



PROJURIS
ESTUDOS JURÍDICOS

A P R E S E N T A M :

DIREITO E *Cinema*

FILOSOFIA, BIOÉTICA,
PSICOLOGIA, GÊNERO
E ARTE

COORDENADORES

LUMA TEODORO DA SILVA

MARCO ANTONIO TURATTI JUNIOR

RENATO BERNARDI

TAMIRES PETRIZZI

VI DIRCIN

©2022 - Programa de Pós-Graduação em Ciência Jurídica da UENP

Anais do VI Simpósio Regional Direito e Cinema em Debate

Luma Teodoro da Silva, Marco Antonio Turatti Junior, Renato Bernardi & Tamires Petrizzi
(Coordenadores)

Universidade Estadual do Norte do Paraná
(Editor)

Renato Bernardi
Coordenador Geral do Simpósio Regional Direito e Cinema em Debate

Comissão Científica do VI DIRCIN

Prof. Dr. Ricardo Pinha Alonso (UNIVEM)

Prof^a. Dr^a. Carla Bertoncini (UENP)

Prof. Dr. Rogério Piccino Braga (UNOPAR/Bandeirantes)

Prof. Dr. Gustavo Henrique Paschoal (FAESO/Ourinhos)

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Direito e Cinema Filosofia, Bioética, Psicologia, Gênero e Arte / Luma Teodoro da Silva, Marco Antonio Turatti Junior, Renato Bernardi & Tamires Petrizzi, organizadores. - 1. ed. - Jacarezinho, PR: UENP & PROJURIS, 2022. (Anais do VI Simpósio Regional Direito e Cinema em Debate)

Vários autores

Bibliografia

ISBN 978-65-00-58841-5

1. Direito e Cinema Filosofia, Bioética, Psicologia, Gênero e Arte

CDU-34

Índice para catálogo sistemático

1. Ciências Sociais. Direito. Lei em geral, métodos jurídicos e ciências auxiliares.

34

As ideias veiculadas e opiniões emitidas nos capítulos, bem como a revisão dos mesmos, são de inteira responsabilidade de seus autores. É permitida a reprodução dos artigos desde que seja citada a fonte.

SUMÁRIO

A INJUSTIÇA EPISTÊMICA RACIAL À LUZ DA SÉRIE DE QUADRINHOS “OS SANTOS – UMA TIRA DE ÓDIO”6 Eduardo Campideli FERRARI Liége NOVAES	6
CONSIDERAÇÕES SOBRE O POPULISMO CONTEMPORÂNEO: O FENÔMENO DA MASSA EM <i>THE BOYS</i>18 Isabela Christina Arrieta MASIEIRO Lucas Bertolucci Barbosa de LIMA	18
CORPOS PÚBLICOS: A EXPOSIÇÃO NÃO CONSENTIDA EM TELA EM 13 REASONS WHY34 Ísis Andrade de OLIVEIRA Karine Furlaneti SILVEIRA	34
EXPERIÊNCIAS DE TRANSGENERIDADE INFANTIL A PARTIR DO FILME TOMBOY: IMPORTÂNCIA DA EXPERIÊNCIA PEDAGÓGICA PARA COMPREENDER, INTEGRAR E PRESERVAR IDENTIDADES51 Isadora Ribeiro CORREA Luiz Geraldo do Carmo GOMES	51
GOD IS A...BLACK WOMAN? REFLEXÕES SOBRE GÊNERO, RAÇA, CLASSE E LUGAR DE FALA EM “A CABANA”63 Brunna Rabelo SANTIAGO Sandy dos Reis SILVA	63
INTIMIDADE: O RETRATO SOBRE A GRAVIDADE DA DIVULGAÇÃO DE IMAGENS E VÍDEOS ÍNTIMOS NA INTERNET81 Bibiana Paschoalino BARBOSA Débora Garcia DUARTE	81
MAMÃE MORTA E QUERIDA96 Luíza Andreza Camargo de ALMEIDA Yasmim Zanuto LEOPOLDINO	96
“O CONTO DA AIA” E A SITUAÇÃO DA MULHER NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO: UMA PERSPECTIVA DISTÓPICA DESCREVENDO O PASSADO (E O PRESENTE)111 Leonardo Bocchi COSTA Luiz Fernando KAZMIERCZAK	111
OS TABUS QUE A SÉRIE ‘SEX EDUCATION’ RETRATA E O QUE DEVE SER LEVADO PARA A EDUCAÇÃO BRASILEIRA CONTEMPORÂNEA125 Ana Carolina Bocamino TABORDA	125

Laís Vieira Pinheiro de CASTRO

PERCEPÇÕES DAS MÚLTIPLAS DETERMINAÇÕES ACERCA DA OBRA “O PREÇO DA LIBERDADE, DE SALLY GRINDLEY: A exploração de meninas como feridas da violência de gênero.....138

Danieli Aparecida Cristina LEITE

Renato BERNARDI

PRECISAMOS FALAR SOBRE O PANDA VERMELHO NA SALA: DESMISTIFICANDO A MENSTRUÇÃO PELA PERSPECTIVA DE GÊNERO E DO DIREITO À IGUALDADE151

Alexandra Clara Botareli SALADINI

Luma Teodoro da SILVA

QUEER HORROR, ESTRANHO HORROR: A METALINGUAGEM DOS FILMES DE TERROR A PARTIR DA PERSPECTIVA DA TEORIA QUEER.....167

Marcos Vinicius Sanches SAVELLI

Renato BERNARDI

“UMA PROVA DE AMOR”: A DECISÃO JUDICIAL E A APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS NA TEORIA DO DIREITO DE RONALD DWORKIN.....184

Ana Laura Calegari CARVALHO

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA A PARTIR DO CONTO ARAMIDES FLORENÇA DE CONCEIÇÃO EVARISTO: QUANTAS INSUBMISSAS LÁGRIMAS DE MULHERES TEREMOS?.....198

Maria Fernanda PIRES

A VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA RETRATADA NA SÉRIE “INSTITUTO VOLTAIRE” NOS CASOS DE GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA.....211

Olívia Fonseca MARASTON

Renato BERNARDI

ANOS 80 NUNCA MAIS! A NECESSIDADE DE CAUTELA DURANTE A DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE DOENÇAS CONTAGIOSAS QUE ENVOLVAM A COMUNIDADE LGBTQIA+.....211

Thierry Willian de Moura COELHO

DESATANDO OS NÓS DO PATRIARCADO: TRISTE, LOUCA OU MÁ SOB A ÓPTICA DE SIMONE DE BEAUVOIR.....212

Brunna Rabelo SANTIAGO

Maria Fernanda Rodrigues CAMPOS

Vitória Aguiar SILVA

FOME, FURTO E PANDEMIA À LUZ DE “OS MISERÁVEIS”212

Larissa CAMPEÃO

Luiza Gabriella PEREIRA

O CONTEXTO REVOLUCIONÁRIO DA ROSA DE VERSALHES E O ADVENTO DO DIREITO DAS MULHERES.....	213
Laís Burgemeister de ALMEIDA Vanessa de SOUZA	
PRÓ-VIDA DE QUEM? UMA ANÁLISE DA VISÃO HISTÓRICA SOBRE A MULHER E O DIREITO AO ABORTO.....	213
Ana Julia SCUDELER Maurício Gonçalves SALIBA	
SANGRE COM DIGNIDADE: UMA REFLEXÃO SOBRE A POBREZA MENSTRUAL E O TABU DA MENSTRUÇÃO SOB A PERSPECTIVA DA PERFORMANCE “CASTING OFF MY WOMB”	214
Marcela Luísa FOLONI Renato BERNARDI	
UM JOGO DE VOCÊ: A (IN)VISIBILIDADE TRANSEXUAL DENTRO DO UNIVERSO DE “SANDMAN”.....	215
Raphael da Silva ALVES Sara Caroline Caskoski Rebouças LEME	

A INJUSTIÇA EPISTÊMICA RACIAL À LUZ DA SÉRIE DE QUADRINHOS “OS SANTOS – UMA TIRA DE ÓDIO”

DIREITO, PSICOLOGIA E ARTE (CINEMA, MÚSICA E LITERATURA)

Eduardo Campideli FERRARI¹
Liége NOVAES²

RESUMO

Este artigo tem por objetivo discutir o conceito de injustiça epistêmica — cunhado pela filósofa Miranda Fricker em suas pesquisas durante os estudos doutorais — que toma forma de maneira crítica e bem ilustrada na série de quadrinhos “Os Santos – uma tira de ódio”. A injustiça epistêmica pode ser analisada sob diversas perspectivas, tais como, raça, gênero, classe social. Neste artigo, será analisada sob o viés racial e ilustrada por meio de um dos quadrinhos da série “Os Santos – uma tira de ódio”, escrito por Leandro Assis e Triscila Oliveira. Por meio dela, os autores denunciam uma triste parcela da população brasileira alinhada com o racismo, homofobia e machismo. A série que foi vencedora do 33º HQ Mix na categoria Web Quadrinhos ilustra de forma brilhante diversos episódios de injustiça epistêmica.

PALAVRAS-CHAVE: injustiça epistêmica; preconceito racial; conhecimento.

ABSTRACT

This article aims to discuss the concept of epistemic injustice that takes shape in a critical and well-illustrated way in Leandro de Assis' comic. The term “epistemic injustice” was coined by the English philosopher Miranda Fricker and has been developed by the philosopher in her research during her doctoral studies. Related to the distrust linked to the capacity for knowledge, injustice can occur due to the listener's conscious or unconscious prejudices and took shape in one of Leandro Assis' comics, which will be analyzed throughout the text.

KEYWORDS: epistemic injustice; racial prejudice; knowledge

1. INTRODUÇÃO

Quem nunca ouviu a expressão “mulher no volante, perigo constante”? A expressão é um clichê da sociedade brasileira e vai muito além do que uma simples colocação inconveniente a respeito das competências femininas na direção de automóvel. Também é um exemplo típico de injustiça epistêmica.

O conceito de injustiça epistêmica vem sendo desenvolvido pela filósofa Miranda Fricker desde suas pesquisas durante os estudos doutorais.

-
- 1 Graduado em Direito pela Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP (2011). Especialização em Direito Processual Civil pela Universidade Anhanguera-UNIDERP (2019). Analista Jurídico do Ministério Público do Estado de São Paulo, desde 2015.
 - 2 Mestranda em Ciência Jurídica pela Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP) vinculada ao Centro de Ciência Sociais Aplicadas, na linha de pesquisa "Jurisdição, Direitos Fundamentais e Efetividade da Justiça". Graduada em Direito pela Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP (2010). Especialização em Direito do Trabalho pela Centro Universitário das Faculdades Integradas de Ourinhos - UNIFIO (2019). Advogada (OAB/SP 309/155) desde 2010.

Em 2007, Miranda publicou o livro “Epistemic Injustice: Power and the Ethics of Knowing”, quando falou, pela primeira vez sobre o termo “injustiça epistêmica”.

A autora identifica a ocorrência da injustiça epistêmica a partir da descredibilidade prévia do ouvinte motivada por um preconceito. Dizendo de outro modo, é quando se desconfia da capacidade de conhecimento do outro em razão de discriminação ou preconceito, que pode até ser implícito.

A filósofa propõe uma combinação entre epistemologia, valores éticos e ciência política que envolvem o questionamento do ouvinte sobre a “capacidade de conhecer” do outro.

Considerando esse conceito, é possível refletir sobre a quantidade de injustiças que se comete tanto dentro do direito, como na sociedade em geral e na vida cotidiana.

Retomando a expressão utilizada no início do texto, — “mulher no volante, perigo constante” — é um bom exemplo de ocorrência da injustiça epistêmica sexista, que questiona a capacidade de conhecimento da mulher que possibilite a igualdade de competência quando comparadas aos homens.

Também existe a injustiça epistêmica racial, aquela relacionada à raça. A descredibilidade que se dá à capacidade de conhecimento em razão de discriminação racial.

No Brasil, vemos inúmeros exemplos disso. E eles também ocorrem dentro do Direito, ou, sendo mais específico, dentro dos processos judiciais.

Quando um ouvinte, no caso, um julgador (especificamente um juiz do trabalho), dá menos importância à palavra de uma testemunha negra, por exemplo, em razão de um preconceito — consciente ou inconsciente, ela está minando especificamente sua capacidade de “doar conhecimento”.

Em seu estudo, Miranda Fricker menciona o exemplo do livro “o sol é para todos”, romance escrito por Harper Lee na década de 1960. O romance conta a história de um jovem negro, Tom Robinson, acusado de um crime contra uma jovem branca. Nesse caso, o júri americano — formado apenas por brancos — dispensa o interrogatório de Tom Robinson sob a justificativa de que “os negros costumam mentir”, um claro exemplo de injustiça epistêmica racial.

Mais de 60 (sessenta) anos se passaram desde que Harper Lee escreveu o livro e a única mudança é que agora discute-se o preconceito ali descrito com o nome de injustiça epistêmica.

O assunto é tão urgente que artistas como Leandro de Assis e Triscila Oliveira resolveram ilustrá-lo em um de seus quadrinhos. Talvez os autores não tenham tido a intenção de discutir a injustiça epistêmica sob o viés jurídico, mas com certeza conseguiram, por meio de sua arte, trazer o assunto de forma brilhantemente democrática, levando um tópico tão importante, de maneira simples, para além do mundo jurídico.

2. O CONCEITO DE INJUSTIÇA EPISTÊMICA

A análise da injustiça epistêmica racial precisa considerar a efetiva manifestação do racismo. Como identificá-lo?

É preciso considerar que o preconceito existe muito antes de conseguirmos ventilar suas hipóteses e causas e só quem o identifica são aqueles que o sentem na pele: é a mulher ou homem negro que não podem usar o elevador social ou, como acontecia nos Estados Unidos, não podem sentar-se no banco da frente do ônibus.

O preconceito só se manifesta quando o negro se senta no branco da frente. É quando a injustiça toma forma e se manifesta. Só enxergamos quando nos incomoda.

A injustiça epistêmica racial, no entanto, é ainda mais devastadora, porque vincula-se diretamente à humanidade da pessoa.

Explica-se.

A injustiça epistêmica relaciona-se ao questionamento em relação à capacidade de conhecer da pessoa alvo do preconceito. E conhecimento é uma forma de racionalidade, que é o que nos diferencia dos animais, o que nos dá a dignidade especial de seres humanos. Conhecimento nos confere um valor especial.

Quando um ouvinte ou um julgador pratica esse tipo de injustiça, ele fere diretamente a humanidade da pessoa, sua dignidade humana. E isso é irremediável.

Para entender o funcionamento do preconceito dentro do nosso cérebro, e a forma como nos enganamos desastrosamente quando baseamos nossas decisões e perspectivas nele, é interessante a ponderação da pesquisa publicada em um periódico chamado PNAS (Proceedings of the National Academy of Sciences of the USA).

O apontamento a essa pesquisa é inusitado, porque alheia ao mundo do direito, mas ilustra perfeitamente como o cérebro humano processa informações de forma inconsciente e equivocada, e como isso favorece o surgimento do preconceito.

A pesquisa foi mencionada por Lisa Trei, na revista eletrônica de Stanford Business. (STANFORD, 2008).

A experiência envolve degustação às cegas e preço dos vinhos e como eles são recebidos de forma diferente pelo consumidor.

O experimento consistia, basicamente, em uma degustação às cegas onde foram colocadas duas garrafas de vinhos idênticas, uma com uma etiqueta de 5 dólares e outra com uma etiqueta de 45 dólares.

Informações como produtor, região, safra, tipo de uva, etc, foram todas suprimidas.

A única informação que as pessoas tinham eram o preço.

Ao final da avaliação dos degustadores, em uma escala de 1 a 5, o vinho mais caro recebeu uma nota média de 3,4 e o vinho mais barato recebeu a nota média de 2,3.

O vinho era exatamente o mesmo nas duas garrafas. A única diferença era a etiqueta com o preço.

Não é novidade que o preço sugere os consumidores, ainda mais em uma sociedade capitalista.

No entanto, a grande surpresa do experimento foi a leitura do mapeamento cerebral dos degustadores: a sensação cerebral dos consumidores variou conforme a garrafa, muito embora o líquido fosse o mesmo.

As conexões cerebrais de prazer foram mais fortes quando os degustadores experimentaram o vinho de 45 dólares. Quando experimentaram o vinho de 5 dólares, as áreas do cérebro que entraram em atividade eram as relacionadas à aversão.

Ou seja, o ser humano, no geral, faz julgamentos baseados, muitas vezes, em associações implícitas da nossa mente. Esses julgamentos são acionados de modo automático, sem que tenhamos consciência disso.

Isso acentua a facilidade de identificação de qualidades positivas em um vinho de R\$ 300,00 (trezentos reais), por exemplo, e dificulta a percepção de seus defeitos.

De outra mão, quando é identificado que um vinho custa só R\$ 20,00 (vinte reais), por exemplo, seus defeitos saltam ao paladar e as qualidades sequer são percebidas, porque nosso cérebro preenche as lacunas de informação de paladar e olfato, confirmando a expectativa que colocamos em cima da bebida.

A mesma coisa acontece com a cor da pele, gênero ou orientação sexual. É como se olhássemos para a etiqueta ou esquema mental automático, que afetam nosso julgamento antes que tenhamos consciência disso.

Mesmo que a grande maioria abomine o preconceito, os estigmas de raça, cor e etnia, construídos ao longo de séculos e séculos de soberania branca heterossexual masculina, fazem parte dos esquemas mentais da sociedade e interferem diretamente nos julgamentos automáticos que fazemos.

Com olhos nisso, pesquisadores da universidade de Harvard desenvolveram um “Teste de Associação Implícita”. (HARVARD), que mede o nível implícito de preconceito de raça, gênero e orientação sexual de determinada pessoa.

O professor Universitário George Marmelstein, ao submeter-se a esse teste, desabafou sobre o resultado:

Descobri que tenho tendências racistas. Para usar uma expressão mais precisa, tenho uma *leve preferência automática por pessoas brancas*. Sendo ainda mais específico, meu cérebro associa com mais facilidade expressões positivas – como paz, felicidade ou amor – com rostos de pessoas brancas do que com rostos de pessoas negras. Em contrapartida, associo mais rapidamente palavras negativas – como violência, guerra ou medo – com rostos de pessoas negras.

Descobri isso há cerca de um ano, depois de realizar o Teste de Associação Implícita, desenvolvido por pesquisadores de Harvard, que serve para medir o nível de preconceito implícito das pessoas em relação a determinados grupos estigmatizados (negros, mulheres, homossexuais, estrangeiros etc.). Tão logo recebi o resultado, fiquei em choque e decepcionado comigo mesmo. Afinal, eu não quero ser racista. Eu abomino o racismo. Eu não suporto pessoas racistas. Eu acredito firme e sinceramente que todos merecem ser tratados com igual respeito e consideração, e empenho minha vida no magistério e na magistratura para defender esse ideal.

O problema é que a minha vontade consciente nem sempre está no controle da situação. Nossas ações e decisões são influenciadas por fatores que estão fora do radar da consciência. Ou seja, a minha crença na igualdade de todos os seres humanos talvez não seja suficiente para me impedir de agir, inconscientemente, de forma discriminatória.

Hoje, eu tenho consciência do meu preconceito implícito e espero tentar convencê-los de que, infelizmente, o problema não é só meu. É bastante provável que você também tenha preferências raciais em favor dos brancos, ainda que não tenha consciência disso. Para dizer a verdade, esse tipo de preconceito está presente em cerca de 80% de pessoas brancas e até mesmo em cerca de 50% de pessoas negras. Sim: na nossa sociedade, o preconceito implícito é a regra e atinge até mesmo as vítimas do preconceito (MARMELSTEIN, 2016).

Esse trecho foi extraído do texto “preconceito implícito”, escrito pelo professor.

Ele continua o texto analisando um outro experimento científico, uma pesquisa envolvendo atendimento médico e crianças negras e brancas. Ele explica sua escolha deste estudo, dentre diversos:

Citarei uma pesquisa envolvendo atendimento médico, que me impressionou por vários motivos. Primeiro, porque **se trata da saúde humana e a medicina**, um campo em que, em princípio, a cor da pele não deveria influenciar o tratamento. Segundo, porque **envolve crianças**, um grupo vulnerável que ninguém gostaria conscientemente de discriminar. Terceiro, porque **envolve situações de dor**, ocasião em que a empatia humana deveria funcionar para acionar os mais básicos instintos de cuidado (MARMELSTEIN, 2016).

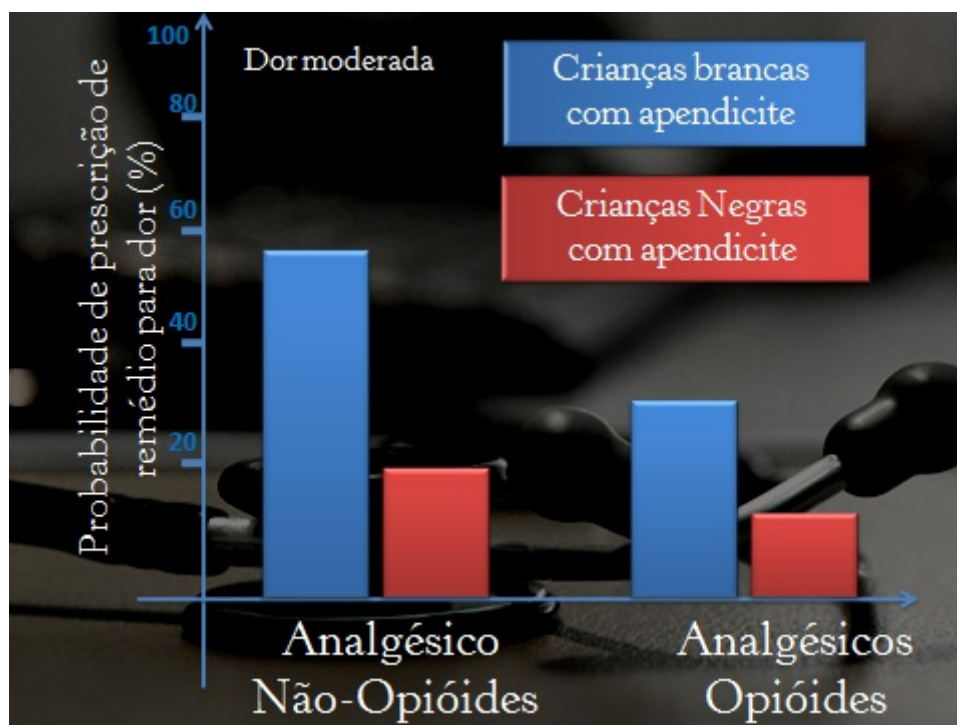
O professor cita o estudo realizado pela pesquisadora Monica K. Goyal e sua equipe (GOYAL, 2015).

Na pesquisa, foram levantados os atendimentos feitos com crianças diagnosticadas com apendicite entre os anos de 2003 e 2010 em um determinado hospital americano.

O professor Marmelstein comenta o resultado da pesquisa:

Os pesquisadores descobriram que, quando uma criança negra chegava ao hospital se queixando de dor moderada, poucas recebiam analgésicos não-opioides, que são mais baratos, e menos ainda recebiam analgésicos opioides, que são mais caros. Ou seja, a maioria das crianças negras não recebia qualquer tipo de remédio para abrandar a sua dor. Curiosamente, se a criança fosse branca, havia mais possibilidade de receber analgésico não-opioides ou então de receber analgésico opióide, embora a queixa fosse a mesma, ou seja, uma dor moderada. Por sua vez, quando se tratava de criança negra se queixando de dor intensa, a maioria recebia analgésico não-opioides e poucas recebiam analgésico opióide. As crianças brancas que se queixavam de dor intensa, por outro lado, recebiam, em sua maioria, analgésico opióide, que é o tratamento mais eficiente, embora mais caro (MARMELSTEIN, 2016).

Eis o gráfico que ele utiliza para ilustrar o resultado da pesquisa:



Para o professor, há duas explicações possíveis para o fenômeno.

A primeira é a de haver uma menor empatia entre os médicos em relação às crianças negras, o que, segundo o professor Marmelstein, foi inclusive verificado no mapeamento cerebral feito nos médicos no momento do atendimento.

Em segundo lugar, a explicação seria a associação implícita que costuma haver entre a cor da pele e a capacidade de sentir dor:

Talvez pelo histórico de violência e de imagens de negros “levando chicotadas e porradas” as pessoas criem uma percepção de que as pessoas negras são mais capazes de suportar a dor do que os brancos, e isso pode levar a uma diferença de tratamento para dor, em função do que está sendo chamado de superhumanização dos negros. É como se estes fossem portadores de algum poder especial que os torna imune à dor. Seja como for, o quadro é assustador. (MARMELSTEIN, 2016).

Em seu texto, o professor menciona ainda uma outra pesquisa, essa mais interessante porque relacionada ao mundo jurídico e à academia (VOX, 2014).

O estudo foi conduzido por Arin N. Revees, presidente da Nextion e consistia, basicamente, no seguinte: 800 (oitocentos) alunos de direito foram distribuídos em dois grupos.

Os dois grupos deveriam analisar o mesmo artigo científico com base em critérios objetivos previamente estabelecidos e dar-lhe uma nota (de 0 a 5).

Para o primeiro grupo foi informado que o autor do texto era um advogado negro e para o segundo grupo, um advogado branco.

O texto escrito pelo advogado branco teve avaliação média de 4,1. Já o texto do advogado negro ficou com 3,2.

E mais, no texto do advogado negro foram identificados muito mais erros gramaticais, técnicos e factuais, apesar de ser idêntico ao texto do suposto advogado branco.

A autora do experimento argumenta que o racismo implícito aconteceu em razão das informações prestadas aos revisores. Ao saberem que se tratava de um autor branco, os revisores “desculpavam” a pretexto a pressa ou inexperiência do autor. Os comentários a respeito do artigo do suposto advogado branco foram positivos. Os revisores comentaram que o autor “tem potencial” e é “geralmente um bom escritor, mas precisa trabalhar algumas habilidades”.

Por outro lado, sob a informação de que o autor era negro, os mesmos erros tornaram-se indícios de incompetência. Um dos revisores disse que “não pode acreditar que ele [o autor] foi para NYU” e também que ele “precisa trabalhar muito”.

Eis o gráfico usado pelo professor George Marmelstein ao comentar sobre esse experimento (MARMELSTEINS, 2016):

A Influência da Raça na Avaliação de Artigos Jurídicos



Todos esses experimentos comentados pelos professores e autores, além de explicar o funcionamento do racismo implícito e, por consequência, da injustiça epistêmica racial, nos dão também informações sobre o funcionamento biológico do cérebro e como nosso julgamento, muitas vezes, é inconsciente e acontece muito antes do que conseguimos perceber.

Por isso é tão importante o exercício, por meio do debate e do estudo, da percepção e do

autoconhecimento do ser humano a respeito de seus julgamentos.

A sociedade em si é, em algum nível (consciente ou inconsciente), racista.

E, por isso, a injustiça epistêmica é vista a olha nu, o tempo todo, até mesmo dentro das instruções processuais, sob a denominação de injustiça testemunhal.

O exemplo dado por Miranda Fricker, citado no começo desse texto e retirado do livro “O sol é para todos” — onde o autor Harper Lee conta que ignoraram o depoimento do acusado porque “os negros costumam mentir” — infelizmente, não se limita ao mundo fictício, dos romances.

Acontece aos montes dentro das investigações criminais e apenas em alguns casos são corrigidos pelos Tribunais Superiores, como é o caso do agravo de instrumento em recurso especial julgado pelo Superior Tribunal de Justiça:

PENAL PROCESSUAL PENAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO A HOMICÍDIO TENTADO. TESE DE LEGÍTIMA DEFESA. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO IDÔNEA PARA SUA REJEIÇÃO PELAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. TESTEMUNHO INDIRETO (HEARSAY TESTIMONY) QUE NÃO SERVE PARA FUNDAMENTAR A CONDENAÇÃO. OFENSA AO ART. 212 DO CPP. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO, PELA POLÍCIA, DAS TESTEMUNHAS OCULARES DO DELITO, IMPOSSIBILITANDO SUA OUVIDA EM JUÍZO. FALTA TAMBÉM DO EXAME DE CORPO DE DELITO. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 6º, III E VII, E 158 DO CPP. DESITÊNCIA, PELO PARQUET, DA OUVIDA DE DUAS TESTEMUNHAS IDENTIFICADAS E DA VÍTIMA. GRAVES OMISSÕES DA POLÍCIA E DO MINISTÉRIO PÚBLICO QUE RESULTARAM NA FALTA DE PRODUÇÃO DE PROVAS RELEVANTES. TEORIA DA PERDA DA CHANCE PROBATÓRIA. DESCONSIDERAÇÃO DO DEPOIMENTO DO REPRESENTADO. EVIDENTE INJUSTIÇA EPISTÊMICA. AGRAVO CONHECIDO PARA DAR PROVIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, A FIM DE ABSOLVER O RECORRENTE. (STJ. Agravo em Recurso Especial nº 1.940.381- AL. Min. Ribeiro Dantas. 14/12/2021).

É caso criminal em que o representado foi condenado em primeira e segunda instâncias pela prática de ato infracional análogo a homicídio tentado.

De acordo com a sentença e o acórdão, a namorada grávida e um amigo do acusado foram agredidos por um terceiro, que estava bêbado no momento do ato. Por isso, o acusado o golpeou com um paralelepípedo.

Segundo as instâncias ordinárias, baseadas nos depoimentos indiretos do bombeiro e da policial militar (que participaram da ocorrência após o encerramento da briga), foi constatado excesso de legítima defesa.

Os depoimentos do bombeiro e da policial dão conta de que as informações lhe foram passadas por populares, que não chegaram a ser identificados ou ouvidos.

Ao julgar o agravo, o Ministro Ribeiro Dantas destaca que “mesmo sem a produção de nenhuma prova direta sobre os fatos por parte da acusação, a tese de legítima defesa apresentada pelo réu foi ignorada. Evidente injustiça epistêmica — cometida contra um jovem pobre, em situação de rua, sem educação formal e que se tornou pai na adolescência —, pela simples

desconsideração”.

Da leitura da jurisprudência vê-se que realmente ocorreu uma injustiça epistêmica testemunhal contra o réu. Mas não é só isso.

Houve injustiça testemunhal contra todas aquelas testemunhas oculares que não foram ouvidas. Talvez não coincidentemente tanto as testemunhas não ouvidas como o réu (cuja palavra foi desconsiderada) estavam em situação de rua.

Por outro lado, houve um excesso de credibilidade em relação aos testemunhos do bombeiro e da policial, que se resignaram a repetir o que “ouviram dizer” dos populares.

Como se vê, a injustiça epistêmica, nas suas mais variadas formas, está presente em todos os setores da sociedade e, muitas vezes, vem fantasiada de pretextos.

Por isso, os debates, análises e estudos são tão importantes.

No entanto, a discussão não pode se limitar ao mundo jurídico.

A informação e a educação a respeito do preconceito intrínseco e, tantas vezes, inconsciente, precisa chegar à sociedade de modo acessível.

Nesse ponto, a arte se une aos conceitos jurídicos para ajudar.

É possível ver isso por meio da mensagem trazida pelos quadrinhos de Leandro Assis e Triscila Oliveira, “Os Santos – uma tira de ódio”.

3. “OS SANTOS — UMA TIRA DE ÓDIO”

Leandro de Assis é roteirista de cinema e TV e passou a publicar quadrinhos em seu perfil no instagram (@leandro_assis_ilustra).

Produziu as tiras que compõem a série “Os Santos — uma tira de ódio”, que satirizam a elite brasileira sob o enfoque das desigualdades sociais e luta de classes, publicadas na rede social.

Um dos primeiros trabalhos com quadrinhos no instagram foi a série “Os Bolsominions — Uma tira de ódio”, que tinha por objetivo satirizar os eleitores do presidente Jair Bolsonaro, ilustrando situações de intolerância e falta de empatia.

No entanto, o ilustrador percebeu que havia uma necessidade de ir além desses eleitores, e mostrar as injustiças e desigualdades existentes na sociedade em geral.

Por isso, passou a contar com a contribuição de Triscila Oliveira (@soulanja), escritora, roteirista e ciberativista, que também produz conteúdo relacionado a temas como política, feminismo negro, direitos humanos, saúde mental/emocional, tudo sob o viés do humor.

Os quadrinhos que os dois produzem são realmente inspiradores e dizem muito sobre racismo, preconceito e desigualdade social.

Uma das tirinhas em específico ilustra com muito talento o tema deste artigo: a injustiça

epistêmica racial, entendida como a dúvida a respeito da capacidade de conhecimento em razão da raça.

Trata-se do episódio 10 da série “Os santos” (ASSIS, 2021):



Como se vê, a tirinha retrata a situação de um rapaz que entra na “Livraria da Travessa” em busca de um livro “pra entender socialismo, marx, essas paradas”.

O rapaz passa pelo atendente negro que lhe pergunta se precisa de ajuda. Ao supor que o rapaz negro fosse apenas um segurança ou faxineiro e, duvidando da sua capacidade de conhecimento sobre “marx e essas paradas”, o rapaz branco nega a ajuda do negro e busca o outro atendente branco.

Por sua vez, o atendente branco, após entender o que o rapaz procurava, diz que tem um colega que “entende tudo disso aí” e chama o Gabriel, o rapaz negro, que faz uma lista dos livros cujo objeto são os assuntos procurados pelo rapaz branco.

A tirinha ilustra, de forma extremamente talentosa, exemplo típico de injustiça epistêmica praticada contra o rapaz negro, uma vez que ressalta a dúvida sobre sua capacidade de conhecer.

O trabalho de Leandro Assis e Triscila tem tomado as redes sociais e chamado a atenção de mais de 757.000 (setecentos e cinquenta e sete mil) seguidores.

E não é à toa.

A parceria é um sucesso porque tem conseguido demonstrar de forma humorada as inconsistências e desigualdades que tomam conta da sociedade.

4. CONCLUSÃO

O presente artigo tentou discorrer sobre algumas das facetas da injustiça epistêmica, teoria que vem sendo brilhantemente cunhada pela filósofa Miranda Fricker desde 2007 (FRICKER, 2007).

Como foi mencionado, existem muitas formas de injustiça epistêmica, e um dos exemplos é a injustiça epistêmica racial, que foi o enfoque que se buscou dar ao texto à luz da tirinha de Leandro de Assis e Triscila Oliveira.

As pesquisas e estudos feitos ao redor do mundo têm mostrado que o racismo implícito (que está intimamente ligado à injustiça epistêmica racial) está muito mais arraigado na sociedade do que pensamos.

Muitas vezes, pessoas esclarecidas, que lutam contra as diferenças de classe e desigualdades sociais e contra o racismo, são sujeitos ativos desse tipo de injustiça porque ela nasce de preconceitos e estigmas que estão presentes de forma muito forte no nosso inconsciente.

De todo modo, para que se atinja uma pequena melhora do problema social, a solução parece ser justamente o debate e análise sobre a existência desse tipo de injustiça e de como ela pode estar muito mais presente do que imaginamos.

No entanto, os debates não podem limitar-se às cadeiras da academia jurídica e aos argumentos dos votos dos julgadores.

O debate precisa estar presente de forma acessível no dia a dia da sociedade.

Nada pode ser mais acessível, hoje em dia, do que as mídias sociais.

E nada pode ser mais democrático do que a arte na forma humorada dos quadrinhos.

A arte tem o luxuoso poder de, democraticamente, levar a informação técnica jurídica, de forma acessível a população.

É exatamente isso que o trabalho de Leandro Assis e Triscila Oliveira tem feito: mostrado para a sociedade, de forma bem-humorada e simples, a presença do preconceito, do racismo e da injustiça epistêmica em fatos cotidianos, nos levando a pensar (e repensar) a respeito dos pequenos gestos (conscientes ou inconscientes) que materializam essa praga social e precisam ser extintos.

A arte tem o poder de efetivar a justiça.

6. REFERÊNCIAS

ASSIS, Leandro; OLIVEIRA, Triscila. Os Santos – uma tira de ódio. Ep. 10. 25/04/2021. Instagram: @leandro_assis_ilustra. Disponível em <https://www.instagram.com/p/COGiToSJ1SV/?igshid=YmMyMTA2M2Y=>. Acesso em 20/07/2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Agravo de Instrumento em Recurso de Revista nº 1.940.381. Relator: Min. Ribeiro Dantas. 14/12/2021. Disponível em <https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/1480116653/agravo-em-recurso-especial-aresp-1940381-al-2021-0242915-6/inteiro-teor-1480117063> Acesso em 30/07/2022.

FRICKER, Miranda. Epistemic of Injustice. Power and the ethics of knowing, New York: Oxford University Press, 2007.

GOYAL, Monika k. Nov/2015. “Racial Disparities in Pain Management of Childworn With Appendicitis in Emergency Departmentes”. Disponível em <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC4829078/> . Acesso em 29/07/2022.

HARVARD. Teste de Associação Implícita. Disponível em <https://implicit.harvard.edu/implicit/brazil/takeatest.html>. Acesso em 30/07/2022.

MARMELSTEIN, George. Preconceito Implícito. 11/12/2016. Disponível em <https://direitosfundamentais.net/category/psicologia-social/>. Acesso em 22/07/2022.

STANDFORD. Standford Business graduate school of. Baba Shiv: How a Wine’s Price Tag Affect its Taste. Disponível em <https://www.gsb.stanford.edu/insights/baba-shiv-how-wines-price-tag-affect-its-taste> . Acesso em 30/07/2022.

VOX. Evan Soltas. “Reviewers will find more spelling erros in your writing if They think you’re black”. 21/04/2014. Disponível em <https://www.vox.com/2014/4/21/5637068/reviewers-will-find-more-spelling-errors-in-your-writing-if-they> . Acesso em 20/07/2022.

CONSIDERAÇÕES SOBRE O POPULISMO CONTEMPORÂNEO: O FENÔMENO DA MASSA EM *THE BOYS*

DIREITO, FILOSOFIA E ARTE (CINEMA, MÚSICA E LITERATURA)

Isabela Christina Arrieta MASIEIRO³
Lucas Bertolucci Barbosa de LIMA⁴

RESUMO

O presente trabalho, dividido em três capítulos, pretende trazer uma visão crítica sobre o fenômeno do populismo através da perspectiva da série *The Boys*. Na primeira seção, expôs-se o conceito de massa e os conceitos de diferença horizontal e diferença vertical propostos pelo filósofo alemão Peter Sloterdijk. A seguir, fez-se uma reflexão do populismo e suas causas e a relação direta do tema com o roteiro da série em destaque. Ao final, expôs-se o que seria a democracia, a partir do qual se pôde concluir que o conceito de ódio é relacionado a uma forma específica de desprezo da massa. Deste modo, a partir da leitura bibliográfica, dedução conceitual e da articulação de inferências a partir da comparação entre análise de conjuntura e a série televisiva abordada, tem-se que o populismo se mostra como o resultado de um descontentamento do povo para com as instituições estatais e sociais, conforme é possível observar em *The Boys* e, por isso, se torna uma aposta viável, no imaginário social, à democracia constitucional.

PALAVRAS-CHAVE: Democracia. Massa. Populismo. *The Boys*.

ABSTRACT

This work, divided into three chapters, intends to provide a critical view of the phenomenon of populism through the perspective of the series *The Boys*. In the first section, the concepts of mass and of horizontal and vertical differences, proposed by the German philosopher Peter Sloterdijk, were exposed. After that, a reflection on populism and its causes was carried out, as well as the exposal of the relationship between the theme and the script of the featured series. Lastly, the idea of what democracy would really be was exposed, which enabled the inference that the concept of hate is related to a specific form of mass depreciation. Thus, from a bibliographical reading, conceptual deductions, and the articulation of inferences from the comparison and analysis of the conjuncture and the TV series examined, one may conclude that populism is the result of people's discontent regarding the state and social institutions, so that it becomes a viable wager, in the social imagination, for the constitutional democracy.

KEYWORDS: Democracy. Mass. Populism. *The Boys*.

INTRODUÇÃO

3 Mestranda em Ciências Jurídica da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP). Bolsista pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Membro do Laboratório de Pesquisa em Teorias Constitucionais e Políticas (CPOL/LAB - UENP). Especialista em Direito Civil e Processo Civil pelo PROJURIS. Graduada em Direito pelo Centro Universitário das Faculdades Integradas de Ourinhos. Pesquisas em direito constitucional e gênero, especialmente direitos sexuais e reprodutivos.

4 Mestre em Ciência Jurídica pelo Programa de Pós-Graduação em Ciência Jurídica da Universidade Estadual do Norte do Paraná (PPGCJ-UENP). Graduado em Direito pela Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP). Membro do Círculo de Estudos da Ideia e da Ideologia (CEII). Pesquisa nas áreas de Filosofia, Filosofia do Direito, História, Sociologia e Teoria do Direito, a partir das quais já estendeu seus estudos para temas como constitucionalismo, história do capitalismo, semântica dos tempos históricos etc. E-mail para contato: lucas.bertolucci@gmail.com.

A série *The Boys*⁵ do serviço de *streaming* Amazon Prime Video é baseada nas histórias em quadrinhos de mesmo nome, criadas por Garth Ennis e publicadas pela editora Dynamite Entertainment⁶. O programa retrata uma história sobre como seria o mundo se super-heróis, com superpoderes de verdade, realmente existissem na sociedade atual. *The Boys*, ou seja, os rapazes, são os protagonistas que não possuem superpoderes e se encontram em uma missão de tentar parar os super-heróis, que são controlados pela empresa Vought. Apesar de, no início da série, a Vought aparecer como uma empresa que simplesmente contrata pessoas que nasceram com poderes para se tornarem super-heróis, no decorrer da série evidencia-se que foi a própria empresa que, por meio de experimentos eugenistas, criou estes super-humanos, aplicando-lhes uma dose de uma droga inventada por cientistas nazistas chamada Composto-V. Enquanto ficção, portanto, a série funciona como um operador hiperbólico: exagerando a realidade de modo surreal, revela alguns processos perenes do capitalismo contemporâneo, como a posse de um amplo poderio militar por alguns países, a implementação da lógica do drone nas guerras civis e, o ponto que interessa a este artigo, o desencadeamento de políticas populistas.

Dos Estados americanos aos Estados europeus, da Europa ocidental à Europa oriental, da Europa à Ásia e África, o populismo é um termo muito difundido ideologicamente, mas pouco analisado criticamente. Em razão disso, o presente trabalho trouxe conceitos de alguns filósofos contemporâneos que pensam o problema dos populismos e das massas, de modo a organizar este campo de estudo com um pouco mais de clareza. Conjuntamente, serão expostas algumas questões, tratadas em *The Boys*, que possam ajudar a ilustrar a questão do populismo.

Na primeira seção, pretendemos analisar o conceito de massa presente no livro *O desprezo das massas* do filósofo alemão Peter Sloterdijk. Sloterdijk toma como ponto de partida a noção de massa do escritor búlgaro Elias Canetti, e trabalha a partir da perspectiva histórica atual, ou seja, o que muda quando a massa “concentrada” do começo do século XX se torna difusa, quando as partículas da massa se separam, e a individualidade predomina. O problema central está na separação por ele proposta entre as diferenças horizontais e a Diferença vertical.

Na segunda seção, propusemos algumas possíveis causas do surgimento do populismo, ou seja, como é possível a existência do populismo frente à lógica das massas horizontais propostas por

5 THE BOYS: SEASON 1. Direção: Dan Trachtenberg *et al.* Roteiro: Eric Kripke *et al.* Produção de: Hartley Gorenstein *et al.* [S.l.]: Sony Pictures Television; Amazon Studios; Kripke Enterprises; Point Grey Pictures; Original Film; Kickstart Entertainment; KFL Nightsky Productions, 2019; THE BOYS: SEASON 2. Direção: Dan Trachtenberg *et al.* Roteiro: Eric Kripke *et al.* Produção de: Hartley Gorenstein *et al.* [S.l.]: Sony Pictures Television; Amazon Studios; Kripke Enterprises; Point Grey Pictures; Original Film; Kickstart Entertainment; KFL Nightsky Productions, 2020; THE BOYS: SEASON 3. Direção: Dan Trachtenberg *et al.* Roteiro: Eric Kripke *et al.* Produção de: Hartley Gorenstein *et al.* [S.l.]: Sony Pictures Television; Amazon Studios; Kripke Enterprises; Point Grey Pictures; Original Film; Kickstart Entertainment; KFL Nightsky Productions, 2022.

6 QUADRADO, Felipe. *The Boys: Capitão Pátria e a ascensão conservadora*. 2022. Disponível em: <https://www.nerdtrip.com.br/series/06/the-boys-capitao-patria-e-a-ascensao-conservadora/> Acesso em 27 jul 2022.

Sloterdijk. Um importante campo de afetação social da humanidade é, sem dúvida, a desigualdade econômica, que pode ser traduzida, na contemporaneidade, a partir do problema do aumento do desemprego formal, que se intensificou a partir da década de 1970, e que tende a culminar numa articulação generalizada do ódio. O papel não apenas dos *mass media*, mas principalmente dos *big data*, é fundamental para que grupos políticos e econômicos consigam gerenciar o ódio e mobilizar os populismos emergentes.

Na terceira seção, o conceito de ódio de Jacques Rancière, presente em *O ódio à Democracia*, é contraposto ao conceito de desprezo da massa de Sloterdijk. Enquanto o desprezo é algo próprio dos praguejadores individualistas, uma falsa preocupação, o ódio carrega a potência contra as desigualdades, possui uma certa contingência contra o todo político.

A presente pesquisa foi desenvolvida por meio de leitura bibliográfica e dedução conceitual, além da articulação de inferências a partir da comparação entre análise de conjuntura e a série televisiva em destaque. Ressalte-se que este trabalho não tem finalidade exaustiva, já que a interpretação desses problemas permanece aberta. A presente pesquisa busca tão somente demonstrar a hipótese de que a representação que a série *The Boys* faz do problema do populismo pode ajudar a constituir uma perspectiva crítica deste problema.

1 MASSA CONTEMPORÂNEA E DIFERENCIAÇÃO DAS DIFERENÇAS

O termo “populismo” teve seu uso banalizado nos últimos anos, principalmente durante as recentes eleições dos governos europeus e norte americano, e no referendo que votou pela saída do Reino Unido da União Europeia. Tratado de forma pejorativa pelos partidários democrático-liberais, o populismo é comumente identificado como algo atrelado à massa, como a forma política que vem sendo preferida pelas massas. Portanto, esta investigação se inicia com a seguinte pergunta: o que é “massa”?

Em seu livro *O desprezo das massas*, Peter Sloterdijk começa analisando o conceito de massa no livro *Masse und Macht*, de Elias Canetti, que é a massa como massa-ajuntamento. O exemplo, do qual parte Canetti, é uma manifestação dos trabalhadores vienenses em 1927, da qual, sem querer, passou a fazer parte. Essa massa é representada pela reunião de muitas pessoas em um único ponto, de maneira que Canetti vai defini-la como “preto de gente”, em razão de sua alta densidade. Outra característica da massa-ajuntamento, advinda de sua densidade, é sua sucção: a massa puxa mais e mais pessoas para o seu centro negro, e acaba operando como *descarga*,⁷ um

7 “Somente todos juntos podem libertar-se de seus fardos de distância. É exatamente isso que acontece na massa. Na *descarga* são eliminadas as separações e todos se sentem *iguais*. Nessa densidade, já que quase não há lugar entre eles, um está tão próximo do outro quanto de si mesmo. É monstruoso o *alívio* que se tem com isso. Por causa desse feliz momento em que ninguém é *mais*, ninguém é melhor do que o outro, as pessoas se tornam massa”. CANETTI apud SLOTERDIJK, Peter. *O desprezo das massas: ensaio sobre lutas culturais na sociedade moderna*. Tradução de

lugar comum onde é forçada, pela grande aproximação, uma igualdade.

Pode-se dizer que a junção de pessoas em uma massa está relacionada com o processo evolutivo daquilo que Freud chamou de *Kultur*.⁸ A aposta do psicanalista é a de que as pulsões que engendram a economia psíquica dos indivíduos são de duas ordens, a pulsão de amor e a pulsão de morte, e de que ambas estariam intrinsecamente relacionadas. O indivíduo teria a tendência a causar agressão para sobreviver, e determinada autoridade o inibiria nessa exteriorização agressiva, mantendo a ordem. Por outro lado, o indivíduo também teria a tendência de se agregar para sobrevivência, e o faria através de laços de amor.

Sob o exemplar mito fundamental do Pai Primordial – em que haveria um Pai inicial, que se reuniria em uma família inicial, e que, após o exercício de sua autoridade para refrear certas condutas incestuosas que são contrárias à manutenção e expansão familiar, seria morto pelos seus filhos –, a cultura (ou civilização) surgiria em decorrência da consciência de culpa pelo parricídio. O assassinio, motivado pela agressividade tendencial da figura pela qual os filhos nutriam amor, dividiu o indivíduo em seu Eu e em seu Super-Eu, que é a internalização da autoridade inibidora pela consciência, ou, em outras palavras, a sua consciência de culpa. Toda a agressividade que o Eu quer exercer contra os outros é introjetada na consciência como esta má-consciência superegóica, que a transfere de volta ao Eu, coibindo-o.

Os preceitos do que Freud chama de *Super-Eu da cultura* coincidem com as exigências do *Super-Eu individual* que, na maioria das vezes, permanecem inconscientes nos indivíduos. E o desconhecimento dessas exigências é a causa do mal-estar no Eu: um inexplicável medo – ou angústia – ao Super-Eu. E é nesse paradoxo que se encontra o Eu quando dentro da cultura: como o inevitável crescimento da cultura depende de um fortalecimento cada vez maior do sentimento de culpa, o mal-estar da massa também aumenta. Nas culturas europeias, até meados do século XX, o Super-Eu da cultura é aquele do proibitivo *você não pode*, e é possível vislumbrar esse Super-Eu autoritário tanto nos regimes democráticos quanto nos totalitários. Tendo a massa-ajuntamento a propriedade de reduzir o medo frente ao Super-Eu, o mal-estar aqui é remediado através da identificação entre os membros da massa – seja em manifestações contra o governo, seja em agrupamentos pró-governo –, e é na junção que se contempla essa aproximação erótica. Um dos grandes objetivos das teorizações revolucionárias do século XX talvez tenha sido a tentativa de subjetivar essa massa, de fazer dela um sujeito político. Apesar disso, todos na massa-ajuntamento derradeiramente se *sujeitam* ao líder e fantasiam nele a própria subjetividade, o que faz dela, mais

Claudia Cavalcanti. 2. ed. São Paulo: Estação liberdade, 2016, p. 17-18.

8 FREUD, Sigmund. O mal-estar da civilização. In: FREUD, Sigmund. *O mal-estar na civilização, Novas conferências introdutórias à psicanálise e outros textos (1930-1936)*. Tradução de Paulo César de Souza. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

provavelmente, o próprio bloqueio da subjetivação.

O paradigma teórico sobre a massa, contudo, mudou desde a publicação de *Masse und Macht* em 1960. Slavoj Žižek – a partir da psicanálise de Jacques Lacan – fornece uma nova perspectiva para o nacionalismo “pós-moderno” de hoje.⁹ Ao lado de toda Lei moral – e não diretamente relacionado a essa, como propunha Freud – o Super-Eu seria a Lei-Coisa obscena do dever de gozar, e a decorrente constituição de uma Lei moral proibitiva se daria concomitantemente à constituição de um Super-Eu que se propõe a gozar com aquilo que é proibido. Se a constituição dos indivíduos na massa-ajuntamento sob a vigência da Lei moral autoritária era a fantasia necessária para manter o prazer do gozo frente a uma sociedade que, segundo Freud, reprimia o gozo (a autorização obscena do Super-Eu era, nesse caso, *you can [go]*), o imperativo superegóico da sociedade pós-moderna, que se colocou ao lado da Lei moral que diz *you cannot*, passou a ser *you cannot not*. Com a crescente suspensão das proibições da Lei moral pelo Super-Eu permissivo pós-moderno, o mal-estar passou a ser causado pela proibição de não gozar (e a autorização obscena do Super-Eu passou a ser, portanto, *you can not [go]*). Junto aos crescentes avanços tecnológicos, a repetitiva ordem de gozo passou a ser mais recorrente – e a ideia é que *quanto maior a comunicação, maiores as possibilidades de participação política da massa*; esta, titular do poder soberano do Estado, *cannot* deixar de gozar com sua participação na democracia. Como afirma Sloterdijk, a massa, via de regra e de forma cada vez mais predominante, não mais se reúne, operando sem densidade alguma, num individualismo de uma massa sem potencial cuja participação de seus membros se dá majoritariamente nos meios de comunicação de massa.

É exatamente neste contexto que se dá o desenvolvimento de *The Boys*, uma vez que o super-herói mais poderoso de todos, Capitão Pátria (*Homelander*), possui uma constante necessidade de ser bajulado e não contrariado, fazendo com que seus fãs sejam os únicos pelos quais ele realmente nutre alguma afeição. Nessa identificação entre *Homelander* e os populares não há uma mobilização material propriamente dita: a maior parte do processo de mobilização popular é indexada pelos meios de comunicação e pelo fomento propagandístico da empresa. Ao mesmo tempo que *Homelander* funciona como uma arma eficaz, infinita e indestrutível, ele também dá corpo ao individualismo das massas, posto que detém incontestável potencial bélico para contornar qualquer norma social. O principal ponto que a terceira temporada da série levanta não é, porém,

9 Cf., por exemplo, o capítulo 5 de *Como ler Lacan* e o capítulo 13 de *O absoluto frágil*, em que o filósofo desenvolve sua crítica da cultura a partir do Super-Eu lacaniano. ŽIŽEK, Slavoj. “Você deve, porque pode!”. In: ŽIŽEK, Slavoj. *O absoluto frágil*: ou Por que vale a pena lutar pelo legado cristão? Tradução de Rogério Bettoni. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2015, p. 129-132; ŽIŽEK, Slavoj. Ideal do eu e supereu: *Lacan como espectador de Casablanca*. In: ŽIŽEK, Slavoj. *Como ler Lacan*. Tradução de Maria Luiza X. de A. Borges. 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2010, p. 99-112.

que as pessoas estão iludidas, posto que não percebem que *Homelander* não é um herói, mas uma arma. Pelo contrário: é justamente pelo fato de seus fãs o reconhecerem como uma arma capaz de atravessar toda a organização estatal estabelecida que eles endossam sua figura. *Homelander* não é o signo do herói, e sim o signo da desagregação social que, em algum momento da história, passou a ser mobilizada pelas massas.

Passando da solidez densa para um estado gasoso e molecular, cada partícula da massa passa a agir isoladamente, apesar de se identificar os demais. Se antes era preciso ser indivíduo para, em algum momento, passar a ser massa, na sociedade democrática da comunicação se é massa a todo tempo ao ser indivíduo. Afastando-se da lógica da descarga física e da guerra material, a massa pós-moderna encontra sua satisfação na articulação midiática de um ódio perene e jamais descarregado, sempre latente. Do princípio do líder, característico do fascismo da massa molar, a nova massa molecular segue o princípio do programa. “Também o culto à personalidade é uma fase do programa de desenvolver a massa como sujeito”.¹⁰ É com essa frase que fica claro, portanto, que a anterior massa-ajuntamento passa a ser incluída no conceito de massa, mais amplo, de Sloterdijk. Essa divisão entre massa densa e massa molecular, porém, não é categórica. As formas como as massas se organizam incorporam, em grau maior ou menor, elementos dos dois tipos de massas. O próprio fascismo alemão nazista dirigia uma massa não completamente molar, pois foi a forte propaganda que, ao lado dos gritos e discursos de Hitler, proporcionou uma comunicação horizontal para com seus admiradores.

De fato, Hitler foi o inconfundível produto de uma invenção de figuras do modo de projeção horizontal dos meios de comunicação de massa [...] ele permanece reconhecível como portador de uma função que também, depois da conversão da descarga política para o entretenimento não político, permaneceu característica da administração dos afetos de democracias de massa liberais. Com o programa carlylico,¹¹ começou a fase aguda da cultura de massas: ele introduz a refuncionalização da tensão vertical para o reflexo horizontal.¹²

A hipótese de continuidade na constituição de massas molares e moleculares é levantada na segunda temporada de *The Boys*, quando os roteiristas sugerem que há um liame entre a formação dos super-heróis e os experimentos eugenistas do regime nazista. Assim como o autoritarismo nazista é sustentado por uma forte propaganda pró-Alemanha, a utilização de super-humanos pela Vought e pelo governo dos Estados Unidos também deve ser justificada pela difusão propagandística nos meios de comunicação. A legitimação destes focos de excesso de poder

10 SLOTERDIJK, Peter. *O desprezo das massas: ensaio sobre lutas culturais na sociedade moderna*. Tradução de Claudia Cavalcanti. 2. ed. São Paulo: Estação liberdade, 2016, p. 28.

11 O adjetivo refere-se a Thomas Carlyle, autor do ideograma do heroísmo e da adoração aos heróis na História. SLOTERDIJK, Peter. *O desprezo das massas: ensaio sobre lutas culturais na sociedade moderna*. Tradução de Claudia Cavalcanti. 2. ed. São Paulo: Estação liberdade, 2016, p. 27.

12 SLOTERDIJK, Peter. *O desprezo das massas: ensaio sobre lutas culturais na sociedade moderna*. Tradução de Claudia Cavalcanti. 2. ed. São Paulo: Estação liberdade, 2016, p. 34.

depende da formação das massas, e os *mass media* e os *big data* operam como catalisadores dessa mobilização ideológica dos indivíduos.

No cenário neoliberal atual, a oposição entre a verticalidade e a horizontalidade tornou-se, segundo o filósofo, o principal problema da sociedade moderna. A verticalidade é a relação estruturada a partir de uma Diferença fundamental entre a massa, no polo inferior, e aquele a quem ela foi subjugada,¹³ no polo superior – trata-se outrossim da desigualdade mediada por dispositivos biopolíticos ou econômicos. A horizontalidade, por outro lado, apresenta-se como o contrapeso amenizador da insuportável Diferença – trata-se de um deslocamento do foco desta para diferenças categoriais. A horizontalidade sustenta a lógica de que, apesar de cada individualidade trazer uma diferença, essa multidiferenciação é socialmente benéfica pelo simples fato de se opor à “monocultura” fechada da massa do início do século XX. Isso porque as diversas diferenças culturais se inscrevem dentro de uma mesma totalidade: a humanidade. Segundo a lógica da horizontalidade, as diferenças não expressam verdadeiros antagonismos sociais, posto que, pelo fato de todos serem humanos, os indivíduos são fundamentalmente iguais: “Diferença que não faz diferença é o título lógico da massa”.¹⁴ O arcabouço teórico que não se opõe à Diferença vertical, mas a esconde ou ignora, articula conceitos de modo a projetá-la na horizontalidade como um todo de diferenças que resultam da mera interpretação, como verdades flexíveis (ou pós-verdades) e cambiáveis.

Em outras palavras, a indiferença fundamental, retratada em *The Boys*, dos americanos em relação aos super-humanos – não são vistos por uma matriz de poder, mas pelas lentes do espetáculo – esconde um Diferença latente. Por mais que sejam vistos horizontalmente como celebridades e que suas diferenças sejam mediadas pela popularidade, os super-heróis representam a pura racialização do Estado. A Diferença fundamental não reside no fato de eles terem sido geneticamente modificados – mesmo quando a informação de que os super-humanos são quimicamente criados vaza, as pessoas continuam aceitando-os cinicamente como defensores da sociedade. A Diferença que reside por trás da organização social representada em *The Boys* é a utilização de super-humanos para a concretização de sectarismos sociais: seja em nível local, regional, nacional ou internacional, os heróis funcionam como armas contra o terror interno ou externo que, na maioria das vezes, é inventado pela própria empresa que os controla. E assim como eles podem ser acionados contra qualquer forma de mobilização social contra o Estado, também podem operar como veículos da mobilização social estatal. A horizontalidade possibilita a

13 Segundo Peter Sloterdijk, as quatro figuras da diferenciação antropológica são Deus (em oposição ao homem), o Santo (em oposição à massa profana), o Sábio (em oposição à massa) e o Talentoso (em oposição ao não-talentoso).

14 SLOTERDIJK, Peter. *O desprezo das massas: ensaio sobre lutas culturais na sociedade moderna*. Tradução de Claudia Cavalcanti. 2. ed. São Paulo: Estação liberdade, 2016, p. 107.

identificação massiva e a diluição da Diferença sectária.¹⁵

2 POPULISMO COMO SINTOMA DAS MASSAS CONTEMPORÂNEAS

Lá onde se deve escolher em relação a um coletivo entre comunicação vertical (ofender) ou comunicação horizontal (adular), existe algo que se deve chamar de *problema objetivo de reconhecimento*. No conceito de massa estão incluídas as características que *per se* tendem a uma retenção do reconhecimento. Reconhecimento recusado chama-se desprezo [...] e inclui a adulação como um desprezo invertido.¹⁶

É no reconhecimento que recai toda a formulação da relação entre a massa e o soberano. A massa quer ser reconhecida, razão pela qual a economia do desprezo como ofensa, característica do intocável e ofensivo Estado hobbesiano, que tem seu crédito no medo que decorre da força e da proibição¹⁷, mudou para a economia da adulação. Com a ascensão da burguesia no início do século XIX aparece uma paixão à dignidade, expressa na vontade “humana” da massa de ser reconhecida como sujeito, e não apenas sujeita (a algo). A vontade de reconhecimento da massa é *vontade de adulação*, de não ser desprezada; mas ao mesmo tempo, como afirma Sloterdijk, essa vontade – como a ascensão da burguesia provou à história – é também um desprezo indolente de se querer diferenciar-se numa pretensa igualdade – o que, para o filósofo, não passa de um “viver a desigualdade de outra forma”.¹⁸ A massa quer se reinventar numa nova plataforma de humanidade egoísta e individualista, e é neste reino da negligência moral que os *novos iguais* vão, então, procurar uns aos outros.

A máxima deixa de ser “quem trabalhou está protegido da morte”, e passa a ser “quem trabalhou também pode deixar-se ver”.¹⁹ Com o caminhar da história da desigualdade social, a nova massa – não mais a burguesia destituente, mas aquilo que Marx chamou de proletariado –, contudo, ao perceber-se separada do imediato autodesfrute de uma real subjetivação e da máxima igualdade, permanece na condição de espera, posto que aquilo a que almeja demanda tempo. O paradoxo anti-nietzscheano é que ela, enveredada pela mídia de massa social-democrática, passa a desprezar – ou seja, “pedir adulação” – aqueles que a desprezam, e se propõe a fazê-lo até o momento em que sejam abolidas as condições da desigualdade. O desprezo adulatorio das massas, forma de desprezo

15 SLOTERDIJK, Peter. *O desprezo das massas: ensaio sobre lutas culturais na sociedade moderna*. Tradução de Claudia Cavalcanti. 2. ed. São Paulo: Estação liberdade, 2016, p. 89.

16 SLOTERDIJK, Peter. *O desprezo das massas: ensaio sobre lutas culturais na sociedade moderna*. Tradução de Claudia Cavalcanti. 2. ed. São Paulo: Estação liberdade, 2016, p. 38-39, grifo nosso.

17 HOBBS, Thomas. *Leviatã, ou, Matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil*. Organizado por Richard Tuck. Edição brasileira supervisionada por Eunice Ostrensky. Tradução de João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2019, p. 143-178, 227, 271-299.

18 A frase *Vivre autrement l'inégalité* é atribuída a Alain Finkelkrau. Sobre isso, conferir SLOTERDIJK, Peter. *O desprezo das massas: ensaio sobre lutas culturais na sociedade moderna*. Tradução de Claudia Cavalcanti. 2. ed. São Paulo: Estação liberdade, 2016, p. 93.

19 SLOTERDIJK, Peter. *O desprezo das massas: ensaio sobre lutas culturais na sociedade moderna*. Tradução de Claudia Cavalcanti. 2. ed. São Paulo: Estação liberdade, 2016, p. 61.

social vingativo que responde ao desprezo político do soberano e ao desprezo econômico do capital (esses, ofensivos, ou *verticais*), dentro da cultura permissiva e liberal do prazer, acaba encontrando seu *locus amoenus* na gloriosa equalização horizontal, o campo em que o “desprezo de todos contra todos” dá lugar ao reconhecimento ou à busca por reconhecimento,²⁰ e é nesse lugar comum que a massa pode dirigir suas críticas às diferenças horizontais como remédio psicossocial para a Diferença vertical. Nesse contexto, as diferenças horizontais passam a mobilizar sectarismos e disputas internas à sociedade

No entanto, nem sempre o programa democrático consegue satisfazer propriamente seus clientes, e é quando aparece aquilo que se conhece por *populismo*. Quando a democracia deixa de se mostrar capaz de administrar o *medo* do povo, o populismo surge como salvaguarda messiânica. A aceitação cínica dos excessos de poder por parte dos populares, representada em *The Boys* pelos fiéis adoradores dos super-humanos, inscrevem a democracia dentro de uma lógica bélica, a partir da qual os afetos são mobilizados cada vez mais pela disciplina e pelo controle de populações. Por outro lado, a atitude de Billy Butcher, Hughie e dos demais membros do grupo contrário à Vought, que passam a combater a empresa buscando reduzir seu potencial bélico e extinguir os super-humanos, expressam um afastamento dos meios formais e institucionais de oposição política em benefício da ilegalidade. As instituições não possibilitam uma mediação efetiva contra super-humanos, o que demanda a concretização da lógica da guerra civil.

Os últimos 50 anos de história da política econômica mundial ajudaram a implementar as condições para a crescente necessidade de mobilização das massas. O aumento de desemprego formal e a financeirização da vida social aceleraram a guinada individualista da constituição de massas, na medida em que a disseminação da ideia de empreendedor de si convalesce a desagregação social e a separação dos membros da massa, que passam a se locomover por mecanismos de telecomunicação²¹. Esse cenário propiciou o aparecimento dos populismos recentes, que alavancaram tanto plataformas políticas à direita quanto à esquerda²².

20 Cf. SLOTERDIJK, Peter. *O desprezo das massas: ensaio sobre lutas culturais na sociedade moderna*. Tradução de Claudia Cavalcanti. 2. ed. São Paulo: Estação liberdade, 2016, p. 109: “A luta geral por reconhecimento, ou somente por lugares privilegiados, produz um engajamento vão por um soberano banal que não oferece reconhecimento algum além de um aplauso ocasional por aquela opinião pública não específica que ele denomina geral e sobre a qual agora sabemos ser composta como plenário imaginário dos não diferenciados”.

21 KURZ, Robert. *O retorno de Potemkin: capitalismo de fachada e conflito distributivo na Alemanha*. Tradução de Wolfgang Leo Maar. 1. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993, p. 148; FOUCAULT, Michel. *La Naissance de la Biopolitique: Cours au Collège de France, 1978-1979*. 1. ed. Paris: Seuil; Gallimard, 2004, p. 231-232.

22 O populismo de direita, enveredado na atualidade por figuras como o reeleito primeiro-ministro húngaro Viktor Orbán, os partidários de ultra-direita do partido AfD da Alemanha, que recentemente chegou ao Parlamento, Donald Trump, nos Estados Unidos, e Jair Bolsonaro, no Brasil, tem se posicionado categoricamente em oposição a esses imigrantes ou refugiados, vistos como “espoliadores” pelos trabalhadores europeus ou estadunidenses. Os imigrantes ao nivelarem, aos olhos destes trabalhadores, as condições de trabalho “por baixo” – e, conseqüentemente ameaçarem sua condição social –, faz com que esses últimos encontrem sua salvação em uma política que atende ao seu chamado: uma política paternalista, ou populista, de direita. As propostas populistas de

3 DEMOCRACIA E ÓDIO POPULISTA

O populismo é, pois, um fenômeno que ocorre quando emerge a lacuna entre diferenças horizontais e Diferença vertical. No momento em que a Diferença já não pode mais ser fisicamente deslocada para a periferia, ela retorna como periferização do centro e disseminação da guerra civil. Na emergência da Diferença, os hábitos comuns de agrupamento se intensificam em práticas espontâneas de segregação e racialização internas. Não à toa, as favelas e os grandes condomínios que surgem nos centros urbanos na década de 1960 passam a reproduzir a lógica centro-periferia dentro das cidades. Nesse cenário, os afetos populares já não mais correspondem à ideia de Estado-nação sustentada pela democracia constitucional, devendo esta se reinventar a partir do sentimento que prevalece nos arranjos sociais: o medo. Medo de que a situação econômica individual se torne insustentável a ponto de ameaçar a sobrevivência da própria vida, no sentido mais puramente biológico do termo. E essa fragilidade torna a massa ideologicamente desestruturada e perfeitamente modelável.

Os fracassos dos populismos de esquerda e de direita revelaram governos que se mantiveram no plano horizontal, organizando indiferenças de modos variados. Mas o denominador comum dos populismos é, em última instância, a Diferença vertical que sustenta a relação entre o trabalho e capital. Nessa situação, já não podemos falar, com Sloterdijk, que é sobre o terreno das indiferenças que o populismo se fundamenta, mas sim sobre a Diferença propriamente dita, a vertical. É claro que não se trata de tomar quaisquer das políticas populistas como a solução para o problema do capitalismo, mas de tomar o populismo como um sintoma do capitalismo contemporâneo.

ascensão do salário mínimo ou outros benefícios para trabalhadores acompanham, portanto, propostas xenofóbicas, chauvinistas e racistas de exclusão e afastamento de imigrantes. Além disso, o que é claro nessas políticas, é que suas medidas “populistas” estão sempre conectadas, em algum nível, com políticas econômicas neoliberais ou oligárquicas. Já o populismo de esquerda, orientado, por exemplo, pelo governo do partido Syriza, na Grécia, e pelo governo Lula no Brasil, se caracterizou por uma retórica baseada na oposição ao *establishment*, à elite governista que comandava o respectivo país. O problema da economia seriam as elites que monopolizam o capital, que comandam o jogo político-midiático, e é o que deve ser combatido para que a situação mude. No entanto, as práticas desses recentes personagens populares de esquerda evidenciaram ou políticas econômicas muito mais próximas de um keynesianismo provedor ou uma inevitável “refenização” ao capital. A política antimiséria de Lula, por exemplo, ajudou uma enorme massa a sair da pobreza; porém, não foi o suficiente, já que não houve uma forte política de aumento do poder de compra da recém-expandida classe média, e os beneficiados, após certo momento, não puderam mais acompanhar o aumento dos preços. Além disso, uma política que foi por tanto tempo aguardada pela esquerda brasileira nos anos de chumbo revelou-se, ao fim e ao cabo, nada mais que um “encarreamento político”, que alternou entre convulsões populistas e atitudes neoliberais, como qualquer outro – um *neopatrimonialismo*, nas palavras de Paulo Eduardo Arantes. E o programa *anti-establishment* do Syriza também não sucedeu. Falhou na tentativa de refinar a enorme dívida decorrente dos pacotes de empréstimos a ela feitos em razão da crise, tendo, inclusive, que se aliar ao partido de extrema-direita no parlamento para conseguir votos para as próprias propostas; some-se a isso a grande fuga de capitais que ocorreu com a eleição do Syriza, por medo da vitória de um eventual referendo radical que propusesse a saída da Grécia da União Europeia. Sobre isso, conferir LACLAU, Ernesto. *A razão populista*. Tradução de Carlos Eugênio Marcondes de Moura. 1. ed. São Paulo: Três Estrelas, 2018, p. 253-315.

Muito mais que um desprezo reativo, o desprezo populista se fundamenta num ódio à democracia. Jacques Rancière defende a tese de que verdadeiramente não *vivemos em democracias*, mas sim em Estados oligárquicos de direito. De acordo com o pensamento do filósofo francês, o conceito originário de “democracia”, que é aquele encontrado, por exemplo, em Platão, refere-se a uma forma de poder que se funda sobre um título específico, que é o *acaso*. Por esse motivo, a democracia seria, para Rancière, o “poder de qualquer um”, uma organização política que dispensa qualquer requisito para que exista e que é o fundamento de todo governo: “A democracia não é nem uma sociedade a governar nem um governo da sociedade, mas é propriamente esse ingovernável sobre o qual todo governo deve, em última análise, descobrir-se fundamentado”.²³

As democracias contemporâneas, segundo o filósofo franco-argeliano, teriam dois fundamentos: o princípio da soberania popular e o princípio do governo. E é nessa bipolaridade tensionada que a soberania, o povo nascido, perde espaço para os seus representantes da oligarquia parlamentar. Ao passo que o espaço público tende a ser separado do privado, ele também é, de uma maneira específica, privatizado. O espaço do capital dentro do Estado cresce tanto pela privatização simples de empresas estatais, quanto pelo aumento da dívida pública. No mesmo sentido, obedecendo à lógica do aumento do mais-valor relativo, os “Estados oligárquicos”, de acordo com Rancière, legislam contra leis trabalhistas e contra o Estado-providência.

Nesse ínterim, “hoje, a aliança oligárquica da riqueza e da ciência exige todo o poder, e não admite que o povo possa se dividir e se multiplicar”.²⁴ Em uma teorização certamente próxima a Rancière – mas não coincidente – Agamben argumenta que o governo dos Estados modernos foi esvaziado do próprio fundamento (a soberania do povo), de tal modo que a práxis da máquina governamental atua de maneira anárquica. O governo – enraizado na ideologia neoliberal e preso na trama dos oligarcas – separado do povo, governa como se fosse soberano, conservando a Diferença por meio da manutenção de um pano de fundo democrático constitucional que permita a coexistência das diferenças horizontais.²⁵

Rancière identifica na sociedade contemporânea uma tendência à ilimitação e à indeterminação entre política democrática e individualismo de massa. Ilimitação tal qual a da massa molecular, que deixa de ser territorialmente limitada e passa ao sem limites da particularização. É no bojo dessa ilimitação que se encontram a massa individualista “democrática” da indiferenciação

23 RANCIÈRE, Jacques. *O ódio à democracia*. Tradução de Mariana Echalar. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2014, p. 66.

24 RANCIÈRE, Jacques. *O ódio à democracia*. Tradução de Mariana Echalar. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2014, p. 100. Contrariamente a Rancière, contudo, Agamben defende que o soberano não só admite que o povo se divida em inúmeras identidades diversas, como que, na verdade, esse princípio da identidade das formas de vida é necessário ao Estado, e que o que este não pode admitir é a *não-identidade* (pois esta seria verdadeiramente anárquica).

25 AGAMBEN, Giorgio. *Meios sem fim: Notas sobre a política*. Tradução de Davi Pessoa. 1. ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2015, p. 23-29.

de Sloterdijk e a massa individualista “antidemocrática” praguejadora da indeterminação de Rancière, ambas resultantes dos mesmos processos culturais que trouxeram a ascensão exacerbada do consumo, da liberalização sexual e do desenvolvimento tecnológico, a cultura da uniformidade da ilimitação.

[...] a quem admiraria se a cultura da uniformidade, em franco progresso, que só suporta determinadas diferenças diante do pano de fundo da indiferenciabilidade, agora prepare os próximos golpes da derradeira e sem data marcada campanha contra o extraordinário?²⁶

Dentro desse panorama, o filósofo franco-argelino traz como paradigma de crítica acrítica o “praguejador”, para quem “qualquer coisa e seu contrário tornam-se a manifestação fatal deste indivíduo democrático”.²⁷ Esses “antidemocratas”, em seu discurso raso e excessivamente generalizante, reúnem dentro do léxico “democracia” todas as características daquilo que não pode ser, segundo Rancière, democracia: uma ordem estatal, uma forma de vida, um sistema de valores etc., e, sob um aparente “novo ódio à democracia”, estes praguejadores, ao “criticarem” a democracia, acabam beneficiando os verdadeiros antidemocratas, os oligarcas. A adulação dos super-humanos pelas massas “praguejadoras” em *The Boys* articula bem o impasse democrático: por um lado, os fãs de heróis defendem a manutenção desse poderio bélico excessivo como condição para a conservação do tecido social – afinal, sem os *nossos* heróis, são os super-humanos de fora que vão controlar a civilização. Por outro, o estabelecimento de heróis é subsidiado por uma empresa, cujos ativos dependem da manutenção do bom desempenho e da boa aprovação popular de seus super-humanos.

O praguejador não direciona sua crítica para o âmbito de qualquer outra coisa que não seja a mera perturbação horizontal. Seu desprezo, parafraseando Nietzsche, matou o capital e a elite política, mas os matou de tanto rir. A massa midiática e a massa praguejadora coincidem no mesmo plano horizontal, no qual a cultura – seja ela liberal ou conservadora – é ratificada por meio da própria apreciação ou depreciação acrítica dos aparatos que a condicionam.

Rancière fundamenta aquilo que seria o autêntico ódio à democracia a partir do ódio que Platão tinha em relação à democracia ateniense. Ao passo que preferiria um governo sustentado pelo grande Pastor, reconhece que essa forma de governo já não é mais possível. Funda, portanto, sua República na monarquia dos filósofos-reis, mas, concomitantemente, deve reconhecer que é o título do acaso que rege a escolha do governo, e essa era a única forma de o governo não se petrificar nas mãos de uma oligarquia muito bem titularizada, cujo governo haveria de se converter em uma democracia desordenada. Aqui se encontra seu ódio: reconhece o título do acaso como

26 SLOTERDIJK, Peter. *O desprezo das massas: ensaio sobre lutas culturais na sociedade moderna*. Tradução de Claudia Cavalcanti. 2. ed. São Paulo: Estação liberdade, 2016, p. 116.

27 RANCIÈRE, Jacques. *O ódio à democracia*. Tradução de Mariana Echalar. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2014, p. 113.

legítimo para poder combater a desordem democrática; em outros termos: teve de reconhecer a democracia para poder combater a democracia.

Entender o que democracia significa é entender a batalha que se trava nessa palavra: não simplesmente o tom de raiva ou desprezo que pode afetá-la, mas, mais profundamente, os deslocamentos e as inversões de sentido que ela autoriza ou que podemos nos autorizar a seu respeito.²⁸

É no ódio fundado no conceito de *democracia* de Rancière – fundado, portanto, no poder do qualquer, no *acaso* – que se pode encontrar um legítimo desprezo elevado à potência. A necessidade de títulos para um governo que é originariamente fundado no acaso direciona impreterivelmente os homens a odiar os portadores destes títulos, que arrogam a função ímpar de pastores. No momento em que a doce máscara da multicultural diferença horizontal quebra, só o que resta é a desigualdade vertical, e o ódio à democracia “visa a intolerável condição igualitária da própria desigualdade”.²⁹ O trocismo cômico ou os ataques furiosos do povo contra determinada coisa “culpada” – os imigrantes ou o *establishment* – é, segundo o filósofo francês, o disfarce necessário para que esse ódio possa se apresentar. A quebra da máscara da democracia dá lugar à máscara do populismo, e esta é o retorno da fratura velada dos povos, que apela contra o consenso oligárquico tecnocrata, contra a necessidade econômica mundial e seus austeros cortes orçamentários em saúde, previdência, direitos trabalhistas, e outras áreas que ameaçam a sobrevivência do homem, e contra o sistema eleitoral “democrático-titularista”.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A palavra *populismo* é formada pelo acréscimo do sufixo *-ismo* ao radical *popul-*, que deriva do latim *populus*, que se transformou no francês *peuple*, no italiano *popolo*, no inglês *people*, no espanhol *pueblo* e no português *povo*. Acontece que, desde a Roma Antiga, já havia uma cisão jurídica anterior no povo, entre *populus* e *plebis*, os plebeus. Se o povo é uma totalidade soberana que compõe um Estado, como poderia o termo *populismo* ser carregado de um sentido tão pejorativo, se não fosse pelo fato de haver dois povos? O Povo – com o *p* maiúsculo – encontrado nas constituições do mundo (inclusive na do Brasil) carregado de uma conotação jurídica não é o mesmo povo utilizado em sentido usual para descrever o “povão”, o povo dos pobres e da classe média. Este segundo sentido é aquele albergado pelo discurso *populista*, um discurso que se propõe a ouvir e a falar não apenas pelo Povo, mas principalmente pelo povo. E quando, no início da modernidade, o nascimento de todos do povo passa a ser o fundamento da soberania, o povo dos

28 RANCIÈRE, Jacques. *O ódio à democracia*. Tradução de Mariana Echalar. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2014, p. 117.

29 RANCIÈRE, Jacques. *O ódio à democracia*. Tradução de Mariana Echalar. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2014, p. 119.

excluídos deve ser eliminado para que essa cisão não venha à tona.

Enquanto o conjunto Povo representa a unidade soberana de todos os cidadãos, o *povo*, seu subconjunto, é a multiplicidade fragmentária dos povos, que só pode ser incluída a partir de uma exclusão. Os membros do *povo* são reinseridos no Povo sob a condição da exclusão do todo. E a democracia não estaria fundada nesta fratura? Jean-Claude Milner, em seu livro *As tendências criminosas da Europa Democrática*, citado por Rancière, defende a tese radical de que a união dos países da Europa no pós-Guerra se deu em decorrência da absoluta exclusão – através do extermínio – do último grande *povo* (os judeus) que transmitia a si mesmo, através da história, o nome de judeu e cuja tradição impedia a monoculturalização, a união dos povos em um único modo de vida ocidental. Talvez a tese não traga uma exata relação, científica, de causa e consequência, mas pode ao menos servir de metáfora para esta relação cindida entre Povo e povo.

Nota-se que o problema do *povo* acomete não só o povo maltratado dos Estados (“povão”), mas também os povos sem Estado. A cisão no conceito “povo” separa Povo e *povo* em nível intra e interestatal. Se uma sociedade liderada por heróis conforma a noção de Povo – afinal, o que é um super-herói se não figuração do poder soberano absoluto? –, os povos seriam aqueles que não se adequam à ordem social, isto é, aqueles cujas vidas, por se encontrarem no limiar da exceção soberana, denunciam o estado de exceção estabelecido pelo comando dos super-humanos.

Num primeiro nível, pois, pode-se interpretar a série *The Boys* como uma denúncia de plataformas políticas populistas de direita: a conduta egoísta e cada vez mais livre de *Homelander* mobilizaria as massas, ao mesmo tempo que a inteligência propagandista da Vought manipularia e encobriria a verdadeira essência do suposto herói, legitimando suas práticas. Essa interpretação, no entanto, tende a desqualificar o potencial cognitivo das massas. É evidente que há um importante jogo de semiótica e de sugestionamento que empresas e governos realizam por meio da mídia de massa e pela mobilização de *big data* em esferas privadas. No entanto, o que a série busca representar é o potencial de engajamento político atual em torno de questões bélicas.

A hipótese *ad absurdum* de que estamos à mercê de super-humanos sediados em uma grande empresa não é muito diferente da realidade. Afinal, o pano de fundo bélico jamais deixou de existir: seja nos deslindes das colonizações, na periferia, seja nas potenciais explosões de revolta e de dissídios, no centro, a sociedade se constituiu a partir da violência, da disciplina e do controle. Desde o sucesso do Projeto Manhattan, a relação entre Estados é mantida pelo pacto tácito do *Mutual Assured Destruction*, em que todos convencionam que nenhum deles irá se utilizar das bombas nucleares, pois isso desencadearia uma guerra nuclear e a extinção da humanidade. Apesar disso, as potências militares somam um número de ogivas capaz de destruir o planeta Terra algumas vezes. E a implementação da “guerra sem baixas” – sem baixas para apenas um dos lados – por

meio da tecnologia dos drones, apenas intensificou o cenário de guerra. Não é por outra razão que atualmente se percebe facilmente – o que a série representou muito bem – um engajamento quase espontâneo de setores da sociedade em torno de figuras relacionadas a algum tipo de poder paralelo – seja a milícia, seja o capital financeiro, sejam oligarquias políticas. Quando o poder do Estado se vê cada vez mais impotente frente aos comandos de agentes externos, os populismos se tornam uma aposta viável, no imaginário social, à democracia constitucional.

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. *Meios sem fim: Notas sobre a política*. Tradução de Davi Pessoa. 1. ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2015.

FOUCAULT, Michel. *La Naissance de la Biopolitique: Cours au Collège de France, 1978-1979*. 1. ed. Paris: Seuil; Gallimard, 2004.

FREUD, Sigmund. O mal-estar da civilização. In: FREUD, Sigmund. *O mal-estar na civilização, Novas conferências introdutórias à psicanálise e outros textos (1930-1936)*. Tradução de Paulo César de Souza. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2010. p. 13-122.

HOBBS, Thomas. *Leviatã, ou, Matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil*. Organizado por Richard Tuck. Edição brasileira supervisionada por Eunice Ostrensky. Tradução de João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2019.

KURZ, Robert. *O retorno de Potemkin: capitalismo de fachada e conflito distributivo na Alemanha*. Tradução de Wolfgang Leo Maar. 1. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

LACLAU, Ernesto. *A razão populista*. Tradução de Carlos Eugênio Marcondes de Moura. 1. ed. São Paulo: Três Estrelas, 2018.

QUADRADO, Felipe. *The Boys: Capitão Pátria e a ascensão conservadora*. 2022. Disponível em: <https://www.nerdtrip.com.br/series/06/the-boys-capitao-patria-e-a-ascensao-conservadora/> Acesso em 27 jul 2022.

RANCIÈRE, Jacques. *O ódio à democracia*. Tradução de Mariana Echalar. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2014.

SLOTERDIJK, Peter. *O desprezo das massas: ensaio sobre lutas culturais na sociedade moderna*. Tradução de Claudia Cavalcanti. 2. ed. São Paulo: Estação liberdade, 2016.

THE BOYS: SEASON 1. Direção: Dan Trachtenberg *et al.* Roteiro: Eric Kripke *et al.* Produção de: Hartley Gorenstein *et al.* [S.l.]: Sony Pictures Television; Amazon Studios; Kripke Enterprises; Point Grey Pictures; Original Film; Kickstart Entertainment; KFL Nightsky Productions, 2019.

THE BOYS: SEASON 2. Direção: Dan Trachtenberg *et al.* Roteiro: Eric Kripke *et al.* Produção de: Hartley Gorenstein *et al.* [S.l.]: Sony Pictures Television; Amazon Studios; Kripke Enterprises; Point Grey Pictures; Original Film; Kickstart Entertainment; KFL Nightsky Productions, 2020.

THE BOYS: SEASON 3. Direção: Dan Trachtenberg *et al.* Roteiro: Eric Kripke *et al.* Produção de: Hartley Gorenstein *et al.* [S.l.]: Sony Pictures Television; Amazon Studios; Kripke Enterprises;

Point Grey Pictures; Original Film; Kickstart Entertainment; KFL Nightsky Productions, 2022.

ŽIŽEK, Slavoj. “Você deve, porque pode!”. In: ŽIŽEK, Slavoj. *O absoluto frágil: ou Por que vale a pena lutar pelo legado cristão?* Tradução de Rogério Bettoni. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2015. cap. 13. p. 129-132.

ŽIŽEK, Slavoj. Ideal do eu e supereu: *Lacan como espectador de Casablanca*. In: ŽIŽEK, Slavoj. *Como ler Lacan*. Tradução de Maria Luiza X. de A. Borges. 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2010. cap 5, p. 99-112.

CORPOS PÚBLICOS: A EXPOSIÇÃO NÃO CONSENTIDA EM TELA EM 13 REASONS WHY

DIREITO, GÊNERO E ARTE (CINEMA, MÚSICA E LITERATURA)

Ísis Andrade de OLIVEIRA
Karine Furlaneti SILVEIRA³⁰

RESUMO

O presente artigo aborda a exposição da intimidade sexual não consentida através da figura de Hannah Baker, uma personagem fictícia de uma série norte-americana. A protagonista narra as condições vividas diariamente por inúmeras mulheres, bem como o cenário da violência psicológica. A problemática reside em retratar os entraves enfrentados pela figura feminina em uma sociedade extremamente machista, sexista e patriarcal, precipuamente ao que se refere a violência psicológica e a exposição não consentida. Para isso, adotou-se uma ideologia jurídica feminista como referencial teórico e a técnica de revisão bibliográfica, aliada com uma pesquisa de amostragem, elaborada por meio de um formulário do Google, com o objetivo de explicitar dois importantes pontos: o primeiro relacionado ao nível de conhecimento da Lei Maria da Penha e o segundo quanto a naturalização da violência doméstica em frases genéricas e típicas do cotidiano. A evidência pautou-se em um baixo conhecimento – em um aspecto mais amplo – sobre a lei e a baixa concordância em relação as frases, visto o fato de os entrevistados serem majoritariamente jovens. Para isso, inicia-se com uma análise da série e dos personagens principais, apresentando a violação da intimidade como tipificação da violência psicológica. A culpabilização da vítima, conseqüente trauma, é analisado no capítulo seguinte. Então, apresenta-se a ideia da pedagogia feminista como resolução para esse enraizado dilema.

PALAVRAS-CHAVE: Violência de gênero. Violação de intimidade. Culpabilização. Exposição Pública. Pedagogia Feminista.

ABSTRACT

This article studies the exposure of sexual consent not consented through the figure of Hannah Baker, a fictional character in an American series. The protagonist's existence narrates the conditions experienced daily by countless women, the scene of psychological violence. The problem lies in portraying the obstacles faced by the female figure in an extremely sexist, sexist and patriarchal society, primarily with regard to psychological violence and unauthorized public exposure. To this end, a feminist legal ideology was adopted as a theoretical framework and the technique of bibliographic review, combined with a sampling survey, in which it was prepared using a Google form. This, aimed to explain two important points, the first related to the level of knowledge of the Maria da Penha Law and the second regarding the naturalization of domestic violence in generic and typical everyday phrases. The evidence was based on a low knowledge - in a broader aspect - about the law and low agreement in relation to the phrases, given the fact that the interviewees were mostly young. For this, it begins with an analysis of the series and the main characters, presenting the violation of intimacy as a typification of psychological violence. The blaming of the victim, consequent trauma, is analyzed in the next chapter. Then, the idea of feminist pedagogy is presented as a solution to this rooted dilemma.

KEYWORDS: Gender-based violence. Violation of intimacy. Blame. Public Exhibition. Feminist pedagogy.

30 Graduanda em Direito pela Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP).

1. INTRODUÇÃO

Os avanços tecnológicos surgem de forma célere e concomitante se verifica a sua disseminação. Os hábitos mais simples como ir ao banco ou ao supermercado agora tem nova roupagem, as evoluções na ciência são muito mais eficientes e as notícias percorrem o mundo em questão de segundos. No entanto, há de se ressaltar que grandes avanços contam com uma grande responsabilidade, o que não acontece no mundo virtual já que os crimes são cada vez mais recorrentes. Uma das principais violações é pautada na divulgação de imagens íntimas sem a autorização da vítima. Essa exposição pública viola a dignidade e a intimidade, causando danos psíquicos irreparáveis.

“Thirteen Reasons Why” é uma impactante série norte-americana, lançada em 2017 pela plataforma virtual Netflix. Foi baseada em uma obra literária escrita por Jay Asher, publicada em 2007 e conta a história de uma personagem ficcional. Hannah Baker, é a protagonista da conturbada trama que sofreu com diversos problemas em sua curta juventude, como bullying, assédio, depressão, violência psicológica e sexual. Decorrente de todos os traumas sofridos ela comete suicídio, e por isso está morta desde o primeiro episódio, no entanto, permanece presente por meio de gravações que foram elaboradas na intenção de demonstrar sua revolta e apontar os culpados, responsabilizando-os por sua morte.

Assim, o foco principal do presente artigo está em observar a violência sofrida por Hannah e as consequências causadas pela exposição sexual não consentida. Ela se relaciona com Justin Foley, a típica figura de galã dos filmes americanos, atleta e popular. Em um dos encontros, Justin tira uma foto erotizada da personagem principal, que posteriormente foi compartilhada com toda a escola, a expondo em uma situação vexatória e humilhante. Seguindo a legislação brasileira, a situação supramencionada seria tipificada pela Lei 13.718/2018, no crime de importunação sexual, e mais especificamente, no artigo 218-C do Código Penal, que determina de 1 a 5 anos de prisão para quem “trocar, disponibilizar, transmitir, vender ou expor à venda, distribuir, publicar ou divulgar, por qualquer meio”, sem o consentimento da vítima, imagens ou vídeos de cunho sexual e pornográfico, inclusive de estupro.

Previsto como um direito individual e coletivo e consagrado no artigo 226 da Constituição Federal, o Estado tem dever de elaborar meios que coíbam a violência nas relações. Para complementar e sustentar esse direito, a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06) se mostra um importante mecanismo, não só de caráter repressivo, mas também preventivo de forma a proteger especificamente as mulheres vítimas da violência doméstica e familiar. Dados obtidos através da

Agência Patrícia Galvão³¹ retratam que a cada 2 minutos uma mulher registra agressão sob a Lei Maria da Penha, o que reflete a realidade de uma sociedade sexista, machista, misógina e patriarcal.

Nesse interim, a discussão se voltará para uma alteração dada pela lei 13.772/18 que modifica o inciso II do artigo 7º da lei Maria da Penha. Essa alteração caracteriza a violação de intimidade como um tipo de violência contra a mulher, criminalizando o registro, sem o consentimento da vítima, de cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo e privado. A lei, portanto, descreve a violência sofrida por Hannah e por inúmeras mulheres que vivenciam o mesmo cenário, e essas, na maioria das vezes são vítimas que não compõe as estatísticas. A humilhação e a vergonha advindas da exposição são maiores que o desejo de denunciar o agressor.

A mulher enquanto vítima da exposição pública depara-se com um cenário completamente desfavorável. Naturalmente está em segundo plano, já que a figura masculina domina o enredo desde os primórdios e assim, carregando o peso de ser mulher, além de ser obrigada a estar sempre nos bastidores, ela também é deslegitimada e culpabilizada pela violência sofrida.

Aliado ao método dedutivo, partindo do aspecto geral da violência doméstica e familiar à especificidade da violência psicológica e da tipificação do crime de violação da intimidade da mulher. O enfoque principal será dado através de uma ideologia jurídica feminista, utilizando do problemático contexto vivido pela personagem principal da série e debatendo as principais facetas do patriarcado, com base em análises bibliográficas, sendo as principais o artigo de Gonçalves e Almeida, 2018, publicado na Revista de Criminologias e Políticas Criminais ³² e o capítulo “Comentários à Lei nº 13.772 de 2018. O novo conceito de violência psicológica da Lei Maria da Penha e o novo delito do art. 216-B do Código Penal Brasileiro” da Revista Conceito Jurídico³³.

No que tange a metodologia utilizada na realização do artigo, foi elaborada uma pesquisa-ação na plataforma Google, a fim de demonstrar dois relevantes aspectos: o primeiro referente a culpabilização da mulher quanto vítima da violência doméstica e o segundo quanto ao conhecimento superficial da Lei Maria da Penha por parte da sociedade. Ademais, foi utilizada também a metodologia de pesquisa de amostragem posto o fato de a divulgação ter acontecido através de grupos da plataforma virtual “WhatsApp”, sem qualquer restrição específica para a participação dessa.

Em síntese, o presente artigo tem a finalidade de demonstrar a exposição pública não

31 Disponível em: <<https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia-em-dados/>>. Acesso em: 10 de abr. 2020.

32 Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/330978018_A_EXPOSICAO_PUBLICA_NAO_CONSENTIDA_DA_INTIMIDADE_SEXUAL_ENTRE_A_TIPIFICACAO_E_A_CULPABILIZACAO_DA_VITIMA>. Acesso em: 10 de abr. 2020.

33 Revista Conceito Jurídico nº 26. Ano III, 2019. Disponível em: <https://issuu.com/alexandercarvalho54/docs/revista_conceito_jur_dico_26>. Acesso em: 10 de abr. 2020.

consentida como uma tipificação da violência doméstica, por meio da figura de Hannah. Para isso, discorreu-se da seguinte forma: de início fez-se a abordagem das principais vivências da personagem principal de modo a explicitar a problemática da violação da intimidade, expresso no capítulo 2. Posteriormente, no capítulo 3, fez-se uma análise da visão social que transforma a mulher de vítima a culpada, quando alvo desse crime. No capítulo 4, buscou-se demonstrar a forma como essa sociedade torna do crime um espetáculo, ridicularizando e humilhando ainda mais as vítimas. Por fim, no capítulo 5, utiliza-se da vertente da pedagogia feminista como forma de resolução da problemática.

2. A RELEVÂNCIA DA SÉRIE “13 REASONS WHY” À LUZ DA TIPIFICAÇÃO DA VIOLAÇÃO DE INTIMIDADE DA MULHER

Baseada em um romance norte-americano de grande sucesso, a série “Thirteen Reasons Why” atingiu seu auge em 2017, elevando entre jovens os debates sobre depressão, bullying, violência sexual e violação à intimidade. As questões da série versam, em sua maioria, sobre a vida de uma jovem, Hannah Baker, que, ao cometer suicídio, deixa os colegas e toda a vizinhança assustados. A menina, por sua vez, monta uma caixa cheia de fitas, mais precisamente 13, que contém todos os motivos que levaram a sua decisão. Hannah, ao narrar detalhadamente tudo o que viveu com a família e amigos, pede que a caixa seja passada de mãos em mãos para que cada colega pudesse escutar “sua própria fita”.

Em sua primeira narrativa, a adolescente conta detalhadamente a violação de intimidade que sofreu, a injúria e a difamação perante toda a escola. Compartilha seu primeiro encontro e também o seu primeiro beijo, com um colega de classe que, durante um passeio no parque a fotografa de forma invasiva e espalha para toda a escola. E ainda, não fosse suficiente, remete, de forma pública, terem vivenciado trocas íntimas na mesma oportunidade. Essa violação de intimidade afeta seu psicológico e sua moral, deixando cicatrizes que, por serem tão difíceis de curar, acabam sendo um dos motivos que leva a adolescente ao suicídio.

A segunda temporada da série mostra, ainda, que muitas outras garotas também tiveram sua intimidade violada, por meninos que guardavam em uma caixa diversas fotos Polaroid tiradas durante encontros e relações, que mantinham com alunas da escola, sem consentimento. Destarte, percebe-se uma recorrente incidência, dentro de um só ambiente, da violação de intimidade da mulher, tendo em vista a tipificação da exposição da intimidade.

Com efeito, é importante frisar a alteração da Lei Maria da Penha pela Lei 13.772/2018. Essa alteração embora sutil é muito relevante, sendo um avanço não só para a defesa das mulheres em situação de violência doméstica, mas também para o Código Penal, alteração que vem para

preencher uma lacuna existente quanto ao crime de registro não autorizado de imagem de intimidade sexual, conforme dispõe seu artigo primeiro: “esta Lei reconhece que a violação da intimidade da mulher configura violência doméstica e familiar e criminaliza o registro não autorizado de conteúdo com cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo e privado”.

Dentro da violência de gênero, perante a uma realidade onde celulares e câmeras são encontrados com fácil acesso, mulheres têm sido vítimas de mais uma forma de violência. A violação da intimidade da mulher é encontrada, por exemplo, na exposição de nudez ou fotos de caráter sexual nas redes sociais, como WhatsApp, Facebook, Twitter e etc.

Independentemente de como ou por quem a foto foi tirada, seu compartilhamento sem consentimento afeta e vulnerabiliza o psicológico e a moral de mulheres ao se encontrarem em uma situação que expõe sua intimidade. Em muitos casos as imagens são divulgadas por parceiros como forma de vingança levando ao denominado crime de “*revenge porn*”, ou por “*sextorsão*”, que consiste na ameaça de divulgar de fotografias íntimas com o intuito de forçar o outro a fazer algo, seja por vingança, extorsão ou humilhação.

Nesse sentido, incluir a violação de intimidade na Lei Maria da Penha é de extrema importância já que, segundo o canal de ajuda da Safernet, ONG para a promoção dos direitos humanos na internet, 90% das vítimas de *revengeporn* são mulheres e 69% das vítimas de *sextorsão* são meninas ou mulheres³⁴.

Não é coincidência, então, que os primeiros casos, de saber notório e de dimensão pública, sobre violação de intimidade no Brasil tenham acontecido com mulheres. O caso da atriz Carolina Dieckmann³⁵, que teve seu computador *hackeado* e suas fotos íntimas divulgadas foi um marco inicial para a proteção de dados pessoais contra criminosos virtuais. O caso, que deu origem a lei de mesmo nome, tipificou crimes associados ao registro não autorizado de conteúdos pessoais. A atriz, no entanto, teve sua situação amparada por amigos, familiares e principalmente pelo legislativo, apoio esse que a personagem Hannah não encontrou, causando seu triste desfecho.

Percebe-se, portanto, que a sociedade patriarcal tende a acentuar os danos causados às vítimas dessa violação de intimidade. Hannah tem seu psicológico devastado, passa a ter problemas para estabelecer novos relacionamentos, sofre provocações e assédios, o que desencadeia sintomas de depressão. Na vida real, os reflexos são similares, as vítimas além de sofrerem com a represália das famílias e amigos, são muitas vezes subjugadas, ridicularizadas e até mesmo, culpabilizadas.

Conclui-se, dessa forma, que não só danos psicológicos são causados às mulheres, mas

34 Disponível em: <<https://new.safernet.org.br/content/o-que-%C3%A9-sextors%C3%A3o>>. Acesso em: 13 de abr. 2020.

35 Disponível em: <<https://eudesquintino.jusbrasil.com.br/artigos/121823244/a-nova-lei-carolina-dieckmann>>. Acesso em: 18 de abr. 2020.

morais também, prejudicando a imagem e a honra daquelas, inclusive de forma inigualável se comparado com os danos sofridos pelos homens. A série, apesar ser alvo de críticas devido ao conteúdo denso e a forma detalhada como é exposta, traz relevância para assuntos pouco discutidos até a época (considerando, por exemplo, que a alteração da Lei Maria da Penha pela lei 13.772/2018 não havia acontecido), colocando em pauta entre as mais diversas idades. Os pormenores apresentados nas cenas demonstram para além da exposição, a forma como essas mulheres são culpabilizadas pelas situações em que se encontram, questão essa que será aprofundada no próximo capítulo.

3. DE VÍTIMA A CULPADA: A REALIDADE DA MULHER QUE NASCE CONDENADA

É inegável que a ocorrência da exposição não consentida tem como alvo as mulheres, sendo que, na maioria das vezes, a vítima consentiu com a produção das mídias, estabelecendo uma relação de liberdade e confiança. Uma pesquisa realizada pela CCRI³⁶ - Cyber Civil Rights Initiative -, Iniciativa de Direitos Civis Informáticos dos Estados Unidos da América, contou com a participação de 1606 pessoas, sendo que 361 dessas tiveram sua intimidade violada. Dentre os dados é possível verificar que 68% tinha faixa etária entre 18 e 30 anos, e 27% entre 18 e 22 anos. Além disso, a pesquisa indicou que em 83% dos casos, a mídia foi produzida pela própria vítima, que em seguida teria enviado para o autor do crime. Ainda que o gênero das vítimas de pornografia não consensual possa ser variado, foi constatado que 90% dessas eram do gênero feminino. (FRANKS, 2015, p. 9)

Os dados auferidos na pesquisa explicitam os traços de uma sociedade patriarcal. A violação da intimidade pode ser resultado da quebra da confiança de uma relação, pela violação de dispositivos (*hacker*) ou até mesmo por vingança (*revenge porn*), mas independente do que leve à conduta, o que há de ser ressaltado é que o fato causa danos irreparáveis a saúde psíquica dessa vítima. Expondo-a a uma situação difamatória, além de ofender a honra também destrói a imagem de mulher “correta”, idealizada pela sociedade. Romper com essa perspectiva idealizada é um grande impasse encontrado em uma sociedade pautada no sexismo, por este motivo, muitas vezes as vítimas se suicidam, na busca incansável de não sofrerem os danos ocasionados pela exposição.

A cultura tem papel crucial nesse contexto, já que ela é responsável por influenciar ações e condicionar condutas. A imagem do homem é construída tendo como pilar central a misoginia. A validação de sua virilidade está em repudiar qualquer qualidade feminina e a violência é usada como sua identidade. Nas relações abusivas, quando o homem percebe que não está conseguindo manter a parceira sob seu domínio, ele recorre a violência, para mostrar e reafirmar quem está

36 Disponível em: <<http://www.endrevengeporn.org/guide-to-legislation/>>. Acesso em: 10 de abr. de 2020.

acima na relação, ratificando que o respeito não deve ser mútuo, mas sim unilateral. Em contrapartida, é engendrado às mulheres a ideia de “sexo frágil” da relação, a necessidade de sempre estar à espera de um homem que a escolherá, e esse usará critérios rigorosos, por isso, deve estar sempre à altura, aprendendo todos os afazeres domésticos, pronta para atender os mandos e desmandos sorridentes.

Neste sentido, o próprio gênero acaba por se revelar uma camisa de força: o homem deve agredir, porque o macho deve dominar a qualquer custo; e a mulher deve suportar agressões de toda ordem, porque seu “destino” assim o determina. (SAFFIOTI, 2004, p.85).

Esse cenário reflete a realidade de desigualdades extremas historicamente construídas, que resistem nos campos cultural, social, econômico e político da maioria absoluta das sociedades. A violência é naturalizada, banalizada e essa postura reafirma com vigor as características sexistas, machistas e misóginas encontradas nela.

A culpabilização da vítima (*victim blaming*) ocorre quando em um crime é analisado o comportamento da vítima e não o do autor, responsabilizando-a pelos delitos. O patriarcado consente com tais condutas, posto a conveniência em desresponsabilizar o homem que é visto como imaturo e inocente e dessa forma, necessita de amparo. A culpa é lançada sobre a figura feminina que é julgada pela roupa, pelo sorriso, pela cor do batom, em suma, pelo simples fato de “ser mulher”. Na prática, a situação é exteriorizada por diversas entidades, como a mídia, a família e até mesmo pelo judiciário, que reportam respostas que negligenciam e naturalizam a violência.

Em fevereiro de 2017, ao solicitar uma corrida em um aplicativo após uma festa, uma mulher foi estuprada pelo motorista³⁷. Em julgamento em primeira instância, o homem foi condenado a 10 anos de prisão, no entanto, em 2019 uma apelação apresentada por ele foi acolhida pelo TJ-RS que o inocentou. Em seu voto, a desembargadora Cristina Pereira Gonzáles comentou “Ora se a ofendida bebeu por conta própria, dentro de seu livre arbítrio, não pode ela ser colocada na posição de vítima de abuso sexual pelo simples fato de ter bebido”, expressão clara do machismo sendo reverenciado na visão de uma mulher na posição de representante do judiciário.

APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. ART. 217-A, C/C ART. 226, INC. II, E ART. 61, INC. II, F, TODOS DO CÓDIGO PENAL. INSURGÊNCIA MINISTERIAL. CARÊNCIA PROBATÓRIA. ABSOLVIÇÃO MANTIDA. No caso dos autos, o conjunto probatório não empresta a certeza necessária para autorizar o decreto condenatório em desfavor do acusado. Diante de tal circunstância, a aplicação dos princípios da presunção de inocência e do in dubio pro reo é medida que se impõe. RECURSO MINISTERIAL DESPROVIDO. (TJ-RS - ACR: 70070087085 RS, Relator: Lizete Andreis Sebben, Data de Julgamento: 05/10/2016, Quinta Câmara Criminal, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 17/10/2016).

No caso, a palavra da vítima não teve relevância, o álcool presente em seu corpo foi usado

37 Disponível em: <<https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2020/01/22/recurso-contradecisao-que-inocentou-motorista-de-aplicativo-condenado-por-estupro-em-porto-alegre-vai-para-o-stj.ghtml>>. Acesso em: 04 de abr. 2020.

como critério para afastar o homem do crime e o aval foi dado pelo judiciário, que além de reproduzir também legitimou a violência.

A sociedade e o judiciário são grandes disseminadores de ideais sexistas e misóginas. A fim de demonstrar tal fato, foi elaborada uma pesquisa de amostragem por meio de um formulário da plataforma Google, intitulada como “Pesquisa do nível de conhecimento da Lei Maria da Penha (11.340/06) e da naturalização da violência doméstica”, o qual foi repassada através de grupos de WhatsApp e outras redes sociais e, portanto, não houve uma delimitação geográfica. É importante ressaltar que não houve o intuito de trazer dados específicos dessa questão do Brasil como um todo, mas de utilizar as respostas como entendimento da realidade vivida principalmente dentro do seio familiar, entre adultos e estudantes.

Desse modo, a pesquisa ficou aberta desde a manhã do dia 06/04/2020 até a manhã do dia 11/04/2020, totalizando seis dias. Ao final, houve o montante de 501 respostas, sendo seu público majoritariamente feminino (75,4%), branco (78,6%) e jovem, como expresso nos gráficos abaixo e posteriormente - como no caso da faixa etária:



Gráfico 1: público majoritariamente feminino



Gráfico 2: etnia preponderante na pesquisa

Essa foi composta por frases machistas, enraizadas e naturalizadas no cotidiano, e o questionamento pautou-se na concordância com as afirmações. Para a frase “Em briga de marido e

mulher, não se mete a colher” 4,2% dos entrevistados disseram concordar com a afirmação; para a frase “mulher que é agredida e continua com o parceiro gosta de apanhar” a concordância foi de 10,8%; para a frase “mulheres que usam roupas que mostram o corpo pedem para serem atacadas” a concordância foi de 4,8%; para a frase “ela deve ter feito alguma coisa para que isso acontecesse, com certeza deu motivos” a concordância foi de 2,6% e para a frase “mas saindo a essa hora de um baile funk, bêbada e com essa roupa, ela pediu para ser violentada” a concordância foi de 5,2%.

Diante do exposto, o que se pode observar é a baixa concordância com as típicas e genéricas frases encontradas no cotidiano, que retratam a culpabilização feminina, no entanto, a análise não deve ser restrita ao assentimento delas, mas deve abarcar toda a sua conjuntura. Nesse caso, a característica mais relevante a ser considerada foram as faixas etárias. Como já citado, o público-alvo foi majoritariamente jovem, o que reflete a mudança lenta, mas gradativa do pensamento arcaico que remete o patriarcado.

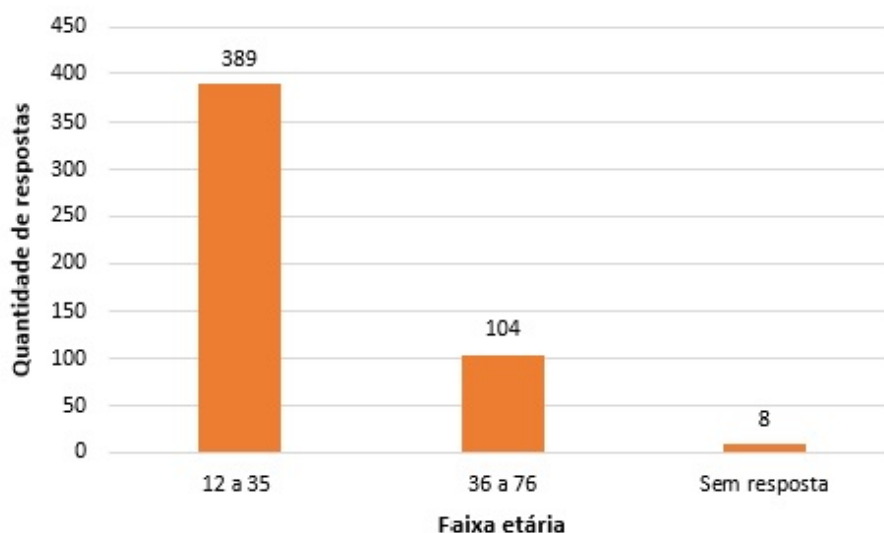


Gráfico 3: análise da faixa etária expressa na pesquisa

A culpa – não por acaso sendo um substantivo feminino – sempre recai na figura feminina, e vai fazê-la questionar sobre seus atos e até mesmo seu caráter. Independentemente do tipo de violência sofrida, os sentimentos sempre serão os mesmos já que a culpabilização a acompanha em qualquer espectro. A culpa silencia mulheres. Todas as tiranias engolidas diariamente possuem um único objetivo: que adoeçam. Como ensina Audre Lorde (2013, p. 36):

Fomos socializadas para respeitar mais ao medo que às nossas próprias necessidades de linguagem e definição, e enquanto a gente espera em silêncio por aquele luxo final do destemor, o peso do silêncio vai terminar nos engasgando.

É inegável que a violência doméstica é uma constante na cultura e quando esse problema não é resolvido se torna um ciclo, fadado a repetir-se. A violência psicológica, manifesta-se de

maneira tão branda, permissiva e naturalizada, que faz com que muitas vezes a violência não seja sequer reconhecida por quem sofre, e quando reconhecida, continue silenciada. E ainda para que, quando denunciada, seja diminuída pelos profissionais, que deveriam garantir os direitos das mulheres, mas são despreparados para lidar com a situação e continuam, portanto, a reproduzir os padrões hostis. É necessário e urgente que esse ciclo seja rompido.

4. A “ESPETACULARIZAÇÃO” DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO FRENTE À UMA SOCIEDADE PATRIARCALISTA

Historicamente, a mulher foi alvo diversas vezes de objetificação pela figura masculina, representando ser inferior ao homem, menos capaz e até mesmo apenas um objeto de satisfação de desejos. Criou-se, com o passar do tempo, a imagem de um homem forte, protetor do lar que exerce seus poderes sobre a família, ou seja, do homem patriarcal e, conseqüentemente, dando início a uma sociedade patriarcalista. Dentro desse contexto, houve a naturalização de diferentes atitudes contra a mulher, atitudes escondidas no interior das casas e veladas no convívio social.

Essas condutas, foram alvo de banalização aos olhos da sociedade durante muito tempo, fazendo com que fosse necessária a criação de leis como a nº 11.340/06, mais conhecida como Lei Maria da Penha, na tentativa de encontrar mudanças. Com a lei muitas mulheres já conseguiram sair das situações de violência em que se encontravam, muitas conseguiram motivação para lutar por seus direitos e seu espaço em meio aos homens, porém, muitas outras continuam ainda desamparadas, muitas dizem conhecer a lei quando na verdade só conhecem por nome, não sabem dos princípios, ou seja, não sabem de seus próprios direitos.

De acordo com a pesquisa elaborada no âmbito familiar e doméstico, durante o processo de desenvolvimento deste artigo, diversas pessoas responderam a um questionário em que pôde-se verificar, ainda, o conhecimento superficial da lei Maria da Penha e seus atributos nas mais diversas faixas etárias. A pesquisa foi realizada com 501 pessoas sendo a grande maioria mulheres (75,4%). Os dados constatados que comprovam tal nível de conhecimento estão apresentados nos gráficos abaixo:

Você conhece a Lei Maria da Penha?

501 respostas

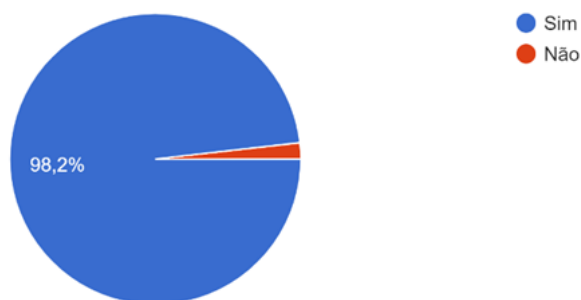


Gráfico 4: análise de conhecimento da Lei Maria da Penha

Você sabia que a Lei Maria da Penha prevê a implantação de políticas públicas para que o cenário atual seja modificado?

501 respostas

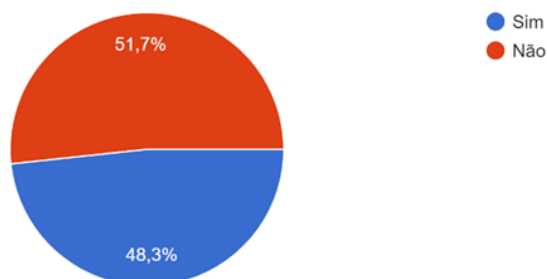


Gráfico 5: análise de conhecimento aprofundado da Lei Maria da Penha

Você sabia que a lei Maria da Penha obriga que caso haja necessidade, a mulher que prestar denúncia seja escoltada até a sua residência?

501 respostas

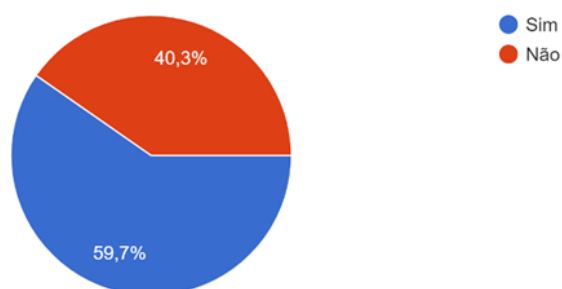


Gráfico 6: análise de conhecimento acerca da proteção da mulher pós denúncia

Dentro dessa análise, encontramos a mais recente tipificação de violência de gênero, enquadrada como violência psicológica, que vem sendo discutida durante o artigo. A violação de intimidade da mulher, em decorrência do conhecimento superficial da Lei Maria da Penha, acaba dando enfoque a origem de medidas punitivas, deixando de lado as preventivas, quando na verdade

ambas deveriam ser concernentes.

A partir da Lei 13.772/2018, acrescenta ao Código Penal uma *novatio legis* incriminadora, com a rubrica de “registro não autorizado da intimidade sexual”, tipificado no artigo 216-B.

Dentro dessa alteração, é interessante verificar de que forma, segundo a legislação brasileira, a personagem principal da série “13 reasons why” seria amparada. Hannah Baker na série não seria apenas resguardada pelo artigo 216-B, CP, mas também pelo artigo 218-C, CP. A adolescente tem sua saúde mental abalada principalmente pela divulgação da fotografia contendo apologia ao sexo e nudez, que viola de forma grave sua intimidade, situação evidenciada no art. 218-C.

Art. 218-C. Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, vender ou expor à venda, distribuir, publicar ou divulgar, por qualquer meio - inclusive por meio de comunicação de massa ou sistema de informática ou telemática -, fotografia, vídeo ou outro registro audiovisual que contenha cena de estupro ou de estupro de vulnerável ou que faça apologia ou induza a sua prática, ou, sem o consentimento da vítima, cena de sexo, nudez ou pornografia: (Incluído pela Lei nº 13.718, de 2018)

Atualmente, essa “espetacularização” de situações de violência tem sido muito comum, principalmente quando se trata da violação de intimidade de uma mulher. Mais uma vez, o patriarcalismo se faz presente em situações como essa em que é conveniente espalhar imagens que erotizam as mulheres, banalizando os seus corpos.

Ainda, segundo o ordenamento jurídico brasileiro, uma problemática importante a ser pontuada envolve a idade de Hannah. A adolescente possui 17 anos durante os acontecimentos apresentados, dessa forma, é válido salientar que a jovem seria amparada pelo ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) aqui no Brasil. Devido a menoridade, tendo em vista o princípio da especialidade, onde norma especial prevalece a geral, a situação de Hannah seria enquadrada por um delito do art. 240 do ECA, devendo ser aplicada ao agente uma pena maior e mais severa do que a encontrada no art. 216-B, CP.

Nesse ponto da discussão, chega-se ao questionamento acerca da reação das vítimas, qual seria a explicação para o silêncio. Em “13 reasons why” pode-se enxergar um pouco a resposta. As mulheres agredidas, assim como Hannah, perdem a autoestima, a segurança, a confiança e a vontade de participar ativamente da sociedade limitando seu desenvolvimento pessoal e profissional. Dessa forma, cria-se um ciclo vicioso nas relações que atrapalha a vida da mulher, causa dependência em relação aos parceiros e desmotiva a denúncia e a reação.

5. PEDAGOGIA FEMINISTA: UM CAMINHO PARA A (LIBERT)AÇÃO DAS MULHERES

De acordo com o exposto nos capítulos acima, constatamos que a violação de intimidade apresentada na série “13 Reasons Why” é o retrato do que tem acontecido cada vez mais com

mulheres, das mais diversas faixas etárias, em sintonia com os avanços tecnológicos. Essa forma de violência de gênero abre margem para discussões nas mais variadas áreas, na psicologia, na área da saúde, e dentro do direito, tanto no âmbito penal quanto no civil. No entanto, o que deveria ser discutido com maior frequência são modos de como tirar as mulheres dessa situação.

Nesse ínterim, poder-se-á verificar, a partir da pesquisa apresentada no capítulo anterior, que apesar de constar na Lei Maria da Penha um capítulo acerca das medidas integradas de prevenção, muitas mulheres não possuem conhecimento, e a lei acaba auxiliando nos casos de violência, mas sem mudanças concretas e efetivas na sociedade.

De acordo com os incisos V e VIII, art. 8º, da Lei 11.340/06, é possível encontrar um caminho para a diminuição do uso das medidas punitivas e o incentivo as medidas preventivas:

- V - a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;
- VIII - a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia;

Esse caminho seria proporcionado por meio de uma pedagogia feminista, teoria que tem como fundamento fomentar em crianças e adolescentes pautas como a equidade de gênero e a alteridade, discussões atuais que são a fonte de graves problemas sociais como, por exemplo, a violência contra a mulher.

Tendo em vista o fato de que é durante a vida escolar o ponto mais alto da sociabilidade do público-alvo e que nessa idade se formam os valores mais sólidos de um ser humano, objetiva-se transformar a realidade feminina através de ações preventivas por meio de instrumentos pedagógicos e também, políticas educacionais focadas na ética, para que sejam diferentes as atitudes de homens e mulheres perante a era tecnológica em que vivemos.

Faz-se necessário, portanto, tratar o problema desde o seu cerne para que, com o devido embasamento teórico, a próxima geração construa um futuro mais humano e igualitário. O intuito seria desconstruir pensamentos patriarcais para, de forma eficiente e concreta, transformar a realidade ao oferecer a percepção de alteridade e lugar de fala aos homens e, às mulheres, a conscientização necessária para que estas exerçam o protagonismo dentro de suas próprias histórias. Para Chimamanda, “Se não empregarmos a camisa de força do gênero nas crianças pequenas, daremos a elas espaço para alcançar todo o seu potencial” (2017, p. 13).

Desconstruir a naturalização da violência contra a mulher, desconstruir pensamentos de uma sociedade patriarcal por meio da educação se faz necessário já que muitas crianças crescem em ambientes onde o machismo predomina, como, por exemplo, pode-se perceber na tirinha abaixo:



Fonte: Site Tumblr.

Nos quadrinhos, as meninas discutem uma situação em que é naturalizado a objetificação da mulher, é comum que essa seja “entregue” de pai para noivo, como forma de propriedade. Enquanto algumas das crianças discutem o estranhamento deste costume, um dos meninos afirma certamente para o outro que isso não é machismo, “é normal”, por, provavelmente, já ter crescido com ideias fundamentadas em um patriarcalismo estrutural, passado de pai para filho.

Os adolescentes da escola de Hannah, por exemplo, apresentam construções ideológicas pautadas no convívio com violência doméstica em suas casas, machismo ao redor de suas famílias e amizades. Além disso, a culpabilização da vítima se mostra muito presente no círculo social da personagem principal.

Objetiva-se, dessa maneira, com a pedagogia feminista, atuar de forma preventiva no combate à violência contra a mulher, para que, então, apoiadas na Lei Maria da Penha e em toda uma consciência feminista, as futuras perspectivas das brasileiras sejam pautadas em noções como a de equidade de gênero e não mais de submissão e patriarcado. Conclui-se, portanto, que o maior desafio é educacional, para que a série não se repita mais na vida real.

CONCLUSÃO

O presente artigo, em suma, buscou analisar de forma geral a violência contra a mulher como um ciclo historicamente construído, enraizado e aceito pela sociedade. A conduta sempre foi silenciada e sua importância diminuída, tanto frente a sociedade quanto ao poder governamental, o que ocasiona a sua eternização, posto que não há a resolução do problema. Um grande avanço dessa luta foi a concretização da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06), que salvaguarda diversos direitos das mulheres, prevenindo e punindo os possíveis crimes.

Consonante ao avanço desenfreado do ambiente virtual deu-se também o da criminalidade, já que muitos consideram a internet como uma “terra sem lei”. A priori, uma violência de caráter interpessoal, torna-se uma preocupação de incomparável dimensão, uma vez que os compartilhamentos são instantâneos e o conteúdo tende ser difundido em fração de segundos. Seja

no término do relacionamento, por desafeto ou vingança, aquilo que era íntimo passa a ser público e os danos sofridos são irremediáveis.

A série “13 Reasons Why” retrata fielmente a problemática da exposição pública não consentida, trazendo Hannah como símbolo do crime cibernético. Em plena adolescência lida com as consequências advindas de uma sociedade machista, que além condenar sua conduta, também a culpabiliza pelo crime sofrido, o que aprofunda o sentimento de desamparo e de vulnerabilidade.

A criação da Lei 13.772/18 merece destaque nesse cenário, ao passo que muda o paradigma e criminaliza a conduta de divulgação de imagens íntimas sem consentimento. No entanto, há de se considerar que não basta a criminalização do ato, é necessário que haja a mudança da visão social pois a estrutura social patriarcal causará danos a vítima independentemente da criminalização.

Com base na pesquisa realizada acerca do conhecimento da Lei Maria da Penha o que se pode concluir é justamente uma percepção superficial, que geralmente é restringida às questões punitivas da norma e sucumbe-se seu caráter preventivo. Fato esse o qual influi até mesmo na percepção do que é realmente uma violência, posto que comumente as mulheres inseridas nesse contexto sequer reconhecem a realidade vivida.

No que se refere a culpabilização da vítima, a pesquisa trouxe dados relevantes no que concerne uma mudança lenta, mas gradativa do pensamento patriarcal. As respostas referentes as frases machistas expostas obtiveram uma baixíssima concordância, no entanto, o que deve ser ressaltado para essa análise é a faixa etária, que foi majoritariamente jovem. Desse modo, pode-se concluir que os avanços são significativos e que com apoio e incentivo, gradualmente essa realidade pode ser revolucionada.

Tendo em vista que o caráter e as primeiras impressões de mundo são moldados na infância, é necessário que haja a inserção de uma pedagogia feminista na iniciação fundamental, a fim de romper com os paradigmas do patriarcalismo. É necessário dar voz as meninas e mulheres, valorizar seus aprendizados e mostrar-lhes a importância de seus posicionamentos e questionamentos. A implantação dessa pedagogia favorece a uma representação forte da figura feminina, bem como auxilia o reconhecimento da violência doméstica para que esse ciclo seja enfim rompido. Somente assim existirão cada vez menos Hannah's.

REFERÊNCIAS

ADICHIE, Chimamanda Ngozi. **Para educar crianças feministas: um manifesto**. São Paulo: Companhia das Letras, 2017. 65 p.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. **Decreto-Lei Nº 2.848**

de 07 de dezembro de 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 29 jul. 2022.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006. **Lei Nº 11.340 de 07 de agosto de 2006: Lei Maria da Penha.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 06 abr. 2020

_____. Lei nº 13.772, de 19 de dezembro de 2018. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1.940 (Código Penal), para reconhecer que a violação da intimidade da mulher configura violência doméstica e familiar e para criminalizar o registro não autorizado de conteúdo com cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo e privado. Acesso em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13772.htm. Disponível em: 29 jul. 2022.

BRASIL. Tribunal de Justiça do RS (5º Câmara Criminal). Relator: Lizete Andreis Sebben. Julgamento: 05/10/2016. Disponível em: https://www.tjrs.jus.br/novo/buscas-solr/?aba=jurisprudencia&q=&conteudo_busca=ementa_completa#jurisprudencia-red. Acesso em: 26/07/2022.

CABETTE, Eduardo Luiz Santos. **Violação da intimidade como violência doméstica contra a mulher e o novo crime de registro não autorizado da intimidade sexual.** Conceito Jurídico, nº 26, p. 35-47, fev. 2019. Disponível em: https://issuu.com/alexandercarvalho54/docs/revista_conceito_jur_dico_26. Acesso em: 04 ab. 2020

CAMPOLINA, Thais. **A naturalização da violência contra a mulher em frases do cotidiano.** 2015. Disponível em: <https://revistaforum.com.br/blogs/ativismo-de-sofa/2015/11/26/naturalizacao-da-violencia-contra-mulher-em-frases-do-cotidiano-30520.html>. Acesso em: 29 jul. 2022.

CONTAIFER, Juliana. **“Nosso país é sexista e precisamos falar sobre isso”, diz professora.** 2019. Disponível em: <https://www.metropoles.com/violencia-contra-a-mulher/elas-por-elas-precisamos-falar-sobre-machismo>. Acesso em: 06 abr. 2020.

CUNHA FILHO, Francisco Humberto; FERNANDES, Leonísia Moura. VIOLÊNCIA SEXUAL E CULPABILIZAÇÃO DA VÍTIMA: SOCIEDADE PATRIARCAL E SEUS REFLEXOS NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO. In: XXIII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI/UFPB, 23., 2014, João Pessoa. **Direitos, Gênero e Movimentos Sociais II.** João Pessoa: Conpedi, 2014. p. 283-302. Disponível em: <http://publicadireito.com.br/artigos/?cod=47f5d6b9ad18d160>. Acesso em: 29 de jul. 2022.

FRANKS, Mary Anne. **Drafting An Effective “Revenge Porn” Law: A guide for legislators.** 2015. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2468823. Acesso em 10 de abr. 2020.

LOBÓRIO, Bárbara. **A violência contra a mulher no Brasil em cinco gráficos.** 2019. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/epoca/a-violencia-contra-mulher-no-brasil-em-cinco-graficos-23506457>. Acesso em: 14 abr. 2020.

LORDE, Audre. **Textos escolhidos.** Disponível em: <difusionfeminista@riseup.net> Acesso em: 29 de jul. de 2022.

O QUE é sextorsão? 2018. Disponível em: <https://new.safernet.org.br/content/o-que-%C3%A9>

sectors%C3%A3o#mobile. Acesso em: 13 de abril de 2020.

QUADRINHOS e Tirinhas: Armandinho. Disponível em: <https://tirasarmandinho.tumblr.com/>. Acesso em: 14 abr. 2020.

RECURSO contra decisão que inocentou motorista de aplicativo condenado por estupro em Porto Alegre vai para o STJ. G1, Rio Grande do Sul, 20 de jan. de 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2020/01/22/recurso-contradecisao-que-inocentou-motorista-de-aplicativo-condenado-por-estupro-em-porto-alegre-vai-para-o-stj.ghtml>. Acesso em: 04 de abr. 2020.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado e violência**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular e Fundação Perseu Abramo, 2015. Disponível em: https://fpabramo.org.br/publicacoes/wp-content/uploads/sites/5/2021/10/genero_web.pdf. Acesso em: 29 jul. 2022.

EXPERIÊNCIAS DE TRANSGENERIDADE INFANTIL A PARTIR DO FILME TOMBOY: IMPORTÂNCIA DA EXPERIÊNCIA PEDAGÓGICA PARA COMPREENDER, INTEGRAR E PRESERVAR IDENTIDADES

DIREITO, GÊNERO E ARTE (CINEMA, MÚSICA E LITERATURA)

Isadora Ribeiro CORREA³⁸
Luiz Geraldo do Carmo GOMES³⁹

RESUMO

A presente pesquisa localiza-se nos estudos sobre gênero e perpassa mais profundamente as ciências sociais aplicadas, já que a discussão nela contida se originou a partir de reflexões da disciplina “Desafios do Direito: Gênero e Sexualidades”. A pesquisa possui como objetivo demonstrar a influência da experiência de socialização infantil, em especial a escolar e pedagógica, para a descoberta, manifestação e manutenção da transgeneridade, como meio de compreender essas identidades, integrá-las à sociedade e preservar sua existência digna. Ainda, foi orientada pelo seguinte problema: qual a importância da experiência pedagógica e socializadora infantil para a preservação de vidas e identidades trans? Ao final da pesquisa, concluiu-se pela confirmação da seguinte hipótese: o grau de inclusão dos ambientes desde as primeiras socializações humanas é imprescindível para se obter integração social e preservação da dignidade de pessoas divergentes da cis-heteronormatividade.

PALAVRAS-CHAVE: Transgênero; Infância; Experiência pedagógica infantil; Inclusão e exclusão social; Tomboy.

ABSTRACT

This research is located in the gender studies and gets in deeply the applied social sciences, given that the discussion contained in it was born from reflections of the subject named “Law challenges: Gender and Sexualities”. The research aims to demonstrate the influence of children's socialization experience, especially school and pedagogical, for the discovery, manifestation and maintenance of transgenderism, as a mean of understanding these identities, integrating them into society and preserving their dignified existence. Still, it was guided by the following problem: what is the importance of children's pedagogical and socializing experience for the preservation of trans lives and identities? At the end of the research, it was concluded that the following hypothesis was confirmed: the degree of inclusion of environments since the first human socializations is essential to obtain social integration and preservation of the dignity of people who differ from the cis-heteronormativity.

KEYWORDS: Transgender; Childhood; Childish pedagogic experience; Social inclusion and exclusion; Tomboy.

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa localiza-se nos estudos sobre gênero, porém perpassa mais

38 Mestranda no Programa de Pós-graduação em Ciência Jurídica da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP). Bolsista de Pós-graduação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Bacharela em Direito pela Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP). E-mail: correa.isadoraribeiro@gmail.com. Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-1311-5336>.

39 Doutor em Função Social do Direito. Professor visitante na School of Law da Univesity of Limerick – Irlanda. Email: luiz.gomes@ul.ie; lgcarmo@icloud.com.

profundamente as ciências sociais aplicadas, tendo em vista que esta discussão se originou no âmbito da disciplina “Desafios do Direito: Gênero e Sexualidades”, ministrada pelo Professor Doutor Luiz Geraldo do Carmo Gomes em nosso Programa de Pós-graduação.

Apesar do assunto aqui exposto não concernir diretamente a querelas jurídicas, consideramos ser de extrema importância para esta ciência a produção e difusão de conhecimento humanizado no que diz respeito a identidades, gêneros e sexualidades humanas que divergem da norma. Isso porque concordamos que o Direito está à serviço da sociedade, e não o contrário. Ou seja, a lei e os aplicadores da justiça devem estar preparados para lidar com as novas emergências sociais de desenvolvimento, de forma a garantir que o poder judiciário seja um instrumento de conquista de dignidade humana, e não de perda de direitos e/ou degradação da humanidade.

Esta pesquisa objetiva demonstrar a influência da experiência de socialização infantil, em especial a escolar e pedagógica, para a descoberta, manifestação e manutenção da transgeneridade, como meio de compreender essas identidades, integrá-las à sociedade e preservar sua existência digna. Ao final, pretendemos responder ao seguinte problema: qual a importância da experiência pedagógica e socializadora infantil para a preservação de vidas e identidades trans?

A hipótese a ser confirmada ou falseada intenta saber se o grau de inclusão dos ambientes desde as primeiras socializações humanas é imprescindível para se obter integração social e preservação da dignidade de pessoas *divergentes* da cis-heteronormatividade. Para alcançar nosso objetivo geral e poder responder ao problema, traçamos como se dá, na experiência infantil e escolar, a construção de ambientes democráticos – ou antidemocráticos – no que concerne à compreensão e aceitação de identidades *divergentes* da cis-heteronormatividade; demonstramos como, a partir dessas experiências, criam-se os ambientes de inclusão e exclusão de pessoas em função de sua identidade de gênero; e, por fim, expusemos experiências e compreendemos como se dá, na prática, o desafio da vivência trans ainda na infância, a partir do filme *Tomboy*, e algumas implicações da tentativa de invisibilizá-la.

Ainda, o método científico de abordagem da temática é o dedutivo, a partir do qual executamos os objetivos específicos na finalidade de chegar ao objetivo geral e responder ao problema proposto. Ao longo de toda a pesquisa, nos utilizamos de análise bibliográfica, cujo referencial teórico foi o texto *Pedagogias da Sexualidade*, de Guacira Lopes Louro.

A importância de se pesquisar neste assunto reside no fato de que, as pessoas que divergem da cis-heteronormatividade, em especial as pessoas trans, constituem uma parcela invisibilizada da população em face ao Estado e, quando se menospreza a existência de vidas humanas, muitas implicações sociais individuais e reflexos sociopolíticos coletivos se originam deste processo.

Sendo assim, essa pesquisa intenciona demonstrar que os reflexos sociopolíticos a essas

pessoas é construído pela própria sociedade, engendrado. Quando se aborda certas situações de vulnerabilidade, é importante compreender que a vivência humana é construída: processos de inclusão e/ou exclusão social não ocorrem de maneira repentina. O constructo social humano passa a ser traçado através de expectativas desde que a simples ideia de sua existência surge na vida dos genitores. A partir desta inflexão desenvolveremos a temática proposta.

1. CONSTRUÇÃO DA NORMALIDADE NA SOCIALIZAÇÃO INFANTIL

Como referido anteriormente, nosso referencial teórico para iniciar a discussão é o texto *Pedagogias da Sexualidade*, de Guacira Lopes Louro, que se encontra em compilado de traduções sobre educação sexual.

A partir deste, compreendemos que a composição de identidades e as primeiras socializações de um ser humano são realizadas em ambientes que a pessoa está inserida desde a infância (LOURO, 2000, p. 05). Em nossa contemporaneidade, pode-se dizer que boa parte dos anos infantis são exauridos na escola e na instituição família. Nessas pequenas sociedades é onde, primordialmente, se compõem as identidades humanas e se educam os corpos.

De acordo com Guacira, a composição da identidade humana está imbricada com as demais mutações da vida humana, como a globalização, a *internet* e as tecnologias que, por si só, ecoam e influenciam nas formas de viver que possui a cultura. A partir das inúmeras mutações, surgem novos processos culturais e desafios sociais que envolvem, entre outras searas da vida, a construção de identidades de gênero e sexuais (LOURO, 2000, p. 04-05).

A ideia de mutação de processos culturais perpassa pelo fato de que o ser humano possui racionalidade, quando comparado a outros animais que povoam o planeta. Com esta característica, sua vivência em grupo permite interações racionais através da linguagem e construções/discussões críticas, esta última, considerada por Karl Popper o cume da capacidade humana de pensar racionalmente (SILVEIRA, 1994, p. 212).

A partir de sua capacidade de racionalizar e socializar, o ser humano não sai de uma interação social tal qual como nela entrou. As trocas humanas de experiências resultam em processos de moldagem cultural. Neste sentido, podemos compreender o que Guacira Lopes Louro nos transmite através da máxima: “Os corpos ganham sentido socialmente” (2000, p. 06).

Como seres racionais, os humanos transformam a natureza e suas relações sociais e, conseqüentemente, saem delas também transformados. Os processos de troca de experiências perpassam diversos níveis e iniciam-se logo na infância.

As socializações e transformações sociais auxiliam na construção de um contexto de normalidade e afetam as formas de viver e do indivíduo constituir-se como sujeito perante a

sociedade, o que inclui a construção de sua identidade de gênero e sexualidade. Tanto para esses indivíduos quanto para seus espectadores – neste caso, indiretamente –, as variações de identidades constituem novas formas de existir no mundo, e permite novas soluções e igualmente questões para serem resolvidas (LOURO, 2000, p. 05).

Isto calha, para Guacira Lopes Louro (2000, p. 05), no entendimento desses dois pontos como sustentáculo de respostas às referidas querelas, referindo que o primeiro se remete “à compreensão de que a sexualidade não é apenas uma questão pessoal, mas é social e política. O segundo, ao fato de que a sexualidade é ‘aprendida’, ou melhor, é construída, ao longo de toda a vida, de muitos modos, por todos os sujeitos”.

Disso compreendemos que, quanto à composição de identidades referida, esta é realizada de maneira coletiva, não apenas na esfera pessoal/individual. Sendo assim, quanto à inscrição de gênero e sexualidade nos corpos, ela é realizada no contexto de uma cultura, o que faz com que as identidades, de maneira geral, sejam compostas pelas redes de poder de uma sociedade, as quais definem as identidades possíveis e aceitáveis. Para Guacira, isso é o que faz com que a sexualidade humana se torne uma questão política (2000, p. 06).

Michel Foucault considera que “o corpo se tornou aquilo que está em jogo numa luta entre os filhos e os pais, entre a criança e as instâncias de controle” (2018, p. 236) e, conjugada esta reflexão às de Louro supracitadas, podemos inferir que a construção de identidades sofre a intervenção de embates sujeito-mundo. Isto equivale a dizer que, além de derivar de si e da sociedade em que se encontra inserido, a identidade do sujeito também sofre influências dos conflitos que existem entre este e a coletividade, diga-se, as redes de poder.

Ainda, afirma que

O domínio e a consciência do próprio corpo só puderam ser adquiridos pelo efeito do investimento do corpo pelo poder: a ginástica, os exercícios, o desenvolvimento muscular, a nudez, a exaltação do belo corpo... tudo isso conduz ao desejo do próprio corpo por meio de um trabalho insistente, obstinado, meticuloso, que o poder exerceu sobre o corpo das crianças, dos soldados, sobre o corpo sadio. Mas, a partir do momento em que o poder produziu esse efeito, como consequência direta de suas conquistas, emerge inevitavelmente a reivindicação de seu do corpo contra o poder, da saúde contra a economia, do prazer contra as normas morais da sexualidade, do casamento, do pudor. E, assim, o que tornava forte o poder passa a ser aquilo por que ele é atacado... O poder penetrou no corpo, encontra-se exposto no próprio corpo... (FOUCAULT, 2018, p. 235)

Ou seja, as redes de poder mostram ao sujeito quais corpos são aceitáveis, exigem implicitamente dele, desde a mais tenra idade, que se torne aquilo que consideram normal. Porém, este efeito produz por si só a reclamação do indivíduo, perante as redes de poder, através da tentativa de reconquistar seu próprio corpo, torná-lo seu novamente. Disso concluímos que, para toda ação-poder há uma reação-corpo.

Neste rastro, Louro nos ensina que, ao afirmar reconhecer-se numa identidade, o indivíduo

responde afirmativamente à interpelação do grupo social que o convida. Porém, afirmar-se numa identidade cobra do sujeito a lealdade àquele grupo, mesmo que esta pareça contraditória ou divergente (LOURO, 2000, p. 06).

No entanto, “somos sujeitos de identidades transitórias e contingentes. Portanto, as identidades sexuais e de gênero (como todas as identidades sociais) têm o caráter fragmentado, instável, histórico e plural, afirmado pelos teóricos [...] culturais” (LOURO, 2000, p. 06) e, dentre outros motivos, isso é o que torna plural a sociedade.

Sendo assim, é no “âmbito da cultura e da história que se definem [todas] as identidades sociais”, segundo Louro, as de raça, nacionalidade, classe, entre outras, além das sexuais e de gênero. O conflito dessa questão reside no fato de que a transitoriedade ou contingência de identidade é aceita com menor resistência quando se fala em raça, nacionalidade e classe, mas com pouquíssima tolerância quando concerne a gênero e sexualidade (2000, p. 06-07).

Em suma, “a admissão de uma nova identidade sexual ou de uma nova identidade de gênero é considerada uma alteração essencial, uma alteração que atinge a “essência” do sujeito”. Para Louro, o imaginário social constitui uma referência âncora para a identidade humana, o que faz com que ele seja considerado inequívoco e que, ao assumir perante a sociedade a realidade *natural* – diga-se, fisiológica – daquele corpo, vincula-se àquela imagem de maneira perpétua, sem que possa ser autorizada socialmente alguma inconstância (LOURO, 2000, p. 07-08).

Através desta experiência de identificar e aceitar, então, tudo aquilo que é aceito delimita a partir de sua própria existência todo o restante que não poderá existir ou que, caso exista, não poderá ser aceito.

É fácil concluir que nesses processos de reconhecimento de identidades inscreve-se, ao mesmo tempo, a atribuição de diferenças. Tudo isso implica a instituição de desigualdades, de ordenamentos, de hierarquias, e está, sem dúvida, estreitamente imbricado com as redes de poder que circulam numa sociedade. O reconhecimento do “outro”, daquele ou daquela que não partilha dos atributos que possuímos, é feito a partir do lugar social que ocupamos. De modo mais amplo, as sociedades realizam esses processos e, então, constroem os contornos demarcadores das fronteiras entre aqueles que representam a norma (que estão em consonância com seus padrões culturais e aqueles que ficam fora dela, às suas margens). Em nossa sociedade, a norma que se estabelece, historicamente, remete ao homem branco, heterossexual, de classe média urbana e cristão e essa passa a ser a referência que não precisa mais ser nomeada. Serão os “outros” sujeitos sociais que se tornarão “marcados”, que se definirão e serão denominados a partir dessa referência. Desta forma, a mulher é representada como “o segundo sexo” e gays e lésbicas são descritos como desviantes da norma heterossexual. (LOURO, 2000, p. 09)

Enfim, a partir de tais reflexões podemos compreender que a norma e a normalidade residem no mais convencional ser humano. Este é considerado o ponto de partida da história, o primeiro da humanidade, a prioridade do Estado, quem elabora e ao mesmo tempo executa as leis, a quem incumbe desenhar as formas institucionais e delimitar *o que* e *quem* será visto e aceito.

A partir deste – homem branco, heterossexual, de classe média, urbano e cristão –, a sociedade define o segundo sexo, pois este ainda guarda referência com sua natureza e com as entidades aceitas religiosamente e, mais ainda, necessário à manutenção do capital. Mas o excedente a essas duas categorias de ser humano, homem e mulher literais, em corpo, gênero e sexualidade, considera-se aberração, anormalidade, antinaturalidade: eles são os divergentes da normatividade cis e heterossexual.

2. (A)NORMALIZAÇÃO DE IDENTIDADES TRANSGÊNERO

Quando fala sobre o exercício de educar corpos e produzir sexualidades normais, Louro se refere ao processo de escolarização dos corpos e de produção de uma masculinidade ou feminilidade na criança. Para ela, esta pedagogia é sutil e discreta, mas, quase sempre, de efeitos eficientes e duradouros (LOURO, 2000, p. 10).

Ela reflete sobre sua própria experiência escolar, afirmando que a escola deixou marcas expressivas em seu corpo e lhe ensinou a usá-lo de uma determinada forma. Considera que o investimento mais profundo da pedagogia e da escolarização é a formação de pessoas civilizadas: homens e mulheres “de verdade” (LOURO, 2000, p. 10).

Tal investimento perpassa pela reprodução de padrões de gênero mormente associados a características correspondentes ao masculino e feminino. Quanto ao conceito de gênero,

[...] foi um conceito produzido a partir dos anos 70, basicamente no campo das Ciências Sociais, para chamar a atenção dessa compressão que havia na nossa própria linguagem, que compreendia sexo, remetendo à caracterização das pessoas em machos e fêmeas, mas também dizia respeito à *conduta social esperada para cada um desses seres*. O conceito de gênero foi produzido pelos Cientistas Sociais, com a idéia [sic] de discriminar, de separar aquilo que era o fato de alguém ser macho ou fêmea, e o trabalho de elaboração, de simbolização que a cultura realiza sobre essa diferença sexual. (HEILBORN, 1997. p. 50, grifo nosso)

Em outras palavras, gênero diz respeito à caracterização de como um ser humano deve se portar para poder ser encaixado na categoria macho ou fêmea, e essas são as únicas categorias “possíveis” neste contexto. A expectativa social quanto à manifestação de gênero é que a performance do indivíduo corresponda ao que diz seu corpo, diga-se, o sexo de nascimento.

Tal conceito foi cunhado com a “intenção de justamente discriminar estes dois níveis; o anátomo-fisiológico do social/cultural. Isto é o que significa ser homem e mulher vai variar com o contexto cultural” (HEILBORN, 1997, p. 50). Ou seja, como nem sempre o anátomo-fisiológico corresponde ao social/cultural, o termo gênero foi criado justamente para poder-se caracterizar separadamente essas categorias de definição de identidade dos sujeitos.

Desta forma, o conceito de gênero possibilita a ruptura do aspecto cultura com a condição

anátomo-fisiológica, que é considerada muitas vezes uma relação essencial para definir qual papel sexual o indivíduo terá por obrigação desenvolver na sociedade (HEILBORN, 1997, p. 50).

Junto ao pacote educacional e correccional, as instituições de função pedagógica exercem também papel de atribuição de tarefas sociais e disciplinamento dos corpos em relação a identidades de gênero e sexualidades. A escola se empenha em reproduzir e inscrever padrões de gênero: produzir homens e mulheres normais. Neste sentido, características de condescendência, sensibilidade, afetuosidade, delicadeza, pureza, calma, paciência, submissão e fraqueza são comumente mais associadas ao gênero feminino, enquanto que a violência, agressividade, intransigência, autoridade e insensibilidade são mais associadas ao masculino.

Mas,

Em que consistia isso? Existiam (e, sem dúvida, existem) algumas referências e critérios para discernir e decidir o quanto cada menino ou menina, cada adolescente e jovem estava se aproximando ou se afastando da “norma” desejada. Por isso, possivelmente, as marcas permanentes que atribuímos às escolas não se refletem nos conteúdos programáticos que elas possam nos ter apresentado mas sim se referem a situações do dia-a-dia, a experiências comuns ou extraordinárias que vivemos no seu interior, com colegas, com professoras e professores. As marcas que nos fazem lembrar, ainda hoje, dessas instituições têm a ver com as formas como construímos nossas identidades sociais, especialmente nossa identidade de gênero e sexual. (LOURO, 2000, p. 11)

Louro explicita que não pretende atribuir à escola nem o poder e nem a responsabilidade de explicar as identidades sociais das pessoas, ou mesmo determinar o que uma pessoa é ou não definitivamente, porém considera que, como durante os primeiros anos de vida a escola é o ambiente de primeiras interações sociais fora da família, é um dos primeiros contatos com as esferas de poder e hierarquização. Constitui, então, uma instituição que grava imposições, proibições e comportamentos nos indivíduos. Ainda, considera que o fato desse disciplinamento possuir seus eleitos, quais sejam, os padrões, certos, bons e normais, acaba versando sobre uma significativa parte da história dos indivíduos, tanto os padrões quanto os não padrões, os anormais (LOURO, 2000, p. 13).

Para que essa estrutura de poder seja mantida e para que essas marcas sejam gravadas, efetivadas nos indivíduos, “um investimento significativo é posto em ação: família, escola, mídia, igreja, lei participam dessa produção” e, ainda, uma pedagogia é realizada por essas instituições, articulando a reiteração de identidades e práticas hegemônicas, ao mesmo tempo em que outras identidades e práticas sofrem negação, recusa ou subordinação, podendo essas instituições, até mesmo, apresentarem de maneira contraditória representações divergentes ou alternativas (LOURO, 2000, p. 16).

Disso compreendemos que toda uma mobilização de instituições é realizada para que a normalidade seja produzida e mantida e para que, quando crescerem, as crianças possam reproduzir

aquilo que lhe ensinaram ser o “certo” de acordo com seu gênero, e não o contrário. Os cenários de inclusão ou exclusão social, então, ficam criados porque o indivíduo participa também ativamente de seus próprios processos de construção social, além dos estímulos que recebe das instituições que participa:

Se múltiplas instâncias sociais, entre elas a escola, exercitam uma pedagogia da sexualidade e do gênero e colocam em ação várias tecnologias de governo, *esses processos prosseguem e se completam através de tecnologias de autodisciplinamento e autogoverno que os sujeitos exercem sobre si mesmos*. Na constituição de mulheres e homens, ainda que nem sempre de forma evidente e consciente, há um investimento continuado e produtivo dos próprios sujeitos na determinação de suas formas de ser ou “jeitos de viver” sua sexualidade e seu gênero. (LOURO, 2000, p. 17, grifo nosso)

A inclusão e exclusão social ecoa dentro do próprio sujeito que a sofre. Os processos externos ao indivíduo, de tão repetidos, internalizam-se. Um indivíduo que a sociedade e as instituições consideram *normal*, internaliza a imagem de si mesmo quanto a este aspecto. Da mesma forma, um indivíduo cuja sociedade considere *anormal*, encontra motivos ou fundamentações para sentir-se normal?

Lembre-mo-nos que Louro refere que os normais definem por si só quais existências são anormais. Disso podemos extrair que, se a regra cisgênero encontra-se fixada e é a qual as instituições optaram por difundir, no contexto do bom homem e da boa mulher como seres civilizados, por si só define que os transgêneros não são a regra, nem mesmo representam normalidade.

Quando falamos em seres humanos em idade infantil, a agravante é que a inocência e inexperiência da tenra idade dificultam que as crianças saibam diferenciar quais padrões devem ser internalizados ou descartados. Neste cenário, manifestações de transfobia ou mesmo de reprovação aos comportamentos divergentes da cisnormatividade sofrem a colaboração do próprio sujeito para se perpetuarem no contexto cultural, como passaremos a ver a seguir.

3. INVISIBILIZAÇÃO TRANS A PARTIR DO FILME TOMBOY

Tomboy (TOMBOY, *online*) é a denominação dada para meninas que gostam de agir como e fazer coisas tradicionalmente feitas por meninos. Neste filme⁴⁰, Laure é uma menina de dez anos que muda de casa com sua família constantemente, em decorrência do trabalho do pai. Nos padrões de gênero difundidos, sua aparência e caracterização pode ser comparada à de um menino, escolha esta que conta com a anuência de seus pais.

Ao mudar-se de residência durante férias escolares, Laure faz amizade com uma turma de

40 **TOMBOY**. Direção Célinne Sciamma, produção Bénédicte Couvreur. França: 2011, 88 min., colorido.

crianças de sua vizinhança, porém, sem tanto esforço já que sua aparência se refere mais ao gênero masculino, se apresenta a eles como Mikael, dizendo que é e se portando como menino.

Não é compreensível no filme se Laure é uma criança trans aparente – o que significa que sua condição é conhecida por ao menos um adulto – ou se apenas performa no gênero oposto ao seu. Porém, o filme é abordado no contexto desta pesquisa porque encontramos referências às experiências retratadas nele com os relatos de pesquisa empírica⁴¹ contida no artigo “Crianças Transgênero: mais do que um desafio teórico”.

A pesquisa abordada no artigo evidencia que, ao contrário do que se pensa popularmente, uma pessoa torna-se consciente de que não se encaixa na *normalidade*⁴² quando criança, grande parte na idade de 4 a 6 anos. Neste contexto, compreendemos a importância do ambiente escolar e das demais instituições responsáveis pelas primeiras socializações do indivíduo, já que cerca de 80% das pessoas trans se conscientizam disso quando ainda estão na escola primária (KENNEDY, 2010, p. 25).

Entre outros motivos e por conta do controle de identidades e corpos, descrito pelas pedagogias da sexualidade de Guacira Lopes Louro, quando se dão conta de que fazem parte da parcela de *anormalidade* que está sendo combatida, as pessoas trans ocultam ou tentam suprimir suas identidades de gênero. Como podemos conferir a seguir:

Uma das respostas mais consistentes desta pesquisa foi a sensação de que os participantes precisavam esconder suas identidades de gênero. Como suas diferenças se tornam evidentes para eles, logo fica claro que, ser diferente desta forma é socialmente inaceitável e, como tal, a resposta mais comum a isto é a ocultação de seus verdadeiros sentimentos. Quando foram indagados sobre suas casas e vida escolar, ficou claro que quase todos perceberam que eles precisavam esconder suas identidades de gênero [...]. [...] Parece evidente que as crianças tornam-se muito rapidamente conscientes de que suas diferenças são socialmente inaceitáveis e que precisam ter cuidado em expressá-las. Isto parece levá-las a fazer o que pode ser a decisão muito lógica e inteligente para esconder suas identidades de gênero. (KENNEDY, 2010, p. 27)

Com relação ao filme citado, podemos referir que a criança protagonista passa pela experiência de que deve ocultar uma parte do que se sabe sobre ela: com relação aos pais, oculta que quer ser chamada por um nome masculino; com relação aos amigos, quer ser tratada como menino e oculta seu nome e sexo de nascimento.

41 “A coleta de dados foi feita por meio de uma pesquisa online, divulgada através de proeminentes fóruns online, para as pessoas transgênero no Reino Unido entre 12 de outubro e 19 de outubro de 2009” (KENNEDY, 2010, p. 24). O artigo citado é mencionado aqui porque são escassas as pesquisas empíricas sobre crianças transgênero e, além disso, o intuito deste artigo é abordar a temática de uma maneira não necessariamente localizada, por isso parte desta pesquisa empírica para servir de aporte adicional ao plano teórico. Kennedy refere que, por haver dois tipos de crianças transgênero, as aparentes e as não aparentes, uma dificuldade de pesquisa nesse sentido é o risco de que os resultados sejam parciais e desviados apenas para a experiência de crianças aparentes, já que as não aparentes não são aparentes e assim não se chega a elas até que se tornem aparentes (2010, p. 23).

42 Este fenômeno é chamado de idade de epifania, que consiste na primeira vez que uma pessoa transgênero se lembra de ter sentido “que a identidade de gênero estava em desacordo com aquela designada ao nascimento” (KENNEDY, 2010, p. 25).

Ainda, confere-se no filme que quando os amigos descobrem que Mikael na verdade se chama Laure e nasceu como uma menina, a criança é questionada do porquê da situação criada por ela, mas aparenta não saber nomear o fenômeno: apenas o sente. Assim adentramos na questão do vocabulário que, muitas vezes, chega à vida da pessoa trans mais tardiamente que a própria transgeneridade. Ou seja, durante boa parte de sua vida, a pessoa trans não possui o vocabulário adequado para definir a si mesma, como Kennedy descreve:

As implicações disso, aparentemente arbitrárias, o processo de descobrir palavras para descrever a si mesmo e a demora em fazê-lo são potencialmente importantes; as consequências de descobrir esse vocabulário em circunstâncias em que as pessoas trans são erotizadas, objetificadas ou ridicularizadas podem ser significativas, especialmente se o indivíduo em causa tem sofrido de baixa autoestima como resultado de qualquer tipo de *bullying* transfóbico.

Parece que os efeitos da demora entre transgênero ou crianças de gêneros variantes ao tornarem-se conscientes disso e a aquisição de vocabulário podem ser particularmente significativos. Deve ser lembrado que, a partir do momento que elas adquirem este vocabulário, é possível viver mais da metade de suas vidas sabendo que são trans, o que não ocorre sem o conhecimento deste. Respostas à pergunta, “Quando você começou a aprender as primeiras palavras relacionadas a transgênero?”, mostram que isto parece ter um efeito significativo em como elas se veem [...]. (KENNEDY, 2010, p. 30)

Assim como em outros aspectos da vivência humana, a educação sexual por exemplo, o que não se aprende de forma segura e educativa acaba por chegar às crianças e jovens de maneira não segura e pejorativa. Nesta omissão reside o risco de a pessoa trans descobrir vocabulário sobre si mesma através de palavrões, xingamentos e termos pejorativos antes de acessar as palavras adequadas para poder se definir, para si e para o mundo.

Outra situação auferida pela pesquisa é que a porcentagem de crianças que se descobre trans e que possui autorização para assumir sua identidade de gênero em casa, nem sempre possui a mesma liberdade para assumi-la na sociedade em geral, em especial na escola (KENNEDY, 2010, p. 33).

Por fim, a vivência transexual é uma realidade. A tentativa de seu apagamento calha em reflexos para a educação/vida escolar das crianças e jovens, para sua socialização com as demais crianças, seu relacionamento familiar, entre outros. Reflexos estes que devem reverberar na vida adulta.

Por este motivo, auferimos que, acerca da hipótese apresentada no início da pesquisa, pode-se considerar verdadeira: o grau de inclusão dos ambientes desde as primeiras socializações humanas é imprescindível para se obter integração social e preservação da dignidade de pessoas *divergentes* da cis-heteronormatividade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No decorrer desta pesquisa, nos preocupamos em demonstrar, através do texto de Guacira Lopes Louro, a influência da experiência de socialização pedagógica infantil para a descoberta, manifestação e manutenção de identidades humanas, em especial a transgeneridade, para que essa parcela da população possa gozar de seus direitos mínimos de existência e reconhecimento assim como o restante da sociedade, de forma a garantir sua dignidade pelo simples fato de ser vista.

Atingimos, então, a confirmação de nossa hipótese, de que o grau de inclusão dos ambientes desde as primeiras socializações humanas é imprescindível para se preservar a dignidade de pessoas não cisgênero. Ainda consideramos que, quanto mais inclusivo o ambiente de um ser humano, seja ele transgênero ou não, maior a sua possibilidade de desenvolver ao máximo suas potencialidades.

Quando se fala em direitos e reconhecimento social de pessoas trans, a questão que nos vem numa reflexão última, após este estudo, é: como trazer ao plano de garantias e aos olhos do Estado uma parcela de população que é invisibilizada – muitas vezes – em sua própria instituição familiar e desde sua infância?

Como já referimos: a *vivência* transexual é uma realidade. Os seres humanos são, no presente, o acúmulo de suas experiências passadas que vislumbram o aperfeiçoamento e a possibilidade de viver futuros melhores que o ontem. Se uma pessoa não tem acesso, ao longo de sua vida, à simples liberdade de se apresentar à sociedade da forma que se sente e enxerga a si mesma, o bom acúmulo está sendo podado a troco de pré-conceitos e de uma moral invisível e agressiva. Isso, por si só, é uma grande violência que se encarrega de cercear vidas sem nem mesmo findá-las.

REFERÊNCIAS

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. – Org., rev. técnica e introdução Roberto Machado. – 7. ed. – Rio de Janeiro/São Paulo: Editora Paz e Terra, 2018.

HEILBORN, Maria Luiza. Corpo, Sexualidade e Gênero. In: DORA, Denise Dourado (org.). **Feminino Masculino** - igualdade e diferença na justiça. Porto Alegre: Editora Sulina, 1997, p. 47-57.

KENNEDY, Natacha. Crianças Transgênero: mais do que um desafio teórico. – Trad. Valéria Amado, Rev. de conteúdo Jaqueline Gomes de Jesus. **Revista de Pós-Graduação em Ciências da UFRN**, v. 11, n. 02, p. 21-40, fev. 2010.

LOURO, Guacira Lopes. Pedagogias da sexualidade. In: _____ (org.). **O corpo educado**. – Trad. Tomaz Tadeu da Silva –. Belo Horizonte: Autêntica, 2000, 176p.

SILVEIRA, Fernando Lang da. A filosofia da ciência de Karl Popper: o racionalismo

Crítico. **Repositório Digital UFRGS**, Cad. Cat. Ens. Fis., v.13, n.3: p.197-218, dez.1996.

TOMBOY. **Collins Dictionary**, online, 2022. Disponível em:
<<https://www.collinsdictionary.com/pt/dictionary/english/tomboy>>. Acesso em 28 jun. 2022.

TOMBOY. Direção Célinne Sciamma, produção Bénédicte Couvreur. França: 2011, 88 min., colorido.

GOD IS A...BLACK WOMAN? REFLEXÕES SOBRE GÊNERO, RAÇA, CLASSE E LUGAR DE FALA EM “A CABANA”

DIREITO, FILOSOFIA E ARTE (CINEMA, MÚSICA E LITERATURA)

Brunna Rabelo SANTIAGO⁴³

Sandy dos Reis SILVA⁴⁴

RESUMO

O presente artigo intenciona realizar uma análise sociojurídica dos conceitos interseccionais de gênero, raça, classe e lugar de fala, por meio da obra cinematográfica “A Cabana”, utilizando como instrumento a vertente do Feminismo Negro. A obra, que é adaptação do livro homônimo, e narra os conflitos internos e familiares com os quais o personagem principal convive após o desaparecimento de sua filha, que, ao que tudo indica, foi violentada e assassinada em uma cabana, possibilita romper com inúmeros estereótipos que enlaçam as relações entre indivíduo e religião, como a superação da imagem de Deus, mundialmente representado como um homem de etnia europeia. As palavras do narrador representam o eco das vozes de muitas mulheres negras, que vivem às margens de uma religiosidade institucionalizada e segregacionista. Assim, utilizando a metodologia dedutiva com fins de propor uma reflexão sobre um dos problemas mais complexos e de terreno ainda pouco explorado, parte-se da premissa maior acerca do senso comum da dominação branca e masculina dentro das instituições religiosas para a especificidade da representação das mulheres negras nesse cenário, versando sobre os movimentos sociais, tal como o Feminismo Negro, como instrumento de combate e mudança. A pesquisa abre nossos olhos para o racismo institucional dentro das instituições religiosas, presente nas entrelinhas de discursos falaciosos sobre igualdade e universalidade.

PALAVRAS-CHAVE: Feminismo Negro; violência de gênero; instituições religiosas; racismo institucional.

ABSTRACT

This article intends to carry out a socio-legal analysis of the interracial concepts of gender, race and place of speech, through the cinematographic work “The Shack”, using the black feminism aspect as an instrument. A work, which is an adaptation of the eponymous book, and narrates the internal and family conflicts with which the main character lives after the disappearance of his daughter, who, it seems, was raped and murdered in a hut, makes it possible to break with numbers stereotypes that include relationships between individuals and religion, such as overcoming the image of God represented worldwide as a man of European ethnicity. As the narrator's words represent the echo of the voices of many black women, who live on the margins of an

43 Mulher nordestina. Advogada feminista. Doutoranda em Ciência Jurídica pela Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP). Mestra em Ciência Jurídica pela Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP (2018). Pós-graduanda em Ciências Criminais e Interseccionalidades. Graduada em Direito pela Universidade Tiradentes - UNIT (2016). Diretora e Advogada do Núcleo de Práticas Jurídicas - Escritório Modelo - UENP. Advogada (2018-2019) - atualmente colaboradora voluntária) do Núcleo Maria da Penha - NUMAPE/UENP - Projeto de Extensão financiado pelo programa "Universidade sem Fronteiras" da Secretaria da Ciência Tecnologia e Ensino Superior - SETI. Advogada e integrante do Programa de Extensão "Escritório Modelo Itinerante - UENP: Acesso à Justiça na Cadeia Pública de Jacarezinho" e dos grupos de pesquisa: Violência: entre feminismos e infância; Execução Penal; Democracia e Direitos fundamentais; e Gênero, Família e Violência do Diretório de Pesquisa do CNPq.

44 Graduada em Direito pela Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP). Estagiária no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR) na unidade do Gabinete da Vara Cível e da Fazenda Pública de Jacarezinho/PR, Fórum Desembargador Jairo Campos. Integrante do Grupo de Pesquisa "Intervenção do Estado na Vida das Pessoas" (INTERVEPES), liderado pelo Prof. Dr. Renato Bernardi. Pesquisa com ênfase no feminismo negro e democracia. Atua também em pesquisas relacionadas à temática do Sistema de Cotas, Direito, Gênero e Feminismos.

institutionalized and segregationist religiosity. Thus, using a deductive methodology for the purpose of proportion, a reflection on one of the most complex problems and a terrain still little explored, part of the larger premise on the common sense of white and male domination within religious institutions for a specific presentation of women black women in this scenario, dealing with social movements, such as black feminism, as an instrument of combat and change. A survey opens our eyes to institutional racism within religious institutions, present between the lines of fallacious speeches about laws and universality.

KEYWORDS: Black Feminism; gender violence; religious institutions; institutional racism.

1. INTRODUÇÃO

A relação entre religião e história está presente nos mais diversos documentos e edificações, desde escritos sagrados até construções de templos em homenagem às divindades. A justificativa se dá pela importância cultural que a religião possui em nossa sociedade, possibilitando diversas visões de mundo sobre assuntos como origem e sentido da vida, do Universo e do próprio ser humano.

No entanto, da análise histórica e social da formação das inúmeras crenças, símbolos, tradições e histórias religiosas, depreende-se que as mesmas estão marcadas por uma interferência patriarcal, que insiste em desvalorizar a figura feminina e delimitar sua importância em questões que envolvem poder e liderança. Neste sentido, o trabalho objetiva analisar a participação e atuação das mulheres nas diferentes tradições religiosas judaico-cristãs e de matrizes africanas ao longo do tempo e na atualidade.

Partindo dessa premissa, a análise do filme “A Cabana”, produzido e dirigido por Stuart Hazeldine e lançado em 2017, é uma abordagem interessante sobre a temática da relação entre mulheres e religião, principalmente no que se refere à sua representatividade.

Questionando o verdadeiro poder da fé diante das adversidades, a trama se desenrola a partir do assassinato da filha caçula, de apenas 6 anos, de Mackenzie Phillips, ou Mack, como costuma ser chamado. O que era para ser um fim de semana divertido com os filhos, tornou-se a verdadeira ruína da família. Mack questiona quem é Deus e onde estava quando mais precisou, alimentando o sentimento de abandono e humilhação pela figura divina.

Obras com temática religiosa não apresentam seu maior risco diante do material em si, mas sim de como é feita a abordagem, e a abordagem escolhida para representar a Santíssima Trindade, o dogma mais importante do Cristianismo, não poderia ter sido mais polêmica: Deus personificado como uma mulher negra, Jesus como um carpinteiro de traços árabes e o Espírito Santo representado por uma jovem asiática que tem adoração por jardinagem.

Utilizando o método dedutivo, parte-se da premissa geral sobre a dominação patriarcal e

elitizada dentro das instituições religiosas para a especificidade da representação das mulheres negras nas diversas religiões, empregando o Feminismo Negro como instrumento de combate do racismo institucional e possibilitando uma análise sociojurídica da intolerância religiosa que atinge as mulheres. Para isso, a pesquisa se divide em três partes.

Em um primeiro momento, evidencia-se a importância de construir esse diálogo interdisciplinar do Feminismo com os conceitos de gênero, raça e classe e com a questão do lugar de fala, muito discutido pela filósofa e escritora feminista brasileira Djamila Ribeiro, para fins de afastar o que chamamos de feminismo seletivo, que dá prioridade a uma luta específica em detrimento de outra, nas questões que lhe convém.

A segunda parte apresenta reflexões sobre o papel fundamental da análise histórica do assunto. Nesse aspecto, foi enfatizada a construção das várias tradições religiosas judaico-cristãs e de matrizes africanas, analisando a participação e relevância da figura feminina nas mesmas. É tradicional a visão da liderança religiosa edificada em uma figura masculina, tendo alcançado essa posição por uma questão de natureza e escolha divina, a desconsiderar todo um conjunto de questões que tem impacto direto na luta feminista por equidade.

Por fim, o foco do presente trabalho é direcionado ao impacto social que o filme “A Cabana” proporcionou, a partir da representação de Deus, a figura de maior autoridade da maioria das manifestações religiosas, como uma mulher e, acima de tudo, negra. É questionando o porquê de ser causa de tamanho espanto e negatividade uma figura historicamente marginalizada e oprimida ser representada com tanto destaque e poder, que se evidencia como o racismo institucional está enraizado em todos os aspectos que rodeiam nosso cotidiano.

Cabe ao Direito muito mais do que fiscalizar e punir. É sua função também permitir que a problemática seja compreendida por meio de uma ideologia jurídica feminista, ensejando uma discussão sobre as diversas facetas do patriarcado e as consequências de uma religiosidade pautada pelo racismo e misoginia.

2. DEIXA ELA FALAR: A CONSTRUÇÃO DO CONCEITO DE OUTRA DO OUTRA E AS CONSEQUÊNCIAS DO FEMINISMO SELETIVO

A concepção de sujeito social é apresentada, segundo pensamentos liberais, como universal, abarcando todos em uma unidade e imputando a homogeneidade. De acordo com críticas marxistas, essa definição contém como parâmetro o interesse particular de uma classe social específica e predominante, ou seja, a burguesia. Em outras palavras, é utilizado como fundamento para a concepção do sujeito a classe social à qual o mesmo pertence. No entanto, partindo para o viés feminista marxista, é destacado que o sujeito, além de tipificado como burguês, é masculino,

havendo a universalização em cada classe social e sendo todas masculinas (MARIANO, 2005).

Ao evidenciar a construção do sujeito embasado no gênero masculino, estaríamos realizando uma descentralização e ressaltando a presença da limitação em categorias. Em *O segundo sexo*, de Simone Beauvoir, evidencia-se que a presunção de universalidade implicaria àqueles que detêm particularidades, e que seriam aprisionados a estas, sendo definidos e reduzidos por sua distinção do “universal”, considerados, assim, como o outro. Ocorre a apresentação dessa representação entre homens e mulheres, como o homem sendo o sujeito central e absoluto, enquanto a mulher é o outro, um sujeito encarado de modo diferente. (RIBEIRO, 20016, s.n).

A análise da construção do sujeito promove críticas acerca do sujeito masculino universal e ao sujeito “mulher”. O feminismo objetiva uma sociedade sem hierarquias de gênero, não sendo utilizado para conceder privilégios ou legitimar opressão (RIBEIRO, 2018). No entanto, ao princípio de sua fundação, com enfoque na primeira e segunda onda, ocorrem reivindicações de maneira genérica, desenvolvendo um feminismo hegemônico, resultando em sua maior crítica, qual seja da universalização, todavia, da categoria mulher.

Dos documentos de historiadores e das obras produzidas até os dias atuais, têm-se que a cada momento da história, desde meados do século XIX, quando o movimento passou a ganhar força, até o presente momento, as reivindicações são muitas, e acompanham o seu tempo.

Dentre as famosas três ondas do feminismo, passamos pela luta pelo reconhecimento da igualdade jurídica⁴⁵ (luta e conquista do direito ao voto, direito a profissão e direito a propriedade), vivenciando a luta pela liberdade sexual⁴⁶ (direitos reprodutivos, família, contra o estupro e a pornografia, etc.) e chegando finalmente ao que chamamos de terceira onda do feminismo⁴⁷, ou feminismo contemporâneo⁴⁸.

Com a redemocratização dos anos 1980, o feminismo no Brasil entra em uma fase de grande efervescência na luta pelos direitos das mulheres: há inúmeros grupos e coletivos em todas as regiões tratando de uma gama muito ampla de temas – violência, sexualidade, direito ao trabalho, igualdade no casamento, direito à terra, direito à saúde materno-infantil, luta contra o racismo, opções sexuais. Estes grupos organizavam-se, algumas vezes, muito próximos dos movimentos populares de mulheres, que estavam nos bairros pobres e favelas, lutando por educação, saneamento, habitação e saúde, fortemente influenciados pelas Comunidades Eclesiais de Base da Igreja Católica. Este encontro foi muito importante para os dois lados: o movimento feminista brasileiro, apesar de ter origens na classe média intelectualizada teve uma interface com as classes populares, o que provocou novas percepções, discursos e ações em ambos os lados. (PINTO, 2010, p. 17)

Do referido trecho, cabe destacar a multidisciplinaridade do movimento feminista, que

45 Primeira Onda Feminista - Revolução Francesa, em 1789.

46 Segunda Onda Feminista - 1960 a 1980.

47 Terceira Onda Feminista - década de 1990.

48 Há aquelas que falam sobre uma Quarta Onda Feminista, que seria o fortalecimento das questões atinentes à Terceira Onda, mas que se manifestam no período da globalização e da popularização da internet, por meio das mídias sociais. No entanto, há uma corrente que acredita não existir essa vertente e, portanto, o movimento feminista ser formado apenas pelas Três Ondas.

também pode ser chamada de interseccionalidade. Embora o feminismo seja um movimento político e social que visa a equidade de gênero nas condições e tratamentos entre homens e mulheres, ele se apresenta em diferentes abordagens, valorizando as necessidades de luta encontradas por mulheres de vivências distintas, cada qual com sua particularidade, mas sempre buscando pelo mesmo objetivo.

As críticas de algumas dessas feministas vêm no sentido de mostrar que o discurso universal é excludente, porque as mulheres são oprimidas de modos diferentes, tornando necessário discutir gênero com recorte de classe e raça, levando em conta as especificidades de cada uma. A universalização da categoria “mulheres” tendo em vista a representação política foi feita tendo como base a mulher branca de classe média (...). (RIBEIRO, 2018, p. 45)

Essa necessidade se perfaz do entendimento de que as lutas são vividas por personagens diferentes em contextos e ambientes diferentes. O feminismo no Brasil, por exemplo, se restringia às mulheres de classe média, brancas e com certa liberdade concedida pelos homens. Foi só em meados de 1980, período que coincidiu com a redemocratização brasileira pós regime ditatorial, é que diferentes vertentes foram surgindo, abarcando mulheres de outras classes e raças.

Nessa terceira onda, que surgiu no início da década de 90, ocorre um “boom”, onde ocorreram as fusões e confrontos de inúmeras questões já discutidas pelas demais ondas, havendo a superação de ideias e surgimento de debates sobre novas perspectivas, como por exemplo, o feminismo interseccional e o feminismo negro.

A Terceira Onda Feminista se iniciou na década de 1990 e manteve os mesmos ideais e princípios da Segunda Onda, entretanto, pela primeira vez questionou o fato de as feministas das ondas anteriores serem, em sua maioria, mulheres brancas e de classe média. Durante este período, tornam-se evidentes as diversas vertentes do feminismo, uma vez que, ao longo da Terceira Onda, mulheres de diferentes culturas, vivências e micro organizações sociais começam a apoiar o movimento feminista mesmo que divergissem entre si em alguns pontos. Ainda nessa Onda, Judith Butler, filósofa americana importantíssima para o movimento feminista, escreve o importante livro “Problemas de Gênero”, questionando o pensamento de mulheres como sujeito do feminismo, além de abordar e reinterpretar diversos discursos teóricos, como a divisão de gênero e seu impacto na sociedade. (ONU, 2019, p.12).

O feminismo, como mencionado, é dividido em ondas, sendo caracterizadas de acordo com motivo pelos quais as mulheres estavam protestando. Até então, o feminismo sucedia-se de maneira seletiva, pois partia da perspectiva da mulher branca de classe média, prosperando reivindicações a partir do viés desta, não englobando as intersecções como classe e raça.

Desse modo, esses movimentos acabaram produzindo formas de opressão internas, na medida em que silenciaram diante de formas de opressão que articulassem racismo e sexismo, posicionando as mulheres negras em uma situação bastante desfavorável. A suposta igualdade preconizada dentro dos movimentos Negro e Feminista levou as mulheres negras a lutarem por suas especificidades, gerando conflitos e rupturas nas formas incipientes em que tais movimentos se apresentavam nas décadas de 70 e 80 (RODRIGUES, 2013, p. 2).

Com o fim de abdicar de uma estrutura universal e incorporar diversas intersecções, a

terceira onda, que conta com Judith Butler como principal autora, promove a discussão acerca de um parâmetro das micropolíticas, na redemocratização e construção de um “feminismo difuso”, em que obtinha como enfoque a institucionalização e discussão das diferenças entre mulheres, ou seja, intragênero (PINTO, 2003).

Em 1982, Lélia Gonzalez realiza uma análise, a qual conclui-se que os estudos realizados sobre mulheres brasileiras detinham enfoque nas categorias gêneros e classe, contribuindo, por meio da omissão, com a naturalização das desigualdades raciais. Ressalta que, ao longo do Encontro Nacional das Mulheres do ano de 1979, houve a ausência de consenso acerca das questões raciais, destacando a presença de mulheres brancas com ideais progressistas, negando a importância de raça perante o assunto abordado e sendo fruto do próprio privilégio proveniente do racismo (GONZALEZ, 1982).

Em suma, a terceira onda ocorrera em oposição ao feminismo hegemônico, à reprodução constante do feminismo europeu, o qual inviabiliza e silenciava demais experiências distintas daquela considerada como dominante, ocorrendo a perpetuação do racismo. Assim, essa onda se sucedeu em estudos direcionados às particularidades, evidenciando-as e promovendo disputas de narrativas, produzindo contra o modelo dominante (RIBEIRO, 2017).

A partir de então, a mulher negra deixa de ser objeto de pesquisa e torna-se o sujeito que se encontrava implícito perante a normatização hegemônica, facilitando a visibilidade e a legitimidade de determinadas produções. De tal forma, podemos concluir que o lugar social que ocupamos ocasiona diferentes perspectivas e experiências distintas, sendo estritamente necessário, para realização de uma produção íntegra, a observação do lugar de fala.

O conceito lugar de fala visa, principalmente, o confronto ao conhecimento produzido a partir da epistemologia hegemônica, buscando a consistência de um projeto no qual é enfatizada a descolonização epistemológica, evidenciando as realidades em que permanecem de maneira tácita perante ao padrão. Ou seja, lugar de fala não se refere especificamente ao falar, mas também ao existir, à existência de variadas perspectivas, proporcionando diferentes visões de mundo e problemáticas, posicionadas de maneira desigual.

O lugar de fala e seu funcionamento como esteio de demandas de reconhecimento devem ser considerados na sua dimensão enunciativo-discursiva no quadro dos processos de identificação simbólica, ou seja, como uma dimensão do sujeito do discurso, que como já afirmamos, é a um só tempo sujeito ideológico sexuado. Nesse processo, o corpo, na sua dimensão simbólica e imaginária, resiste como real que impede a euforia de uma enunciação de si, que se mostra na sua potência performativa como autossuficiente e fundadora de uma identificação sem falha (FONTANA, 2017).

A filósofa brasileira que se tornou uma das principais vozes do feminismo negro, Djamila Ribeiro, expôs ao longo do seu livro *O que é lugar de fala?* a posição em que a mulher negra se

encontra, definindo-a como um não lugar, ou *outsider within*, termo traduzido como “forasteira de dentro”. Porém, esse lugar de forasteira permite que ela o transforme em um lugar de potência, rompendo as normas, que sucintamente fomentam o racismo, a fim de promover modificações sociais.

Ao longo do livro, ressalta que o conceito lugar de fala não inviabiliza experiências individuais, mas propõe o reconhecimento do locus social e o estímulo às reflexões acerca da imposição social desse lugar, o que inevitavelmente dificulta a possibilidade de transcendência.

Concomitante, Patricia Hills Collins, ao longo da obra “Black Feminist Thought: Knowledge, Consciousness, and the Politics of Empowerment”, expõe que as produções feministas negras são frutos da própria sobrevivência, deixando de ser meras observações e anotações externas. Ressalta que essa vertente sempre existiu, mas o silenciamento e ocultação são frutos de uma sociedade em que o racismo se encontra enraizado, e que, até mesmo em momentos de reivindicações feministas, ocorrerá a omissão e a negação perante as opressões que as mulheres negras sofrem.

Conforme exposto, segundo a filósofa francesa Simone, a mulher é vista como um objeto, não sendo definida por si só, mas sim por meio da observação e perspectiva do homem, imputando-a ao papel de submissão e de hierarquização, constituída como o Outro. Outrossim, Granda Kimbola conclui que a mulher negra é o Outro do Outro devido à ausência de características da hegemonia imposta, condenadas ao silêncio por possuir particularidades distintas.

Em suma, as mulheres negras encontram-se em posições de dupla desvantagem, pois sofrem opressões específicas diante de o sistema supremacista branca, possuindo a antítese da masculinidade e da branquitude (RIBEIRO, 2016).

Neste sentido, Kilomba acrescenta ao pensamento de Beauvoir, ao afirmar que, ainda que a mulher branca se encontre em desvantagem e em posição de Outro, seriam reconhecidas como sujeitos devido ao fato de serem brancas, fator crucial em uma sociedade racista que considera o branco como universal.

Nesse esquema, a mulher negra só pode ser o outro, e nunca si mesma. [...] Mulheres brancas tem um oscilante status, enquanto si mesmas e enquanto o “outro” do homem branco, pois são brancas, mas não homens; homens negros exercem a função de oponentes dos homens brancos, por serem possíveis competidores na conquista das mulheres brancas, pois são homens, mas não brancos; mulheres negras, entretanto, não são nem brancas, nem homens, e exercem a função de o “outro” do outro (KILOMBA, 2008, p. 124).

Durante a Convenção dos Direitos das Mulheres em Ohio, no ano de 1851, a ex-escrava Sojourner Truth foi oradora e utilizou o momento para discursar sobre sua indagação diante da cegueira proposital das mulheres em relação às mulheres negras, enfatizando a perpetuação do racismo em seus atos de omissão. Ainda que mais de um século anterior à terceira onda do

feminismo, Truth questionava a respeito da universalização da mulher e que estaria a mulher negra lutando para ser sujeito político, sujeitando-se à situações duplamente opressoras.

Ao longo de sua fala, Truth questionou a todos o que a distinguiu da categoria mulher, até então, universalizada. Mencionou diversas situações em que mulheres eram tratadas de maneira específica, porém esse tratamento, na realidade, derivava de privilégios, destinando-se às mulheres brancas. Naquele momento, expôs a presença e a influência da intersecção, em que a classe e raça são fatores em que as diferem, devido a imposição de uma sociedade racista e elitizada.

Aquele homem ali diz que as mulheres precisam ser ajudadas a entrar em carruagens, e erguidas para passar sobre valas e ter os melhores lugares em todas as partes. Ninguém nunca me ajudou a entrar em carruagens, a passar por cima de poças de lama ou me deu qualquer bom lugar! E não sou mulher? Olhem pra mim! Olhem pro meu braço! Tenho arado e plantado, e juntado em celeiros, e nenhum homem poderia me liderar! E não sou uma mulher? Posso trabalhar tanto quanto e comer tanto quanto um homem - quando consigo o que comer - e aguentar o chicote também! E não sou uma mulher? Dei à luz treze filhos, e vi a grande maioria ser vendida para a escravidão, e quando eu chorei com minha dor de mãe, ninguém, a não ser esus e ouviu! E não sou mulher? (TRUTH, 1851)

Seu discurso ressalta que a presença da intersecção as colocava em posições diversas, porém não em oposição. Enquanto mulheres brancas reivindicavam pelo direito de trabalhar sem a autorização do homem, mulheres negras já lutavam por uma condição digna de trabalho; enquanto aquelas lutavam pelo sufrágio feminino, estas lutavam para serem consideradas pessoas e para o reconhecimento de sua dignidade. Indubitavelmente não havia oposição diante destas, mas sim uma intersecção de raça e classe, primordialmente, que as imputavam prioridades distintas.

3. O SIMBOLOGISMO DA MULHER NA HISTÓRIA DAS RELIGIÕES E A REPRESENTATIVIDADE DA MULHER NEGRA

Não se pode priorizar uma luta em detrimento de outra por considerar qual possui maior importância. Enquanto discutidas questões sérias como a violência de gênero e o feminicídio, o que importa são suas vidas, ceifadas em razão de sua condição de ser: mulheres.

Não obstante, ainda que o movimento tenha possibilitado a atuação de mulheres em todas as esferas da sociedade, assim como seu reconhecimento enquanto pessoa, existem relações de poder, tradicionais e enraizadas, que relutam e resistem em manter sua estrutura hierárquica que privilegia o sexo masculino, o que acaba por reforçar atitudes que ensejam a discriminação do sexo feminino e a desvalorização da mulher enquanto ser político e social.

Os reflexos dessa discriminação podem ser percebidos com muita frequência, e as tradições religiosas têm um papel fundamental na forma como seus pensamentos e práticas influenciam a formação do senso comum.

As mulheres não estiveram ausentes no processo de formação e aperfeiçoamento da

religião ao longo da história, desde o mito de Adão e Eva, onde a transgressão dos personagens teria levado Deus, o Criador de tudo e de todos, a amaldiçoar a Terra pelo pecado cometido. A ação teria sido realizada primeiro por Eva. Assim, a figura feminina foi condenada pela história como a responsável pelos castigos sofridos no mundo.

Ademais, ainda sobre o mito da Criação, Eva foi criada a partir da costela de Adão, o primeiro homem a ser criado por Deus e povoar esse mundo; portanto, há uma tendência na cultura ocidental a priorizar a imagem masculina. Segundo Lenartovicz (2016, p. 7), dos escritos bíblicos depreende-se que a interpretação comum é que Eva simboliza a fraqueza, e por isso deve ter a figura masculina como sinônimo de confiança e poder.

Quando falamos que a mulher é um subproduto do homem, posto que foi feita da costela de Adão, de que mulher estamos falando? Fazemos parte de um contingente de mulheres originárias de uma cultura que não tem Adão. Originárias de uma cultura violada, folclorizada e marginalizada, tratada como coisa primitiva, coisa do diabo, esse também um alienígena para a nossa cultura. Fazemos parte de um contingente de mulheres ignoradas pelo sistema de saúde na sua especialidade, porque o mito da democracia racial presente em todas nós, torna desnecessário o registro da cor dos pacientes nos formulários da rede pública, informação que seria indispensável para avaliarmos as condições de saúde das mulheres negras no Brasil, pois sabemos, por dados de outros países, que as mulheres brancas e negras apresentam diferenças significativas em termos de saúde. (RIBEIRO, 2017, p. 50)

A autora Djamilia Ribeiro, umas das principais escritoras brasileiras sobre a temática do feminismo negro, acredita que essa visão de Eva como desobediente e responsável pelos males do mundo é ainda mais excludente no que se refere às mulheres negras, essas ainda hoje vistas como uma espécie de praga social, que contamina e rompe com a normalidade da sociedade.

Na Grécia e na Roma Antiga, por exemplo, as deusas eram muito presentes e cultuadas, representando as mais diversas virtudes. Atena, para os gregos, é a deusa da civilização, da sabedoria, da estratégia em batalha, das artes, da justiça e da habilidade. Já Minerva é a deusa romana das artes, do comércio e da sabedoria, e formava, junto à Júpiter e Juno, a Tríade Capitolina Clássica⁴⁹.

Equiparada à Atena, Minerva representa um fato que as une mais ainda, respaldado em sua forma de nascimento, advinda dos homens: Atena seria filha de Zeus, tendo nascido de sua cabeça, sem haver fecundação; e Minerva seria filha de Júpiter (equivalente romano de Zeus), após este engolir a deusa Métis (Prudência) e sentir uma forte dor de cabeça, ordenando a Vulcano que abrisse sua cabeça com o seu melhor machado, após o qual saiu Minerva, já adulta, portando escudo, lança e armadura⁵⁰.

49 A Tríade Capitolina representava um grupo divino significativo para a religião estatal romana. Dividia-se em Tríade Arcaica, constituída por Júpiter, Marte e Quirino, e Tríade Clássica. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Tr%C3%ADade_capitolina>. Acesso em 15. abr. 2020

50 Disponível em: <http://www.esdc.com.br/CSF/artigo_palasathena.htm>. Acesso em 15 abr. 2020.

Com uma infinita gama de religiões, oriundas das mais diversas crenças e culturas, e apesar de nosso país se declarar como laico, ou seja, não pertencente à nenhuma ordem religiosa, nossa Constituição Federal vigente consagra como direito fundamental, em seu art. 5º, inciso VI, a liberdade religiosa, sendo ela inviolável e devendo o Estado prestar proteção e garantia ao livre exercício de todas as religiões e condenar quaisquer tipos de intolerância.

As relações existentes entre Igreja, cultura e diversidade cultural têm uma tendência a se estreitarem, de modo que seja possível criar um espaço de integração e diversidade. Em relação à representatividade da população negra, faz-se necessário a análise das mais diferentes abordagens sobre negritude e religiosidade nas ciências da religião.

A religião, como uma esfera produtora de conhecimento eficaz para grupos sociais, através de suas representações, transmite aos indivíduos meios para expressão e explicação de infortúnios, possibilitando a domesticação da angústia. Porém, a religião não possui um significado único, pelo contrário, o significado é uma produção que se desvela a partir de práticas e apropriações, que tanto gera ordem, como distância e diferentes interpretações. (PEREIRA, 2010, p. 98)

Assim, ocorre uma defesa da igreja frente às dimensões públicas e culturais a partir de direitos, como, por exemplo, a garantia fundamental presente em nossa Carta Magna. No entanto, a linha que separa o “mercado da fé” da verdadeira inserção dos indivíduos aos grupos religiosos é muito tênue. E o que seria esse “mercado da fé”? Podemos traduzir essa expressão como uma tendência institucional, vez que está enraizada, e até mesmo de caráter político, que priva os mais vulneráveis de ter acesso a Deus, isso no tocante da religião católica, uma das mais difundidas no mundo ocidental, principalmente no Brasil.

Diante de um país cujo catolicismo sempre foi considerado uma de suas características principais, as mudanças estruturantes no terreno político, também seguem a onda por vezes fundamentalista e em outras vezes, conservadora, ao ponto de brechar toda e qualquer discussão sobre os assuntos relacionados ao tema. A estratégia tem sido historicamente, minar a pauta ou diminuí-la, em nome da universalidade do sistema, porque afinal, tudo que foi criado, acolhe a todo mundo, independente das diferenças que existem entre nós, dizem os especialistas. E, como em um Brasil nem tão distante assim, apenas os cristãos eram considerados gente –afinal, preto não tem alma– a tradição brasileira hierarquizou as religiões chamadas majoritárias de forma a valorizar a cultura e os ditames da Santa Igreja Católica, o luteranismo e só depois a Umbanda, que aqui vou chamar de: modelo aceito. (MONTEIRO, 2016, s.n.)

Os negros, ainda hoje, são um dos grupos mais marginalizados em nossa sociedade. Consequência de uma herança colonizadora e marcada pelo racismo estrutural e institucionalizado, esse cenário não é diferente no tocante das religiões de matriz africana, onde a presença negra é símbolo de força e resistência. A importância de resgatar e solidificar essas religiões está em reconhecer que os africanos trouxeram seus costumes, valores, idiomas, dialetos, crenças e conhecimentos, ainda que tenham sido brutalmente arrancados de sua cultura e forçados a se adaptarem à cultura europeia.

Fazendo um recorte para a presença de mulheres nas religiões afro, vemos que essas ocupam os lugares de liderança, ao contrário do que geralmente ocorre com as demais religiões, onde os homens ocupam as posições dominantes. E a que se deve esse fato? Certamente da posição de igualdade perante a cultura africana, onde ambos os gêneros estão aptos a liderar.

No que se refere à representatividade da mulher negra nas diferentes religiões, podemos citar algumas das mais conhecidas. Os orixás são deuses africanos que correspondem a pontos de força da natureza e os seus arquétipos estão relacionados às manifestações dessas forças.

As características de cada orixá aproximam-os dos seres humanos, pois eles manifestam-se através de emoções. Alguns são considerados ancestrais africanos que foram divinizados, pois durante sua vivência na Terra adquiriram um controle sobre os elementos da natureza.

No Candomblé, de matriz africana, há a presença dos orixás. Muito cultuada no Brasil, Iemanjá é conhecida como rainha do mar, mãe protetora dos pescadores. Nesse aspecto, podemos ver como é marginalizada essa cultura, uma vez que, sobre o Candomblé, há um forte preconceito, principalmente nas associações da religião com magia negra e forças do mal.

Porém, é comum ver, principalmente em festividades de fim de ano, Iemanjá ser muito cultuada, recebendo como oferenda rosas das mais variadas cores jogadas ao mar, em todos os cantos do país. É a banalização de todo um significado, de toda uma cultura, que pós conveniência, é jogada ao relento.

Na Umbanda, também de matriz africana, um dos orixás é Iansã, a senhora dos ventos e das tempestades. Responsável por direcionar aqueles que estão realizando a passagem da vida para a morte, é dotada de personalidade e força.⁵¹

No Brasil, a especialista em estudos de gênero, mulheres e feminismo Carla Akotirene resgata o poder feminino das yabás, termo dado a todos os orixás femininos. Para ela, a reflexão começa com a ancestralidade, pois sem revisitá-la é impossível adentrar nas raízes do problema, qual seja as questões de gênero, raça e classe.

Akotirene baseia muito de seus estudos na pesquisadora nigeriana Oyèronké Oyèwúmi, a qual discorre sobre a matripotência - a superestimação da maternidade. Oyèwúmi muito escreveu sobre Oxum, uma das yabás mais conhecidas da matriz africana.

Oxum é rainha das águas doces, ou dos rios, e representa a potencialidade da reprodução. Conhecida por sua beleza e sensualidade, sua imagem é atrelada à uma característica que seria obrigatória para as mulheres: a maternidade. Seu corpo é feito para procriar e gerar vidas, mas isso não é um ato de escolha, é uma obrigação.

Segundo Oliveira e Queiroz (2019, p. 14) “a maternidade deve ser uma experiência que

51 Disponível em: <<https://umbandaeurto.com/orixas-femininas-na-umbanda-sagrada/>>. Acesso em 16 abr. 2020.

parta de um desejo da mulher, entendida como uma potencialidade, mas não como algo natural, já dado.” O arquétipo criado sobre as filhas de Oxum – como são chamadas aquelas que possuem traços de tal orixá - é o de mulheres que agem com sedução, vaidade, em busca de riqueza e conforto. Em outras palavras, é o retrato das mulheres que buscam uma vida de luxo, vida que seria proporcionada por homens detentores do poder e da virilidade.

É preciso se atentar para a construção da imagem das yabás a partir de uma visão ocidental, onde o homem é o superior, e as mulheres são as coadjuvantes. Por essa razão, o processo de resgate da ancestralidade é imprescindível para a compreensão da interseccionalidade, pois só assim é possível chegar às raízes do patriarcado.

Nossa Senhora Aparecida é a santa católica considerada padroeira do Brasil (que, vale ressaltar, é laico). Essa divindade é a representação de Maria, a virgem escolhida para conceber Jesus Cristo, filho de Deus, segundo os textos sagrados.

O histórico colonialista brasileiro faz com que as mulheres negras sejam negligenciadas até os dias atuais, inclusive nas religiões, fato que necessita de maior fiscalização.

Não bastando a Constituição Federal estabelecer a liberdade religiosa como direito fundamental, na esfera penal o Código Penal tipifica a injúria por motivos religiosos, no artigo 140, § 3º,3 e responsabiliza criminalmente o agente que vier a desprezar, ridicularizar, impedir ou perturbar a cerimônia ou prática de culto religioso, em seu art. 208.

Portanto, ao criminalizar o preconceito na esfera da religião:

[...] evidencia-se, assim, o interesse em dispor de um cursor jurídico-penal para delinear as relações obviamente conflitivas, no seio do Estado Democrático de direito (que não pode desconsiderar enclaves do fundamentalismo religioso, entre as naturalmente expansivas liberdades religiosas individuais e confessionais, seja entre si, ou na interação com outros direitos fundamentais, apostando no programa normativo- constitucional de maximização da liberdade/igualdade/tolerância, sem descurar, fique claro, da proteção das pessoas e da sobrevivência do próprio estado constitucional, uma experiência histórica que se projeta como fomentadora de pluralismo intercultural. Nesse contexto, o direito penal também é chamado como limite na harmonização da liberdade religiosa como um todo, seja no que tange aos vários titulares da mesma posição, seja para abarcar a dinâmica social que coloca o cluster right em linha de frente com outros direitos constitucionais. (WEINGARTNER NETO, 2007, p. 294 apud FELDENS, 20, pg. 10-11)

Do exposto, fica evidente como a cultura negra é a mais reprimida, renegada, ocultada e marginalizada. Mais uma vez, a população negra tem de buscar em todos os tipos de elementos uma maneira de resistir. Na religião, por meio da afirmação de sua cultura. No feminismo, na luta pelo reconhecimento da mulher negra como sujeito existente e possuidora de direitos, frente à superioridade das mulheres brancas.

O poder da religiosidade está muito além do que pregar a redenção, ou de representar a esperança. Ele também deve ser visto como uma forma de identidade, de inclusão e reconhecimento

das dores daqueles não têm sua voz ouvida.

4. A CABANA DAS OPRESSÕES E A INTERSECCIONALIDADE DA MULHER-DEUS

Ao permitir que nossa imaginação trace limites para aquilo que é considerado humanamente possível, estamos nos limitando ao encaixe de ideias padronizadas e preconcebidas, denominadas de estereótipos. Esses estereótipos dão forma à inúmeras concepções, principalmente sobre comportamentos e aparências humanas.

Partindo da herança de uma visão de mundo eurocêntrica, tanto nos aspectos culturais quanto na arte, a representação das divindades religiosas não é exceção. A imagem mais conhecida de Jesus Cristo foi sedimentada a partir de um homem branco, de barba longa, longos cabelos castanhos claros e olhos azuis (VEIGA, 2018, s.n.).

A aparência de Jesus Cristo, ou Yeshua na língua árabe, é um grande mistério, tendo em vista que a Bíblia Sagrada, o livro mais importante do Cristianismo, nada conta sobre a questão, se atendo à simples informação de que seria um homem de aproximadamente 30 anos de idade.

Porém, historiadores realizaram pesquisas a partir do fenótipo de esqueletos de judeus que viveram no mesmo período⁵², e chegaram à conclusão de que Jesus foi, na verdade, um típico homem do Oriente Médio, de pele morena e traços largos. Em outras palavras, um Jesus longe dos que estão no topo da pirâmide social.

"O problema da representação fiel ao personagem histórico é uma questão do nosso tempo, quando a reflexão crítica mostrou as formas de dominação cultural associadas às representações artísticas", prossegue o sociólogo. "Nesse sentido, o problema não é termos um Cristo loiro de olhos azuis. É termos fiéis negros ou mulatos, com feições caboclas, imaginando que a divindade deve se apresentar com feições europeias porque essas representam aqueles que estão 'por cima' na escala social." - diz o sociólogo Francisco Borba Ribeiro Neto. (VEIGA, 2018, s.n.)

A marginalização das pessoas negras é potencializada por essas imagens que ignoram toda uma cultura, etnia e traços característicos. É dizer que uma figura poderosa, de extrema visibilidade, não pode ser negra, como se isso fosse uma declaração de incapacidade e desonra. E para confrontar ainda mais com essa aparência ideal, "A Cabana" apresenta um enredo marcado por infinitos questionamentos acerca do verdadeiro poder de um Deus que é uma mulher negra.

Quando se discute dogmas religiosos, verifica-se uma tradição predominantemente masculina e branca, dominada por crenças e personagens que reafirmam o patriarcado. Contrariando tudo o que Mackenzie tinha em seu íntimo como o verdadeiro Deus, o autor da obra resolveu representá-lo de uma maneira nunca antes discutida em livros de cunho espiritual.

Pensamentos se embolavam enquanto Mack lutava para ter alguma clareza. Será que alguma daquelas pessoas era Deus? E se fossem alucinações? Ou será que Deus viria mais

52 Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/geral-43560077>>. Acesso em 21 abr. 2020.

tarde? Já que eram três, talvez aquilo fosse uma espécie de Trindade. Mas duas mulheres e um homem? E nenhum deles era branco? Mas por que ele havia presumido que Deus seria branco? [...] (YOUNG, 2008, p. 77)

No cinema, a responsável por dar vida a esse personagem indispensável ao enredo é a premiada atriz estadunidense, Octavia Spencer, símbolo da representatividade negra no cinema⁵³. Octavia é tudo aquilo que menos se espera de Deus: mulher, negra, divertida, acima do peso e amante da música blues.

A escolha de representar Deus como uma mulher é justificada ao longo do desenrolar da trama: Mack teve uma infância traumática, marcada pela violência de seu pai, a figura masculina de autoridade máxima nas famílias conservadoras.

“- Mackenzie, eu não sou masculino nem feminina, ainda que os dois gêneros derivem da minha natureza. Se eu escolho *aparecer* para você como homem ou mulher, é porque o amo. Para mim, aparecer como mulher e sugerir que você me chame de Papai é simplesmente para ajudá-lo a não sucumbir tão facilmente aos seus condicionamentos religiosos.” - ela se inclinou, como se quisesse compartilhar um segredo. “Se eu me revelasse a você como uma figura muito grande, branca e com aparência de avô com uma barba comprida, simplesmente reforçaria seus estereótipos religiosos. É importante você saber que o objetivo deste fim de semana *não* é reforçar esses estereótipos.” (YOUNG, 2008, p. 83-84)

Assim, para o delicado momento da vida de Mack, marcado por uma profunda depressão pós sequestro e assassinato de sua filha, a pequena Missy, Deus resolve aparecer de uma forma que não reforce os estereótipos e, muito menos, a dificuldade que ele tem de lidar com uma figura paterna.

Segundo Young, (2008, p. 84), Mack “acreditava, pelo menos no coração, que Deus era um Espírito, nem masculino nem feminino, mas, apesar disso, sentia-se embaraçado ao admitir que todas as suas concepções visuais de Deus eram muito brancas e muito masculinas.” E assim é a visão do senso comum sobre quase que a totalidade das tradições religiosas que conhecemos hoje.

O preconceito está enraizado em tudo aquilo que represente uma fuga dos padrões sociais. Como exemplo, temos as religiões de matriz africana, como o Candomblé e a Umbanda no Brasil, associadas diretamente à magia negra, a maldição, ao pecado, como se afrontassem os ensinamentos universais de Deus. Ora, porque os Orixás das religiões africanas não podem ser tão celestiais quanto o Deus do Cristianismo? A resposta é objetiva: porque são negros.

No aspecto jurídico dessa análise da interseccionalidade, temos grandes nomes, como a socióloga brasileira Heleieth Saffioti, abrilhantando o estudo da luta feminista e da equidade de gênero com sua Teoria do Nó, que se revela como a fusão de gênero, raça/etnia e classe social, resultando numa visão integral da discriminação, e não individual sob cada aspecto. Significa dizer

53 Disponível em: <https://www.huffpostbrasil.com/2017/04/06/10-provas-de-que-octavia-spencer-foi-a-melhor-escolha-para-o-pap_a_22028742/>. Acesso em 21 abr. 2020.

que não se pode tratar de um fator de discriminação e descartar outro, quando, na verdade, eles coexistem simultaneamente. O objetivo da filosofia feminista de Saffioti é versar sobre uma sociedade que só abre oportunidades para homens e ignora a força da mulher e de sua luta e resistência.

O Direito é produto das interações sociais e normativas dos indivíduos, e fruto de uma cultura sexista e extremamente patriarcal. Por mais que tenha havido grande evolução, ainda há resquícios dentro do próprio mundo jurídico que legitimam a desigualdade de gênero e a exclusão da mulher. Portanto, é mais do que necessária uma visão feminista do mundo jurídico, não bastando que simplesmente haja uma promessa de isonomia e respeito às liberdades se, efetivamente, não há nenhum resultado.

Em evidencia a esse aspecto, ao analisar como a opinião pública aceitou a mulher-Deus de “A Cabana”, encontramos inúmeras teses de que a obra é uma heresia, confrontando com inúmeros dogmas cristãos, pondo à prova tudo aquilo que vem sendo ensinado em milhares de anos. O ponto mais criticado é justamente a representação da Trindade: Deus como um ser humano, Jesus que não é ligado diretamente à divindade e o Espírito Santo que não regenera o pecador a partir da punição.

Do exposto, é possível concluir que essa visão não está pura e totalmente ligada aos ensinamentos religiosos, mas sim a um preconceito institucionalizado de permitir que mulheres assumam a liderança e negros tomem seus lugares diante da multidão. A interpretação dos dizeres cristãos tem muito mais a ver com a aceitação do outro como ele é, com todas as suas imperfeições e particularidades, do que com a preocupação daquilo que vai ser esteticamente agradável e de fácil aceitação.

A cultura da demonização dos corpos negros ainda é muito forte, principalmente das mulheres, como se tudo aquilo que viesse de seu corpo e sua existência não tivesse valor e caráter sagrado. Suas ações são dignas de julgamento e sua prole é passível de ser descartada.

Mais do que uma reflexão sobre o relacionamento das pessoas com Deus e a santidade, “A Cabana” é uma ótima forma de provocar aqueles que perpetuam e normalizam o preconceito racial e a violência de gênero dentro das instituições religiosas.

As mulheres, como um todo, são muito mais do que simples personagens submissas e dotadas de uma postura de cuidadoras naturalizadas. Elas são a fiel representação da crença em um Jesus que morreu por ser aliado dos esquecidos, às vergonhas de seu tempo. Abraçam a todos, impõem sua voz e sabem o impacto que o tom da pele tem nas suas relações com o mundo.

5. CONCLUSÃO

Há, em grande parte do Brasil e em seus atos normativos, a influência da visão

eurocêntrica de modo em que, não apenas realça determinada concepção, mas marginaliza excessivamente culturas que contêm traços das matrizes africanas, acarretando, de tal forma na interferência em demais aspectos, como abordado acerca da religião.

Partindo do Cristianismo, religião adotada pela maioria da população brasileira, a mulher apresenta-se como responsável pelos males, representando a fraqueza e dispendo de uma visão padronizada de Jesus, ignorando as evidências históricas e étnicas.

No entanto, diante de religiões de matrizes africanas, há a exaltação da mulher, sendo constantemente retratada como símbolo de resistência e apresentada em diversos mitos como líder, reforçando aquilo que dispõe em suas comunidades, como a relação de igualdade entre homens e mulheres e o respeito e pelas mesmas.

A população negra resiste, em todos os seus atos, a fim de fugir dos padrões sociais e reafirmarem a sua existência para uma sociedade extremamente racista. A mulher negra resiste, e a maior resistência é a sua existência e sua voz, declarando o seu espaço e suas vivências, visando quebrar todo e qualquer padrão e privilégio social.

Dentro da religião, além do conforto espiritual e pacificação dos sentimentos, as mulheres estão encontrando, cada vez mais, um espaço para descoberta e exercício de militância, fala e existência. Elas se afirmam, mostram suas questões originadas de seu íntimo, buscando aqueles que as escutem.

A vertente do feminismo negro, nesse contexto, se faz presente muito além do que se imagina. Um elemento muito forte do movimento é a luta pelo resgate da cultura negra e do reconhecimento de seus protagonistas, os heróis e heroínas da resistência.

O Direito e o corpo normativo de cada Estado são fruto, essencialmente, da sociedade. A partir disto, pode-se concluir que estamos diante de uma sociedade que vela o racismo e o patriarcado, de modo que, ainda que apresente ao longo do corpo normativo uma sociedade laica, igualitária e que visa a equidade, na verdade é omissa, de modo a reiterar e reafirmar a sociedade machista racista.

Dessa forma, essa análise ultrapassa os ensinamentos religiosos, perpetuando o olhar proveniente de séculos, carregados de racismo e machismo, permitindo que, por meio de privilégios e de omissões, seja institucionalizado todo o preconceito, conservando e estimulando a permanência da mulher negra como uma figura marginalizada.

6. REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 15 abr. 2020.

COLLINS, Patricia Hill. **Black Feminist Thought: Knowledge, Consciousness and the Politics of Empowerment**. Nova York: Routledge, 2000.

FELDENS, Priscila Formigheri. Preconceito religioso: um desafio à liberdade religiosa, inclusive expressiva. **Revista Justiça & História**, Porto Alegre, v.6, n.12, p. 1-17, 2006. Disponível em: <<http://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/66365?mode=full>>. Acesso em: 16 abr. 2020.

FÉLIX, Luciene. **Mito da deusa grega da Sabedoria e da Justiça**. Disponível em: <http://www.esdc.com.br/CSF/artigo_palasathena.htm>. Acesso em: 15 abr. 2020.

FONTANA, Mônica Graciela Zoppi. “Lugar de fala”: enunciação, subjetivação, resistência. A Análise do Discurso. v. 12, n. 18 (2017). **Revista Conexão Letras** - Programa de Pós-Graduação em Letras da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. 2017. Disponível em: <<https://seer.ufrgs.br/conexaoletras/article/view/79457/46458>>. Acesso em 22 abr. 2020.

GONZALEZ, Lélia. A mulher negra na sociedade brasileira. In: LUZ, M. (Org.) **O lugar da mulher**. Rio de Janeiro: Graal, 1982.

KILOMBA, Grada. **Plantation memories: episodes of everyday racism**. Berlim: Unrast, 2008.

LENARTOVICZ, Marcia Aparecida. O PAPEL DA MULHER NAS DIFERENTES TRADIÇÕES RELIGIOSAS: ESTUDO DE GÊNERO COMO MATERIAL PEDAGÓGICO NO ENSINO FUNDAMENTAL. In: PARANÁ, Secretaria de Estado da Educação. Superintendência de Educação. Os Desafios da Escola Pública Paranaense na Perspectiva do Professor. PDE: Produção Didático-pedagógica, 2016. Curitiba: SEED/PR., 2018. V.2. (Cadernos PDE) ISBN 978-85-8015-094-. Disponível em: <http://www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/cadernospde/pdebusca/producoes_pde/2016/2016_pdp_hist_uel_marciaaparecidalenartovicz.pdf>. Acesso em: 15 abr. 2020.

MARIANO, Silvana Aparecida. O sujeito do feminismo e o pós-estruturalismo. **Rev. Estud. Fem.**, Florianópolis, v. 13, n. 3, p. 483-505, Dec. 2005. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2005000300002&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 21 abr. 2020.

MONTEIRO, Celso. **Religião, religiosidade e relações étnico-raciais no Brasil segundo os Censos de 2000 e 2010**. Disponível em: <<https://ceert.org.br/noticias/liberdade-de-crenca/13130/religiao-religiosidade-e-relacoes-etnico-raciais-no-brasil-segundo-os-censos-de-2000-e-2010>>. Acesso em: 16 abr. 2020.

OLIVEIRA, Juliana Letícia da Silva; QUEIROZ, Isabela Saraiva de. Maternidade a partir da mitologia iorubá: Nanã, Iemanjá, Oxum e Iansã. **Revista África e Africanidades** – Ano XII – n. 32, nov. 2019 - ISSN 1983-2354. Disponível em: <www.africaeaficanidades.com.br/edicao32.html.com.br>. Acesso em 24 abr 2020.

ONU MULHERES. Os Avanços e Regressos da Luta Mundial pelos Direitos das Mulheres na última década. PROMUN 2019. Disponível em: <<https://www.progressao.com/wp-content/uploads/2019/04/guia-mulheres.pdf>>. Acesso em: 15 abr. 2020.

PEREIRA, Cristina Kelly Silva. Religião e negritude: discursos e práticas no Protestantismo e nos Movimentos Pentecostais. **Revista Eletrônica Correlatio**, v. 9, n. 18 – dezembro 2010. DOI: <http://dx.doi.org/10.15603/1677-2644/correlatio.v9n18p95-113>. Disponível em

<<https://www.metodista.br/revistas/revistasims/index.php/COR/article/view/2407/2386>>. Acesso em: 16 abr, 2020.

PINTO, Céli Regina Jardim. FEMINISMO, HISTÓRIA E PODER. Revista de Sociologia e Política, [S.l.], v. 18, n. 36, junho 2010. ISSN 1678-9873. Disponível em: <<https://revistas.ufpr.br/rsp/article/view/31624>>. Acesso em: 15 abr. 2020.

_____. **Uma história do feminismo no Brasil**. 2003. São Paulo: Fundação Perseu Abramo.

QUEIROZ, Rodrigo. **Orixás femininas na Umbanda Sagrada**. Disponível em: <<https://umbandaeucurto.com/orixas-femininas-na-umbanda-sagrada/>>. Acesso em 16 abr. 2020.

RIBEIRO, Djamila. **A categoria do Outro: o olhar de Beauvoir e Grada Kilomba sobre ser mulher**. Boitempo, [Online], 07 abr. 2016. Blog. Disponível em: <<https://blogdaboitempo.com.br/2016/04/07/categoria-do-outro-o-olhar-de-beauvoir-e-grada-kilomba-sobre-ser-mulher/>>. Acesso: 22 abr. 2020.

RIBEIRO, Djamila. **O Que É Lugar de Fala?** Belo Horizonte (MG): Grupo Editorial Letramento: Justificando, 2017. ISBN: 978-85-9530-073-6.

RIBEIRO, Djamila. **Quem tem medo do feminismo negro?** / Djamila Ribeiro. – 1ª ed. – São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

RODRIGUES, Cristiano. **Atualidade Do Conceito De Interseccionalidade Para A Pesquisa E Prática Feminista No Brasil**. Seminário Internacional Fazendo Gênero 10 (Anais Eletrônicos), Florianópolis, 2013. Disponível em: <http://www.fazendogenero.ufsc.br/10/resources/anais/20/1384446117_ARQUIVO_CristianoRodrigues.pdf>. Acesso em 21 abr. 2020.

TRUTH, Sojourner. **AIN'T I A WOMAN?**. Women's Rights Convention, Akron, Ohio, Estados Unidos, 1851. Tradução: Osmundo Pinho Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (Cachoeira). Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/e-nao-sou-uma-mulher-sojourner-truth/>>. Acesso em:

VEIGA, Edison. **O que os historiadores dizem sobre a real aparência de Jesus**. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/geral-43560077>>. Acesso em 21 abr. 2020.

YOUNG, William P. **A Cabana**. William P. Young (tradução de Alves Calado). - Rio de Janeiro: Sextante, 2008.

INTIMIDADE: O RETRATO SOBRE A GRAVIDADE DA DIVULGAÇÃO DE IMAGENS E VÍDEOS ÍNTIMOS NA INTERNET

DIREITO, GÊNERO E ARTE (CINEMA, MÚSICA E LITERATURA)

Bibiana Paschoalino BARBOSA⁵⁴

Débora Garcia DUARTE⁵⁵

RESUMO

O artigo apresenta a temática da pornografia de vingança no âmbito da violência de gênero, relacionando-a como instrumento à perpetuação da violência contra mulher e a violação do direito à intimidade e à imagem. Para tanto, utiliza o método indutivo. Analisa como as relações virtuais podem afetar a vida das mulheres por meio da divulgação não consentida de fotos e vídeos íntimos. Pondera como os reflexos da cultura patriarcal propagam a ideia de objetificação dos corpos femininos e o seu pertencimento ao homem, bem como sua influência na divulgação de conteúdos íntimos com intuito de humilhação feminina. Para exemplificar a extensão dos danos desse evento, o estudo faz uma abordagem crítica do tema relacionando-o com a série espanhola *Intimidad* disponível na plataforma de *streaming* da *Netflix*, que demonstra a sensação de anonimato daqueles que se utilizam da velocidade dos meios de comunicação interpessoal, como aplicativos de mensagens instantâneas, redes sociais, websites, para disseminarem conteúdos íntimos sem autorização. O problema fica evidente, pois os meios utilizados permitem o compartilhamento do conteúdo em fração de segundos, alcançando inúmeras pessoas, o que reforça a estereotipação dos corpos femininos e seu desvalor. Como conclusão percebeu que a solução do problema não encontra respaldo na criminalização de condutas, tampouco o sistema de justiça criminal se presta a amparar e acolher a vítima, por vezes exercendo papel de opressor.

PALAVRAS-CHAVE: mulher; sexualidade; violência; gênero; exposição.

ABSTRACT

The article presents the theme of revenge pornography in the context of gender violence, relating it as an instrument to the perpetuation of violence against women and the violation of the right to intimacy and image. For this, it uses the inductive method. It analyzes how virtual relationships can affect women's lives through the non-consensual disclosure of intimate photos and videos. It considers how the reflexes of patriarchal culture propagate the idea of objectification of female bodies and their belonging to men, as well as their influence on the dissemination of intimate content with the aim of female humiliation. To exemplify the extent of the damage caused by this event, the study takes a critical approach to the topic, relating it to the Spanish series *Intimidad* available on the Netflix streaming platform, which demonstrates the feeling of anonymity of those who use the speed of interpersonal communication media, such as instant messaging applications,

54 Mestranda em Ciências Jurídicas pela Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP). Especialista em Prática Penal Avançada pelo Instituto Damásio de Direito (2021). Especialista em Direito Penal pelo Instituto Damásio de Direito (2019). Especialista em Direito Processual Penal pelo Instituto Damásio de Direito (2018). Graduada em Direito pela UNIFIO - Centro Universitário de Ourinhos (2016). Advogada Criminalista. Membro do Grupo de Pesquisa INTERVEPES da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP). Coordenadora da Comissão de Criminologia da OAB/Ourinhos-SP. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Penal e Processual Penal.

55 Advogada. Mestra em Ciência Jurídica - Linha de pesquisa Estado e Responsabilidade: questões críticas (UENP). Membro do Grupo de Pesquisa INTERVEPES: Intervenção do Estado na Vida das Pessoas (UENP). Membro do Grupo de Pesquisa POLÍTICAS PÚBLICAS E DIREITOS SOCIAIS (UENP). Membro da Comissão da Mulher Advogada da 58ª Subseção de Ourinhos/SP, membra Titulas do Conselho Municipal de Direitos da Mulher de Ourinhos/SP.

social networks, websites, to disseminate intimate content without authorization. The problem is evident, as the means used allow content to be shared in a fraction of a second, reaching countless people, which reinforces the stereotype of female bodies and their lack of value. As a conclusion, he realized that the solution to the problem does not find support in the criminalization of conduct, nor does the criminal justice system lend itself to support and welcome the victim, sometimes playing the role of oppressor.

KEYWORDS: women; sexuality; violence; genre; exposure.

1 INTRODUÇÃO

Um dos benefícios que a opressão assegura aos opressores é de o mais humilde destes se sentir superior [...]. Assim também o mais medíocre dos homens julga-se um semideus diante das mulheres (Simone De Beauvoir)

O presente estudo terá como objetivo avaliar e discutir os impactos do crime denominado pornografia de vingança, a partir da sua utilização como instrumento de perpetuação da violência de gênero reafirmando a repressão e o controle da sexualidade feminina, bem como a violação do direito à intimidade, direito este garantido pela normal Constitucional. Para tanto será utilizado como ponto de partida a análise da série espanhola *Intimidad*, traduzida para o português como “Intimidade”, disponível na plataforma de *streaming* da *Netflix*.

O referencial teórico utilizado levará em conta a grande repercussão social que o tema carrega consigo, assim, a pesquisa se desenvolverá com aportes doutrinários do movimento feminista, com enfoque nas vulnerabilidades femininas e na violência de gênero.

Em um primeiro momento, o artigo irá demonstrar a perpetuação da violência contra a mulher por intermédio da rede mundial de computadores e os possíveis impactos sociais, pessoais e profissionais, por vezes irreparáveis, após o compartilhamento de conteúdo íntimo da vítima nas mídias sociais.

Mais adiante, o estudo exporá a violação do direito, já positivado na Carta Magna, à intimidade e à imagem, decorrente da quebra de confiança pelo compartilhamento indevido, para demonstrar que a liberdade sexual da mulher e o direito à intimidade também fazem parte do Princípio da Dignidade Humana.

Em seguida, o artigo proporá uma reflexão acerca da prevenção e proteção das vítimas desse crime a partir de uma metodologia feminista, estudos de gênero e criminologia crítica. Buscará meios de compreender a ocorrência desse crime diante dos danos causados às suas vítimas, tal como pode se ver demonstrado na série a partir do drama vivido por uma personagem que culminou em seu suicídio, de modo que a pesquisa evidenciará a necessidade de romper o padrão patriarcal no qual a sociedade está inserida.

A metodologia utilizada será a do método indutivo. Partirá de uma análise específica dos

projetos de lei que versam sobre o tema e das legislações já existentes de proteção a mulher em contexto de exposição nas mídias digitais, além da utilização de livros, monografias, dissertações, teses, artigos científicos, notas técnicas, de movimentos sociais e doutrinas voltados ao assunto.

2 A PERPETUAÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA MULHER NA ERA DIGITAL E A QUEBRA DO SEU DIREITO À INTIMIDADE

Durante séculos a violência contra a mulher não era vista como um problema social e político, mas sim privado, devido ao fato de ocorrer em sua maioria, no espaço doméstico, sobre a influência e dominação masculina. Apesar do número elevado de mulheres que sofriam maus tratos, a questão era vista como algo restrito ao ambiente familiar, sem que o Estado pudesse ou devesse intervir, uma vez que era responsabilidade e dever do marido conter e disciplinar sua mulher e filhas.

A violência de gênero, assim como os conceitos de masculinidade e feminilidade, é construída socialmente e além de visar a reafirmação da autoridade do homem sobre a mulher, desenvolve um complexo conjunto de ideias e comportamentos que pretendem generalizar e perpetuar o ideário da inferioridade feminina, portanto justificando sua subordinação. [...] Toda construção social sobre o patriarcado dá ao homem adulto, bem como doutrina os pequenos meninos, o domínio primário de liderança e específica determinadas funções exclusivas, concedendo a ele assim uma autoridade moral sobre todos os outros sujeitos da família; desta forma o homem, considerado patriarca, possui o comando e controle dos bens, sejam eles patrimônios financeiros ou territoriais, das mulheres e das crianças. Essa posição de patriarca é, em sua grande maioria, representada por uma figura masculina, a qual se deve respeito e obediência, podendo ser o pai, padrasto, avô, irmão, tio, dentre outros (BARBOSA; KAZMIERCZAK, 2022, p. 359).

Se observarmos a sociedade atual, não nos afastamos por completo desse pensamento, é possível perceber a herança deixada pelos modelos patriarcais nos quais a mulher ainda é vista como propriedade e tratada de maneira inferior, bem como circunstâncias em que os valores não são respeitados. Ainda há desigualdade de gênero em inúmeros aspectos.

Nossa sociedade foi construída sobre os princípios patriarcais: a ideia de que o homem nasceu para ser forte, austero, disciplinador, chefe de família; enquanto à mulher, são atribuídas características apenas relacionadas à fragilidade, delicadeza e subordinação para com o homem. Para Soraia da Rosa Mendes, o patriarcado:

[...] é um sistema que justifica a dominação sobre a base de uma suposta inferioridade biológica das mulheres, que tem origem na família, cujo comando por milênios foi exercido pelo pai, e que se projeta em toda ordem social. Esse poder é sustentado por um conjunto de instituições da sociedade política e civil articulados para manter e reforçar o consenso expressado em uma ordem social, econômica, cultural, religiosa e política, que determina que as mulheres estejam sempre subordinadas aos homens, ainda que uma ou várias mulheres tenham algum poder, ou mesmo muito poder ou que todas as mulheres exerçam certo tipo de poder (2017, p. 88).

O patriarcado busca manter a desigualdade entre os sexos e a dominação masculina promovendo a replicação de seus pilares discriminatórios em diversos setores de convivência social.

Estudos indicam que, no Brasil, a violência contra a mulher não só é sistemática, mas também mantém uma vinculação com a tradição cultural patriarcal desenvolvida a partir do processo de colonização (MELLO, 2018, p. 86).

Nas palavras de Simone de Beauvoir (1949, p. 199), “a história nos mostra, que os homens sempre detiveram todos os poderes concretos, desde os primeiros tempos do patriarcado, julgaram útil manter a mulher em estado de dependência; seus códigos estabeleceram-se contra ela, e assim foi que ela se constituiu como Outro”.

Essa classificação da figura feminina como “outro”, expressa a posição inferior que a mulher ocupa, como objeto, propriedade do homem, não sendo de certa forma, considerada como um ser autônomo, detentor de suas próprias vontades. Cria-se, a partir de uma visão sexista de sociedade pautada na inferiorização do feminino e sua consequente objetificação, a figura da mulher dependente do homem.

Desde o período Colonial a mulher era definida como sendo propriedade do homem na relação pai e filha e, posteriormente entregue a outro homem, na relação de marido e mulher. Historicamente, veremos que esse pertencimento dava à mulher o dever de assegurar a honra de seu pai – e à comunidade em potencial afetada pela transgressão as regras culturais do patriarcado – ao manter-se virgem, e depois, a honra de seu marido, ao manter-se fiel.

A dominação do homem perante a mulher, na figura do patriarca não se dá apenas nos seus afazeres, amizades, vestuários ou em sua liberdade de locomoção, mas sobre o seu corpo de fato. O patriarca tinha domínio sobre sua chamada “honra” e o dever dele era zelar para que a “honra” feminina, termo que desconstruiremos mais adiante, fosse preservada de outros homens que apenas quisessem usurpá-la sem constituir matrimônio, ao ponto desse domínio ser tamanho e ensejar a ele o único poder de usurpação da “honra” feminina, culminando na manutenção da violência sexual quando por ele exercida diante da detenção única do poder (BARBOSA; KAZMIERCZAK; 2022, p. 359-360).

Havia uma conotação dupla na moral sobre a honestidade sexual das mulheres, de um lado permissiva aos homens e de outro repressiva às mulheres, pois o comportamento feminino considerado fora dos padrões da sociedade da época era justificante para o exercício de atos de violência como forma de imposição de disciplina e respeito (LAGE; NADER, 2012, p. 287).

Apesar de podermos listar inúmeras formas de violência e opressão contra as mulheres oriundas do modelo patriarcal de sociedade, o presente estudo versa especificamente sobre a chamada pornografia de vingança retratada na série espanhola, disponível na plataforma de *streaming* da *Netflix*, intitulada *Intimidación*, traduzida para o português “Intimidade”. Referida violência é considerada um crime, segundo o artigo 218-C do Código Penal e tem como objetivo a humilhação e repressão da sexualidade feminina que é divulgada de maneira vexatória, sem seu consentimento, através do compartilhamento de fotos e vídeos íntimos na rede mundial de computadores – *Internet*.

O termo pornografia de vingança vem do inglês *revenge porn* e é utilizado para designar o ato de divulgação de fotos, vídeos, áudios ou qualquer outro tipo de material de cunho sexual, íntimo e privado de uma pessoa, sem a autorização dela. O termo deve ser utilizado com cautela, pois pode haver motivação diversa da especificada vingança, como exemplo de um *hacker* que utiliza das imagens para obter vantagem indevida, o que não descaracteriza a sua real e profunda intenção, a objetificação dos corpos. De modo geral, o objetivo de tal ato é causar constrangimento e humilhação para a vítima que, apesar de poder ter consentido com a produção inicial do material, não autorizou a divulgação do mesmo para terceiros (RODRIGUEZ; DUTRA, 2016, p. 159).

Outro ponto que merece relevância quando da abordagem da pornografia de vingança é o descumprimento do direito à intimidade, positivado na Constituição brasileira em seu artigo 5º, inciso X: "são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação". Cabe ressaltar que referido dispositivo legal versa sobre os direitos e deveres individuais e coletivos, sendo, portanto, um dos mais importantes do texto constitucional, são considerados direitos fundamentais.

Importante ressaltar que apensar de homens e mulheres poderem figurar como vítimas desse crime, a intenção da divulgação tem conotação de violência de gênero, pois socialmente é a mulher quem é desacreditada e desmerecida por ter imagens íntimas divulgadas. A sexualidade feminina não é algo que possa ser enaltecido quando publicizado, ao contrário do que se percebe quando diante do homem que segue os padrões da heterocisnormatividade⁵⁶ que pode aparecer como coadjuvante na mídia. O comportamento feminino que o agressor buscar expor é aquele considerado como desviante do padrão machista que institui poder de dominação do homem sobre a mulher é a clara repressão de sua sexualidade.

Atualmente a sociedade ainda analisa o histórico das vítimas em relação a sua conduta, suas roupas, os lugares em que ela frequenta, seus antecedentes, a fim de justificar delitos a partir de um comportamento dito como "fora dos padrões", quase como se a mulher provocasse a violência que é exercida contra ela. É uma forma de desqualificar e reprimir sexualmente a mulher, como demonstrado na série *Intimidad*, em que Malen Zubiri, a prefeita da cidade, acaba sendo humilhada, julgada, tendo sua competência profissional questionada devido a divulgação de um vídeo de sexo onde era possível identificá-la.

Além disso, é possível constatar uma maior incidência da pornografia de vingança após o término de um relacionamento amoroso, como no caso de outra personagem da série, Ane, uma operária cujo ex-companheiro compartilhou o material de cunho íntimo na internet. Resta claro, que

56 Diz respeito à padrões sociais pré-estabelecidos de gênero em harmonia com o sexo biológico, são comportamentos aceitáveis socialmente diante do padrão imposto no tocante a sexo biológico e afetivo.

estamos diante de uma violência justificada unicamente em decorrência do gênero. Nota-se a presença de uma cultura onde a mulher tem o dever de satisfazer os desejos do homem, como se realmente fosse um objeto a sua disposição. Como mencionado, essa dinâmica faz parte de um padrão cultural que submete as mulheres a dominação, subordinação e que pode, inclusive, levar à morte.

Importante ressaltar que, além dos danos causados pela invasão e exposição da vida privada, existe também o trauma decorrente da quebra da confiança em uma relação de cunho íntimo. Nesses casos, podemos até classificar a conduta como violência doméstica, a depender da relação existente entre as partes. Ademais, não se pode excluir do debate a possibilidade de divulgação de pornografias pessoais por amigos, familiares e outras pessoas do círculo de confiança da vítima.

A violência sofrida pelas vítimas da pornografia de vingança tem suas consequências multiplicadas quando o material de cunho íntimo é distribuído na rede mundial de computadores. [...] Uma violência, a priori, de caráter interpessoal, torna-se uma preocupação transnacional, uma vez que o conteúdo se espalha internacionalmente e por diferentes meios de compartilhamentos – sites de buscas, aplicativos de conversação, mídias sociais etc. Ainda que a vítima busque a remoção das imagens pela via judicial, tal ordem normalmente só tem efeito a nível local ou nacional, tornando praticamente impossível a remoção completa do conteúdo da *web* (RODRIGUEZ; DUTRA, 2016, p. 160).

O maior problema em torno da temática é o meio de divulgação, pois este pode causar sérias perturbações à vítima, já que a partir do momento em que uma mídia de conteúdo íntimo é divulgada nas redes sociais, aplicativos de mensagens instantâneas como *WhatsApp*, *Teleram* ou *Messenger*, e até mesmo sites de conteúdo pornográfico, perde-se o controle da situação, pois a divulgação pode retornar a qualquer momento da vida da vítima, perpetuando sua sensação de insegurança.

Para além do meio de divulgação, os receptores diretos e intencionais da pornografia também são objeto de preocupação da vítima, pois, não raras as vezes, o agressor encaminha o conteúdo para o círculo de amizade da vítima, seja ele no ambiente escolar ou de trabalho, chegando até aos familiares. A Série em análise mostra tamanho potencial lesivo da distribuição da pornografia no ambiente de trabalho, quando Ane passa a ser assediada e perseguida pelos colegas, masculinos e femininos, bem como por seus superiores, julgando seu caráter, sua credibilidade e fidelidade com o companheiro atual, o que resultou em seu suicídio.

A falsa ideia de anonimato trazida por estar o agressor protegido por de trás de uma tela é basicamente o motivo pelo qual é uma das violências de gênero mais fáceis de ser reproduzida, o que se esquece é que ela deixa rastros digitais que servirão de base para sua imputação. A questão maior é o controle da disseminação do conteúdo, uma vez que a velocidade com a qual é difundida

independe do agressor, o que torna o delito uma verdadeira tortura psicológica para a vítima.

Não importa o método empregado na publicização da pornografia, ela é rapidamente eficaz em destruir amizades, relacionamentos amorosos, empregos e moral social, danos estes quase que imensuráveis pelo direito, mas cujo objetivo é rotular a liberdade sexual da mulher como pecaminosa ao passo de merecer ser reprimida e julgada por todos a sua volta.

A pornografia de vingança apenas traz luz a um ponto historicamente normalizado, a desigualdade de gênero, pois tem o condão de reduzir o ideal feminino perante a sociedade, reforçando a cultura misógina de dominação masculina.

3 A VIOLAÇÃO DO DIREITO À IMAGEM E À INTIMIDADE POR MEIO DA DIVULGAÇÃO NÃO CONSENTIDA DE IMAGENS E VÍDEOS ÍNTIMOS NA INTERNET

Com o aprimoramento da tecnologia e a facilidade proporcionada pela internet, tornou-se comum uma nova realidade, os trabalhos passaram a ser remotos, assim como os estudos. A sociedade passou a estar cada dia mais conectada. O compartilhamento de informações sobre rotina de vida, família, trabalho e lazer abriu uma porta para perigosa para a vingança, em que pese a ideia inicial de distração e aproximação dos outros à realidades individuais, a tecnologia também possui uma sobra, que pode ser facilmente enxergada quando tratamos da pornografia de vingança.

Um ponto que merece ressalva sobre a vida apresentada por meio da internet, é que o conteúdo divulgado nas redes sociais pode tomar uma proporção inimaginável quando se torna “viral”. O problema da “viralização” de um conteúdo é a sua exclusão de uma plataforma, por exemplo, pode até acontecer, entretanto se alguma pessoa que teve acesso salvou em seu dispositivo para posterior divulgação, aquele conteúdo não poderá mais ser deletado pelo seu criador.

A vida online acaba por trazer a sensação de insegurança para quem tem conteúdos íntimos divulgados na *internet*. “A divulgação online de uma informação pessoal, retirada de seu contexto original e sem qualquer preocupação em demonstrar a realidade, cria um registro permanente na vida da pessoa retratada, que pode afetar gravemente sua reputação” (NUSSBAUM apud SIMÕES, 2016, p. 25).

Um dos problemas enfrentados ultimamente pelo uso da internet de maneira desenfreada e irresponsável, tem sido a divulgação não consentida de imagens e vídeos íntimos, casos que trazem consequências devastadoras para as vítimas, tais como, mudança de cidade, emprego, abandono dos estudos ou mudança de escola e até mesmo alterações das características física, tudo em virtude dos danos psicológicos devido a exposição vexatória.

Consequências essas que dificilmente serão esquecidas ou até mesmo apagadas das vidas das vítimas, assim como podem não ser apagadas por completo da *internet*. A tecnologia utilizada a

nível de investigação encontra empecilhos para atingir sua finalidade, descobrir toda a longa teia de distribuição de determinado conteúdo, pois existem mecanismos tecnológicos que podem ser utilizados para despistar ou iludir os rastros digitais deixados pelo crime. Se torna difícil garantir para as vítimas desse evento que o material foi de fato excluído e que nunca mais ressurgir em outro momento de sua vida.

O compartilhamento de mídias como forma de constranger e humilhar as vítimas, em sua maioria mulheres, juntamente com a repercussão social que esses casos atingem, evidencia uma forte tendência de culpabilização das vítimas, fruto de uma perspectiva sexista enraizada em nossa sociedade que considera esse comportamento como normal. Ademais, importante destacar a atribuição de culpa à vítima desse crime, que além de ter sua intimidade exposta, ainda sobre como se culpada fosse por se permitir a vida sexual. Sem de fato mensurar o misto de sensações ao ver tamanha exposição, ainda são obrigadas a enfrentar discursos machistas sobre a forma como lidam com sua liberdade sexual.

Para além da quebra da intimidade, a exposição não consentida por meio da pornografia de vingança lesa abertamente o direito a dignidade humana da mulher. O princípio da Dignidade da Pessoa Humana é um dos princípios basilares do Estado brasileiro e um dos mais difíceis de conceituar por ser muito abrangente. Trata-se de um conjunto de valores que visam garantir o bem-estar de cada cidadão; nas palavras de Flávia Piovesan:

[...] ainda persiste na cultura brasileira uma ótica sexista e discriminatória com relação às mulheres, que as impede de exercer, com plena autonomia e dignidade, seus direitos mais fundamentais. A realidade brasileira revela um grave padrão de desrespeito aos mais elementares direitos humanos de que são titulares as mulheres, mais da metade da população nacional. Destacam-se, no quadro das graves violações, aos direitos humanos das mulheres: a) a violência contra a mulher; b) a discriminação contra as mulheres; c) a violação aos direitos sexuais e reprodutivos (2018, p. 445).

Quando falamos em dignidade da pessoa humana, estamos relacionando direitos e deveres que devem ser cumpridos pelo Estado através de políticas públicas desenvolvidas pelo governo, mas não apenas isso, deve ser compreendida também como o conjunto de valores morais pessoais, pois a individualidade dos cidadãos também deve ser abarcada por esse direito, de modo que dignidade é atributo inerente à humanidade; no entendimento de Plácido e Silva:

Dignidade é a palavra derivada do latim *dignitas* (virtude, honra, consideração), em regra se entende a qualidade moral, que, possuída por uma pessoa serve de base ao próprio respeito em que é tida: compreende-se também como o próprio procedimento da pessoa pelo qual se faz merecedor do conceito público; em sentido jurídico, também se estende como a dignidade a distinção ou a honraria conferida a uma pessoa, consistente em cargo ou título de alta graduação; no Direito Canônico, indica-se o benefício ou prerrogativa de um cargo eclesialístico (2014, p. 714).

Importante mencionar que a dignidade sexual é uma espécie de dignidade da pessoa humana, o que exige que também seja respeitada. Para além da dignidade humana, a pornografia de

vingança desrespeita outros princípios constitucionalmente firmados, como, por exemplo, o direito à intimidade e à privacidade.

Como já mencionado neste estudo, não se pode ignorar o fato de que nos últimos tempos a tecnologia e os meios de comunicação tiveram um rápido crescimento. Entretanto, existe um lado negativo que merece atenção; a quantidade de informações disponíveis a um clique de distância é promotora de riscos à intimidade, vida privada, a moral e a imagem de quem se expõe ou é exposto.

A Constituição Federal, em seu artigo 5º, preleciona a proteção aos direitos à intimidade e à vida privada que podem ser considerados como componentes da integridade moral de um indivíduo. A Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem de 1948, aprovada pela XI Conferência em Bogotá foi a precursora na proteção desses direitos; a partir de então, em 1969 a Convenção Americana de Direitos Humanos, assinada em São José da Costa Rica, tratou sobre a vida privada em seu artigo 11, prevendo toda pessoa tem direito ao respeito da sua honra e dignidade.

Neste ponto da pesquisa se faz necessário discernir sobre as diferenças entre a proteção à intimidade e a proteção à vida privada. A última se refere aos hábitos, modo de viver, comportamento, forma de se relacionar e ao que o sujeito possui; enquanto a primeira diz respeito aos pensamentos e sentimentos.

Direito à intimidade também significa que toda e qualquer pessoa tem o direito constitucional de se manter isolado, em seu ambiente seguro, podendo determinar quem pode ou não adentrar ali. O que nos remete ao entendimento de que as questões íntimas de alguém não são de conhecimento público e notório a fim de que se preserve a individualidade de cada sujeito no convívio social. No tocante ao direito à privacidade, ela funciona como uma chave capaz de determinar quem acessa ou não sua vida privada e também intimidade; importante ressaltar que o fato de um indivíduo publicizar sua vida nas redes sociais, não dá a outro o direito de expor personalidades dele para que outros tenham acesso.

Como exemplo da quebra do direito fundamental à imagem e à intimidade, podemos citar a divulgação não consentida de 36 fotos íntimas, na *internet*, da atriz Carolina Dieckmann em 2012 a partir da contratação de um serviço de manutenção em seu computador. O caso choca ainda mais pois, até mesmo fotos em que a atriz aparecia com seu filho de quatro anos, a época dos atos, foram divulgadas imagens ao lado do filho de quatro anos. Para além da humilhação, como consequência da divulgação, a atriz passou a ser alvo de criminosos que a ameaçavam e extorquiam.

Com base no fato narrado, foi elaborado o projeto de lei nº 2.793/2011 que posteriormente originou a lei 12.737/2012 popularmente conhecida como Lei Carolina Dieckmann. Referido dispositivo legal criminalizou a invasão de aparelhos eletrônicos para obtenção de dados

particulares por meio da alteração do Código Penal Brasileiro ao acrescentar, no rol dos crimes contra a inviolabilidade dos segredos profissionais, os artigos 154-A a 154-B.

Por mais que o avanço tecnológico deva ser compreendido como um benefício ao desenvolvimento social, econômico e até mesmo nas áreas da saúde e segurança, ele também pode trazer malefícios à sociedade. A rapidez e facilidade ao acessar uma informação, bem como o longo alcance da sua publicação acabam por fragilizar direitos fundamentais, como a privacidade e a intimidade.

4 A CRIMINOLOGIA FEMINISTA COMO INSTRUMENTO DE COMBATE À PORNOGRAFIA DE VINGANÇA

Sendo assim, parte-se agora para o estudo da mulher no paradigma da reação social.

Tendo como premissa que foi na criminologia que as análises ao controle social e ao sistema de justiça surgiram, importante elucidar momentos históricos e epistemológicos relevantes. Na década de 60 a criminologia se definiu a parit da transição do estudo do crime e do criminoso para o sistema de justiça criminal e a violência institucional; na década de 70 desenvolveu o estudo materialista da base anterior desenvolvendo a criminologia radial ou também conhecida como criminologia crítica; na década de 80 se pode considerar um salto qualitativo da pesquisa criminológica, pois o sistema de justiça criminal passou a ser analisado sob a perspectiva de gênero, emergindo assim, uma criminologia crítica feminista:

(...) o proveniente da Criminologia desenvolvida com base no paradigma do controle ou da reação social (desde a década de 60, século XX) e, mais especificamente, a Criminologia crítica e a Criminologia feminista, pois, por meio deste continuum, o sistema de justiça criminal – este sujeito monumental – não apenas veio a constituir-se no objeto criminológico central do nosso tempo, mas veio a sê-lo, inclusive, sob o influxo do feminismo, no tratamento que imprime à mulher (ANDRADE, 2007, p. 54).

Nesse sentido, de acordo com Vera Regina Pereira Andrade (2007, p. 57), surgem questionamentos sobre como o sistema de justiça criminal trata a mulher, pois ele é ineficaz em protegê-la e em prevenir a violência de gênero, o que dá ensejo a uma nova categoria de pesquisa: a vitimologia crítica.

Isto porque se trata de um subsistema de controle social, seletivo e desigual, tanto de homens como de mulheres e porque é, ele próprio, um sistema de violência institucional, que exerce seu poder e seu impacto também sobre as vítimas. E, ao incidir sobre a vítima mulher a sua complexa fenomenologia de controle social, que representa, por sua vez, a culminação de um processo de controle que certamente inicia na família, o SJC duplica, ao invés de proteger, a vitimação feminina, pois além da violência sexual representada por diversas condutas masculinas (estupro, atentado violento ao pudor, etc.), a mulher torna-se vítima da violência institucional plurifacetada do sistema, que expressa e reproduz, por sua vez, dois grandes tipos de violência estrutural da sociedade: a violência das relações sociais capitalistas (a desigualdade de classe) e a violência das relações sociais patriarcais (traduzidas na desigualdade de gênero) recriando os estereótipos inerentes a estas duas formas de desigualdade, o que é particularmente visível no campo da violência sexual

(ANDRADE, 2007, p. 57).

Antes da década de 80 os estudos criminológicos são se debruçavam sobre as questões de gênero. O crescente enfoque nos problemas relacionado à temática feminista fez com que a criminologia também abrisse os olhos para o problema. A criminologia crítica tomava como base apenas questões ligadas aos problemas sociais e ao capitalismo, sendo papel das estudiosas feministas levar luz ao problema de uma sociedade não somente capitalista, mas também patriarcal (LARRAURI, 2000, p. 194).

Deste modo o início de pesquisas com enfoque sobre a temática de gênero ensejou na possibilidade de reflexões imprescindíveis tanto na esfera científica quanto política. Pois desvelou o falso ideal de neutralidade do sistema, que maquiavam ações e pensamentos essencialmente patriarcais, bem como ampliou o entendimento do verdadeiro significado do sistema de justiça criminal, emergindo a superfície criminólogas aptas à pesquisa de gênero. (LUCENA, 2015, p. 44).

A partir da maior compreensão e estudo feminista da criminologia crítica, foi-se possível promover pesquisa a partir de questões capitalistas e patriarcais, para que então pudesse verificar quais as ações eram consideradas desmedidas e ineficazes para promover a efetiva proteção da mulher contra violências de gênero. Nesse sentido, Vera Regina de Andrade:

O sistema não apenas é estruturalmente incapaz de oferecer alguma proteção à mulher, como a única resposta que está capacitado a acionar – o castigo – é desigualmente distribuído e não cumpre as funções preventivas (intimidatórias e reabilitadoras) que se atribui. Nesta crítica se sintetizam o que denomino de incapacidades protetora, preventiva e resolutória do SJC (2007, p. 55-56).

Segundo entendimento da autora, o sistema de justiça criminal não cumpre a finalidade de coibir violências observando as peculiaridades presentes em cada caso, tampouco a observar as necessidades especiais que as vítimas possuem, é eficiente já que não previne novas violências, não presta atenção aos diferentes interesses das vítimas, ou seja, não contribui para a modificação das perspectivas criminais de gênero. Ademais, o próprio sistema de justiça criminal “duplica a violência exercida contra elas e as divide, sendo uma estratégia excludente que afeta a própria unidade (já complexa) do movimento feminista” (ANDRADE, 2007, p. 56).

Em suma, o problema se instala porque se trata de um subsistema de controle social com caráter seletivo e desigual que afeta não só as mulheres, mas os homens também. Pode ser considerado como auto promotor da violência quando exerce seu poder e, também, seu impacto sobre as vítimas. Por tais razões a mulher dentro do sistema de justiça é considerada duplamente vitimizada, primeiro pelo agressor que infligiu a ela uma situação que a colocou nessa qualificação de vítima e de outro lado pelo próprio sistema que não observa suas necessidades quando do seu atendimento acabando por ser reprodutor de discursos misóginos e sexistas estereotipados da

própria sociedade patriarcal (RODRIGUÉZ, 2019, p. 91-92).

Deste modo, pode-se inferir a partir da análise do crime de pornografia de vingança quando levado a conhecimento das autoridades do sistema de justiça criminal que a mulher acaba ser novamente vítima da cultura discriminatória que parta da estereotipação de sua conduta. O sistema falha veementemente, pois a contrário de julgar a conduta do agressor, acaba por colocar no banco dos réus a vítima por meio de questionamentos sobre sua conduta levando ao entendimento de que ela própria também possui responsabilidade na ocorrência do crime. Ao invés de ser um mecanismo de proteção, passa a ser um sistema de revitimização e sustentação do modelo patriarcal de sociedade.

A mulher é vista como responsável pela violência porque provocou o homem, o agressor tem sua responsabilidade atenuada, seja porque não estava no exercício pleno da consciência, ou porque é muito pressionado socialmente, porque não consegue controlar seus instintos. Por isso situações de violência contra a mulher são, por vezes, naturalizadas. Essa situação se torna mais gravosa quando isso ocorre no seio de entidades que deveriam acolher e empoderar a mulher em situação de violência.

Percebe-se que a legislação possui efeitos restritos, não fazendo cessar a violência e tampouco colaborando com o combate ao abuso das vulnerabilidades femininas, principalmente quando diante de um caso de pornografia de vingança. Por razões das mais diversas, o Brasil não tem condições de efetivar mecanismos de proteção previstos em Lei para proteger a liberdade individual, seja ela sexual ou não, a integridade física, psicológica e a vida de todos. Por mais que tenhamos avançado na conscientização sobre movimentos feministas, muitos ainda há que se evoluir pois, já é possível perceber que a criminalização não possui o condão de impedir a continuidade de atitudes violadoras sob a perspectiva de gênero.

O próprio sistema de justiça passa a segregar e revitimizar a mulher, o Estado enquanto responsável pela proteção social exerce função de agressor quando o assunto é violência de gênero. Instituições que, em regra, deveriam fornecer amparo e segurança para as vítimas, por vezes perpetuam as violações, duvidando do relato, culpabilizando e criminando as condutas, como se (a vítima) responsável fosse pela violência exercida contra ela. Não há como falar em garantias para a vítima dentro de uma situação processual, haja vista a composição androcêntrica do próprio sistema que acaba por objetificar a vítima e relativizar seus direitos (ANDRADE, 2012, p. 150-152)

Dessa feita, nota-se que na maioria das situações envolvendo crimes de pornografia de vingança, ou seja, divulgação de imagens ou vídeos íntimos sem o consentimento de uma das partes, recorrer à justiça não garante, efetivamente, a proteção da vítima. Isso ocorre tendo em vista que na maioria dos casos a exposição se dá com intuito de menosprezar a mulher, e devido a cultura

patriarcal da qual estamos expostos, os julgamentos se fazem muito maiores do que a rede de apoio.

Nesse sentido, necessário uma reformulação da cultura através da educação, para que possamos visualizar a sexualidade feminina sem preconceitos e estigmas, a fim de que a mulher seja respeitada independentemente da roupa que usa, dos parceiros que se relaciona, sem que haja exploração ou repressão de seu corpo, como se propriedade fosse.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todo o exposto, nota-se que a prática da pornografia de vingança é resultado de vários fatores sociais que perpetuam a objetificação da mulher, a condição de propriedade em relação ao homem, demonstrando que os autores utilizam do compartilhamento como uma ferramenta para causar constrangimentos femininos e, diretamente, controle sobre sua liberdade corporal e sexual, o que é evidenciado a partir da série espanhola *Intimidad* disponível na plataforma de *streaming* da *Netflix*.

A ocorrência desses crimes viola inúmeros direitos já conquistados e dificulta a propagação da liberdade feminina, uma vez que reforça estereótipos de violência e controle. Nota-se que apesar da criminalização prevista no artigo 218-C do Código Penal ela não é suficiente mecanismo de impedimento e resolução do problema.

Tendo em vista a complexidade do assunto e a carga histórica de opressão e controle da sexualidade feminina, defende-se que recorrer ao sistema de justiça criminal está longe de ser a estratégia mais adequada de redução de violências contra a mulher, pois o poder punitivo acaba por vezes reproduzindo a cultura patriarcal e retirando a vítima da cena. Vivemos em uma sociedade que ainda criminaliza a liberdade feminina, e diante disso, analisa o histórico das vítimas em relação a sua conduta, suas roupas, os lugares em que ela frequenta, seus antecedentes, seus relacionamentos, a fim de justificar delitos a partir de um comportamento dito como “fora dos padrões”.

Faz-se necessário, portanto, a alteração das condutas sociais que mantêm determinados padrões de comportamento, devendo o Estado intervir para efetivação da proteção para as vítimas, que além da criminalização das condutas, soma-se à implementação das diretrizes sobre a educação de gênero o debate nos espaços públicos sobre o patriarcado enraizado na nossa sociedade, a discussão sobre a dominação masculina ou reprodução do trabalho a partir da divisão sexual e sobretudo por meio de uma educação jurídica no sentido de revisão das desigualdades materiais.

Para o enfrentamento dessa crescente violação a sexualidade feminina, mister se faz uma intervenção que incentiva a modificação cultural por meio da educação, que reforça o papel da mulher como sujeito de direito e afasta a inferioridade, subordinação e sentimento de propriedade

do homem sobre seu corpo.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *A soberania patriarcal: o sistema de justiça no tratamento da violência sexual contra a mulher*. Estudos Jurídicos e Políticos, Florianópolis, p. 52-75, jul-ago-set. 2007. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/1300/766>. Acesso em: 27 de jul. de 2022.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *Criminologia da mulher como vítima à mulher como sujeito*. In: *Criminologia e feminismo*. Carmen Heid de Campos (Org). Porto Alegre, Ed. Sulina, 1999.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *Pelas mãos da criminologia: o controle penal para além da (des)ilusão*. Rio de Janeiro, Ed. Revan, 2012.

BARBOSA, Bibiana Paschoalino; KAZMIERCZAK, Luiz Fernando. Dos costumes à liberdade sexual: a evolução da proteção da mulher vítima de violência sexual. In: *Tratado dos direitos das mulheres*. Coordenação de Denise Hammerschmidt. 2 ed., Curitiba: Juruá, 2022, p. 355-370.

BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica ao direito penal: introdução à sociologia do direito penal*. Tradução Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Revan/Instituto Carioca de Criminologia, 2011.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 09 de jul. de 2021.

BEAUVOIR, Simone de. *O segundo sexo: fatos e mitos*. Tradução Sérgio Milliet. 3. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016, v. 1.

BEAUVOIR, Simone de. *O segundo sexo: a experiência vivida*. Tradução Sérgio Milliet. 3. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016, v. 2.

BLASCHKE, Rafaela e LUCHESE, Rafaela Fragoso. Pornografia de vingança e o ferimento aos direitos personalíssimos: a responsabilização na esfera civil e penal. In: *Revista FADISMA*. v.13. 2018. Disponível em: <http://revista.fadisma.com.br/index.php/revista-juridica/article/view/35/40>. Acesso em: 30 de jun. de 2021.

BOURDIEU, Pierre. *A dominação masculina*. Tradução Maria Helena Kühner. 3. ed. Rio de Janeiro: BestBolso, 2016.

DOMINGUES, Diego Sigoli. *Pornografia da vingança e a tutela dos direitos fundamentais da vítima*. 116 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Nove de Julho, São Paulo, 2019. Disponível em: <http://bibliotecatede.uninove.br/handle/tede/2115>. Acesso em: 27 de jul. de 2022.

FOUCAULT, Michel. *História da sexualidade: a vontade de saber*. Tradução Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. 3. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2015.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. Tradução Raquel Ramallete. 42. ed. Petrópolis/RJ: Vozes, 2014.

LAGE, Lara; NADER, Maria Beatriz. *Nova história das mulheres*. São Paulo: Contexto, 2012, p.

LARRAURI, Elena. *Criminología crítica y violencia de género*. Madrid: Editorial Trotta, 2007.

LARRAURI, Elena. *La herencia de la criminología crítica*. 2. ed. Madrid: Siglo Veintiuno, 2000.

LUCENA, Mariana Barrêto Nóbrega de. *(Re)pensando a epistemologia feminista na análise da violência contra a mulher: uma aproximação com a criminologia crítica*. 2015. 111f. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídicas) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa/PB, 2015. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/tede/8335/2/arquivototal.pdf>. Acesso em 27 de jul. de 2022.

MENDES, Soraia da Rosa. *Criminologia feminista: novos paradigmas*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2017. (Série IDP: Linha Pesquisa Acadêmica).

MELLO, Adriana Ramos. *Feminicídio*. Uma análise sóciojurídica da violência contra mulher no Brasil. GZ Editora. 2ª ed. 2018.

PIOVESAN, Flávia. *Temas de direitos humanos*. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

RODRIGUEZ, Liziane da Silva; DUTRA, Gabriela Ferreira. Pornografia de vingança: A violência de gênero sob uma perspectiva social e legal. XXV Congresso do CONPEDI – Curitiba/PR. Ed. 2016. Disponível em: <http://conpedi.danilolr.info/publicacoes/02q8agmu/120638j8/oJ0Z823KEp0xRS75.pdf>. Acesso em: 22 de jun. de 2021.

RODRÍGUEZ, Liziane da Silva. *Pornografia de vingança: vulnerabilidades femininas e poder punitivo*. Porto Alegre, 2019. Dissertação de Mestrado. 122f. Escola de Direito Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais Mestrado em Ciências Criminais – PUCRS. Disponível em: <https://tede2.pucrs.br/tede2/handle/tede/8055>. Acesso em 27 de jul. de 2022.

SALTER, Michael. *Responding to revenge porn: gender, justice and online legal impunity*. Paper delivered at: Whose justice? Conflicted approaches to crime and conflict, University of Western Sydney, Sydney, September 27, 2013.

SILVA, Luciana Santos. *Estudo de caso do estupro coletivo: por que a vítima é culpabilizada?* Canal Ciências Criminais. 1º julho de 2016. Disponível em: <https://canalcienciascriminais.com.br/estudo-de-caso-do-estupro-coletivo-por-que-a-vitima-e-culpabilizada/>. Acesso em: 22 de jun. de 2021.

SILVA, Plácido e. *Vocabulário Jurídico*. 31ª edição. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

SILVA, Rosane Leal da. *A proteção integral dos adolescentes internautas: limites e possibilidades em face dos riscos no ciberespaço*. 2009. 512 f. Tese de pós-graduação Stricto Sensu em Direito. Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis. 23 de set. 2009. p. 98.

SIMÕES, Juliana Thomazini Nader. *Proteção da privacidade online em casos de pornografia de vingança*. 2016. 68 f. Trabalho de conclusão de curso (Bacharelado em Direito) – Universidade de Brasília. Brasília. 2016.

MAMÃE MORTA E QUERIDA

DIREITO, PSICOLOGIA E ARTE (CINEMA, MÚSICA E LITERATURA)

Luíza Andreza Camargo de ALMEIDA⁵⁷

Yasmim Zanuto LEOPOLDINO⁵⁸

RESUMO

O presente artigo tem por objetivo abordar questões como a Síndrome de Munchausen por procuração e a alienação parental através do documentário “Mamãe Morta e Querida”, e frente a este contexto, refletir sobre o papel do Judiciário na tutela dos direitos da criança e do adolescente. Cada vez mais, as doenças psíquicas têm chamado atenção dos juristas, dada a complexidade das relações subjetivas e o papel do Poder Judiciário em receber demandas que o diálogo com outras áreas do conhecimento, como a psicologia e a psiquiatria, se torna necessário. Sobretudo, tratando-se de crianças e adolescentes, que são vítimas da alienação parental e da Síndrome de Munchausen por procuração, o Judiciário tem a missão de não só identificar, como desenvolver medidas para protegê-los. Neste passo, surge como problema de pesquisa: quais os caminhos para que o Judiciário possa identificar e adotar medidas adequadas para punir e tratar o genitor alienante? Para tanto, adota-se o método indutivo e como metodologia a pesquisa bibliográfica, pautada na pesquisa de casos no Brasil e nos EUA. Embora seja difícil identificar e diagnosticar os casos, percebe-se nos casos estudados a negligência do Estado e também dos genitores em buscar a aproximação a fim de evitar prejuízos a integridade e a saúde física e mental do menor.

PALAVRAS-CHAVE: Alienação parental; Síndrome de Munchausen; Psiquiatria.

ABSTRACT

This article aims to address issues such as Munchausen Syndrome by proxy and parental alienation through the documentary “Dear and dead mom”, and in this context, reflect on the role of the Judiciary in protecting the rights of children and adolescents. Increasingly, psychic diseases have drawn the attention of jurists, given the complexity of subjective relationships and the role of the Judiciary in receiving demands that dialogue with other areas of knowledge such as psychology and psychiatry, become necessary. Above all, in the case of children and adolescents, who are victims of parental alienation and Munchausen Syndrome by proxy, the Judiciary has the mission of not only identifying, but also developing measures to protect them. In this step, a research problem arises: what are the ways for the Judiciary to identify and adopt adequate measures to punish and treat the alienating parent? To this end, the inductive method is adopted and the bibliographic research is used as a methodology, based on case research in Brazil and the USA. Although it is difficult to identify and diagnose the cases, the negligence of the State and also of the parents in seeking the approximation in order to avoid damage to the integrity and physical and mental health of the minor is perceived in the cases studied.

KEYWORDS: Parental alienation; Munchausen Syndrome; Psychiatry.

57 Bacharel em Direito pelo Centro Universitário das Faculdades Integradas de Ourinhos- UNIFIO (2015- 2019). Pós-Graduada em Direito do Trabalho e Previdenciário. Advogada. Seus principais interesses de pesquisa são voltadas para o estudo dos direitos sociais e os seus mecanismos para a efetividade dos direitos fundamentais, bem como a relação entre os direitos humanos e o multiculturalismo. Foi membro do Grupo de Estudos de Antropologia Jurídica e história do direito no Brasil- Unifio (2015 -2016)

58 Bacharel em Direito pelo Centro Universitário das Faculdades Integradas de Ourinhos (2019); Pós-graduanda em Direito Penal, Processo Penal e Criminologia pelo PROJURIS - Ourinhos/SP (2020); Advogada (2020).

1 INTRODUÇÃO

A relação da criança e do adolescente com seus genitores é comumente uma das relações mais fortes de afeto e cuidado na vida de um ser humano, em razão da fase de nascimento e desenvolvimento do ser. Não imagina-se que, em decorrência deste vínculo, despontará patologias que poderão colocar em risco a saúde física e mental, principalmente de uma criança. Portanto, torna-se complexo para o Judiciário identificar casos da Síndrome de Munchausen por Procuração e de Alienação parental, para oferecer medidas de proteção para o infante lesado pelo seu genitor.

Embora, tanto a Síndrome de Munchausen por Procuração, como a Alienação Parental, diz respeito a uma postura que deixa marcas na vítima, elas se diferenciam na forma como são praticadas. Na primeira, o fenômeno é conhecido como um abuso infantil nas quais os responsáveis simulam sinais e sintomas na criança com a intenção de chamar a atenção para si, enquanto na alienação, o genitor responsável contraria o estabelecimento de vínculo entre o infante e o outro genitor, ou outras pessoas.

No documentário “Mamãe Morta e Querida”, de 2017 dirigido por Erin Lee Carr, durante as investigações sobre a morte de Dee Dee Blanchard, restou comprovado o contexto do relacionamento abusivo vivido pela filha, em face da mãe. E para que as pessoas próximas não desconfiassem, Dee Dee Blanchard colmatou a sua prática patológica em relação à filha com a alienação parental, fazendo com que Gypsy ficasse distante do pai e, com o tempo, da família.

Diante disso, surge como problema de pesquisa: quais os caminhos para que o Judiciário possa identificar e adotar medidas adequadas para punir e tratar o genitor alienante? Nesta senda, na primeira seção, verifica-se diante da história de Dee Dee Blanchard, o seu desenrolar e o papel do Judiciário na condução desta situação, suas implicações e os reflexos na vida de Gypsy Rose.

Na segunda seção, conceitua-se a Síndrome de Munchausen por Procuração, a qual foi perpetrada em face de Gypsy, as principais características e considerações sobre os desdobramentos da referida patologia, além de casos identificados no Brasil, as medidas que foram adotadas pelo Judiciário Brasileiro.

E por fim, na terceira seção verifica-se o fenômeno da alienação parental, e como ela dificulta ainda mais a identificação e a adoção de medidas de proteção à criança, dado que a Síndrome de Munchausen já manipula e atribui doenças para que a criança precise dos cuidados do genitor, a alienação parental vem para encerrar a possibilidade de contato e pedido de socorro desse vínculo doentio.

2 MAMÃE QUERIDA E MORTA: O DOCUMENTÁRIO

O documentário inicia-se com a investigação policial acerca da morte de Dee Dee Blanchard, encontrada morta em sua casa, local no qual vivia com sua filha portadora de deficiência, Gypsy Rose. Os principais suspeitos do delito eram a própria filha, Gypsy Rose, e Nicholas Godejohn, namorado de Gypsy.

Ocorre que, após o início das investigações, restou demonstrado o contexto em que o delito foi praticado, qual seja a existência de um relacionamento abusivo existente entre Dee Dee e Gypsy. A vítima do homicídio era mãe de Gypsy e, desde os seus primeiros meses de vida, a genitora passou a atribuir a filha diversas doenças, como apneia do sono, asma, epilepsia, problemas de audição, visão, paralisia, leucemia etc.

Nesse cenário, a filha passou por procedimentos cirúrgicos desnecessários, como a inserção de tubo digestivo para a alimentação de Gypsy, bem como a ingestão de medicamentos diários para doenças inexistentes. O documentário relata que, de acordo com os históricos médicos, Gypsy foi levada a hospitais por aproximadamente 100 (cem) vezes entre 2005 e 2014. Os históricos médicos eram manipulados pela genitora, a fim de obter os tratamentos desejados pela última.

O médico Marc Feldmen, psicólogo, asseverou que Gypsy Rose foi submetida a síndrome de Munchhausen por procuração, que consiste na falsificação ou induzimento da doença por um procurador sob o infante, com o fim de obter gratificação psicológica, sendo considerado uma forma de abuso psicológico infantil. Os familiares descreveram Dee Dee Blanchard como uma pessoa descontrolada, com transtornos psicológicos e desvios sociais graves.

Gypsy era controlada por Dee Dee em todos os momentos, como foi delineado pelos médicos e amigos durante o documentário, a exemplo das mãos dadas durante a realização de entrevistas e durante conversas com amigos e familiares, como forma de sinalizar o que não devia ser dito pela filha. O psicólogo Marc comparou a relação estabelecida entre mãe e filha como um relacionamento entre sequestrador e refém.

A filha, quando adolescente, tentou fugir de casa, a fim de se desvencilhar da relação abusiva estabelecida pela mãe, porém a última a encontrou e restringiu qualquer forma de contato social, dificultando a saída de Gypsy de sua residência. Porém, em momento posterior, Gypsy conheceu Nicolas em um site de relacionamentos. Nicolas era autista e possuía transtornos psicológicos, como personalidades múltiplas, o que influenciou no relacionamento firmado com Gypsy, o qual era estabelecido virtualmente.

Após um ano de namoro, Gypsy contou a Nicolas os pormenores de sua relação com a mãe e esses passaram a planejar o assassinato de Dee Dee Blanchard. Após meses de planejamento, Nicolas deslocou-se até a cidade de Springfield e assassinou Dee Dee, a esfaqueando. Após o

cometimento do delito, Nicolas e Gypsy retornaram à residência dos pais de Nicolas.

Em 5 de julho de 2016, o Tribunal anunciou a audiência de pré-julgamento de Gypsy e essa, ante as circunstâncias do caso concreto, foi condenada por homicídio de 2º grau a 10 (dez) anos de prisão.

O capítulo seguinte conceitua a Síndrome de Munchausen pro Procuração, a qual foi perpetrada em face de Gypsy Rose, apresenta as principais características e tece considerações sobre os desdobramentos da supracitada síndrome.

3 SÍNDROME DE MUNCHAUSEN POR PROCURAÇÃO: CONCEITO E DESDOBRAMENTOS

O psicólogo Marc Feldmen constatou que a acusada Gypsy Rose foi submetida a síndrome de Munchausen por procuração. Tal fenômeno é conceituado na doutrina médica como uma modalidade de abuso infantil. A utilização de tal denominação ocorreu em 1997, por Meadow, referindo-se a síndrome sofrida por crianças, as quais possuíam responsáveis que criavam histórias falseadas acerca da existência de doenças que acometem seus filhos, fomentando tais alegações por intermédio de sintomas físicos inverídicos, sendo o conceito aplicável a crianças que eram levadas pelos responsáveis a simular as sintomatologias referentes à doença alegada. O termo “por procuração” refere-se ao responsável, uma vez que esse fornece a informação inverídica e fomenta a demonstração de sintomas pelo infante. (LIMA, K. R. et al., 2019).

No caso em tela, a genitora Dee Dee imputava a filha o acometimento por inúmeras patologias, a submetendo a tratamentos médicos, procedimentos cirúrgicos e ao uso de medicamentos diários. Vale dizer que muitos dos seus sintomas eram efeitos colaterais de medicamentos que Gypsy não precisava tomar. Em entrevista reproduzida no documentário, Gypsy afirmou que apenas possuía conhecimento de sua capacidade motora, a qual era mascarada pelo uso constante de cadeira de rodas, de modo que essa não confiava na sua autonomia para andar e sendo os demais sintomas apresentados advindos da utilização de medicação ministrada à infante pela genitora.

Os autores supracitados conceituam a síndrome de Münchausen por Procuração nos seguintes termos:

A Síndrome de Münchausen por Procuração (SMP) é definida como uma doença induzida ou fabricada em uma criança pelo seu responsável, sendo que a mãe é a principal perpetradora, ou seja, a agressora. A criança pode vir a contribuir com o infrator na fabricação da doença e pode se tornar um perpetrador futuramente. A mãe se torna a principal agressora devido à proximidade com o filho, o vínculo maternal existente favorece a indução/fabricação de uma determinada patologia, incentivando a contribuição da criança para prosseguir com as histórias e podendo futuramente se tornar um adulto perpetrador iniciando uma nova geração de agressores. A síndrome, quando ocorre ou é induzida pelo cuidador é definida como maus tratos infantis, que é um problema global,

afeta todas as classes sociais, grupos étnicos, religiosos, raças e culturas, que é definido como qualquer ato violento, exploração, crueldade, opressão, qualquer forma de negligência ou omissão cometida contra a criança, privando-a dos seus direitos (2019, p. 5).

Pelo exposto, a referida síndrome consiste no induzimento ou fabricação de doenças em infante pelo seu responsável, sendo observada majoritariamente a presença da genitora como agressora. A manutenção da síndrome ocorre em decorrência da proximidade da criança com seu agressor, o qual fomenta a indução e fabricação da patologia e incentiva o infante a dar continuidade e respaldo aos falsos relatos. A perpetração da síndrome é considerada maus tratos infantis, ante o desrespeito aos direitos fundamentais atribuídos à criança e ao adolescente.

No documentário em tela, os maus tratos foram observados no âmbito físico e psíquico, posto que Gypsy foi submetida a procedimentos cirúrgicos desarrazoados e ao uso contínuo e desmotivado de medicamentos diários, o que configura violência física indireta; a relação de dominação estabelecida pela genitora acerca da filha, controlando as expressões e manifestações sociais de Gypsy e delimitando o que poderia ser dito perante terceiros, demonstra a existência de grave violência psicológica.

Atinente às consequências observadas da violência perpetrada pelo agressor, verifica-se que as vítimas apresentam propensão a práticas delitivas, bem como à utilização de drogas lícitas ou ilícitas, bem como a tendência ao suicídio e/ou autolesão, além da manifestação de comportamentos depressivos, ansiosos e psicóticos, o que compromete o estabelecimento de relações interpessoais e profissionais (LIMA, K. R. et al., 2019).

Os efeitos da síndrome de Munchausen manifestados por Gypsy Rose levaram-na ao cometimento do delito de homicídio contra a genitora/agressora Dee Dee Blanchard, demonstrando a gravidade do estabelecimento e manutenção do fenômeno violento perpetrado pela genitora, o qual levou a vítima ao extremo de atentar contra a vida de Dee Dee Blanchard.

O caso ganha importância na medida em que se vê que o alvo da Síndrome de Munchausen por procuração na maioria dos casos são crianças. E esse comportamento coloca em risco sua vida, além de ser difícil detectar que a genitora esteja nessas condições, porque ela se apresenta como uma pessoa preocupada com a saúde e bem-estar da criança.

No caso em tela, era difícil romper com esse ciclo de violência que impedia Gypsy de viver de forma sadia, posto que o pai não conseguia acompanhar a rotina da filha em razão da prática de alienação parental pela genitora. Desse forma, verifica-se a necessidade de uma integração das instituições, como o Poder Público e a família, para que práticas abusivas praticadas em face de infantes sejam coibidas, garantindo o desenvolvimento físico e mental saudável de crianças e adolescentes.

Vale dizer que, embora seja complexo o diagnóstico, a Síndrome de Munchausen não é uma exclusividade dos Estados Unidos. No Brasil, foram identificados alguns casos que não foram registrados estatisticamente, porém serviram como objeto de estudo para profissionais na área da saúde. Em um caso em especial, acompanhado por médicos pediatras da Santa Casa da cidade de Porto Alegre, o menino tinha 05 (cinco) anos quando foi internado na emergência do hospital, pois, segundo a mãe, esse havia sofrido convulsão há cerca de meia hora. A criança permaneceu internada no hospital durante 45 dias. A genitora relatava que a criança apresentou a primeira crise logo após o parto, razão pela qual teria permanecido internado nos três primeiros meses de vida; posteriormente, a criança teve outra crise aos dois anos. Por essa razão, a criança fez o uso da medicação anticonvulsivante por 01 (um) ano, porém a criança ainda sofria crises recorrentemente. Nesse contexto, os médicos passaram a investigar o quadro clínico e constataram que a genitora estava administrando uma dose elevada do medicamento, superior ao estabelecido pelos médicos (PIRES; MOLLE, 1999, p. 281).

Após os médicos constatarem o ocorrido, o caso foi relatado ao Comitê dos Direitos da Criança, o qual investigou o caso e descobriu que o infante era frequentemente internado em outro hospital, de forma intercalada com o hospital que começou acompanhar o caso. Nessa investigação, foi apresentado o diagnóstico prévio de Síndrome de Munchausen por Procuração, onde a mãe havia perdido o pátrio poder para o avô materno (PIRES; MOLLE, 1999, p.281).

O caso foi negligenciado pelo Conselho tutelar e pela família e a mãe voltou a cometer os abusos trocando de hospitais. Contudo, na última internação em que o menino permaneceu por 45 dias internado após avaliações, a mãe confessou sua compulsão por medicar seus filhos, com o intuito de reaproximar-se do ex-marido. O menino ficou sob a responsabilidade da tia materna que morava perto da mãe e os outros filhos com a bisavó materna, tanto mãe quanto os filhos iniciaram o acompanhamento psiquiátrico na Santa Casa de Porto Alegre (PIRES; MOLLE, 1999, p.283).

No capítulo seguinte, o presente trabalho disserta sobre a alienação parental, que é observada em casos em que há o diagnóstico de Síndrome de Munchausen por procuração, posto que o agressor tende a afastar o infante de seu núcleo familiar, a fim de perpetrar os atos de agressão sem o conhecimento de outras pessoas, as quais poderiam impedir a prática de tais atos.

4 ALIENAÇÃO PARENTAL

4.1 Conceito de alienação parental e modalidades

O conceito de alienação parental foi elaborado pelo médico Richard Gardner, em 1985. O autor definiu a síndrome como um transtorno que recai sob os infantes e que se manifesta com a

dificuldade deste em relacionar-se com o genitor que não detém a guarda. O fenômeno é, majoritariamente, observado após o divórcio ou separação judicial litigiosa (SOTTOMAYOR, 2011).

O ordenamento jurídico brasileiro reconheceu a tese da alienação parental e regulamentou o fenômeno por intermédio de legislação especial. Trata-se da Lei 12.318, de 26 de agosto de 2010. O artigo 2º conceitua o fenômeno alienatório, nos termos do disposto a seguir:

Art. 2º Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este.

Conforme delineado no dispositivo legal, a alienação parental refere-se à manipulação perpetrada pelo genitor ou responsável pelo infante contrária ao estabelecimento de vínculo sadio com o genitor não guardião. O guardião, com vistas a afastar o não detentor da guarda, utiliza-se de meios ardilosos para influenciar a criança a não relacionar-se com o último.

Madaleno define a alienação parental como a ingerência do genitor ou responsável pela guarda da criança ou adolescente no relacionamento deste com o genitor não guardião, com vistas a influenciar negativamente na formação das percepções emocionais do filho acerca do pai ou mãe não possuidor da custódia. O objetivo precípua do alienante é obstaculizar a manutenção dos vínculos entre o pai não guardião e o infante. Como efeito do fenômeno alienatório, constata-se o estabelecimento de uma relação abusiva, fundada na dependência e submissão psicológica da criança para com o genitor alienador. Após a concretização da alienação parental, o infante, inconscientemente, contribui para a maximização dos efeitos alienatórios, consolidando o afastamento do alienado de seu convívio social (MADALENO; MADALENO, 2017, p. 51).

No documentário ora debatido, o pai relatou que quando ia buscar a filha para vê-la, que geralmente era lugar distinto de onde ela residia, Gypsy apresentava um comportamento anormal, posto que parecia não querer ir ao encontro do pai e demonstrava ter medo de estar em sua companhia, o que causou certo distanciamento entre Gypsy e seu pai. Esse distanciamento existente entre Gypsy e o genitor facilitava o controle por parte da genitora, Dee Dee, sobre a filha, de modo que o pai não pode evitar a prática dos abusos contra Gypsy.

Por essa razão, verifica-se que Dee Dee Blanchard não permitia o estabelecimento de um vínculo entre a infante e o genitor não guardião de forma salutar. O relacionamento de Dee De e Gypsy baseava-se em uma relação de dependência integral e submissão, sem a possibilidade de inserção de outras figuras familiares na rotina da infante. Conforme depreende-se do documentário, além de obstar a criação de um vínculo entre a filha e o pai, a genitora mudou-se com a filha para

um local distante de outros membros familiares, com vistas a exercer o poder sobre a menor de forma integral e exclusiva e a afastar o genitor não guardião do convívio com a infante.

Pelo exposto, constatou-se que a genitora de Gypsy Rose também praticou contra a última atos de alienação parental, posto que impediu o contato e o convívio dessa com o genitor e com os demais membros de sua família, o que maximizou o abuso físico e psicológico praticado contra a infante e possibilitou a perpetração de tais abusos durante um longo período.

Segundo Araújo e Carmo (2014, p. 193), as motivações do genitor alienante à prática de atos alienatórios baseiam-se na esperança do reestabelecimento do vínculo amoroso e familiar anterior, tendo em vista que o ex-cônjuge ou companheiro não aceitou o rompimento afetivo. Nesse cenário, o alienante visa o sofrimento do ex-companheiro e se utiliza da relação com o filho para atingir os seus objetivos, nos termos do transcrito:

Assim, diante da concepção winnicottiana de que a tendência antissocial implica esperança, entendemos a alienação parental enquanto um comportamento antissocial que não deixa de ser uma demonstração de esperança do alienador em recuperar uma experiência que foi positiva e foi perdida. Enfatizamos a ideia de que o entendimento de que o ato antissocial é uma expressão de esperança é vital para o tratamento de pessoas com comportamentos antissociais. Dessa forma, este estudo chama a atenção para a importância de perceber que a Alienação Parental é um pedido de ajuda do alienador, que neste momento precisa de limites, mas também precisa ser ouvido e acolhido em seu sofrimento.

Os autores asseveram que as atitudes do alienador são movidas pelo objetivo, muitas vezes inconsciente, de retomar a relação amorosa anteriormente vivida com o alienado. Os atos perpetrados são considerados antissociais, porém visam a reaproximação dos integrantes do núcleo familiar rompido.

Há diferenciação entre a alienação parental e a síndrome da alienação parental, existindo entre elas uma relação de causa e efeito. A alienação é a atitude do guardião alienante, com vistas a obstar o relacionamento do genitor não guardião com a criança, e a síndrome da alienação parental é caracterizada pelos danos psicológicos causados ao filho, conforme o exposto no trecho a seguir:

A alienação parental são as ações dos genitores ou familiares em prol do afastamento da prole em detrimento da convivência com a outra pessoa (genitora, tios, avós) que não detém a guarda, por isso, uma das partes envolvidas diz más qualidades da outra, para alcançar objetivos de desmoralização que tornarão o convívio com a outra pessoa quase impossível. A síndrome da alienação parental é o resultado de todas essas ações, ou seja, trata-se das sequelas emocionais que refletem no comportamento daquele que é vitimado, o que afetará o psicológico, o físico, o social, do alienado gerando graves consequências ao longo da vida da vítima, que pode levá-la até mesmo ao suicídio, ressaltando que os alienados de ontem serão os alienadores do amanhã (ROSA; OLIVEIRA, 2015, p. 120 – 121).

Desse modo, a alienação parental é exteriorizada pelo conjunto de atitudes tomadas pelo genitor guardião com o fito de afastar e denegrir o outro genitor e seus familiares. Já a síndrome refere-se aos reflexos da alienação na formação psicológica e física do infante, demonstrada em atitudes, como o isolamento da criança, o ódio e o desprezo pelo pai que essa não coabita e o

estreitamento do vínculo doentio com o alienador. O parágrafo único do artigo 2º, da Lei 12.318/10 descreve algumas condutas que podem ser praticadas pelo alienante que caracterizam a alienação parental, além das observadas pelo magistrado quando da instauração da lide em sede pericial:

[...]

- I- realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade;
- II- dificultar o exercício da autoridade parental;
- III- dificultar contato de criança ou adolescente com genitor;
- IV- dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar;
- V- omitir deliberadamente a genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço;
- VI- apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente;
- VII- mudar o domicílio para local distante, sem justificativa, visando a dificultar a convivência da criança ou adolescente com o outro genitor, com familiares deste ou com avós.

O rol constante na legislação é exemplificativo, ou seja, é plenamente possível a existência de outras atitudes consideradas alienatórias. No caso em comento, é possível identificar a prática de condutas alienatórias pela genitora Dee Dee Blanchard, como a obstaculização do exercício da autoridade parental, externada com o domínio total sob Gypsy desde a tenra idade até a adolescência, sem oportunizar ao genitor o exercício do poder familiar a ele atribuído.

Verifica-se também a omissão premeditada de informações pessoais relativas à criança, como o verdadeiro quadro clínico da infante, visto que a genitora, por intermédio da Síndrome de Munchausen por procuração, manipulava e atribuía à Gypsy patologias inexistentes, inclusive omitia do genitor e dos familiares a capacidade da filha de andar. Por derradeiro, constata-se a prática do ato alienatório descrito no inciso VII, qual seja a mudança deliberada de endereço, com vistas a afastar o genitor alienado e os familiares do convívio da infante, a fim de consolidar a relação abusiva existente entre a genitora alienante e sua filha.

Quando constatada a alienação parental, em qualquer das suas modalidades, é necessário o apoio ao infante para que ele supere a síndrome. Não basta a atuação exclusiva do juiz, pois o alienador não se intimida com a legislação vigente que o responsabilizará. Neste caso, deve ser utilizada uma intervenção multidisciplinar, adotando as medidas legais necessárias em conjunto com a atuação terapêutica e mediadora interligada, bem como o apoio do Conselho Tutelar, que de acordo com o ECA, é órgão competente para atuar em situações de abuso do poder parental (MADALENO; MADALENO, 2017, p. 76).

Além do apoio jurisdicional e psicológico, quando da descoberta da alienação parental, existem atitudes que o genitor alienado pode tomar com vistas a minimizar os efeitos do fenômeno para os filhos, como manter o contato com o eles de forma prazerosa, para tornar a convivência parental equilibrada e sadia, conforme depreende-se do trecho a seguir transcrito:

O pai alienado deve ter em mente que as palavras proferidas não correspondem realmente com o verdadeiro sentimento do menor e precisa mostrar com atitudes – e não respondendo aos insultos – que a criança está enganada ao odiá-lo, devendo buscar momentos bons com seu filho, seja por meio de uma ida ao parque, pela realização de uma atividade lúdica, ou, por exemplo, oferecendo ajuda nos deveres de casa. Ou seja, deve o pai alienado ter momentos de qualidade com a criança, tentando reconstruir e estreitar os vínculos de filiação que intentam ser covardemente rompidos pelo genitor alienador. Mesmo porque passividade e tolerância são ineficazes quando se trata de alienação parental (MADALENO; MADALENO, 2017, p. 75).

De acordo com o autor, o alienado, mesmo diante da rejeição e do desprezo do filho, deve insistir na convivência, tornando-a estimulante com atividades prazerosas para a criança, com vistas a fortalecer o laço entre eles, superando juntos a alienação a que foram submetidos. Não cedendo, assim, ao intento perverso do alienante de romper totalmente o vínculo entre o genitor não guardião e o filho.

Pelo exposto, observa-se que a alienação parental consiste na prática abusiva do guardião de difamar e obstaculizar a relação entre o infante e o genitor não guardião, bem como com a família desse, a fim de enfraquecer os vínculos existentes entre eles. Para que isso ocorra, o alienador programa a criança para que a mesma não queira conviver com a parte alienada, sendo cada vez mais dependente e vulnerável ao alienante, que se utiliza de estratégias perversas de manipulação. Pode-se, ainda, atingir o extremo de acusar o genitor ou responsável, não detentor da guarda, de abuso sexual contra o filho, questão que dispensa atenção especial do Poder Judiciário, para que seja constatada, com a exaustão probatória, a veracidade ou não da denúncia.

4.2 Efeitos da alienação parental e postura do alienador frente a ocorrência do fenômeno:

Os efeitos advindos da prática de atos alienatórios são considerados nefastos ao desenvolvimento psicológico do infante alienado. A legislação acerca do tema assevera que o fenômeno atinge o direito à convivência familiar sadia e obsta a manutenção de relação afetiva do infante com o genitor alienado e o núcleo familiar a ele relacionado. O dispositivo colacionado abaixo disserta a respeito:

Art. 3º A prática de ato de alienação parental fere direito fundamental da criança ou do adolescente de convivência familiar saudável, prejudica a realização de afeto nas relações com genitor e com o grupo familiar, constitui abuso moral contra a criança ou o adolescente e descumprimento dos deveres inerentes à autoridade parental ou decorrentes de tutela ou guarda.

Com base no exposto, a alienação parental atinge o direito constitucional previsto no art. 227, da Constituição Federal, qual seja a convivência familiar. A efetivação de tal direito é responsabilidade dos pais, da sociedade e do Estado, devendo ser implementado com absoluta prioridade. Da afronta ao direito supracitado advém danos ao infante que prejudicam a sua formação psicológica e o estabelecimento sadio de relações interpessoais.

Tais danos podem ser permanentes, sendo seus efeitos reverberados durante todo o desenvolvimento do infante até a sua vida adulta. Nesse sentido, o disposto a seguir discorre acerca de algumas características presentes nos infantes vítimas da alienação parental:

Nota-se que as consequências da alienação parental as quais as crianças sofrem por parte de um dos pais podem ser devastadoras e irreparáveis, onde os danos psíquicos, emocionais e psicológicos poderão causar sérios prejuízos na vida das mesmas, colaborando para que elas sejam desatentas, preocupadas, ansiosas, depressivas e passam a viver com a desconfiança de que elas são um problema e a causa principal da separação dos pais (MELLO; CAMINI, 2018, p. 32)

De acordo com os autores, o infante alienado é duramente atingido pelos atos alienatórios praticados, passando a apresentar sintomas advindos do conflito psicológico a que está exposto, como preocupação exacerbada para a sua faixa etária, ansiedade desarrazoada e atitudes depressivas, além de outras características que corroboram a perpetração do fenômeno alienatório. Tais efeitos podem perdurar durante longo período da vida do infante, como ocorreu com Gypsy, uma vez que a filha foi vítima de atos alienatórios desde a tenra idade até a fase adolescente, o que comprometeu gravemente o seu desenvolvimental emocional.

Após o reconhecimento pelo filho alienado de que foi submetido a alienação parental e a percepção acerca dos danos que sua conduta gerou no relacionamento entre ele e o genitor alienado, a vítima sofre novamente os efeitos da prática alienatória, conforme dissertam Santos e Júnior:

A criança vítima da alienação parental padece de sofrimentos perceptíveis tanto em curto quanto em longo prazo. De início, ou seja, com a separação conturbada do casal e a ocorrência dos primeiros atos de alienação parental, a criança sofre com a ausência do outro genitor ao passo em que se alia ao alienador, gerando um conflito interno de lealdade. Com o decorrer dos anos, percebe-se o efeito nefasto do alijamento parental, seja por distúrbios psicológicos apresentados ao longo do tempo, ou até mesmo por ter a criança, então adulta, percebido que fez parte de uma injustiça cometida contra o genitor alienado, gerando então necessidade de acompanhamento psicológico para que possa entender e lidar com a situação (SANTOS; JÚNIOR, 2011, p. 11).

Consoante ao apresentado, durante a alienação parental, a criança tem prejuízo em razão do afastamento involuntário do pai ou responsável alienado, sendo submetida aos atos do alienante e se unindo com ele, inconscientemente, para fomentação do processo de alienação. Quando o infante observa a situação, após anos da ocorrência do fenômeno, ela entende que foi vítima de uma relação abusiva com o genitor alienante e desenvolve, nesse momento, conflitos psicológicos que necessitam de acompanhamento profissional.

Portanto, após a perpetração e consolidação da alienação parental, é imperioso que o infante receba o suporte necessário para a superação dos efeitos nefastos advindos do fenômeno alienatório. Para tanto, a atuação jurisdicional deve ser multidisciplinar, ou seja, devem ser implementadas medidas legais em conjunto com a atuação terapêutica e mediadora, além do apoio do Conselho Tutelar, o qual figura como órgão competente para atuar frente a abusos do poder

parental (MADALENO; MADALENO, 2017, p. 76).

A atuação do genitor alienado também é considerada fundamental para a minimização dos danos decorrentes dos atos alienatórios. A manutenção da convivência e a denúncia quando observada a perpetração da alienação parental é imprescindível para a superação do fenômeno. O art. 1.583, § 5º, do Código Civil prevê que:

“§ 5º A guarda unilateral obriga o pai ou a mãe que não a detenha a supervisionar os interesses dos filhos, e, para possibilitar tal supervisão, qualquer dos genitores sempre será parte legítima para solicitar informações e/ou prestação de contas, objetivas ou subjetivas, em assuntos ou situações que direta ou indiretamente afetem a saúde física e psicológica e a educação de seus filhos”.

Nos termos do dispositivo citado, constitui dever do genitor não guardião a supervisão do exercício da guarda, com vistas a proteger os interesses do infante, sendo possível a intervenção na relação parental para atender o bem-estar do filho. Tal dever decorre da manutenção do poder familiar atribuído a ambos os genitores após o rompimento afetivo, nos termos do art. 1632, do Código Civil, sendo responsabilidade dos pais o implemento do princípio do melhor interesse da criança.

No documentário em comento, observa-se a falha do Estado na proteção de Gypsy contra os atos alienatórios praticados por sua genitora. Além disso, constata-se que o genitor não adotou postura ativa frente a alienação parental praticada em prejuízo da infante, mesmo após suspeitas das atitudes da genitora, como a mudança para cidade distante dos demais familiares e o rígido controle na relação parental existente entre pai e filha.

Nesse ínterim, constata-se que a conduta do Poder Público e do genitor frente aos abusos perpetrados pela genitora em prejuízo de Gypsy resultaram na total instabilidade emocional da última, que chegou ao extremo de praticar o delito de homicídio em face de sua própria genitora.

A fim de evitar prejuízos nefastos à saúde física e mental do infante, diante da constatação da prática da alienação parental, cabe ao genitor alienado a adoção de uma postura ativa de reaproximação do filho. Essa postura deve ser desenvolvida com a cautela e impassibilidade para não se ofender com os julgamentos proferidos pela criança, posto que sabe-se que esta foi influenciada pelo alienante, não perfazendo uma ideia sobre o genitor alienado.

5 CONCLUSÃO

Pelo exposto, verifica-se que a protagonista do documentário “Mamãe morta e querida”, Gypsy Rose, foi exposta a duas práticas lesivas perpetradas por sua genitora, quais sejam a Síndrome de Munchausen por procuração, que pode ser conceituada como uma modalidade de abuso infantil em que o genitor ou a genitora cria histórias inverídicas acerca da existência de

doenças que acometem o infante/vítima, o induzindo a crer que é acometido pela patologia apontada pelo abusador, e a Síndrome da Alienação Parental, a qual se manifesta pela prática de atos perpetrados pelo genitor alienante para tolher os vínculos afetivos existentes entre o infante e o genitor alienado.

A submissão de Gypsy às Síndromes supracitadas a trouxeram prejuízos materiais e psicológicos nefastos, visto que essa foi sujeitada a tratamentos médicos invasivos e desnecessários, os quais prejudicaram a sua saúde física e a impediram de ter uma vida comum e sadia. Além disso, Gypsy sentia-se totalmente desamparada, pois, em razão da prática de atos alienatórios por sua genitora em desfavor de seu genitor e de sua família extensa, a vítima não possuía contato com outros familiares que não a sua mãe, os quais poderiam ajudá-la a romper com o ciclo de abusos sofridos.

Nesse ínterim, observa-se que o ato nefasto perpetrado por Gypsy em desfavor de sua genitora, qual seja o homicídio da última, foi praticado em um contexto de constantes abusos físicos e psicológicos e, conseqüentemente, de total instabilidade emocional, o qual se protraiu pela infância e adolescente de Gypsy.

Contudo, verifica-se que a infante poderia não ter sido exposta aos abusos perpetrados por sua genitora ao longo de sua vida caso houvesse a efetiva atuação do Estado, frente as fundadas suspeitas da prática de abusos pela genitora em prejuízo de Gypsy, suspeitas essas advindas da própria equipe médica que atendera a adolescente em diversas oportunidades no decorrer dos anos, e de seu genitor, o qual, frente ao comportamento distinto de sua filha e de sua genitora, deveria ter adotado medidas coibidoras para a cessação da prática de atos de alienação parental, atitude essa que poderia ter rompido com o ciclo de abusos sofridos por Gypsy em momento anterior.

Portanto, conclui-se que, ante o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente e da necessidade de proteção a esse grupo vulnerável, faz-se imprescindível a efetiva atuação estatal de forma interdisciplinar e interligada para a proteção dos infantes, ou seja, todas as instituições devem garantir que os direitos atribuídos às crianças e aos adolescentes sejam plenamente atendidos e, frente a suspeita da prática de abusos contra esse grupo, cabe aos profissionais vinculados a essas instituições adotarem as medidas legais necessárias para obstar a realização de novos atos abusivos.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público possua ferramentas destinadas a interligação das instituições, como escolas, hospitais e o Poder Judiciário, para que as fundadas suspeitas de abusos contra crianças e adolescentes sejam investigadas de forma célere e, na hipótese de restar constatada a situação abusiva, sejam adotadas as medidas necessárias à proteção da vítima, garantindo a essa os instrumentos para o restabelecimento de um desenvolvimento sadio.

No mesmo sentido, cabe ao genitor não guardião, o qual também é detentor do poder

familiar, zelar pela proteção dos interesses dos infantes, atuando de forma efetiva frente a prática de qualquer ato alienatório, não sendo aceitável a omissão de tal figura frente a suspeita da prática de abusos físicos e psicológicos em prejuízo de seus filhos.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Sandra Maria Baccara; CARMO, Thalita Faria Machado do. O sujeito alienador. In: BORBA, Daniela Vitorino; SILVA, Alan Minas Ribeiro da (Org.). **A morte inventada: Alienação parental em ensaio e vozes.** - São Paulo: Saraiva, 2014. [e- book].

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** In: Diário Oficial da União, 05 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 jul. 2022.

_____. Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002. **Institui o Código Civil.** In: Diário Oficial da União, 11 jan. 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm. Acesso em: 05 jul. 2022.

_____. Lei 12.318 de 26 de agosto de 2010. **Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990.** In: Diário Oficial da União, 27 ago. 2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12318.htm. Acesso em: 05 jul. 2022.

LIMA, K. R. et al. Síndrome de Münchausen por Procuração: Revisão Integrativa. Revista Enfermagem Atual In Derme, v. 88, n. 26, 7 ago. 2019.

MADALENO, Ana Carolina Carpes; MADALENO, Rolf. **Síndrome da alienação parental: importância da detecção - aspectos legais e processuais.** 4º. ed. - Rio de Janeiro: Forense, 2017. [e-book].

MELLO, Magna Medianeira de; CAMINI, Vanderlei. Efeitos na subjetividade das crianças de pais separados em relação à alienação parental. In: **Revista da Sociedade De Psicologia Do Rio Grande Do Sul, Porto Alegre - RS**, v. 18, n. 1, jan/jun 2018. Disponível em: <http://www.sprgs.org.br/diaphora/ojs/index.php/diaphora/article/view/148/147>. Acesso em: 19 jun. 2022.

PIRES, Joelza M. A; MOLLE, Lucas Dalle. Síndrome de Munchausen por procuração- relato de dois casos. *Jornal de Pediatria*, v.75, n.4, 281-286, 1999. Disponível em: <http://www.jpmed.com.br/conteudo/99-75-04-281/port.pdf>. Acesso em: 12 jul. 2022.

ROSA, Angélica Ferreira; OLIVEIRA, José Sebastião de. A lei de alienação parental, como fator de harmonização nas relações familiares no direito de família brasileiro. In: **XXIV Encontro do Conselho Nacional De Pesquisa E Pós-Graduação Em Direito**, 2015, Anais: Direito Civil Contemporâneo. Aracaju – SE, p. 117/142, 2015. Disponível em: <http://conpedi.danilolr.info/publicacoes/c178h0tg/aynm5hh3/5zRII8FX5yJlxFFT.pdf>. Acesso em: 1 jul. 2022.

ROSSI, A.; CARR, E. L. *Mommy Dead and Dearest.* Estados Unidos da América: HBO, 2017. Documentário.

SANTOS, Renata Sarmento; JÚNIOR, Roberto Freire Melo. Síndrome de alienação parental e mediação familiar - do conflito ao diálogo. In: **Revista Direito UNIFACS**, [S. l.], n. 128, 2011. Disponível em:

<https://revistas.unifacs.br/index.php/redu/article/view/1410/0>. Acesso em: 21 jun. 2022.

SOTTOMAYOR, Maria Clara. Uma análise crítica da síndrome de alienação parental e os riscos da sua utilização nos tribunais de família. In: **Revista Julgar**: nº 13 – 2011. Editora Coimbra. Disponível em: <http://julgar.pt/wp-content/uploads/2015/10/073-107-Aliena%C3%A7%C3%A3o-parental.pdf>. Acesso em 01 jul. 2022. -

“O CONTO DA AIA” E A SITUAÇÃO DA MULHER NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO: UMA PERSPECTIVA DISTÓPICA DESCRREVENDO O PASSADO (E O PRESENTE)

DIREITO, GÊNERO E ARTE (CINEMA, MÚSICA E LITERATURA)

Leonardo Bocchi COSTA⁵⁹
Luiz Fernando KAZMIERCZAK⁶⁰

RESUMO

O presente estudo tem como finalidade elaborar uma análise jurídico-literária acerca do romance “O Conto da Aia”, buscando determinar correspondências entre as situações enfrentadas pelas mulheres no Estado distópico descrito pela autora Margaret Atwood e a experiência social e jurídica das mulheres na sociedade brasileira. Para isso, será realizada uma abordagem sobre o contexto político e social que desencadeou a ascensão da República de Gilead e a repressão dos direitos das mulheres na obra analisada. Posteriormente, serão analisadas normas jurídicas brasileiras vigentes no século XX que regulamentavam direitos das mulheres ligados ao casamento e à família. Por fim, uma discussão sobre a situação atual da mulher na sociedade brasileira será realizada, a fim de demonstrar a persistência da influência no patriarcado na vivência das mulheres, mesmo com correções legislativas no sentido de uma equalização nas relações de gênero. Utilizaram-se como métodos de abordagem o método dedutivo e a pesquisa indireta bibliográfica. Após os pontos abordados pela pesquisa, pôde-se concluir que, apesar de descrever um futuro distópico, “O Conto da Aia” é capaz de descrever narrativas passíveis de serem reconhecidas no passado e no presente da vivência jurídico-social da mulher brasileira.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos das mulheres; Patriarcado; Revitimização das mulheres; Superestrutura.

ABSTRACT

The present study aims to elaborate a legal-literary analysis about the novel “The Handmaid's Tale”, seeking to determine correspondences between the situations faced by women in the dystopian State described by the author Margaret Atwood and the social and legal experience of women in Brazilian society. For this, an approach will be carried out on the political and social context that triggered the rise of the Republic of Gilead and the repression of women's rights in the work analyzed. Subsequently, Brazilian legal norms in force in the 20th century that regulated women's rights related to marriage and family will be analyzed. Finally, a discussion about the current situation of women in Brazilian society will be carried out, in order to demonstrate the persistence of the

59 Mestrando em Ciência Jurídica pela Universidade Estadual do Norte do Paraná (2022-). Bolsista de Pós-Graduação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (2022-). Membro do Grupo de Pesquisa “Direitos: Estado e Bioética”, mantido pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da UENP (2021-). Bacharel em Direito pela Universidade Estadual do Norte do Paraná (2017-2021). Foi bolsista do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, atuando como estagiário no gabinete da Vara da Família e Sucessões de Jacarezinho/PR (2019-2021). Foi bolsista do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atuando como estagiário no gabinete da Vara Única da Comarca de Quatá/SP (2021-2022). Tem experiência no desenvolvimento de pesquisa científica na área do Direito, com ênfase no Direito Constitucional e Penal, e da Bioética.

60 Doutor em Direito Penal pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP), Mestre em Ciência Jurídica pela Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP) e Graduado em Direito pela Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP) na Faculdade Estadual de Direito do Norte Pioneiro (2004). Atualmente é Professor Adjunto na graduação em Direito e na pós-graduação em Ciência Jurídica na Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP), onde exerce o cargo de Diretor do Campus de Jacarezinho. Professor bolsista ERASMUS+ no ano de 2022 na Universidad de Murcia/Espanha.

influence of patriarchy in the experience of women, even with legislative corrections in the sense of an equalization in gender relations. The deductive method and indirect bibliographic research were used as methods of approach. After the points addressed by the research, it was possible to conclude that, despite describing a dystopian future, "The Handmaid's Tale" is able to describe narratives that can be recognized in the past and present of the legal-social experience of Brazilian women.

KEYWORDS: Women's rights; patriarchy; Re-victimization of women; Superstructure.

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa tem como finalidade uma análise jurídico-literária acerca da obra distópica escrita pela autora canadense Margaret Atwood, que narra a ascensão de um governo totalitário fundamentalista cristão que derrubou o governo democrático dos Estados Unidos da América.

O principal ponto de abordagem da autora coincidirá com a situação das mulheres diante da nova ordem vigente, quando a conjuntura política obrigá-las-á a se submeterem a situações absolutamente degradantes, de modo a perpetuar o domínio masculino sobre as mulheres, independentemente da classe social.

Desde as mulheres dos comandantes às chamadas aias, o patriarcado se faz presente e oprime veementemente, mas de formas diferentes, a existência feminina no futuro distópico delineado pela autora.

Após abordar os principais temas discutidos pelo Conto da Aia, o presente estudo buscará relacionar a situação vivenciada pelas mulheres sob o domínio do governo distópico e a conjuntura jurídica e social brasileira em que se inseriam as mulheres, ainda na segunda metade do século XX.

Para isso, importantes diplomas jurídicos da época serão analisados, visando à demonstração da instrumentalização do Estado pelo patriarcado a fim de perpetuar sua dominação sobre o sexo feminino, podendo-se observar o machismo impregnado nas normas jurídicas pátrias, independentemente do caráter público ou privado.

Sem prejuízo, a presente pesquisa buscará demonstrar como elementos importantes da distopia criada por Atwood encontram-se presentes ainda hoje na experiência social da mulher brasileira, principalmente no que diz respeito às violações de suas liberdades reprodutiva e sexual.

Diante do exposto, tem-se que o corrente trabalho tem como finalidade responder ao seguinte questionamento: qual a relação existente entre os mecanismos de dominação masculina presentes n'O Conto da Aia e a situação da mulher no ordenamento jurídico brasileiro?

Para responder à pergunta acima, a presente pesquisa adotará a hipótese de que, apesar de se tratar de um romance distópico – que busca ilustrar um futuro de extrema opressão, desespero ou privação –, O Conto da Aia traz consigo narrativas capazes de serem reconhecidas no passado e no

presente da vivência jurídico-social da mulher brasileira.

1 “O CONTO DA AIA” E A REPRESSÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES PELO ESTADO

“O Conto da Aia” é um romance distópico escrito pela autora canadense Margaret Atwood no ano de 1985. Trata-se de uma narrativa que busca ilustrar o resultado da ascensão de um governo totalitário fundamentalista cristão que derrubou a democracia burguesa dos Estados Unidos da América.

A ascensão dos fundamentalistas ao poder ocorre por meio de um ataque terrorista que mata a tiros o Presidente da República e a maioria do Congresso Nacional dos Estados Unidos da América.

O grupo autointitulado “Filhos de Jacob” atribuiu a culpa do ataque aos “fanáticos islâmicos” e, diante do vácuo de poder gerado pelas mortes de membros dos Poderes Executivo e Legislativo, suspendeu a Constituição Federal sob o pretexto de restaurar a ordem (ATWOOD, 2017, p. 173).

A partir desse momento, diversas medidas autoritárias são tomadas com embasamento na moral protestante do grupo que vinha ascendendo ao poder, como o fechamento de lojas pornográficas, a repressão da prostituição como atividade remuneratória e a proibição de atividades laborais por mulheres (ATWOOD, 2017, p. 174).

Um novo regime é estabelecido e os Estados Unidos da América passam a ser conhecidos como a República de Gilead. A sociedade é completamente reorganizada pelo novo governo totalitário, de modo a se estabelecer uma hierarquização rígida entre as classes sociais baseada no Antigo Testamento e protegida pelo poderio militar do Estado.

O Estado era comandado exclusivamente por homens. No alto escalão estatal, encontravam-se os Comandantes, cujas esposas ficavam em casa como cumprimento à divisão sexual do trabalho estabelecida pelo Estado.

Nesse sentido, a divisão sexual do trabalho é fenômeno que pode ser conceituado como a maneira de divisão do trabalho social decorrente das relações sociais de gênero. Essa divisão possui como suas características a destinação prioritária dos homens à esfera produtiva e das mulheres à esfera reprodutiva (KERGOAT, 2009, p. 67).

Por meio desse fenômeno social, busca-se estabelecer uma relação de intimidade entre a esfera da reprodução natural e o gênero feminino. Em outras palavras, a mulher é encarada como protagonista das relações familiares, “por meio do aprisionamento de sua sexualidade na função reprodutora e de seu trabalho no cuidado do lar e dos filhos” (ANDRADE, 2005). Em resumo, há a

atribuição social – e, no caso da República de Gilead, estatal – da esfera privada como o ambiente inerente às mulheres.

Acontece que Gilead sofria com o alto grau de esterilidade entre seus habitantes, de modo que muitas esposas e até mesmo Comandantes fossem incapazes de gerar filhos. Mas como o patriarcado imperava de maneira avassaladora na sociedade gilediana, a culpa da esterilidade estava sempre ligada às mulheres.

Como solução para o problema, a República de Gilead utilizava-se de aias: mulheres mantidas como verdadeiras escravas sexuais e reprodutivas pela classe dominante para viabilizar o nascimento de filhos dessas famílias. Ao nascerem, as crianças eram tomadas das aias e consideradas filhas do Comandante e de sua esposa.

E não apenas a dominações de ordem reprodutiva e sexual encontravam-se submetidas as aias e as mulheres como um todo na sociedade de Gilead: a própria autonomia e direitos de ordem econômica foram prejudicados pela ascensão do governo autoritário.

A República de Gilead é um exemplo perfeito das dominações masculinas viabilizadas e justificadas pelo patriarcado. Nesse sentido, o fenômeno do patriarcado pode ser conceituado como “um sistema de estruturas sociais e práticas no qual os homens dominam, oprimem e exploram as mulheres” (WALBY, 1990, p. 20, tradução nossa)⁶¹.

Em seu nível mais abstrato, o sistema do patriarcado existe tão somente como um complexo de relações sociais. Entretanto, o enraizamento do sistema patriarcal em uma sociedade leva a uma progressiva invisibilização e subjugação do gênero feminino por meio de diversas formas de dominação masculina, como o modo de produção patriarcal, as relações patriarcais no trabalho remunerado, no Estado, na sexualidade e a violência masculina como um todo (WALBY, 1990, p. 20, tradução nossa).

Várias dessas formas de dominação encontram-se presentes nas relações sociais da República de Gilead. O modo de produção patriarcal de Gilead se resume à força de trabalho dos homens, de modo a excluir as mulheres da produção de bens e serviços.

Por outro lado, o Estado também serve ao patriarcado por tolher diversos direitos das mulheres, conforme será demonstrado posteriormente. A sexualidade das mulheres em Gilead também é influenciada pelo patriarcado, já que as relações sexuais só são legalizadas dentro do

61 Before developing the details of its forms, I shall define patriarchy as a system of social structures and practices in which men dominate, oppress and exploit women. [...] Patriarchy needs to be conceptualized at different levels of abstraction. At the most abstract level it exists as a system of social relations. In contemporary Britain this is present in articulation with capitalism, and with racism. However, I do not wish to imply that it is homologous in internal structure with capitalism. At a less abstract level patriarchy is composed of six structures: the patriarchal mode of production, patriarchal relations in paid work, patriarchal relations in the state, male violence, patriarchal relations in sexuality, and patriarchal relations in cultural institution (WALBY, 1990, p. 20).

casamento e para fins de reprodução. Isso sem mencionar os estupros rotineiramente sofridos pelas aias para viabilizar a reprodução de filhos para a classe dominante.

Apesar de a obra de Margaret Atwood narrar situações monstruosas e desumanas envolvendo os direitos fundamentais das mulheres na sociedade de Gilead, o presente trabalho demonstrará como essas narrativas encontraram e ainda encontram correspondência na sociedade brasileira.

2 A REPÚBLICA DE GILEAD NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO DO SÉCULO XX

É impossível realizar uma leitura crítica d'O Conto da Aia sem relacioná-lo à situação degradante a que eram submetidas as mulheres brasileiras durante todo o século XX pela ordem jurídica pátria, que ainda hoje se vê na necessidade de elaborar correções legislativas para ao menos minimizar os efeitos do patriarcado sobre a vida feminina.

A autora da obra ora analisada descreve diversas situações impostas às mulheres submetidas ao governo de Gilead que podem ser diretamente relacionadas à experiência jurídica brasileira.

Em primeiro lugar, o governo totalitário confiscou todas as contas bancárias pertencentes a mulheres em seu território, as quais deveriam ser administradas por seus respectivos maridos. Em suma, as mulheres de Gilead não poderiam mais possuir bens (ATWOOD, 2017, p. 178).

A determinação de confisco de todos os bens pertencentes a indivíduos do sexo feminino em prol da administração pelo sexo masculino de tudo que se produzia em Gilead vai ao encontro do disposto no artigo 6º, inciso II, do Código Civil de 1916, hoje revogado, segundo o qual são consideradas relativamente incapazes “as mulheres casadas, enquanto subsistir a sociedade conjugal” (BRASIL, 1916), sendo equiparadas aos pródigos e aos menores de vinte e um anos (até então a idade em que se conquistava a capacidade civil plena).

Além disso, pode-se citar a obrigatoriedade de as aias adotarem o sobrenome do Comandante a quem serviam, de modo que seus nomes seriam sempre compostos “da preposição possessiva ‘of’ ou seja ‘de’, e o nome de batismo do cavalheiro em questão” (ATWOOD, 2017, p. 299).

Em suma, os sobrenomes dos Comandantes eram sempre assumidos por essas mulheres por ocasião de sua entrada em contato com sua casa e sua família e, posteriormente, abandonados pelas aias ao deixar o lar do Comandante.

A adoção compulsória dos sobrenomes dos Comandantes pelas aias reflete perfeitamente a situação vivenciada pelas mulheres brasileiras que contraíam matrimônio sob a vigência do Código

Civil de 1916 (ao menos até a edição da Lei de Divórcio, em 1977).

Isso porque o artigo 240 do Código Civil de 1916 preconizava que “a mulher assume, pelo casamento, com os apelidos do marido, a condição de sua companheira, consorte e auxiliar nos encargos da família” (BRASIL, 1916).

De tal sorte, do mesmo modo que as aias eram compelidas a adotar os sobrenomes dos seus respectivos Comandantes enquanto habitassem seus lares, as mulheres brasileiras deveriam adotar compulsoriamente o sobrenome de seus respectivos maridos enquanto se encontrassem na relação conjugal.

Sem prejuízo, assim como os Comandantes eram responsáveis pela administração exclusiva dos interesses da família e dos filhos, os homens eram legalmente incumbidos da chefia da sociedade conjugal no Brasil.

Isso porque o homem era considerado o chefe da relação conjugal pelo Código Civil de 1916, enquanto a mulher era considerada mera assistente do marido. Nesse sentido, a norma exteriorizada pelo *caput* do artigo 233 do diploma legal mencionado dispõe: “o marido é o chefe da sociedade conjugal, função que exerce com a colaboração da mulher, no interesse [sic] comum do casal e dos filhos” (BRASIL, 1916).

As noções de indissolubilidade do vínculo matrimonial e de ausência de proteção jurídica a vínculos extramatrimoniais em Gilead também encontram correspondência legal no ordenamento jurídico brasileiro do século XX.

Na sociedade distópica narrada por Margaret Atwood, o regime autoritário da República de Gilead declarou adúlteros todos os segundos casamentos e ligações extramatrimoniais, com o fundamento de que tais relações eram moralmente inaceitáveis (ATWOOD, 2017, p. 297).

No Brasil do século XX, a situação não era muito diferente. O ordenamento jurídico brasileiro impunha fortes empecilhos ao fim do vínculo matrimonial, sob o pretexto de consolidar as relações sociais. Sob o entendimento das normas legais da época, a ideia de família estava necessariamente ligada à de casamento. Os vínculos extramatrimoniais eram reprovados socialmente e repugnados pela ordem jurídica (DIAS, 2015, p. 202).

Por existir uma verdadeira simbiose entre a relação de conjugalidade (decorrente do casamento) e a ideia de família, o legislador brasileiro entendia que o rompimento da sociedade conjugal se traduziria em um esfacelamento da própria família. Trata-se de uma das várias facetas da influência da Igreja Católica sobre a experiência jurídica brasileira, conforme explica Paulo Lôbo:

Desde a colonização portuguesa até 1977 prevaleceu a indissolubilidade do casamento, projetando-se no direito civil a concepção canônica da Igreja Católica de ser o matrimônio instituição de natureza divina, que jamais poderia ser dissolvido por ato dos cônjuges. Nem

mesmo a separação entre o Estado e a Igreja, com o advento da República, foi suficiente para secularizar a desconstituição do casamento, que sofreu forte resistência das organizações religiosas católicas (LÔBO, 2011, p. 149).

Diante da influência canônica, quando da edição do Código Civil de 1916, o vínculo matrimonial era indissolúvel. A única possibilidade legal de rompimento do matrimônio era o desquite, que, apesar de romper, não o dissolvia.

O vínculo conjugal permanecia intacto, de modo a impedir novo casamento, mas não novos arranjos familiares, “pois cessavam os deveres de fidelidade e de manutenção da vida em comum sob o mesmo teto. Remanesca, no entanto, a obrigação de mútua assistência, a justificar a permanência do encargo alimentar em favor do cônjuge inocente e pobre” (DIAS, 2017, p. 202).

Somente no ano de 1977, com a edição da Lei nº 6.515, também conhecida como Lei do Divórcio, passou a existir a possibilidade de dissolução do vínculo matrimonial por meio do divórcio.

Mesmo assim, a busca do divórcio era um caminho cheio de empecilhos jurídicos, já que somente seria possível após ter havido a separação judicial dos cônjuges. Depois de mais de um ano da separação, a última poderia ser convertida em divórcio, nos termos do artigo 25 da Lei do Divórcio (BRASIL, 1977).

O divórcio direto só foi estabelecido no ordenamento jurídico brasileiro após a edição da Emenda Constitucional nº 66, de 2010, que aboliu da norma constitucional exteriorizada pelo § 6º do artigo 226 – a qual dispunha sobre a dissolução do matrimônio por meio do divórcio – os requisitos da prévia separação judicial por mais de um ano ou comprovada separação de fato por mais de dois anos (BRASIL, 1988).

Diante do exposto, ainda resta esclarecer: como a dificuldade do divórcio afetava os direitos das mulheres? Qual a relação entre o patriarcado e os empecilhos jurídicos criados para inviabilizar o divórcio?

Esse fenômeno observado na sociedade brasileira do século XX serve exclusivamente para fortalecer o ideal do casamento monogâmico, criado para viabilizar a concentração de riquezas da classe dominante na sociedade capitalista brasileira.

A configuração familiar mencionada é baseada no predomínio do homem sobre a mulher, tendo finalidade expressa de procriar filhos cuja paternidade seja indiscutível para que, posteriormente, os filhos, na qualidade de herdeiros diretos, entrem na posse dos bens de seu pai após sua morte.

A família monogâmica é caracterizada pela indissolubilidade, já que os laços matrimoniais não poderiam ser rompidos por vontade de qualquer das partes. Em verdade, como regra, somente

ao homem seria dada a possibilidade de rompê-los e repudiar sua esposa (ENGELS, 1984, p. 66).

É dessa forma que nasce o matrimônio monogâmico: a partir da busca pela concentração de grandes riquezas nas mesmas mãos – de um homem – e do desejo de transmitir essas riquezas aos seus descendentes.

Para essa finalidade, a monogamia da mulher era indispensável, mas não a do homem. Por esse motivo, a monogamia da mulher não constituiu o menor empecilho à poligamia, oculta ou não, do homem (ENGELS, 1984, p. 90).

A família monogâmica, que era fortalecida pelo ordenamento jurídico brasileiro do século XX, surge com a finalidade de viabilizar a “escravização de um sexo pelo outro, como a proclamação de um conflito entre os sexos” (ENGELS, 1984, p. 70).

É a partir desse entendimento que surge a contribuição marxista no sentido de que o primeiro antagonismo de classe que se verificou na história coincide com o desenvolvimento do antagonismo entre o homem e a mulher na monogamia. Consequentemente, a primeira opressão de classe coincide com a opressão do sexo feminino pelo sexo masculino (ENGELS, 1984, p. 70-71).

Por esses motivos, a dificuldade pelo ordenamento jurídico brasileiro à dissolução do matrimônio se mostra como mais um dos mecanismos estatais para garantir a dominação masculina sobre a mulher, de modo a fortalecer o modelo de casamento monogâmico e a concentração de riquezas nas mãos de homens.

3 AS AIAS BRASILEIRAS DO SÉCULO XXI: O PATRIARCADO (AINDA) PRESENTE NO COTIDIANO DAS MULHERES

Apesar de terem sido verificadas correções legislativas visando à amenização das dissimetrias existentes nas relações de gênero, é preciso compreender que a influência do patriarcado ainda existe no cotidiano das mulheres.

O combate ao patriarcado enquanto sistema de ideias de valores envolve muito mais questões socioculturais do que jurídicas. Afinal, o patriarcado é anterior ao Direito e responsável por sua determinação. As meras proclamações de igualdades formais não serão suficientes para combater um fenômeno que está enraizado na sociedade brasileira.

Por exemplo, quando se trata do casamento como fenômeno social, ainda se observam no tipo ideal do matrimônio firmado na sociedade brasileira a divisão sexual do trabalho – que se soma à extrapolação da força de trabalho feminina, em decorrência da mulher no mercado de trabalho – e o homem como principal sujeito da conjugalidade, por exemplo.

Diante disso, verifica-se que a dominação masculina no matrimônio ainda é muito evidente na sociedade brasileira. O Direito não foi capaz de combater efetivamente esse fenômeno.

Complementando o raciocínio trazido, verifica-se:

Temos também observado que as relações de poder existentes no campo sexual não deixaram de existir, mesmo após os proclames jurídicos de igualdade entre homens e mulheres, e que, nesse contexto, uma série de fatores sócio-culturais contribuem para que estas relações permaneçam inalteradas em todas as esferas da sociedade, não apenas na esfera privada, como se pode supor. Assim, dentro das relações afetivas heterossexuais, o que inclui o contrato de casamento, a igualdade de direitos choca-se com uma realidade que ainda não consegue absorver esse paradigma de equidade (ALVES, 2012).

É claro que as alterações jurídicas envolvendo as relações de gênero são importantes para preparar o terreno da transformação nas relações decorrentes do patriarcado. Mas para que essa evolução efetivamente ocorra, muito mais do que apenas alterações legais, deve-se viabilizar uma transformação nos valores da sociedade brasileira.

Nesse sentido, o método materialista histórico dialético aplicado nas pesquisas sociológicas de Karl Marx é capaz de demonstrar a relação existente entre o patriarcado e o modo de produção capitalista.

Em sua obra “Contribuição à Crítica da Economia Política”, o alemão comenta sobre a maneira como as relações não-econômicas (as quais envolvem principalmente questões estatais, jurídicas, ideológicas etc.) não ocorrem de maneira independente ou espontaneamente.

Para Karl Marx, as relações da superestrutura têm suas raízes nas condições materiais de existência, que condicionam irrevogavelmente todo o processo da vida, social, política e intelectual. Desse modo, Marx busca demonstrar a forma como as relações de produção determinam a consciência de uma sociedade (2008, p. 47).

Os resultados científicos trazidos pela pesquisa de Karl Marx podem ser verificados quando se debatem as ideias dominantes em uma determinada sociedade. Por deterem os meios de produção de uma sociedade e serem dominantes nas relações de produção por esse motivo, as ideias dominantes em uma determinada sociedade são, em cada época, as ideias da classe dominante (ENGELS; MARX, 2007, p. 47).

Tendo em vista a relação intrínseca entre o modo de produção e as relações da superestrutura, é de se questionar se o sistema de produção capitalista colabora, legitima ou fortalece o enraizamento do patriarcado como sistema ideológico nas sociedades modernas.

É justamente sobre essa reflexão que teóricas feministas marxistas vêm cada vez mais se debruçando. Cada vez mais tem sido utilizado o termo “patriarcado capitalista” para enfatizar a relação dialética entre a estrutura de classe burguesa no capitalismo e a estrutura sexual hierarquizada do patriarcado, as quais se reforçam mutuamente (SOUZA, 2015).

Tomando como base os estudos marxistas, o modo de produção capitalista é que determina inicialmente a estrutura sexual hierarquizada do patriarcado. Apesar disso, com a instalação desse

sistema ideológico no âmago de uma sociedade, há reforços mútuos entre o capitalismo e o patriarcado. Ou seja, a infraestrutura determina a superestrutura, que se estabelece para fortalecer o modo de produção estruturado que o legitimou.

Dessa forma, fica muito clara a impossibilidade de superação do patriarcado como sistema de valores hegemônico na sociedade brasileira regida pelo sistema capitalista, já que tal sistemática é amplamente desejada pelos detentores dos meios de produção e fortalecida por tais sujeitos.

É por isso que, ainda com as evoluções jurídicas verificadas, o machismo continua sendo fenômeno jurídico endêmico. Isso porque o patriarcado se encontra enraizado na sociedade brasileira, já que a classe dominante assim o deseja e o reforça por ser determinante das ideias hegemônicas em uma sociedade.

O presente capítulo buscará demonstrar os modos como o patriarcado ainda exerce influência decisiva sobre a vivência das mulheres em território brasileiro, mesmo que o Direito supostamente determine o contrário.

Na narrativa trazida por Margaret Atwood, diante da infertilidade que assolava a República de Gilead, as aias eram submetidas a estupro periódico por parte dos Comandantes para viabilizar o nascimento de crianças (ATWOOD, 2017, p. 98).

A função dessas mulheres, portanto, era a submissão sexual aos Comandantes com a finalidade de procriação. Todas as pessoas que habitavam a casa participavam dessas Cerimônias – como eram chamados os atos de violação sexual – como espectadoras. As esposas dos Comandantes se deitavam na cama junto às aias e seguravam as mãos da aia, como maneira simbólica de participar do ato de procriação.

A mentalidade do governo totalitário exteriorizava o entendimento de que o estupro era um mal menor a essas mulheres-objeto (aias), uma vez que se estava viabilizando a concepção de uma nova vida – que seria alheia à mulher que foi submetida à violação sexual, já que a criança lhe seria tirada após o nascimento.

Nesse sentido, verifica-se que no Brasil o estupro é crime punido pelo Código Penal com pena de 6 a 10 anos de reclusão. O mesmo caminho é seguido pela figura do estupro de vulnerável, havendo previsão legal de punição com pena de 8 a 15 anos de reclusão (BRASIL, 1940).

Formalmente, o Estado brasileiro tem normas jurídicas voltadas ao combate dessas condutas violadoras à liberdade sexual da mulher. É necessário, todavia, analisar se há efetiva proteção às vítimas desse crime, principalmente quando a conduta do agressor gera consequências aos direitos reprodutivos da mulher.

Caso o estupro resulte em uma gravidez, o ordenamento jurídico brasileiro possibilita à vítima a interrupção da gravidez, que deve ser precedida de consentimento da gestante ou, quando

incapaz, de seu representante legal (BRASIL, 1940).

Entretanto, ainda que o legislador tenha agido para garantir os direitos reprodutivos da mulher violada sexualmente em detrimento das consequências indesejadas de um estupro, tem-se verificado na prática o descumprimento pelos aplicadores do Direito das disposições legais acima mencionadas.

Em junho do ano de 2022, veio à tona o caso de uma criança de 11 anos vítima de estupro de vulnerável que foi impedida de interromper legalmente sua gravidez (decorrente da violação sexual) tanto pelo hospital, quanto pelo Poder Judiciário.

A juíza do caso inquiriu a criança (que estava desacompanhada no momento da oitiva) e questionou se seria possível que a vítima continuasse com a gestação por mais algumas semanas para aumentar a sobrevida do feto. Além disso, afirmou que o sofrimento que ela enfrentava hoje seria a alegria de uma família que adotaria o nascituro em um futuro próximo (GLOBO, 2022).

Trata-se da mesma mentalidade apresentada pela República de Gilead. Os direitos reprodutivos da mulher parecem irrelevantes se comparados à possibilidade da geração de uma nova vida (mesmo que indesejada pela própria gestante).

Os direitos fundamentais da mulher gestante são enfrentados como se fossem dispensáveis pelos aplicadores do Direito no Brasil. Isso se demonstra no fato de que a dignidade de uma criança vítima de estupro de vulnerável se mostrou mero obstáculo para viabilizar o nascimento de uma criança que foi gerada como fruto de violência, contra a vontade da vítima.

Agindo dessa maneira, o Estado brasileiro demonstra que a potencialidade da vida no útero de uma mulher é muito mais importante do que a dignidade da gestante. Os responsáveis pelo caso trazido à tona nada mais estão fazendo do que exteriorizar o pensamento no sentido de que tudo é válido para trazer à vida uma criança, inclusive o estupro – que seria um mal menor diante da possibilidade da concepção de uma vida.

No Brasil, a mulher não é apenas vítima de agressores que violam seus direitos fundamentais: é vítima também de órgãos que deveriam protegê-la e fazer valer seus direitos fundamentais, como o próprio Poder Judiciário.

Esse fenômeno apresenta grande relevância na situação de subnotificação das práticas delituosas que envolvem violência sexual, principalmente quando se trata do estupro e do estupro de vulnerável.

O fenômeno da revitimização da mulher vitimada por crime contra a dignidade sexual é de significativa relevância ao processo pelo qual a mulher passa ao denunciar o crime contra a dignidade sexual de que foi vítima.

Entretanto, para compreender como ocorre a revitimização da mulher, primeiro é preciso

analisar quais seriam as formas de vitimização de um sujeito e como isso ocorre. Sobre as formas de vitimização, verifica-se:

Considera-se haver vítima primária quando um sujeito é diretamente atingido pela prática de ato delituoso. A vítima secundária é um derivativo das relações existentes entre as vítimas primárias e o Estado em face do aparato repressivo (polícia, burocratização do sistema, falta de sensibilidade dos operadores do direito envolvidos com alguns processos bastante delicados etc.). Já a vítima terciária é aquela que, mesmo possuindo um envolvimento com o fato delituoso, tem um sofrimento excessivo, além daquele determinado pela lei do país (SHECAIRA, 2014, p. 54-55).

Desse modo, pode-se considerar a vitimização primária como o fenômeno gerado pelos danos enfrentados diretamente pelo sujeito submetido a determinado crime. Por outro lado, a vitimização secundária ocorre como o sofrimento intensificado em decorrência dos itinerários percorridos pelas mulheres após a notificação do crime sexual a instâncias investigativas e de assistência (TEIXEIRA, 2019).

O caso da criança impedida de realizar um aborto legal pelo Poder Judiciário demonstra como as vítimas são revitimizadas pela violência do Estado ao apurar crimes contra a dignidade sexual. Órgãos que deveriam servir para acolher as vítimas atuam como parte do mecanismo do patriarcado e mais uma vez oprimem e violentam as mulheres em situação de violência sexual.

Isso ocorre porque, assim como todas as relações extraeconômicas, o Direito é regido pelos valores dos detentores dos meios de produção, que reforçam o sistema de valores do patriarcado.

Dessa forma, o Direito se caracteriza como invenção eminentemente masculina, tendo em vista que a maioria dos legisladores, advogados e aplicadores da norma jurídica são homens. A realidade da mulher não é devidamente observada no processo de criação e aplicação das normas jurídicas, já que tudo que se analisa na esfera legislativa e judiciária ocorre por meio de uma perspectiva eminentemente masculina.

Assim sendo, não há que se falar em neutralidade da norma, uma vez que tal valor equivaleria a insistir em uma isonomia considerada de acordo com os valores do masculino (OLIVEIRA, 2018, p. 62).

Mesmo que a norma criada desenvolva evoluções aos direitos reprodutivos da mulher (como o aborto legal em caso de estupro), sua aplicação se prejudica pelos valores ligados ao patriarcado enraizados no Poder Judiciário. O caso trazido à tona é muito claro ao ilustrar, já que trazia consigo Juíza e Promotora de Justiça mulheres: independentemente do gênero do agente, o último existe em última instância para reproduzir os valores do Poder Judiciário, que ainda é patriarcal e feito para homens.

Isto é, ainda que tenha havido correções legislativas para trazer maior isonomia nas relações de gênero, o Direito enquanto área do conhecimento e regulador das relações sociais

continua sendo regido pelo patriarcado, de modo a não poder ser efetivo no combate ao desequilíbrio nas relações entre homens e mulheres.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Reconhecendo a influência do patriarcado sobre a ordem jurídica brasileira, pode-se traçar um nítido paralelismo entre os atos implantados pelo regime de Gilead e as normas jurídicas brasileiras vigentes até pouquíssimo tempo atrás. Com suas devidas peculiaridades, as duas experiências jurídicas se assemelham ao submeter as mulheres a um regime jurídico desumano, submetendo-as plenamente ao poder do patriarcado.

Em suma, a perspectiva distópica de Margareth Atwood acerca do futuro em relação ao regime jurídico despendido às mulheres pode ser observada empiricamente na experiência jurídica brasileira, de forma pouco mais amenizada. Não deixa de ser importante a pontuação de que os princípios de Gilead são uma exteriorização da política machista e opressora do Estado brasileiro em seu apogeu.

Ainda nos dias atuais, mesmo depois de correções legislativas importantes, o patriarcado continua influenciando a vivência de mulheres brasileiras e a criação e aplicação do Direito, motivo pelo qual situações que exteriorizam violações a direitos fundamentais das mulheres continuam acontecendo, inclusive por parte de órgãos que deveriam acolher as mulheres.

Por isso, cabe a reflexão acerca da proteção jurídica despendida às mulheres pelo Estado brasileiro, baseando-se nas situações vivenciadas pelas aias na obra ora analisada, que, apesar de distópica, não é capaz de se separar da realidade da mulher brasileira ainda nos dias atuais.

É de se concluir, diante do exposto, pela confirmação da hipótese trazida pelo presente trabalho, no sentido da existência de significativas situações de correspondência entre as circunstâncias narradas em *O Conto da Aia* e a experiência social e jurídica da mulher na sociedade brasileira.

REFERÊNCIAS

ALVES, Clarissa Cecília Ferreira. **Uma análise feminista acerca do contrato de casamento e da obrigação de caráter sexual dele decorrente**. 180 f. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas, Universidade Federal da Paraíba (UFPB), João Pessoa, 2012.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **A Soberania Patriarcal: o sistema de justiça criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher**. Revista Sequência, n. 50, p. 71-102, 2005.

ATWOOD, Margareth. **O Conto da Aia**. Rio de Janeiro: Rocco, 2017.

BRASIL. **Constituição Federal**. Brasília: Assembleia Nacional Constituinte, 1988. Disponível em:

- http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 30 jun. 2022.
- BRASIL. Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Rio de Janeiro, RJ, 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm Acesso em: 4 jul. 2022.
- BRASIL. Lei n. 3.071, de 1º de janeiro de 1916. **Código Civil de 1916**. Rio de Janeiro, RJ, 1916. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L3071.htm Acesso em: 12 jul. 2022.
- BRASIL. Lei n. 6.515, de 26 de dezembro de 1977. **Lei do Divórcio**. Brasília, DF, 1977. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6515.htm Acesso em: 13 jul. 2022.
- DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 10. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. 751 p.
- ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1984. 215 p.
- ENGELS, Friedrich; MARX, Karl. **A ideologia alemã: crítica da mais recente filosofia alemã em seus representantes Feuerbach, B. Bauer e Stirner, e do socialismo alemão em seus diferentes profetas**. São Paulo: Boitempo, 2007. 614 p.
- GLOBO. **Juíza de SC impede menina de 11 anos estuprada de fazer aborto e compara procedimento a homicídio**. G1, Globo.com, 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2022/06/20/juiza-sc-aborto-crianca-11-anos-estuprada.ghtml> Acesso em: 14 jul. 2022.
- KERGOAT, Danièle. Divisão sexual do trabalho e relações sociais de sexo. In: HIRATA, Helena *et al* (orgs.). **Dicionário crítico do feminismo**. São Paulo: Editora UNESP, 2009. 342 p.
- LÔBO, Paulo. **Direito Civil: famílias**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2011. 437 p.
- MARX, Karl. **Contribuição à crítica da economia política**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2008. 288 p.
- OLIVEIRA, André Luiz Pereira de. **“Se você ficar com nossos filhos, eu te mato”**: violência doméstica contra as mulheres nas Varas de Família. 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018. 220 p.
- SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014. 349 p.
- SOUZA, Terezinha Martins dos Santos. **Patriarcado e capitalismo: uma relação simbiótica**. Revista Temporalis, a. 15, n. 30, p. 475-494, 2015.
- TEIXEIRA, Emanuelle Fernandes. **“Um jogo de gato e rato”**: estudo sobre a vitimização de mulheres por estupro repetido. 100 f. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia (UFBA), Salvador, 2019.
- WALBY, Sylvia. **Theorizing patriarchy**. Oxford/Cambridge: Basil Blackwell, 1990. 229 p.

OS TABUS QUE A SÉRIE ‘SEX EDUCATION’ RETRATA E O QUE DEVE SER LEVADO PARA A EDUCAÇÃO BRASILEIRA CONTEMPORÂNEA

DIREITO, FILOSOFIA E ARTE (CINEMA, MÚSICA E LITERATURA)

Ana Carolina Bocamino TABORDA
Laís Vieira Pinheiro de CASTRO⁶²

RESUMO

A série Sex Education é uma série britânica que explora o universo da sexualidade adolescente, demonstra a insegurança, dúvidas e a vulnerabilidade destes a doenças, problemas no relacionamento, exposição indevida do corpo e abusos, devido a falta de conhecimento a respeito da sexualidade e direitos relativos a esta. O presente artigo visa a análise das situações que envolvam a educação sexual, sua importância na formação dos jovens e como sua ausência implica na ocorrência de crimes sexuais e decorrentes de intolerância, bem como as normas aplicáveis aos casos apresentados na série, como garantia de direitos humanos e fundamentais.

PALAVRAS-CHAVE: sexualidade; educação; direitos

ABSTRACT

The TV show Sex Education is a British series that explores the teenager sexuality universe, demonstrates their insecurity, doubts and their vulnerability to diseases, relationship problems, undue body exposure and abuse, due to knowledge lack about sexuality and relating rights. This article aims to analyze the situations involving sex education, its importance in the Young people training and how its absence implies the occurrence of sexual crimes and intolerance results, as well as the applicable rules to the cases shown in the series, as guarantees of human and fundamental rights.

KEYWORDS: sexuality, education; rights

1. INTRODUÇÃO

A educação sexual tem por seu objetivo esclarecer dúvidas sobre a sexualidade, além de quebrar paradigmas impostos, onde existem muitos tabus acerca desse tema. Levando isso em consideração, a série Sex Education, apesar de apresentar certo humor nas falas dos personagens, há também uma mensagem para ser considerada e refletida, ou seja, contendo muitos ensinamentos também.

O seriado Sex Education foi gravado no Reino Unido e começou a ser transmitido a partir do começo do ano de 2019. Foi criada e baseada em Laure Nunn, porém é dirigida pelo Ben Taylor, diretor de mais duas series: Catastrophe e Cardinal Burns. A emissora é a Netflix, uma plataforma de streaming mundialmente conhecida.

62 Estudante do curso de Direito no Centro Universitário de Ourinhos/SP (Unifio). Trabalhou como estagiária remunerada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais do município de Cambará/Paraná. Atualmente é voluntária no Fórum Municipal "Dr. Otacílio Ribeiro" da cidade de Cambará/Paraná, atuando no gabinete e no cartório criminal.

Durante todos os episódios, retrata-se da vida de Otis (personagem principal) e personagens próximos, tendo foco ao tema do programa de TV. Otis é um personagem que o ator Asa Butterfield (atuou em O Menino do Pijama Listrado e A Invenção de Hugo Cabret) representa e que começa a ser como um terapêutico sexual na escola e logo já se percebe os quão leigos eles são no assunto e como eles são desesperados com seus problemas sexuais e recorre a ele. É importante destacar que a mãe de Otis é realmente especialista em sexualidade, por isso que ele tem uma concepção maior que os outros estudantes.

Vale dizer que muitas coisas que envolve a sexualidade não é algo que nasce com a pessoa, ou seja, é enraizado e imposto pela sociedade, tendo muitos valores ao redor desse tema, principalmente o valor cultural. Portanto, é de extrema importância ser debatido com jovens que estão formando essa concepção do mundo para ser refletido se algum tópico é realmente válido ou somente uma forma de propagar preconceitos na sociedade.

Para a ONU, a educação sexual está ligada aos direitos humanos, pois todas as pessoas tem o direito de ter acesso à saúde, informação e educação. Segundo a organização, o programa de educação sobre a sexualidade favorece aos jovens sobre o conhecimento de si próprio e os prepara para desenvolver relacionamentos sociais e sexuais respeitosos, refletir sobre suas ações antes de cometê-las e entender mais sobre a área da saúde. É importante ressaltar que a instituição criou algumas instruções e a principal é: por ser tema de área da saúde, o educador deve ser especializado nesse ramo.

Nos países mais liberais da Europa, é considerado necessário e é instruído para pré-adolescentes de 11 e 13 anos, quando estão formando ainda as visões deles sobre o mundo. Nos Estados Unidos, quase 90% da população defende a educação sexual. A China não considera muito importante esse debate, apesar de ter uma crescente taxa de infectados por ISTs, porém o país oferece testes de HIV nas universidades.

Para alguns filósofos como Foucault, nos séculos XVI e XVII, a Europa Ocidental passa a debater sobre o sexo, porém é imediatamente ocultado e sendo considerado como um pecado. Por isso é visto algo tão vulgar quando se é falado sobre esse tema e é imediatamente descartada durante uma conversa.

É fato que muitos jovens não sabem muito sobre o assunto e dificilmente recorrem aos seus responsáveis. Com a educação sexual, eles saberiam que podem contar sobre isso aos seus educadores, se preveniriam e se cuidariam melhor (diminuindo a taxa de gravidez precoce), além de que a sexualidade faz parte do nosso dia-a-dia e, portanto, é de extrema importância o debate.

2. IMPORTUNAÇÃO SEXUAL E CONSEQUÊNCIAS JURIDICAS

No episódio 05 da segunda temporada, a adolescente Aimeé, estava a caminho da escola em um ônibus e é surpreendida por um homem que se encosta nela e se masturba em sua calça, vindo a ejacular e esta relata o fato a sua amiga Maeve, que a orienta, informando que o fato trata-se de crime e a acompanha à Delegacia para registro, entretanto Aimeé demonstra-se reticente e constrangida quanto ao registro da ocorrência, sendo questionada pelo policial quanto a ter sorrido para o autor e ao retornar para sua residência não relata os fatos à mãe e posteriormente seu trauma a impede de andar de ônibus.

O episódio retrata caso de importunação sexual, fato frequente a quem utiliza-se do transporte público e os agentes sob o anonimato de estar entre tantas pessoas aproveita-se para ejacular, se esfregar, passar as mãos em partes íntimas de suas vítimas, sendo as maiores vítimas, as mulheres.

A importunação sexual consiste na prática de ato libidinoso, sem anuência da vítima, com objetivo de satisfazer lascívia própria ou de outrem. Trata-se de delito tipificado recentemente, através da lei 13.718/18, o qual incluiu o art. 215-A no Código Penal Brasileiro:

Art. 215-A. Praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro: (Incluído pela Lei nº 13.718, de 2018).
Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o ato não constitui crime mais grave. (Incluído pela Lei nº 13.718, de 2018).

Não havia lei específica que abrangia estas situações e assim os autores não eram devidamente punidos, com o advento da lei houve um maior amparo às vítimas, as quais se viam constrangidas e humilhadas, sem o devido amparo legal, pois haviam condutas de cunho sexual que não preenchiam os requisitos para enquadramento em estupro e fatos desta natureza eram enquadrados como contravenção penal de importunação ofensiva ao pudor, que tem como previsão apenas aplicação de multa, não havendo proporcionalidade entre a conduta e a norma aplicada. Conforme disposto no art. 61 do Decreto lei nº 3.688/41:

Art. 61. Importunar alguém, em lugar público ou acessível ao público, de modo ofensivo ao pudor:
Pena - multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis.

Na justificativa do Projeto de lei 8471/2017, o qual foi pensado ao Projeto original foi abordada esta questão da omissão legislativa, a desproporcionalidade da pena prevista e a necessidade de punição adequada, ante as reiteradas notícias de assédio em transporte público:

“O presente projeto de lei visa criar um crime intermediário entre o estupro e a contravenção penal de “importunação ofensiva ao pudor”. O objetivo é preencher uma lacuna legislativa em relação à criminalização de atos lascivos que não configuram estupro, por falta de violência ou grave ameaça, e acabam sendo enquadrados como “importunação ofensiva ao pudor”, que é uma contravenção penal punida apenas com multa. É necessário estabelecer um crime intermediário que possa ser punido com mais severidade que a contravenção, mas não imponha a gravidade da condenação por estupro”. (Deputado Aureo, 2017)

A intenção do legislador em abarcar situação específica, é notória, não tratando-se de crime mais gravoso como o estupro, entretanto há casos que merecem melhor análise, tendo em vista que a própria descrição legal do art. 215-A do Código Penal, faz a ressalva quanto a sua aplicabilidade ao estabelecer que a conduta se amoldará a este tipo penal somente se não tratar-se de crime mais grave. Nesta toada, faz-se necessário distinguir a importunação sexual do crime de estupro, sendo que para configuração deste último, deve haver violência ou grave ameaça. Entretanto, há casos em que se guarda uma linha tênue entre os dois tipos penais, ou seja, nos casos em que a vítima é vulnerável ou menor de 14 anos, a conduta é a mesma, mas o enquadramento penal é diverso, amoldando-se a conduta ao crime previsto no art. 217-A do Código Penal, estupro de vulnerável:

Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos:

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos.

§ 1o Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no caput com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência.

O projeto de Lei original, PL 5504/2016, além de trazer em sua justificacão a necessidade de suprir lacuna legislativa, cita a mulher como a principal vítima do constrangimento sexual:

O presente projeto de lei tem por objetivo combater a prática de “constrangimento sexual”, tipo penal ainda não tratado pelo Código Penal, que atinge diretamente a mulher. (Dep. Alfredo Nascimento, 2016)

Segundo pesquisa realizada pelos Institutos Patricia Galvão e Locomotiva, de 18/06/2019 e publicada pela Agência Brasil, 97 % das mulheres dizem ter sido vítima de assédio em meios de transporte e demonstram preocupação com a segurança. A diretora executiva do Instituto Patricia Galvão, Jacira Melo, frisou a importância de não apenas se aplicar a lei, mas também do desenvolvimento de políticas públicas e mecanismos de prevenção.

O desenvolvimento das cenas demonstra o trauma causado à Aimeé e a precariedade do atendimento prestado à vítima, a falta de orientação e acolhimento, o despreparo para atendimentos de casos desta natureza, devido à ausência de políticas públicas que viabilizem o atendimento psicológico, ambiente adequado para o primeiro atendimento, com profissionais treinados.

3. INFECÇÕES SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS

Na segunda temporada, logo no primeiro episódio da série Sex Education, há uma histeria coletiva no colégio Moordale, onde a maioria dos alunos acha que estão com a doença clamídia. É importante lembrar que essa doença só é possível ser transmitida por secreção das genitálias durante a relação.

“Simon: Clamídia. Todo mundo pegou isso. Uma por cinco, três por dez.

Otis: Não se pega clamídia pelo ar. Você precisa ter contato sexual com o infectado.

Simon: Eles não sabem disso, né? Não estrague o meu negócio, cara!

Otis: Simon! Isso é muito antiético!”(Sex Education, 2019, episódio 01)

Durante esse episódio, esse dialogo ocorre com Otis (personagem principal) e Simon (um garoto que estava tentando vender máscaras na escola para prevenção). Vale ressaltar que, é claro o objetivo do Simon em querer ganhar dinheiro em cima de uma histeria, mesmo sabendo que clamídia não é transmitida pelo ar. Com isso, é possível relacionar esse dialogo com diversas realidades do mundo, pois muitas pessoas tentam ganhar dinheiro em cima de algo que poucas pessoas sabem que não é verdadeiro, principalmente ISTs, os quais é apenas a minoria que sabe de fato qual é a prevenção e como é a transmissão.

“Dr. Jean Milburn: Como você vai reeduca-los sobre as praticas sexuais mais seguras?

Mr. Groff: Reeducando sobre praticas sexuais... mais seguras?

Dr. Jean Milburn: Acredito que estejamos lidando com uma histeria coletiva de IST, e não um surto de clamídia. Não dá para pegar essa doença pelo ar. É transmitida através de fluidos genitais trocados durante o sexo sem proteção. No entanto, é a desinformação acerca da doença que é extremamente problemática. Ela se mistura com vergonha e compreensão errônea. É exatamente como esse tipo de histeria se espalha. Então, como vai lidar com isso.

Mr. Groff: Vamos reinstaurar o antigo currículo de educação sexual, testado e aprovado.

Dr. Jean Milburn: Com todo o respeito, senhor, o seu currículo não está funcionando. Como profissional da saúde sexual, sugiro que você adapte o seu currículo para dar aos adolescentes as ferramentas corretas para que possam se libertar desse estigma injustificado.

Mr. Groff: E quais são exatamente essas ferramentas corretas?

Dr. Jean Milburn: São o CDF: Confiança, Dialogo e Franqueza.” (Sex Education, 2019, episódio 01)

O ponto mais alto do episódio é o encontro do diretor com os responsáveis dos alunos e sobre o que iria fazer em relação a essa histeria coletiva. Dr. Jean Milburn é mãe de Otis e especialista em saúde sexual. Esse dialogo entre ela e o diretor mostra o quanto é problemática a situação que eles estão passando com as fake news acerca da clamídia. Vale lembrar as ferramenta que ela diz, o CDF, pois somente uma aula sobre educação sexual não é o suficiente para desconstruir os paradigmas que envolvem toda a sexualidade.

No mundo, houve um surto de HIV em meados de 1980. A medicina não sabia muito sobre o que de fato era o vírus e os afetados foram bastante prejudicados não só por isso, mas a reclusão da sociedade em relação a eles. Não se podia aproximar, apertar a mão e abraçar. Isso mostra o quanto as pessoas deixavam os pacientes de lado, sendo que eles já estavam sofrendo graças ao vírus desconhecido até então. Um momento histórico que talvez possa ter mudado essa visão foi a visita da Diana Spencer, conhecida como Princesa de Gales do Reino Unido, em uma unidade de tratamento para AIDS e HIV, que definitivamente quebrou o paradigma de que os afetados deveriam ser excluídos da sociedade ao se aproximar e apertar a mão de um paciente com AIDS.

Vale ressaltar que atualmente há uma lei contra a discriminação de aos portadores de HIV e

AIDS. Essa lei é a lei 12.984/14, onde é considerado crime ofender a dignidade do paciente e/ou recusar ou retardar o atendimento destes, tendo multa e reclusão de um a quatro anos.

4. ORIENTAÇÃO SEXUAL

Orientação Sexual é o que define quais gêneros que determinada pessoa se sente atraída, seja fisicamente ou/e emocionalmente. Existem diversas bandeiras LGBTQI+ que representam cada grupo de orientação sexual.

Vale destacar que, a sociedade tem um padrão imposto, o heteronormativo, onde somente é considerado aceitável e normal relação entre pessoas de sexos opostos, excluindo totalmente os outros gêneros e orientações sexuais. Graças a isso, muitas pessoas tem dificuldades em “se assumir” para os outros indivíduos, com medo da discriminação que é presente na sociedade.

Destarte, é fato a importância que o ensino tem como papel fundamental para mudar todos esses pensamentos e visar um mundo sem discriminação. A educação sexual não mudaria somente os jovens, mas também os próprios educadores, já que muito deles não tem consciência do que de fato é orientação sexual e cometem atos contra esse grupo vulnerável despropositadamente. Não somente isso, mas também jovens que não tem para quem conversar sobre e se sentem inseguros em conversar com os responsáveis ou professores sobre esse assunto. Essa educação, sem dúvidas, faria uma conscientização em massa e diminuiria os atos criminosos contra LGBTQI+.

Durante a série, Otis (personagem principal) tem um melhor amigo, chamado Eric Effiong, que é um personagem afrodescendente e homossexual. A partir disso, é possível fazer uma análise de como o seriado retrata as minorias e qual é a importância da educação sexual nas escolas para ser debatido também a orientação sexual.

Eric tem sua narrativa própria na série. Personagem abertamente gay e alto-astral, tem muita dificuldade em fazer novas amizades e participar de um grupo social. No seriado, é claro o crescimento pessoal dele e a aceitação de que ele não está nos padrões. A partir daí sempre luta pelos seus direitos, sem medo de ser o que ele é. Vale ressaltar o preconceito que existe por ser gay afeminado, ou seja, até mesmo na própria comunidade, a sociedade estabelece padrões, mesmo não aceitando-os.

Adam Groff é outro importante personagem LGBTQI+ que é apresentado durante a série. Seu pai, diretor da escola que os personagens estudam (Moordale) tem um forte tratamento ao seu filho, e sempre tortura de forma psicologicamente e fisicamente Adam, tentando moldá-lo para que esteja no padrão e que seja perfeito. Em um dos episódios, Adam se assume para o Mr. Groff e é levado imediatamente em uma escola militar, onde também sofre agressão verbal e física.

4.1. Homofobia e lacuna legislativa

Eric é agredido ao caminhar pela rua vestido com roupas designadas femininas em um dos episódios da primeira temporada, quando rapazes se aproximam em um veículo e ao constatarem tratar-se de um homossexual o agredem. O episódio 05 da primeira temporada traz esta questão referente a homossexualidade, o preconceito e a violência decorrente deste.

A homofobia decorre de fatores históricos e religiosos, devido a influência da religião em nossa cultura, pois desde os tempos mais remotos condena-se a homofobia que já foi considerada crime, havendo lei romana condenatória contra a homossexualidade. Segundo Santo Tomás de Aquino, a homossexualidade tratava-se de pecado contra a lei da natureza, posição de Sócrates e Platão.

A Homossexualidade também já foi considerada doença, e apesar das modificações sociais e culturais, recentemente mais uma vez esta questão foi levantada, com o Projeto de Lei 4931/2016, conhecido como “cura gay”, o qual foi arquivado. As referências à “cura gay” também tiveram repercussão na área da Psicologia, sendo decidido judicialmente na esfera federal pelo juiz Waldemar Claudio de Carvalho a suspensão da resolução 11/99 do Conselho Federal de Psicologia que impedia a punição dos psicólogos que realizassem tratamento de conversão sexual.

A homofobia não se encontra amparada de forma específica pela legislação penal brasileira, apesar das frequentes agressões ao grupo LGBT e o Brasil ter o maior número de homicídios com motivação homofóbica comparado a outros países, o que impede a devida punição e viola direito constitucional, pois a orientação e liberdade sexual é direito fundamental, conforme disposto no art. 5º, inc. LXI da CF:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

Recentemente o STF reconhecendo a lacuna existente e a omissão do Congresso Nacional em editar lei que criminalize os atos de homofobia, decidiram pelo enquadramento como crime definido na Lei de Racismo (Lei 7.716/1989), reconhecendo como direito fundamental, conforme expôs Ministro Gilmar Mendes em seu voto:

“... a criminalização da homofobia é necessária em razão dos diversos atos discriminatórios – homicídios, agressões, ameaças – praticados contra homossexuais e que a matéria envolve a proteção constitucional dos direitos fundamentais, das minorias e de liberdades.”

Existe uma pesquisa da organização ILGA (Associação Internacional de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Transexuais e Intersexuais) que mostra como os países lidam contra a discriminação por orientação sexual, e apenas nove no mundo há uma proteção constitucional, sendo eles: África do

Sul, Bolívia, Equador, México, Nepal, Portugal, Suécia, Fiji e Suíça. Há diversos outros que é crime ter relações sexuais com o mesmo sexo e pode até mesmo ter pena de morte caso seja denunciado, como: Sudão, Arábia Saudita, Irã e Nigéria.

É importante ressaltar que para a ONU, países que discriminam LGBTQI+ estão violando não só a Declaração Dos Direitos Humanos, onde a Assembleia Geral no dia 10 de dezembro de 1948 declarou que todos os humanos nascem iguais e livres em dignidade e direitos, mas também uma campanha global chamada “Livres & Iguais”, feita no dia 26 de julho de 2013, visando conscientizar e diminuir o número de pessoas afetadas por somente serem o que elas são.

4.2 Platão e o seu Mito do Andrógino

Como já se sabe, Platão não viveu em uma época em que Educação Sexual era debatida. Porém, ele já falou diversas vezes sobre sexualidade e o que ele pensava acerca disso.

Vale dizer, segundo ele, existiam três gêneros sexuais: feminino, masculino e andrógino. Ele assim cria o mito da androginia, onde os seres andrógenos teriam dois rostos, duas orelhas, quatro pernas, quatro braços, além de ter dois sexos. Os andrógenos tinham como objetivo destruir os deuses e tinham uma super agilidade. Porém, esses andrógenos tinham as partes íntimas nas costas e não havia maneira para realizar relações sexuais, e portanto, a raça humana estava sendo extinguida aos poucos. Nisso, Zeus coloca os genitais na parte da frente e assim todos garantiriam a espécie humana novamente.

No seu Mito do Andrógino, tem um detalhe importante onde todos tem sua metade, seu par ideal, e não seria somente sexos opostos, mas também sexos iguais, o que mostra que a homossexualidade, para Platão, não era um tabu e era algo normal, um fato que não é tão bem visto na sociedade de hoje em dia.

A educação sexual, de fato, é importante para que se quebrem esses paradigmas que a sociedade contém, incluindo sua visão para as relações homoafetivas. Muitos estudantes se sentem inseguros em questão às suas orientações sexuais e esse é um tema debatido nesse tipo de educação. Não só isso, mas muitos deles sofrem homofobia em situações que se fosse um casal hetero, seria visto como algo completamente normal.

Muitos valores estão envolvidos acerca desse preconceito dos homossexuais, porém a época de Platão era um tempo diferente e com visões diferentes, e o exemplo do Mito da Androginia retrata bastante sobre como visto esse tipo de casais.

5. INVASÃO DE DISPOSITIVO ELETRONICO E REFLEXOS PENAIIS

Com a evolução da internet e o avanço tecnológico, surgiu uma nova modalidade de

crimes, os crimes cibernéticos, que expõe a segurança das informações e privacidade, sendo nova modalidade de crime, em alguns casos os fatos não se adequam a legislação vigente, surgindo necessidade de regulamentação para tutelar os bens jurídicos relativos advindos de forma virtual. Não é incomum, informações e ampla divulgação de fotos e vídeos íntimos “vazados”, em que o agente ilegalmente invade contas privadas e faz uso indevido das imagens constantes nestas.

No episódio 05 da primeira temporada, a adolescente Ruby, tem seu aparelho de telefone celular invadido e são divulgadas fotos íntimas, com exposição de seus órgãos genitais à mostra.

Em maio de 2012, a atriz Carolina Dieckman teve seu computador pessoal invadido e fotos íntimas divulgadas, e a partir deste caso o Projeto de lei nº2793/2011, tramitou com prioridade e culminou na aprovação da Lei 12737/2012 e alteração no Código Penal Brasileiro, introduzindo o art. 154-A, que versa:

Invadir dispositivo informático alheio, conectado ou não à rede de computadores, mediante violação indevida de mecanismo de segurança e com o fim de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem autorização expressa ou tácita do titular do dispositivo ou instalar vulnerabilidades para obter vantagem ilícita:
Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa.

O caso da adolescente exposto na série, vai além do crime cibernético, é abarcado pelo Estatuto da criança e do adolescente, tendo pena mais gravosa, visando preservar a intimidade e dignidade do adolescente, conforme dispõe o art. 241 do citado Estatuto:

Art. 241. Vender ou expor à venda fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:
Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

Ante as novas tecnologias que favorecem a publicação e rápida propagação dos crimes que envolvem a pedofilia, fez-se necessária existência de legislação para conter esta prática criminosa.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A sexualidade é algo inerente ao ser humano e está relacionada ao cotidiano das pessoas, sendo a educação sexual necessária para uma vida saudável, meio de garantia de direitos, exercício da cidadania e dignidade da pessoa humana. Pois um cidadão exerce seus direitos de forma plena através do conhecimento do tema e normas que o envolvem, pois estas visam se dirigem as pessoas e devem ter aplicabilidade na vida prática.

Embora, por questões religiosas, de formação pessoal e tantos outros critérios de cunho pessoal, haja críticas à educação sexual, a importância desta é inegável para a compreensão da sexualidade, respeito as situações e posições decorrentes destas, passa antes de tudo por conceito de respeito ao próprio corpo e do corpo do outro, é a compreensão deste, abrange a psicologia, o comportamento e reprodução humana, preparando os adolescentes para uma vida sexual segura e

também orientando-os sobre contatos não permitidos que geram abusos, exposição indevida do corpo, que culminam em delitos.

A ausência de orientação a respeito do tema, leva os jovens a procurar informações com desconhecidos, amigos e através de internet, ou seja, pessoas despreparadas e mantem-se diálogos e muitas vezes até contato físico inadequado e criminoso, que podem levar a consequências mais gravosas, além do aspecto psicológico, de formação pessoal, fere o preconceito, a intolerância, o desconhecimento dos direitos relativos a liberdade sexual dos indivíduos. Na série isto é destacado quando todos os jovens se socorrem com a pessoa de Otis, também adolescente que realiza atendimentos de terapia sexual com colegas da escola, sem qualquer formação ou conhecimento sobre sexualidade.

A Constituição Federal assegura o direito a educação e também a igualdade sem preconceitos de sexo, entretanto a legislação infraconstitucional não é específica quanto as questões que envolvam a educação sexual e os direitos relacionados a questões de sexualidade.

Os embates travados, são amplamente divulgados na mídia, entre aqueles que defendem a educação sexual nas escolas e na família e os que são contra. Estes tem sua origem em questões históricas do patriarcado, o que refletiu, tanto no currículo educacional quanto na legislação vigente que adota padrões de família e se omite em casos de homofobia, entretanto vem caminhando de forma mais rígida e se aperfeiçoando na aprovação de tipos penais mais rigorosos quanto a crimes sexuais.

Conforme exposto o Código Penal, prevê muitas destas situações, alguns foram inseridos recentemente, acompanhando a mudança da sociedade e da tecnologia que gerou novas práticas criminosas e conseqüentemente, novos tipos penais, entretanto, muitos desconhecem as normativas ou o meio de ter acesso a estas.

Dos episódios abordados toda esta temática vem a tona, o abuso sexual, a exposição de nudez nas redes sociais, a homofobia e a conduta dos jovens em relação a estas situações, os quais não buscam meios adequados de atendimento e solução, por não serem orientados a respeito ou sê-lo de forma indevida, pelo desconhecimento de seus direitos e até mesmo pela ausência de leis que regulamentem os atos praticados.

7. REFERÊNCIAS

Altmann, Helena. Orientação sexual em uma escola: recortes de corpos e de gênero. Scielo, 2003. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/cpa/n21/n21a12.pdf> >. Acesso em: 13 de abril de 2020.

Barifouse, Rafael. STF aprova a criminalização da homofobia. BBC News Brasil, 2019. Disponível em: < <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-47206924> >. Acesso em: 12 de abril de 2020.

Brasil ainda é o país que mais assassina LGBTs no mundo. Revista Galileu, 2017. Disponível em: < <https://revistagalileu.globo.com/Sociedade/noticia/2017/05/brasil-ainda-e-o-pais-que-mais-assassina-lgbts-no-mundo.html> >. Acesso em: 15 de abril de 2020.

França, Lilian. Lei n. 12.984/14 - Define o crime de discriminação dos portadores do vírus da imunodeficiência humana (HIV) e doentes de AIDS. Jusbrasil, 2014. Disponível em: < <https://lifs.jusbrasil.com.br/noticias/122104958/lei-n-12984-14-define-o-crime-de-discriminacao-dos-portadores-do-virus-da-imunodeficiencia-humana-hiv-e-doentes-de-aids> >. Acesso em 13 de abril de 2020.

Greco, Dirceu B. A epidemia da Aids: impacto social, científico, econômico e perspectivas. Scielo, 2008. Disponível em: < http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142008000300006&lng=pt&tlng=pt >. Acesso em: 14 de abril de 2020.

Livres & Iguais. Nações Unidas Brasil. Disponível em: < <https://nacoesunidas.org/campanha/livreseiguais/> >. Acesso em: 14 de abril de 2020.

Maia, Ana Cláudia Bortolozzi. Sexualidade e educação sexual. Acervo Digital, 2011. Disponível em: < https://acervodigital.unesp.br/bitstream/unesp/155340/3/unesp-nead_reei1_ee_d06_s03_texto02.pdf >. Acesso em: 22 de abril de 2020.

Menezes, Luiz Maurício Bentim da Rocha. O Mito do Andrógino no Banquete de Platão. Periódicos, 2018. Disponível em: < [file:///D:/Usu%C3%A1rios/La%C3%ADs/Downloads/28045-96728-1-SM%20\(1\).pdf](file:///D:/Usu%C3%A1rios/La%C3%ADs/Downloads/28045-96728-1-SM%20(1).pdf) >. Acesso em: 15 de abril de 2020.

Moraes, Isabela. Educação Sexual: o que é e como funciona em outros países? Politize!, 2019. Disponível em: < <https://www.politize.com.br/educacao-sexual-o-que-e-e-como-funciona-em-outros-paises/> >. Acesso em: 12 de abril de 2020.

O que é orientação sexual? Orientando. Disponível em: < <https://orientando.org/o-que-e-orientacao-sexual/> >. Acesso em: 14 de abril de 2020.

Sex Education. Direção: Ben Taylor. Produção de Eleven Film. Reino Unido: Netflix, 2019. Plataforma de streaming Netflix.

Sex Education: Season 1. Rotten Tomatoes, 2019. Disponível em: < https://www.rottentomatoes.com/tv/sex_education/s01 >. Acesso em: 22 de abril de 2020.

Silva, Pedro Henrique Cruz de Oliveira; Satler, Lara Lima. Representações de minorias em séries da Netflix: estudo sobre o personagem Eric da série Sex Education. Intercom, 2019. Disponível em: < <http://portalintercom.org.br/anais/centrooeste2019/resumos/R66-0502-1.pdf> >. Acesso em: 13 de abril de 2020.

Toffoli, José Antonio Dias; Rocha, Gustavo do Vale; Mendonça, Grace Maria Fernandes. Lei nº 13.718, de 24 de setembro de 2018. Gov.br, 2018. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13718.htm >. Acesso em: 17 de abril de 2020.

Legislação Informatizada - DECRETO- LEI Nº 3.688, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941 - Publicação Original. Câmara dos Deputados. Disponível em: < <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-3688-3-outubro-1941-413573->

publicacaooriginal-1-pe.html >. Acesso em: 17 de abril de 2020.

Oliveira, Murilo S. Importunação Sexual. Importunação ofensiva ao pudor. Jus.com.br, 2019. Disponível em: < <https://jus.com.br/artigos/72757/importunacao-sexual-importunacao-ofensiva-ao-pudor> >. Acesso em: 17 de abril de 2020.

CNJ Serviço: o que é o crime de importunação sexual? Conselho Nacional da Justiça. Disponível em: < <https://www.cnj.jus.br/cnj-servico-o-que-e-o-crime-de-importunacao-sexual/> >. Acesso em: 17 de abril de 2020.

Morales, Juliana. Como usar a série “Sex Education” na redação do vestibular? Guia do Estudante, 2020. Disponível em: < <https://guiadoestudante.abril.com.br/estudo/como-usar-a-serie-sex-education-na-redacao-do-vestibular/> >. Acesso em: 17 de abril de 2020.

Criação de crime de importunação sexual no Código Penal é aprovada na CCJ. Agência Senado, 2018. Disponível em: < <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2018/06/20/criacao-de-crime-de-importunacao-sexual-no-codigo-penal-e-aprovada-na-ccj> >. Acesso em: 17 de abril de 2020.

Ventura, Denis Caramigo. O crime de Importunação Sexual, erro ou acerto do legislador? Jus.com.br, 2018. Disponível em: < <https://jus.com.br/artigos/70270/o-crime-de-importunacao-sexual> >. Acesso em: 17 de abril de 2020.

Capacitação - Importunação sexual e violência contra a mulher foram tema de oficina no CRAVI. Justiça e Cidadania, 2019. Disponível em: < <http://justica.sp.gov.br/index.php/importunacao-sexual-e-violencia-contra-a-mulher-foram-tema-de-oficina-no-cravi/> >. Acesso em: 17 de abril de 2020.

STF enquadra homofobia e transfobia como crimes de racismo ao reconhecer omissão legislativa. Supremo Tribunal Federal, 2019. Disponível em: < <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=414010> >. Acesso em: 17 de abril de 2020.

Bortoni, Larissa. Brasil é o país onde mais se assassina homossexuais no mundo. Rádio Senado, 2018. Disponível em: < <https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/brasil-e-o-pais-que-mais-mata-homossexuais-no-mundo> >. Acesso em: 17 de abril de 2020.

Cunha, Thaís. Brasil lidera ranking mundial de assassinatos de transexuais. Correio Braziliense. Disponível em: < <http://especiais.correiobraziliense.com.br/brasil-lidera-ranking-mundial-de-assassinatos-de-transexuais> >. Acesso em: 17 de abril de 2020.

Gomes, Paulo. Ao menos uma pessoa é morta por dia no Brasil por homofobia, diz relatório. Folha de S. Paulo, 2019. Disponível em: < <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/05/ao-menos-uma-pessoa-e-morta-por-dia-no-brasil-por-homofobia-diz-relatorio.shtml> >. Acesso em: 17 de abril de 2020.

S, José. Homofobia. Abstracta, 2020. Disponível em: < <https://abstracta.pro.br/homofobia/> >. Acesso em: 17 de abril de 2020.

Figueiró, Mary Neide Damico. Homossexualidade: por que tanto preconceito? Bonde, 2010. Disponível em: < <https://www.bonde.com.br/saude/sexualidade/homossexualidade-por-que-tanto-preconceito--158153.html> >. Acesso em: 17 de abril de 2020.

Matos, Alderi Souza de. A homossexualidade no Ocidente. Instituto Cristão de Pesquisa. Disponível em: < <https://www.icp.com.br/df92materia2.asp> >. Acesso em: 17 de abril de 2020.

Silva, Leonildo Gomes da. A "cura gay", terapia tendentes à reorientação sexual. Jusbrasil, 2017. Disponível em: < <https://leonildogomes.jusbrasil.com.br/artigos/509284647/a-cura-gay?ref=feed> >. Acesso em: 17 de abril de 2020.

PL 5504/2016. Câmara dos Deputados, 2016. Disponível em: < <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2087265&ord=1> > . Acesso em: 17 de abril de 2020.

Albuquerque, Flávia. Pesquisa mostra que 97% das mulheres já sofreram assédio em transporte. Agência Brasil, 2019. Disponível em: < <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2019-06/pesquisa-mostra-que-97-das-mulheres-sofreram-assedio-em-transporte> >. Acesso em: 17 de abril de 2020.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Planalto. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm >. Acesso em: 17 de abril de 2020.

PERCEPÇÕES DAS MÚLTIPLAS DETERMINAÇÕES ACERCA DA OBRA “O PREÇO DA LIBERDADE, DE SALLY GRINDLEY: A exploração de meninas como feridas da violência de gênero

DIREITO, GÊNERO E ARTE (CINEMA, MÚSICA E LITERATURA)

Danieli Aparecida Cristina LEITE⁶³

Renato BERNARDI⁶⁴

RESUMO

“O preço da liberdade” se trata de uma narrativa literária que expõe uma coleção de mazelas em face da infância, configurando uma verdadeira tortura aos direitos humanos. Do trabalho infantil às agressões físicas, a vítima é uma criança, que não só foi separada de sua família, mas que saboreou todo o tipo de dissabor promovido pela exploração. Lu Si-yan, a protagonista da obra, representa ainda hoje uma quantidade significativa de meninas que sofrem com a desigualdade de gênero e que essa pesquisa busca evidenciar. Para a construção desse artigo, foram levantadas as múltiplas determinações percebidas e evidenciadas na narrativa, viabilizando uma análise crítico-reflexiva acerca das demandas abordadas na obra literária, ampliando os conhecimentos a respeito dela e dos cenários atuais que remetem à problemática estudada. Embasado na doutrina trabalhista que discorre acerca do trabalho infantil e seus enfrentamentos, e, nas construções literárias apresentadas pela perspectiva marxista, idealizamos esta pesquisa, que está centralizada no método dedutivo, a partir de uma abordagem que perpassa o Direito e a Literatura. Como perspectiva, espera-se promover o conhecimento das nuances sociais e subjetivas impregnadas na prática da exploração infantil, sobretudo de meninas, e as influências da sociedade capitalista nesta realidade relatada pela literatura.

PALAVRAS-CHAVE: Desigualdade de gênero; Trabalho infantil; Múltiplas determinações; Exploração.

ABSTRACT

“The price of freedom” is a literary narrative that exposes a collection of ills in the face of childhood, configuring a real torture to human rights. From child labor to physical aggression, the victim is a child, who has not only been separated from his family, but who has tasted all kinds of unpleasantness caused by exploitation. Lu Si-yan, the protagonist of the work, still represents today a significant number of girls who suffer from gender inequality and that this research seeks to highlight. For the construction of this article, the multiple determinations perceived and evidenced in the narrative were raised, enabling a critical-reflective analysis about the demands addressed in the literary work, expanding the knowledge about it and the current scenarios that refer to the studied problem. Based on the labor doctrine that discusses child labor and its confrontations, and on the literary constructions presented by the Marxist perspective, we idealized this research, which is centered on the deductive method, from an approach that permeates Law and Literature. As a perspective, it is expected to promote the knowledge of the social and subjective nuances impregnated in the practice of child exploitation, especially of girls, and the influences of capitalist society in this reality reported in the literature.

63 Doutoranda em Ciência Jurídica pela Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Bolsista de Pós-Graduação CAPES. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6483585009038557>. ORCID: 0000-0002-2906-2411. E-mail para contato: danieli.leite@uenp.edu.br.

64 Doutor em Direito do Estado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUCSP. Coordenador do Curso de Direito da UENP. Procurador do Estado de São Paulo. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1770829313370872>. ORCID: 0000-0002-5938-5545. E-mail para contato: bernardi@uenp.edu.br.

KEYWORDS: Gender inequality; Child labor; Multiple determinations; Exploration.

INTRODUÇÃO

O presente artigo apresenta as percepções das múltiplas determinações acerca da obra literária infanto-juvenil “O preço da liberdade”, da autora inglesa Sally Grindley, a fim de analisarmos as nuances da essência da narrativa que aborda o trabalho infantil como uma mazela para a infância e também como uma forma consagrada de violência de gênero, marcada pela sua exploração.

O objetivo da investigação foi analisar as múltiplas determinações estampadas na obra e promover reflexões acerca da situação do trabalho infantil, que no caso em tela ocorre na China, considerando a desigualdade de gênero latente evidenciada no contexto estudado e também na sociedade atual.

Além disso, serão apontados os dilemas culturais e os repetidos abusos no trabalho feminino e infantil versus a busca desenfreada pelo dinheiro que desafia-nos a buscar alternativas para o problema e refletir sobre a exclusão proporcionada às mulheres. Neste sentido, a promessa de uma sociedade moderna pautada no bem-estar geral, certamente é comprometida diante de um quadro de mazelas vividas por uma significativa parcela da sociedade excluída de seus direitos básicos, sejam elas crianças ou mulheres.

Embasado na doutrina trabalhista que discorre acerca do trabalho infantil e seus enfrentamentos, e, nas construções literárias apresentadas pela perspectiva marxista, idealizamos esta pesquisa, que está centralizada no método dedutivo, a partir de uma abordagem que perpassa o Direito e a Literatura. Por essa razão, estruturamos este capítulo embasado na obra literária apresentada, trazendo esclarecimentos a respeito dos referenciais teóricos que nos acompanharam neste momento.

A obra literária “O Preço da liberdade” conta a história no ano de 1978, na China, um país comunista em que boa parte da população ainda morava no campo. A protagonista da história, uma criança chamada Lu Si-yan, vivia feliz com sua família, apesar das dificuldades financeiras, até a morte de seu pai em um acidente, quando ela tinha nove anos e tudo mudou em sua vida.

A narrativa se trata de uma literatura infanto-juvenil, escrita em 2004, que intercala capítulos das memórias de quando Lu Si-yan se intitulava como a menina mais feliz da China e sua vida real de sofrimento. O cenário é marcado pela exploração da mão-de-obra de trabalhadores na China, incluindo crianças.

Neste caso, a partir da obra literária em estudo, temos que considerar a marca cultural que

valoriza os filhos homens, em detrimento das filhas mulheres e também todas as questões envolvendo a exploração da mão-de-obra infantil, proibida por lei aqui no Brasil, mas, que ainda impera como uma das mazelas de relevante expressão na sociedade, porém, de forma velada. Sendo assim, trazemos alguns excertos legais que tratam desse cenário de proibição do trabalho infantil.

Por fim, apresentamos os dados da obra e os movimentos interpretativos acerca das múltiplas determinações, concluindo que a leitura literária contribuiu com as reflexões acerca da exploração infantil, que deve ser combatida em âmbito internacional, visto que se trata de uma crueldade que ataca a sublimidade da infância.

BREVES CONSIDERAÇÕES ACERCA DA NARRATIVA

Uma das feridas provocadas pelo trabalho infantil é o que ele gera de sequelas na vida das crianças, entre elas, o abandono aos estudos, o que compromete o futuro e a formação, pela ausência de educação formal.

Nesse sentido, a narrativa aborda o fato que com a morte do pai de Lu Si-yan, um trabalhador rural que preferiu se dedicar às hortaliças, a ir trabalhar em uma fábrica, ela teve que abandonar os estudos, uma de suas paixões a qual era muito dedicada, para ajudar no sustento de sua mãe e de seu irmão Li-hu. Mas, até aí tudo ainda ia bem, até o dia que os três perderam tudo a caminho da cidade em um pequeno acidente a bordo do riquixá⁶⁵ com as hortaliças que vendiam (GRINDLEY, 2012).

À partir desse acidente, a mãe de Lu Si-yan entra em choque, e, diante das condições financeiras miseráveis da família, que ainda choravam a morte do pai, e de uma cultura que despreza a mulher, pelo simples fato dela ser mulher, seu tio Ba resolve vender a garota, então com 11 anos de idade, para ajudar a pagar as dívidas da família (GRINDLEY, 2012).

Nesse contexto, as mulheres eram desprezadas socialmente e encaradas como uma despesa para a família, razão pela qual justificava a sua venda ou desfazimento da vida da menina, ao contrário dos filhos homens, enobrecidos pelo fato de darem continuidade ao nome da família e arcarem com o seu sustento no futuro. Esse entendimento era comum entre os homens chineses, assim como o de tio Ba, que não exitou em colocar a sobrinha à venda em um mercado (GRINDELY, 2012).

Depois de passar por verdadeiras cenas de horror no mercado em que estava sendo vendida, Si-yan, como era carinhosamente chamada pelos pais, foi vendida a uma família, de sobrenome Chen, para servi-los como empregada doméstica, em troca de abrigo, comida e

65 Espécie de carroça pequena, formada por uma cadeirinha e duas rodas. Geralmente é puxada por uma pessoa a pé ou numa bicicleta. É muito usado nos países do Oriente, como China e Índia. (GRINDLEY, 2012, p.9)

uniformes. Ainda que seus empregadores demonstrassem faces doces, eles eram verdadeiros carrascos, e, diante do autoritarismo de sua patroa, seu trabalho não deu certo e ela foge e vai trabalhar em uma fábrica de brinquedos (GRINDLEY, 2012).

Si-yan teve o mesmo triste destino de outras meninas na China: seu futuro foi trocado por um punhado de dinheiro, maus-tratos, abusos e sonhos despedaçados. Mas, apesar de todo o terror vivido, na fábrica Si-yan conhece o valor da amizade, a inveja de outras garotas, o mundo do consumo e a exploração de trabalhadores urbanos – o outro lado da nova China (GRINDLEY, 2012).

No entanto, apesar de tanto sofrimento no trabalho exaustivo, Lu Si-yan mantinha o seu foco no retorno à família, para pôr fim à saudade e levar dinheiro à sua mãe e ao irmão, essa era a motivação que lhe colocava de pé todos os dias, afinal, para aliviar o sofrimento da família, valia à pena qualquer esforço.

Neste momento, fica muito claro o valor da amizade na vida de um ser humano, e o quanto o bom coração das amigas de Si-yan a sustentou, apesar do cenário de extrema exploração por meio do trabalho.

As lembranças saudáveis da vida que tinha se passado, também acalentavam o doce coração de menina de Si-yan, pois, um dia ela havia tido uma família amorosa e harmônica.

Lu Si-yan sofreu com a restrição da liberdade, a exploração do seu trabalho por um preço vil, e, talvez, o maior de todos os sofrimentos: o afastamento da sua família e o abandono de uma vida escolar que lhe dava alegrias e motivação de toda a sorte. Com o passar dos anos, num dia tão sombrio como todos os demais, a pequena escrava foi tomada por uma exaustão que a fez sucumbir e teve que ser levada para o hospital. Quando retomou a consciência, Lu Si-yan se deparou com o tio Ba, que já estava a sua procura para dar a pior de todas as notícias e certamente trazer uma tristeza nunca antes sofrida, a morte de sua mãe (GRINDLEY, 2012).

Ao desmoronar os sonhos e o desejo de paz e felicidade junto dos seus, sobreveio o ódio daquele homem mercenário que a vendera num passado nem tão distante. Tomada por um vazio e uma dor sem fim, tentando a convivência com o tio Ba, sua amiga Li Mei entregou um envelope com um maço de dinheiro, contendo os valores exigidos pela amiga como pagamento à pobre Si-yan, que ficou estarrecida, pois, certamente havia um valor superior ao esperado (GRINDLEY, 2012).

Por medo de serem denunciados pela exploração infantil, visto que se trata de uma prática trabalhista ilegal, a família Wang, empregadores de Lu Si-yan, pagou um valor superior ao mês de trabalho, e agora seria tomado o caminho de volta, a jornada esperada, porém, não com a alegria imaginada, e assim, seguiu por dois dias e mais quinhentos quilômetros de viagem, ao lado do tio

Ba e de Li Mei, esta amiga faria parte da viagem até chegar em sua casa também (GRINDLEY).

Assim, encerra-se a narrativa, sem esperança, sem sonhos, tampouco brilho no olhar, as sequelas da criança que perde sua infância para o capital. Restava agora apenas a leveza de quem não desistiu, persistiu e tinha clareza que, talvez, ainda teria uma nova viagem a começar.

Diante desse cenário, explanaremos algumas considerações da doutrina e da legislação trabalhista acerca do tema trabalho infantil.

REFERENCIAIS TEÓRICOS: ALGUNS POSICIONAMENTOS

Nesta seção apresentamos o que compreendemos e assumimos por trabalho infantil e descrevemos alguns posicionamentos a respeito de tal mazela.

De antemão, temos que considerar a infância e sua compreensão, conforme segue:

Por muito tempo, não se reconheceu a existência da infância e adolescência como momentos delicados do desenvolvimento humano, pois logo que adquiriam alguma autonomia física, as crianças passavam a ser vistas e tratadas como pequenos adultos, aprendendo com eles –não necessariamente com os familiares – o que deveriam saber para garantir a sua sobrevivência. Foi só no final do séc. XVII, segundo Ariès (1981), com a mudança trazida pela escolarização, que teve início o reconhecimento e a preocupação com essas etapas da vida, passando a ser a família o grupo referência, a quem competia cuidar e acompanhar as crianças e adolescentes, zelando pelo seu bem-estar. Assim, a família e a escola passaram a ser, culturalmente, o lugar da socialização e da disciplina. (SILVA, 2002, p.25)

Conforme a OIT (1999, s.p) “o trabalho infantil refere-se ao emprego de crianças em qualquer trabalho que priva-as da sua infância, interfere na capacidade de frequentar a escola regularmente e é considerado mentalmente, fisicamente, socialmente ou moralmente perigoso e prejudicial”.

O dilema do trabalho infantil versus capitalismo desenfreado desafia-nos a buscar alternativas para o problema e refletir sobre a exclusão proporcionada por essa modalidade de trabalho. A promessa de uma sociedade moderna pautada no bem-estar geral é comprometida diante de um quadro de mazelas vividas por uma significativa parcela da sociedade excluída de seus direitos básicos.

Embasado na doutrina trabalhista que discorre com primor acerca do trabalho infantil e a conseqüente exploração das crianças e adolescentes, resta-nos nítido que se trata de uma mazela social do cenário atual, que certamente precisa ser banida do contexto social com urgência.

A Lei nº 8069/90 publicou o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), garantindo todos os direitos trabalhistas aos aprendizes maiores de 16 anos. Conforme a doutrina de Cassar (2018, p.523) “[...] finalmente, a idade mínima para o trabalho é constitucionalmente alterada pela Emenda nº 20/98, para 16 anos, salvo na condição de aprendiz, limitado a 14”, redação que vigora até hoje.

Dessa forma, no Brasil, a situação de Lu Si-yan se enquadraria como trabalho infantil, disposto no art.60, do Estatuto da Criança e do Adolescente: “É proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz.”

No caso em tela, evidencia-se um quadro não apenas de trabalho infantil, mas também de trabalho em condições análogas à de escravo, tipificado no art. 149, do Código Penal, conforme segue:

Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a **trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho**, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto. (BRASIL, 1940, s.p)

Além da escravidão, Lu Si-yan também foi vendida, prática tipificada no art. 239 do Estatuto da Criança e do Adolescente: “promover ou auxiliar a efetivação de ato destinado ao envio de criança ou adolescente para o exterior com inobservância das formalidades legais ou com o fito de obter lucro (BRASIL, 1990, s.p)”.

Sendo assim, apesar de um histórico mundial de trabalho infantil, atualmente no Brasil a legislação afirma que o menor de 14 anos não deve trabalhar de forma alguma, sendo ilícita tal prática. Já a atividade do maior de 14 anos é permitida, nos termos da lei, considerando inclusive as peculiaridades da formação física do menor e as condições do trabalho, visto que sempre a legislação deve resguardar a proteção integral ao menor.

Sobre o tema, ainda temos as previsões da Constituição Federal de 1988, no seu artigo 227, na Consolidação das Leis do Trabalho e Decretos da Convenção nº 132 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ratificada pelo Brasil, dispendo a respeito das atividades proibidas aos menores.

Estudos estatísticos demonstram que o trabalho infantil ressurgiu em escala planetária no século XX perdurando até os dias de hoje, por razões atreladas ao aumento da pobreza e à globalização econômica, como bem dispõe Azevedo (2012), no prefácio que fez na obra “O preço da liberdade”, de Sally Grindley, sendo considerada uma forma de trabalho invisível e sujeita a abusos.

Mas, a mácula expressa na narrativa não encerra apenas o tema trabalho infantil, até por razões culturais chinesas, vale destacar as condições da mulher no mercado de trabalho, dadas as inúmeras violações sofridas por Lu Si-yan.

Ainda que a mulher tenha avançado muito no mercado de trabalho, a sua desvalorização ainda impera, o que leva à conseqüente exploração do trabalho feminino, representando uma mazela social nesse cenário, que precisa ser combatida com urgência.

Em que pese a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 garantir em seus

artigos 5º, inciso I e 7º, inciso XX, que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, que é um direito social a proteção do mercado de trabalho da mulher, e a Consolidação das Leis Trabalhistas, o Decreto-Lei 5452/1943, prever algumas peculiaridades quanto ao trabalho da mulher, a fim de protegê-la, destinando o seu terceiro capítulo, com quatro artigos, para tratar justamente da proteção do trabalho da mulher, a realidade é que a mulher trabalhadora brasileira ainda é muito discriminada e não alcançou a igualdade com os homens nos aspectos relacionados ao mercado de trabalho.

Sendo assim, há um histórico mundial de desigualdade no mercado de trabalho, no que tange ao trabalho da mulher, atualmente no Brasil a legislação afirma que se aplicam à mulher as mesmas restrições e normas dirigidas aos homens, salvo quando relacionadas com sua parte biológica (maternidade, amamentação, aborto, etc.), pois nesse caso não se estará discriminando e sim protegendo, como bem preconiza Cassar (2018).

Todavia, apesar das peculiaridades da formação física da mulher e a necessidade de proteção nas condições de trabalho, a Reforma Trabalhista, Lei 13.467/2017 e outras normas que a sucederam com o mesmo intuito, flexibilizaram várias garantias às mulheres nas relações de trabalho e emprego, ferindo seus direitos, vez que tais normas as fragilizam ao invés de proporcionarem um tratamento humanizado no trabalho.

No entanto, apreciadas as garantias de proteção à mulher no cenário laboral, temos que considerar que elas ainda sofrem discriminações e compõem as estatísticas que evidenciam seu desemprego e salários menores que os dos homens.

É fato notório que toda essa discrepância quanto ao trabalho feminino, deve-se, também, a um machismo já institucionalizado, que reduz, ainda, a mulher à qualidade de objeto nos dias de hoje. Há que se preservar a identidade feminina, mesmo que em um ambiente de trabalho, pois, ser mulher significa possuir particularidades que compõem a sua essência e que a constitui como sujeito.

Pesquisas que se debruçam sobre os temas feministas apontam a necessidade de representação para que as mulheres alcancem visibilidade e legitimidade, para que deixem de serem vítimas da exclusão produzida pela sociedade e pelo próprio sistema político, que evidenciam as noções marcadamente ocidentais de opressão (BUTLER, 2017).

Perceptível, então, que os obstáculos para a superação da alienação estão relacionados à atividade de trabalho, como ressalta Marx (1985, p. 108-109):

Primeiramente, que o trabalho é externo ao trabalhador, quer dizer, não pertence a seu ser; que em seu trabalho não se afirma, mas se nega; não se sente feliz, mas infeliz; não desenvolve uma livre energia física e espiritual, mas mortifica seu corpo e arruína seu espírito. Por isso o trabalhador só se sente em si fora do trabalho, e no trabalho se sente fora de si. Está em sua casa quando não trabalha e quando trabalha não está em sua casa. Seu

trabalho não é, assim, voluntário, mas forçado, trabalho forçado. Por isso não é a satisfação de uma necessidade, mas somente um meio para satisfazer as necessidades fora do trabalho.

Nesse ínterim, Duarte e Saviani (2010, p.428) elucidam:

Para que a relação do ser humano com seu trabalho mude radicalmente numa sociedade comunista, é necessário que a atividade deixe de ser um meio para a satisfação de necessidades externas a ela e passe a ser ela mesma um processo no qual o sujeito se desenvolve e se realiza como um ser humano. O trabalhador aliena-se de seu trabalho porque é obrigado a vender sua atividade em troca de um salário que lhe assegure a sobrevivência. Isso quer dizer que, para poder continuar a viver, o trabalhador deve vender uma parte de sua vida e, mais do que isso, vender a parte mais importante de sua vida, que é a atividade por meio da qual ele poderia formar-se, fazendo da essência humana, isto é, das potências essenciais humanas formadas historicamente, a essência de sua individualidade.

Dessa forma, apresentada uma visão panorâmica do cenário que emprega o trabalho infantil feminino, aliado ao contexto da narrativa, que evidencia o trabalho como prática degradante da dignidade da protagonista, se deu com o objetivo de abordar o tema a fim de despertar a conscientização e a militância pela causa, a fim de permitir que as crianças desfrutem da infância e as mulheres alcancem o respeito e a valorização devidos no mercado de trabalho.

Desta maneira, passamos a apresentar as percepções acerca das múltiplas determinações do contexto da obra literária estudada, dado o liame entremeadado por elas, fundamentais à apreciação do cenário em evidência.

PERCEPÇÕES ACERCA DAS MÚLTIPLAS DETERMINAÇÕES

A compreensão das múltiplas determinações, evidenciadas em uma narrativa, viabiliza uma formação crítico-reflexiva acerca das demandas abordadas na obra literária, ampliando os conhecimentos a respeito dela e dos cenários atuais que remetem à problemática estudada.

Nesse sentido, segue o entendimento de Franco e Merett (2019, p.330), “a compreensão das dimensões permite aos alunos a superação da consciência comum acerca do texto e da superficialidade resultante da leitura mecânica”.

Para Marx, as múltiplas determinações são compreendidas como essenciais às atividades humanas (DUARTE E SAVIANI, 2012, p. 426). Nessa toada, Franco e Merett (2019, p.331), destacam:

Nesse sentido, considera-se que o homem é a síntese das dimensões que o cercam, ou seja, resultado e parte das relações sociais, dos aspectos econômico, cultural, histórico, dentre outros. A partir de uma visão sócio histórica, considera-se que desde o seu nascimento, ele é a singularidade de uma totalidade, isto é, parte de um mundo construído historicamente pelas gerações anteriores, as quais objetivaram também suas singularidades.

As determinações foram separadas por questões didáticas, no entanto, compreende-se que a presença dessas múltiplas determinações no texto estudado, que integram todo o contexto literário, contribui com a formação emancipadora do leitor, pois, coloca-o a refletir sobre os temas

propostos na obra.

Sendo assim, na obra em destaque se sobressaíram as determinações afetivas, feministas, educacionais, trabalhistas, econômicas, sociais, de poder, culturais, históricas, essencialistas, memórias, de alegria, familiares, violências, tristezas, legais, de identidade, que são as “denúncias” contidas no texto relacionadas em todo o enredo literário proposto. No entanto, apenas vamos expor algumas delas, ainda que todas tenham sido relevantes para compor a essência da obra.

Entre tantos atos e fatos de crueldade, a obra também retrata cenários de amor familiar que assinalaram os valores da família com a sua representatividade afetiva, conforme Grindley (2012, p.12):

“Papai nunca trabalhava nos domingos à tarde. Se necessário, trabalhava até mais durante a semana para ter esse tempo livre para a família. Aos domingos afiava todas as nossas facas de cozinha, escolhia as melhores hortaliças da nossa horta, matava uma das galinhas, e começava a picar temperos, ervas, gengibre e alho para preparar nosso jantar. Era o seu momento preferido. Sentávamos ao redor da mesa e conversávamos com ele, enquanto picava tudo. Não deixava que eu e mamãe ajudássemos. “Você foi obrigada a preparar minhas refeições durante a semana toda”, dizia ele à minha mãe. “Agora é minha vez de preparar a sua”.

A dimensão afetiva demonstra que mesmo diante de todo o contexto, o amor, o carinho e o respeito estavam presentes na família da protagonista. Seguem outros excertos da obra que evidenciam a afetividade: “Eu era a menina mais feliz em toda a China por ter um irmão tão bonito” (GRINDLEY, 2012, p.18), e, “Papai morreu, e o sol desapareceu de nossas vidas” (GRINDLEY, 2012, p.21).

Tratamos como feministas as determinações que evidenciam o quanto a mulher é massacrada numa sociedade tradicionalmente machista, que a considera como coisa, aliás, Lu Si-yan só viveu esse terror pelo fato de ser mulher. Nesse sentido, “geralmente meu tio me ignorava, exceto quando criticava meus modos à mesa, ou meu comportamento, ou o fato de eu ser um fardo para minha família, porque eu era menina” (GRINDLEY, 2012, p.16). “Eu sentia que era pior do que ser escrava. Era muito pior ser comprada, treinada e moldada para ser a perfeita futura nora obediente. Não era isso que a senhora Chen estava fazendo comigo?” (GRINDLEY, 2012, p.64).

Quanto à dimensão educacional, destacamos relevante, visto que a obra relata o quanto a protagonista gostava de estudar, consoante a esta determinação, é o que segue: “- Ela é uma camponesa. É claro que não sabe ler. Para que ela ia precisar saber? (GRINDLEY, 2012, p.16). “Você vai ter toda a ajuda que nós não tivemos – disse. – Quem pensa que as mulheres não precisam de educação ainda está vivendo na Idade da Pedra. Vá, aprenda e me faça sentir orgulho de você (GRINDLEY, 2012, p.20).

As determinações nesta obra perpassam o contexto de desigualdade social numa sociedade que luta desenfreadamente pelo desenvolvimento econômico. A todo o momento o poder evidencia

a sua fúria e faz questão de pregar que quem manda é o dinheiro e que os seres humanos são escalonados pelas classes sociais.

Nesse íterim, demonstraremos as determinações trabalhistas e aquelas que evidenciam a exaustão no trabalho:

Meu nome é Lu Si-yan. Sou jovem, mas sei lavar, cozinhar e costurar. Serei uma boa empregada (GRINDLEY, 2012, p.34).

Ela sorriu, antes de continuar com uma lista de tarefas que incluía lavar roupas, passar, fazer faxina, assim como preparar as refeições e lavar a louça depois. Esforcei-me muito para guardar todas as informações. Parecia que eu não teria nenhum tempo livre até às oito horas da noite, quando deveria ir para meu quarto (GRINDLEY, 2012, p.56).

É vergonhoso – explodiu Xiong Fei. – Se eles não a estão pagando, então você é uma escrava. Vou dizer isso a eles. Vou acabar com isso (GRINDLEY, 2012, p.64).

Quando a campainha soou, às dez e meia, eu estava tão exausta que mal conseguia ficar de olhos abertos. Era mais fácil costurar orelhas, mas minhas mãos continuavam feridas e sangrando. Minhas costas e ombros também doíam (GRINDLEY, 2012, p.103).

Então a exaustão tomou conta de mim e caí num sono profundo (GRINDLEY, 2012, p.137).

Também preponderou a dimensão econômica, visto que a saga girou em torno das despesas que Lu Si-yan representava para a família: “Um homem após outro me chamou para que eu me aproximasse e me inspecionou como se eu fosse uma mercadoria numa loja” (GRINDLEY, 2012, p. 34).

Quanto às dimensões sociais postas em evidência na obra, já no seu início, durante a venda da protagonista no mercado, fica claro que a prática da venda de meninas pobre às famílias ricas, para trabalharem como empregadas domésticas, ou, a homens mais velhos par serem suas servas, era uma prática comum.

Interessante é a presença da dimensão essencialista no texto, aquela que não se desgarra do ser apesar das circunstâncias, como em: “Todo mundo gostava do meu pai. Minha mãe costumava dizer que ele era a alma mais feliz do mundo. Quando você estava feliz, também se sentia feliz” (GRINDLEY, 2012, p.9).

A identidade de Si-yan também foi ferida, e essa determinante fica nítida em:

“Depois de dar as ordens, a senhora Chen se sentou e começou a ler uma revista, enquanto uma atendente lhe trazia uma xícara de chá. Olhei para o espelho, vi grandes mechas do meu cabelo caindo no chão e dando lugar a fios bem curtos. Minhas mãos foram esfregadas e massageadas com óleo, e minhas unhas cortadas com muito cuidado. A mulher pediu a opinião da senhora Chen, que disse que o resultado havia sido um grande progresso. E eu fui levada para o estágio seguinte da minha transformação (GRINDLEY, 2012, p.54).

E, com isso, passamos às considerações finais, evidenciando uma realidade delineada pela exclusão, em que, por meio da prática do trabalho infantil, representa-se as desigualdades humanas que refletem as diferenças entre as pessoas, provocadas pelas circunstâncias vividas, revelando uma

verdadeira atrocidade ao desenvolvimento do ser humano.

CONSIDERAÇÕES ACERCA DA VIOLÊNCIA E DESIGUALDADE DE GÊNERO COMO FERIDAS IMPOSTAS ÀS MENINAS POR UM SISTEMA CAPITALISTA

A verdade é que a narrativa literária estudada demonstra as marcas do capitalismo na infância e de um sistema destruidor de dominação. A menina Lu Si-yan sofreu as agruras impostas por uma sociedade sem coração, em que sua história do começo ao fim não lhe deu trégua para ser criança.

Todo o cenário vivenciado pela menina foi marcado pela violência, mas como entender essa violência?

Violência como [...] uso intencional da força física ou do poder real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha qualquer possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação (KRUG et al., 2002, p. 5).

Apesar de todo o sofrimento por conta da exploração de seu trabalho infantil, outra mazela não menos importante, suportada por Lu Si-yan foi a violência de gênero, considerando a sua condição desigual e a impossibilidade de denúncia. A menina sofreu por ser explorada, mas sofreu ainda mais por ser mulher.

É claro que não se pode calcular o custo humano em sofrimento e dor. Na realidade, muito deste custo é invisível. Ao mesmo tempo em que a tecnologia dos satélites tem tornado certos tipos de violência – terrorismo, guerras, rebeliões e tumultos civis – diariamente visíveis ao público, há muito mais violência ocorrendo de forma invisível nos lares, locais de trabalho e, até mesmo, em instituições médicas e sociais criadas para cuidar das pessoas. Muitas das vítimas são demasiadamente jovens, fracas ou doentes para se protegerem. Outras são forçadas por convenções ou pressões sociais a manterem silêncio sobre suas experiências. Assim como ocorre com seus impactos, algumas causas da violência podem ser facilmente percebidas. Outras estão profundamente enraizadas no arcabouço cultural e econômico da vida humana. (KRUG et al, 2002, p. 3)

Vale considerar que a menina protagonista foi vendida porque era mulher, se fosse homem teria ficado no seio familiar, mas a menina era considerada como desperdício, ou seja, tratada como um objeto qualquer que representaria um peso, mas Lu Si-yan era só uma criança.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As diversas dimensões são evidenciadas na obra, considerando que o trabalho infantil representa uma mazela social que fere a dignidade da infância em prol do poder econômico, que se exprime pelo alto lucro proveniente da prática.

Ainda que na obra em análise fique nítido o sofrimento, muitas vezes são retratados momentos de alegria, já que a infância é sublime por natureza.

Permeando todo o contexto de escravidão infantil, a protagonista Lu Si-yan experimentou

o dissabor da violência de gênero, promovida pelas desigualdades legitimadas por um sistema capitalista em que se vende gente, e gente pequena, gente menina.

Mesmo diante da ausência de direitos, a verdade é que a esperança nunca faltou, no entanto, a obra ainda denuncia uma prática que perpassa longos períodos históricos, seja quanto à exploração de crianças e adolescentes, seja quanto ao contexto de escravidão, aquela antes da abolição em 1888, e a que vivemos agora, a neoescravidão, velada, porém dotada de infinitas crueldades.

Por fim, encerramos este artigo, retomando nosso objetivo primário – levantar as percepções das múltiplas determinações acerca da obra estudada, reiterando o quanto as práticas de leitura proporcionam a emancipação do ser, visto, colaborarem com a ampliação das percepções acerca de dado fato ou narrativa.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto Lei nº 5.452**: Consolidação das Leis do Trabalho. 1943. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm>. Acesso em: 05 nov. 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 05 nov. 2020.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente, Câmara dos Deputados, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. DOU de 16/07/1990 – ECA. Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 20 out. 2020.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848**: Código Penal. 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em: 15 out. 2020.

BUTLER, Judith. **Problemas de Gênero**: Feminismo e subversão da identidade. 15. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

CASSAR, Vólia Bonfim. **Direito do Trabalho**: de acordo com a reforma trabalhista Lei 13.467/2017. 15. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Método, 2018.

FRANCO, Sandra Aparecida Pires, MERETT, Francielle Nascimento. Dimensões dialéticas na obra “O Filho Maldito” de Balzac: possibilidade para o desenvolvimento do ato de ler no Ensino Fundamental II. *In: Revista Educação e Cultura Contemporânea*, v. 16, n. 45, p. 327-347, 2019. Disponível em: <<http://periodicos.estacio.br/index.php/reeduc/article/viewArticle/3157>>. Acesso em: 05 set. 2020.

GRINDLEY, Sally. **O preço da liberdade: uma menina condenada ao trabalho escravo na China**. Trad. Inês Lohbauer. 2.ed. São Paulo: Ática, 2012.

KRUG, E. et al. (Eds.). Relatório Mundial sobre violência e saúde. World Report on Violence and Health. Organização Mundial de Saúde. Genebra, 2002.

MARX, Karl. **Manuscritos de economía y filosofía (1844)**. Madrid. Alianza Editorial: 2007.

OIT. **What is child labour**. Disponível em: <http://www.ilo.org/ipecc/facts/lang--en/index.htm>. Acesso em: 27. jul. 2022.

SAVIANI, Dermeval; DUARTE, Newton. A formação humana na perspectiva histórico-ontológica. *In: Revista Brasileira de Educação*, v. 15, n. 45, p. 422-433, 2010. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/rbedu/v15n45/02>>. Acesso em: 06 nov. 2020.

_____, Dermeval.; DUARTE, Newton. A formação humana na perspectiva histórico-ontológica. *In: _____*. **Pedagogia histórico-crítica e luta de classes na educação escolar**. Campinas: Autores Associados, 2012.

SILVA, L. M. P. da. **Violência doméstica contra a crianças e adolescentes**. Recife: EDUPE, 2002.

PRECISAMOS FALAR SOBRE O PANDA VERMELHO NA SALA: DESMISTIFICANDO A MENSTRUACÃO PELA PERSPECTIVA DE GÊNERO E DO DIREITO À IGUALDADE

DIREITO, GÊNERO E ARTE (CINEMA, MÚSICA E LITERATURA)

Alexandra Clara Botareli SALADINI⁶⁶

Luma Teodoro da SILVA⁶⁷

RESUMO

O presente artigo trouxe como tema central a menstruação. Para seu desenvolvimento, partiu-se da análise do filme “Red”, onde a personagem principal se transforma em um panda vermelho pela primeira vez ao chegar à menarca e a cada vez que precisa lidar com suas frustrações. Considerando as condições sociais, culturais e hormonais das pessoas que menstruam, o tópico seguinte tratou da menstruação no tempo e espaço e as percepções sobre o assunto. Partiu-se, em seguida, para a análise do princípio da igualdade, prevista constitucionalmente, quando foram elencados fatores que acarretam a perpetuação da ineficácia da regra em seu alcance material. Por fim, realizou-se a análise da menstruação em conformidade com os contextos predispostos e foram verificadas hipóteses para a solução das desigualdades que ela propicia. Para tanto, adotou-se a técnica bibliográfica e documental e foi utilizado o método dedutivo.

PALAVRAS-CHAVE: Direito Constitucional; Direito e Arte; Feminismo; Pobreza Menstrual; Socialização de Gênero.

ABSTRACT

The present essay has as its main theme the menstruation. For the development, it departed from a analysis of the movie “Red”, there the main character transforms into a red panda for the first time when she reaches menarche, and every time she needs to deal with her frustrations. Considering the social, cultural and hormonal conditions of people who menstruate, the following topic treated menstruation in time and space, as well as the perceptions on the matters. Following, it aimed to the analysis of the principle of equality, constitutionally provided, when it listed the factors that bring about the perpetuation of inefficacy of the rule in its material grasp. In the end, it analyzed menstruation in compliance with the predisposed contexts and verified hypothesis for the solution of the inequalities that it propitiates. For that, the bibliographic and documental technique was adopted, and the deductive method was used.

KEYWORDS: Constitutional Right; Right and Art; Feminism; Menstrual Poverty; Gender Socialization.

66 Servidora pública no Município de Telêmaco Borba (PR). Mestranda em Ciência Jurídica na Universidade Estadual do Norte do Paraná-UENP (início em 2022). Graduada em Direito, pelas Faculdades Integradas de Ourinhos (2013). Pós-graduação em Direito Público, pela Universidade Estácio de Sá (2020). Pós-graduação em Direito do Trabalho e Direito Previdenciário, pelas Faculdades Integradas de Ourinhos (2016).

67 Mestranda em Ciência Jurídica pela Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP. Pós-graduação em andamento em Direitos da Mulher e Advocacia Feminista, pela Faculdade Legale (2021). Especialista em Direito Penal, Processo Penal e Criminologia, pela Projuris Estudos Jurídicos (2020). Possui graduação em Direito pelo Centro Universitário das Faculdades Integradas de Ourinhos (2018). Integrante do Grupo de Pesquisa Intervenção do Estado na Vida das Pessoas (INTERVEPES) e do Grupo de Pesquisa Ideologia do Estado e Estratégias Repressivas (IEER), ambos do Programa de Pós-Graduação em Ciência Jurídica da Universidade Estadual do Norte do Paraná. Realizou estágio no Fórum da Comarca de Siqueira Campos (2014-2019). Atualmente é advogada pela Ordem dos Advogados do Brasil do Paraná. Pesquisadora na área de Direito Penitenciário, Criminologia e Direito e Arte. Integrante do Conselho da Comunidade da Comarca de Siqueira Campos/PR (órgão da Execução Penal).

1. INTRODUÇÃO

O filme “Red: Crescer é uma fera”, produzido pela Disney com a Pixar, traz a retratação de alterações que ocorrem durante a vida das pessoas, em especial na adolescência com a chegada das alterações hormonais e da menstruação. Junto deste fenômeno, espera-se que as pessoas amadureçam e estejam prontas para enfrentar a vida adulta, mas a imensidão de mudanças extras e inevitáveis dificultam que se alcance soluções para todas as novas preocupações.

No contexto sociocultural, a menstruação também figura como um fator relevante e urgente a ser analisado. Seja em razão do tratamento díspar dispensado aos homens e mulheres em sociedade ou em razão de algumas características como a religião, os costumes e a condição social, pessoas que menstruam não são encaradas sob esse aspecto biológico, de modo que faltam a elas informação, educação e remuneração condizentes com suas necessidades fisiológicas básicas.

Em que pese a perpetuação da condição de vulnerabilidade das pessoas que menstruam em face daquelas que não menstruam, o texto constitucional brasileiro abarca o princípio da igualdade logo em seus primeiros artigos. A partir desse princípio, reconhece-se que homens e mulheres são iguais perante a lei, de modo que, para que essa igualdade seja alcançada, a doutrina e a jurisprudência reconhecem que é indispensável um tratamento diferenciado entre esses dois gêneros, a fim de alcançar a igualdade material, que será a responsável por propiciar iguais condições para gozar de direitos e obrigações.

A fim de elucidar os desafios ocasionados pela menstruação, propõe-se a análise do assunto por meio do filme “Red”. Em seguida, são elencadas características socioculturais que influenciam no entendimento social sobre o assunto, para, então, analisá-lo sob a ótica da Constituição Federal de 1988, quando esta passou a reconhecer a igualdade entre homens e mulheres. Por fim, todas essas considerações são analisadas em conjunto, reconhecendo-se a menstruação como um fator fisiológico que precisa ser desmistificado e tratado com a devida importância e urgência, de forma a proporcionar direitos iguais entre as pessoas que menstruam e aquelas que não menstruam.

2. FILME “RED: CRESCER É UMA FERA”

Tendo por finalidade exemplificar a que se presta o presente artigo, propõe-se por meio dele uma análise do filme “Red: Crescer é uma fera” lançado pela Disney e pela Pixar, no ano de 2022. A sinopse da animação, inicialmente, traduz o filme da seguinte maneira:

Em Red: Crescer É uma Fera, quando uma adolescente fica muito nervosa, ela se transforma em um grande panda vermelho. O longa aborda dessa forma, a jornada de

amadurecimento da personagem, suas inseguranças dessa fase onde, a personagem principal está dividida entre a filha que sempre foi e sua nova personalidade, intensificada por todos os sentimentos conflitantes que a adolescência provoca. Além do caos gerado por todas as mudanças em seus interesses, relacionamentos e corpo, sempre que a garota fica muito agitada ou estressada, ela vira um panda vermelho gigante, - o que com certeza, só gera mais problemas para a jovem - sendo uma metáfora para todas as vezes que, constrangidos pelos novos desafios que se apresentam em nossas vidas, as inseguranças só se agigantam. (ADORO CINEMA).

O que resta omitido pela sinopse e é um fator bastante importante para o desenvolvimento e o reconhecimento do filme pela crítica é que, a primeira vez em que a protagonista se transforma em um grande panda vermelho, de forma inesperada, o acontecimento é diretamente relacionado a sua primeira menstruação:

Uma manhã, Mei acorda e percebe que se tornou um panda. Ela fica irritada com essa transformação repentina e se esconde no banheiro, um pouco enojada com os novos pelos no corpo e o cheiro das suas axilas.
Essa metáfora direta tenta mostrar o que as mulheres jovens enfrentam quando chegam as grandes mudanças físicas e mentais que a puberdade acarreta.
Depois de um tempo, sua mãe lhe faz uma pergunta sutil: "A peônia vermelha floresceu?".
A delicadeza termina quando Ming entra no banheiro com uma pilha de absorventes higiênicos e analgésicos. (BBC NEWS BRASIL, 2022).

Diferentemente do contexto social que muitas vezes se perpetua nas relações cotidianas e no contexto educacional, o filme irrompe o silêncio sobre a menstruação para abordar naturalmente esse caráter biológico que acomete geralmente meninas em idade escolar, sem muitos avisos e, algumas vezes, sem uma preparação prévia.

Logo após a referência à menarca e o oferecimento de absorventes à adolescente em sua “grande estreia”, a mãe passa a tentar explicar o fenômeno à própria filha.

Dentro da ficção, parte da explicação é a de que todas as mulheres da família da mãe passam por uma maldição quando chegam a determinada idade, momento no qual começam a se transformar nesse grande panda vermelho todas as vezes em que são tomadas por seus nervosismos e inseguranças (RED, 2022).

Curiosamente, ao mesmo tempo em que a animação se propõe a falar sobre um tema que por muitas vezes é considerado um tabu, nota-se que ele é abordado também sob a perspectiva de uma maldição inevitável. É possível perceber que o fenômeno biológico é relacionado também a um grande problema, além dessa maldição hereditária. Isso porque a chegada da menarca permite que uma menina de 13 anos ganhe um tamanho e uma aparência que não são proporcionais a quaisquer outras pessoas que conhece e que têm a sua idade – o que implicitamente corresponde a tratar a menstruação como um “problemão”.

Outra questão atrelada à perspectiva do filme é o discurso de que a menstruação, embora se trate meramente de uma condição biológica, seria capaz de transformar uma menina criança/adolescente em uma pessoa adulta, esperando-se que suas atitudes correspondessem a

determinado padrão. Essa condição ultrapassada, culturalmente imposta, acarreta inúmeras questões que atrapalham o cotidiano de menores em desenvolvimento, uma vez que o amadurecimento fisiológico não implica, necessariamente, o amadurecimento psicossocial.

Em que pese o presente trabalho tome por inspiração e ponto de partida esse contexto fictício, buscar-se-á demonstrar de que modo a animação “Red” traduz os aspectos atuais da vida em sociedade, tanto em relação ao caráter biológico ao qual está atrelada a menstruação quanto pela perspectiva de gênero e do direito à igualdade que deveria ser assegurada constitucionalmente.

3. A ANÁLISE DA MENSTRUÇÃO EM ÂMBITO SOCIOCULTURAL

Assunto ainda delicado a depender, por exemplo, da religião ou da geografia, a menstruação é um fenômeno biológico e natural para aquelas pessoas que possuem um útero. De acordo com o dicionário, ela seria assim definida: “Sf. FISIOL. 1 Fluxo sanguíneo de origem uterina, que ocorre a cada quatro semanas, caso a mulher não esteja grávida. 2 Duração do fluxo menstrual” (WEISZFLOG, 2015).

Aparentemente fácil de se definir e de se reconhecer, infelizmente a menstruação não é um tema tão popularizado. Ainda que o planeta conte com inúmeras pessoas que menstruam, algumas barreiras culturais e históricas impedem a desmistificação do tema, de modo que o conhecimento, mesmo que corresponda – incontestavelmente – a uma ferramenta eficaz, não é empreendido e nem viabilizado para essa finalidade.

Na Índia, conforme documentário desenvolvido há poucos anos atrás, é sabido que o tema, embora relevante, é quase inexplorado. A tradição religiosa relaciona o período menstrual a um momento em que as mulheres não têm suas preces ouvidas, razão pela qual deixam de frequentar os templos. Atrelado a isso, algumas regiões do país não contam com materiais de higienização adequada, que permitam a vida em sociedade normalmente, de modo que muitas mulheres ainda recorrem a panos para a higienização íntima, o que dificulta (ou mesmo inviabiliza) que façam suas atividades rotineiras, tais como estudar e trabalhar. Não bastassem essas barreiras, vê-se que muitos homens sequer sabem do que se trata a menstruação e não têm contato com o assunto, que fica restrito às mulheres, que correspondem, ainda, a uma parcela da população que não têm muito espaço e nem voz em meio à sociedade (ABSORVENDO, 2018).

Se na acepção da palavra a menstruação é apenas um período em que as pessoas com útero sangram, uma vez que o material genético não foi utilizado para fins de gestação, na vida em sociedade ela ganha outros valores, é mascarada por costumes e crenças que vão além da mera condição fisiológica.

Ainda que a menção anterior diga respeito à Índia, um país subdesenvolvido do continente

asiático, essas características por si só não são capazes de nivelar a qualidade do acesso à informação e a capacidade de suprimento das necessidades mínimas para a higiene menstrual. A fim de melhor fundamentar tal afirmativa, toma-se por exemplo parte da obra da sueca Liv Strömquist, que retratou alguns tabus relacionados à menstruação.

A autora mencionada faz diversas análises da menstruação no tempo e no espaço. Ao longo da sua abordagem, passa por períodos pré-históricos e por culturas indígenas, onde em ambas já foi constatada a menstruação como um fenômeno estranho ou até mesmo mágico, uma vez que ainda não era possível precisar a razão pela qual algumas pessoas sangravam por determinado período de tempo, tampouco a razão pela qual o alinhamento dos ciclos ocorria, aspectos até então inexplicáveis. Salienta também algumas analogias realizadas pelos contos infantis, como a maçã vermelha da Branca de Neve, o dedo sangrento da Bela Adormecida e o sapato ensanguentado da Cinderela após cortar os dedos e calcanhares de suas meias-irmãs. Por outra vertente, menciona ainda o desenvolvimento dos absorventes e as ideologias atreladas a sua divulgação, trazendo uma imagem positiva de produtos que podem ser escondidos nos bolsos – escondendo igualmente que a pessoa está menstruada -, assim como disseminando termos como sensação de frescor e sensação de limpeza, como se o sangue menstrual pudesse ser considerado o oposto dessas qualidades, ou seja, uma substância nojenta e repulsiva (STRÖMQUIST, 2018).

Observa-se, pois, que os tabus relacionados à menstruação não decorrem tão somente de credices e rituais. Mesmo no ambiente consumerista, com a propaganda em cima de produtos para higiene que melhorariam condições relacionadas à saúde íntima, existe a mensagem implícita de que o sangue menstrual não é bem-vindo, nem deve ser exibido livremente. Desse modo, mesmo na tentativa de trazer o assunto à tona – ainda que para fins comerciais –, ele vem desacompanhado de uma mensagem acolhedora ou receptiva.

Essa ideologia acoplada às propagandas em muito se relaciona com a própria socialização de gênero, tal qual desenvolvida em meio a sociedade, quando divide as características pessoais de cada um em dois gêneros: feminino ou masculino. Nesse sentido:

De acordo com uma análise detalhada de estudos realizados em países ocidentais, a maneira mais consistente utilizada pelos pais e mães para o tratamento diferencial de meninas e meninos é através do encorajamento de atividades estereotipadas por gênero. Isso inclui os tipos de brinquedos que o pai ou a mãe compram ou os tipos de atividades que promovem. Por exemplo, o pai e a mãe são mais propensos a dar carrinhos de brinquedo, bonecos de ação e equipamentos esportivos aos seus filhos, e são mais propensos a dar bonecas, conjuntos de cozinha e brinquedos de vestir às suas filhas. Quando as crianças começam a pedir alguns brinquedos específicos (usualmente ao redor dos 3 anos de idade), não fica muito claro se o pai e a mãe estão formando as preferências das atividades lúdicas de seus filhos ou se eles estão somente concordando com as preferências demonstradas por seus filhos e filhas. (MARTIN, 2014, p. 21).

Desde muito cedo, então, crianças foram educadas e amparadas por um padrão pautado na duplicidade de gêneros, distinguindo-se quais seriam as características responsáveis por definir um menino e quais seriam aquelas que definem uma menina. Nesse linear, meninos rotineiramente foram classificados de forma que se destacassem em razão de suas características físicas, sua agilidade e inteligência, enquanto as meninas foram ensinadas a se apresentarem à sociedade de forma afável e delicada, prontas para servir a qualquer momento.

Diante desses padrões heteronormativos, a menstruação não se apresenta como uma característica desejável ao universo feminino. Considerando-se que o sangue costuma ser assimilado a contextos negativos, porque se originam por meio de machucados, acidentes e, muitas das vezes, acompanhado de dor, não parece esperado que ele possa figurar no mesmo contexto feminino em que há delicadeza, afabilidade e disponibilidade. Isso sem contar que, frequentemente, o amadurecimento biológico de pessoas que menstruam é acompanhado de alterações hormonais e eventuais alterações comportamentais, o que também são fatores que distanciam essas pessoas das características almejadas para elas socialmente.

Há de se destacar, ainda, que a socialização de gênero acaba por sobrepor o sexo masculino ao feminino, uma vez que as atividades de servidão estão preponderantemente relacionadas às mulheres, enquanto o reconhecimento e a apreciação, majoritariamente devem ser exercidos em relação aos homens. Nesse mesmo sentido, homens são postos em posição de pessoas que realizam objetivos, enquanto mulheres atuam apenas como figurantes.

A ausência de revisão dessas classificações ingênuas ao longo da formação dos indivíduos perpetua a possibilidade de que o simples fato de uma pessoa ser concebida com útero acarrete obstáculos extraordinários a serem por ela encarados no dia a dia, para que possa atender às expectativas sociais (dentro desta acepção terminológica). Ou seja, pessoas que menstruam não podem dar prioridade às necessidades de natureza biológica e hormonal, porque precisam estar aptas a servir.

Destaca-se também que, uma vez que se prioriza a divisão dos gêneros em masculino e feminino, com os respectivos estereótipos, há também uma identificação natural entre grupos que se assemelham entre si, o que acarreta igualmente um distanciamento e segregação entre sexos opostos (MARTIN, 2014, p. 16). Assim, em um contexto amplo, seria possível entender que ainda que indivíduos do sexo masculinos alcancem posições que os permitam realizar mudanças socioculturais significativas, eles preferirão prestigiar a própria categoria ao invés de reconhecer as necessidades femininas e se aproximar também desse contexto que diverge do seu em alguns aspectos.

Como é possível observar ao longo do texto, o tema principal proposto para o presente

artigo pode ser abordado sob diversas perspectivas e em diferentes cronologias. Aproximando-o, então, da realidade conhecida no Brasil, passa-se à explanação de outros aspectos relevantes que se relacionam às pessoas que menstruam.

Enquanto país multicultural e de vasta extensão, o Brasil conta com problemas estruturais que se sobrepõem ao debate do tema principal. Para que seja possível abordar a menstruação, então, é imprescindível que se fale também das desigualdades sociais que inviabilizam o acesso a mecanismos suficientes para o suprimento de itens básicos para higiene menstrual. É nesse mesmo contexto que o fenômeno biológico se mostra responsável por consequências inenarráveis.

Começando pela carga tributária que recai sobre os absorventes, a alíquota total se aproxima àquela aplicada aos bens supérfluos, uma vez que corresponde a 27,5% do produto. Além dos acréscimos advindos dos impostos, “como o item não é distribuído pelo SUS, mulheres pobres, inclusive adolescentes, podem se ver impedidas de levar a rotina normalmente durante o período menstrual” (LUPION, 2020).

Tendo em vista que a alíquota dos absorventes pode ser comparada a dos bens supérfluos, há de se fazer uma remissão implícita e praticamente automática aos fins aos quais se prestam os tributos brasileiros. Enquanto bens supérfluos possuem uma alta carga tributária porque buscam desencorajar o consumo de produtos danosos à saúde, como bebidas alcoólicas e cigarros, os absorventes, por outro lado, são produtos indispensáveis ao bem-estar daqueles que menstruam. Essa comparação demonstra a disparidade presente na carga tributária quando permite a proximidade de percentuais entre aqueles produtos nocivos à saúde em relação aos indispensáveis à saúde, de forma injustificada – para não dizer injusta.

A elevação do preço dos produtos de higiene e a ausência de disponibilização dos mesmos à população mais carente, faz com que a menstruação acabe sendo um fator que favorece a perpetuação das desigualdades.

Afirmar que a ausência de distribuição de absorvente pelo Sistema Único de Saúde é motivo para a interrupção da rotina de determinadas pessoas, implica em dizer que elas ficam impedidas de realizar atividades como a de frequentar a escola, ou de ir ao trabalho.

Não suficientes esses dois fatores determinantes para que se aborde as condições menstruais no Brasil, somam-se a eles as questões que se relacionam diretamente com o fornecimento de saneamento básico à população. Nas palavras de Nathália Braga (2020):

No Brasil, o acesso ao saneamento básico é decisivo para o período menstrual. Segundo levantamento da ONG Trata Brasil, em 2016, 1,6 milhão de brasileiras não tinham banheiro em casa, 15 milhões não recebiam água tratada e 26,9 milhões moravam em locais sem coleta de esgoto. É rara a disponibilidade de absorventes para quem vive na rua ou está na cadeia. Já contamos como, no Pará, as detentas mal recebem materiais de higiene pessoal. Controlar o sangramento exige improvisos como o uso de papel, papelão, jornal e até

mesmo miolo de pão, que aumentam as chances de infecções vaginais.

A jornalista ressalta os imprevistos e consequências que a ausência de recursos mínimos pode acarretar, revelando outra face da menstruação para aqueles que não dispõem de recursos como água tratada e esgoto – que são fenômenos agravantes quando não se tem absorventes à disposição ou quando contam com pouca quantidade proporcionalmente à forma de uso ideal.

Uma vez que a menstruação se impõe como um obstáculo social para a participação escolar, assim como para uma maior profissionalização e, mais adiante, para integrar o mercado de trabalho e, conseqüentemente, para a obtenção de renda, demonstra-se que o tema ainda precisa ser rediscutido e reexaminado, de modo a promover um tratamento mais equânime das pessoas com útero em relação àquelas que não menstruam. A promoção dessa equalização, mais do que um desejo, é um direito a ser observado para as meninas, mulheres, homens trans e pessoas não binárias que menstruam, tal qual restará demonstrado adiante.

4. O DIREITO CONSTITUCIONAL À IGUALDADE DE GÊNERO

Como visto no capítulo anterior, há diversos enfrentamentos quando o assunto é menstruação, pois esse se entrelaça aos problemas vinculados a desigualdade de gênero – eis que no próprio dicionário ainda há uma ligação direta com as mulheres, deixando de lado os homens transgêneros que menstruam, por exemplo; e por ser uma condição ligada às mulheres é tratado como tabu e sofre diversos impactos dentro de sociedades machistas, sexistas e patriarcais –, bem como a desigualdade econômica e social.

Assim, para debater sobre a questão inicial da menstruação, que envolve diretamente a desigualdade entre homens e mulheres, e pensar em eventuais mecanismos de políticas públicas que poderiam ser utilizados para reverter esse quadro e buscar amparar a sociedade no quesito saúde pública e dignidade menstrual, com base na igualdade de gênero constitucional, é necessário um resgate histórico sobre o tema, para também inspirar a luta na busca de direitos e ações afirmativas.

A desigualdade de gênero pode ser vista e considerada como a mais complexa e extensa forma de desigualdade social persistente no mundo, porém, nas últimas décadas, as ondas que marcaram os debates sobre o feminismo, com os movimentos sociais liderados por diversas mulheres, em diferentes localidades e espaços, foram de grande importância para diminuir, mesmo que vagarosamente, o problema, exercendo influências para reformulações constitucionais, como as que ocorreram no Brasil.

De fato ao longo das três últimas décadas do século XX e, ainda hoje, existe uma clara conexão entre o ativismo feminista e as mudanças em legislações discriminatórias, proposição de novas leis, implementação de políticas públicas e resistência aos retrocessos. Durante a ditadura, que marcou por vinte e um anos o cenário político brasileiro, com

diferentes graus de repressão e violência do Estado, o feminismo adquiriu visibilidade enquanto movimento político, questionando as relações de poder, as desigualdades e hierarquias que definiam a mulher como cidadã de segunda categoria. (PITANGUY, 2018, p. 6)

Essas mulheres, incluídas em coletivos, grupos de reflexão, bem como nas condições de estudiosas, pesquisadoras, ativistas, trabalhadoras e representantes, mesmo que minimamente, na política e em outras forças sociais, lutaram e ainda lutam por mais direitos e por igualdade. Uma dessas pautas da luta feminista coincidiu, então, com o período de formulação e vigência da Constituição de 1988 e com a confecção de teorias e doutrinas acerca da matéria no país.

Cada conquista foi resultado de anos de diálogos, manifestações, ações e protestos, que são refletidos após muitas vivências, dores, vulnerabilizações, preconceitos sofridos e sangue de milhares de mulheres, em especial. Porém, para que uma demanda, um direito dessa monta pudesse ser discutido e processado foi necessário que muitos sentissem as consequências na própria pele, sofressem e, posteriormente, fossem à luta, dando voz às questões impostas inicialmente como tabus.

A verdade é que as mulheres lutaram nas ruas, nos corredores do Parlamento Nacional, nos palácios e nos bastidores do poder (Melo, 2016). Mas, nos registros da História está escrito que o Presidente Getúlio Vargas outorgou o direito de voto às mulheres, pelo Decreto nº 21.076 de 24 de fevereiro de 1932, apagaram-se os protestos e as manifestações que as mulheres haviam feito ao longo de todo o período da primeira República. (PITANGUY, 2018, p. 21).

Como visto, embora toda resistência e luta constante, sempre houveram tentativas de apagar vozes e afastar mulheres da figura do Estado. Contudo, foram essas manifestações que ecoaram nas ruas e, finalmente, invadiram as instituições – como o que ocorreu com a criação do Conselho dos Direitos, que conclamavam por uma redemocratização política e também uma redemocratização das relações entre mulheres e homens –, que requalificaram o conceito de igualdade de gênero e democracia.

Um pouco antes da vigência da Constituição Federal de 1988, em meados do ano de 1985, por meio da Lei nº 7.353, foi criado o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), órgão federal que se preocupava com assuntos relacionados à violência contra a mulher, saúde, educação, cultura, trabalho e outras especificidades. Uma de suas primeiras ações foi organizar um programa de trabalho voltado para a Assembleia Constituinte:

Dois slogans resumem o objetivo desse trabalho: Constituinte Para Valer tem que ter Direitos da Mulher e Constituinte para Valer tem que ter Palavra da Mulher. Tem início, assim, uma das principais ações de advocacy pelos direitos das mulheres na história do Brasil, desenvolvida ao longo de 3 anos, antecedendo e acompanhando todo o processo constitucional. O CNDM conseguiu, em uma época sem internet e com comunicações telefônicas e correios muito deficitários, mobilizar mulheres de todo o país e sensibilizar setores diversos da sociedade para a importância de atuar com força e eficiência naquele momento político (PITANGUY, 2018, p. 8-9).

Antes desse processo constitucional pelo qual o país passou, mesmo sem meios tecnológicos de divulgações e força política, anseios de cada época resultaram em diversas conquistas, como o direito ao voto, em 1932; a criação do Estatuto da Mulher Casada, em 1962, mesmo ano em que chega as pílulas anticoncepcionais às mulheres brasileiras; a Lei do Divórcio, em 1977; entre outros, até à chegada das principais ações de *advocacy* pelos direitos das mulheres e a igualdade formal constitucional (PITANGUY, 2018, p. 21-22).

Além das campanhas para assegurar os direitos das mulheres, nesse período pré-constituição, o CNDM lutava por mais presença feminina no Congresso, que até então era quase inexistente, mas que foi devidamente alcançado, eis que nas eleições de 1986 houve uma proporção maior do que era vista anteriormente entre senadoras e deputadas. Pitanguy descreve que “o documento aprovado, num Encontro Nacional, no dia 26 de agosto de 1986, foi intitulado ‘CARTA DAS MULHERES AOS CONSTITUINTES’. Esse encontro foi memorável, reuniu mais de 200 mulheres, vindas de todas as unidades da Federação” (2018, p. 30).

Além da igualdade almejada entre homens e mulheres, outras pautas foram colocadas em debate, como questões voltadas à violência, trabalho, cultura, bem como se discutiu sobre saúde da mulher, pleiteando na carta a “garantia de assistência integral a saúde da mulher; proibição de experimentação de drogas; garantia da livre opção pela maternidade e da assistência ao pré-natal, parto e pós-parto; garantir o direito de interromper a gravidez; garantir o acesso gratuito aos métodos contraceptivos” (PITANGUY, 2018, p. 10).

Porém, mesmo que se tenha buscado inserir direitos relacionados à saúde, não havia em pauta maiores detalhes sobre menstruação, especificamente, tanto por já ser considerada um tabu, como também por não haver, naquela década, tantas alternativas e informações para sua contenção e sobre outros cuidados ginecológicos. Mesmo assim, esse foi um capítulo vitorioso na história da luta das mulheres por seus direitos, pois grande parte das proposições foi incorporada ao texto constitucional, bem como direcionadas a alterações e inclusões em outras leis, como Códigos Civil e Penal.

Hoje parece se encerrar esse ciclo virtuoso de afirmação de direitos. É necessário se fazer uma reflexão crítica sobre o impacto negativo de fundamentalismos e extremismos na sua atuação enquanto legisladores. Por conveniência, omissão ou desconhecimento, a maioria dos integrantes do parlamento tem estabelecido pactos e alianças que podem levar a um desmonte dos direitos já adquiridos por cidadãos e cidadãs desse país. Em nome de determinados dogmas religiosos ou preceitos advindos de uma posição de suposta superioridade moral, congressistas tem se empenhado em impor uma visão monolítica das relações sociais, da cultura, da sexualidade, da reprodução, desrespeitando o caráter plural de crenças, valores, culturas, religiões, que caracterizam a sociedade brasileira. (PITANGUY, 2012, p. 15)

Desse período histórico de lutas e inclusão da igualdade formal entre homens e mulheres na Constituição Brasileira é possível resgatar energias para buscar novas ações e mais direitos.

Também é cabível fazer uma crítica ao atual cenário do país, com influências negativas dentro dos três poderes, com discursos que tendem a retrocessos, e buscar ressignificar e complementar a dimensão formal da igualdade de gênero, para que não impeça o pleno desenvolvimento das mulheres e outros grupos vulnerabilizados.

Nesse sentido, evidente que há outros direitos passíveis de conquistas por esses grupos, em especial das mulheres, a partir da previsão literal no art. 5º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, ao ser invocada a igualdade formal, além da intervenção estatal em casos específicos, a fim de se buscar ainda mais igualdade, porém agora de forma material e representativa.

Apesar do resguardo pela igualdade em âmbito constitucional, este opera de forma programática, ainda havendo muita desigualdade no cotidiano brasileiro, funcionando de forma negativa e, em outra linha crítica, por questões específicas como a menstruação, sendo necessário tratar os desiguais de forma desigual para alcançar esse equilíbrio em âmbito material. Muitas meninas brasileiras, bem como ao redor do mundo, perdem aulas por conta da pobreza menstrual e se sentem sujas nesse período. Isso também se traduz em complicações na fase adulta, no ambiente de trabalho e nos espaços de lazer.

Os impactos e complicações causados pela pobreza menstrual se estendem até mesmo dentro do cárcere, local onde parece não haver pessoas que menstruam – diante da ausência de disseminação de informações nesse sentido -, porém mais de 42.000 sangram todos os meses, fazendo necessário o uso de meios alternativos e precários, a exemplo do miolo de pão, para conter o fluxo sanguíneo, conforme constado na decisão liminar proferida na ADPF 347 (BRASIL, 2015). Nas palavras de Nana Queiroz (2015, p. 103):

Em geral, cada mulher recebe por mês dois papéis higiênicos (o que pode ser suficiente para um homem, mas jamais para uma mulher, que o usa para duas necessidades distintas) e dois pacotes com oito absorventes cada. Ou seja, uma mulher com um período menstrual de quatro dias tem que se virar com dois absorventes ao dia; uma mulher com um período de cinco, com menos que isso.

Diante de tais afirmações, bem como os dados expostos anteriormente, que revelam a negligência do Estado frente ao tema, um país com uma das mais elevadas taxas sobre absorventes, mesmo sendo bastante desigual, com inúmeras pessoas abaixo da linha de pobreza, vivendo na zona da fome, sem acesso a saneamento básico, com altos índices de desemprego, inflação elevada, bem como possuindo a 5ª maior população carcerária feminina do mundo, é de se repensar a questão da igualdade, pois: que igualdade é essa que exclui um determinado grupo (no presente caso, pessoas que menstruam)?

Antes mesmo que se chegue à análise do contexto carcerário e dos casos concretos que acarretaram a prisão de pessoas que menstruam, assim como a realidade que proporcionou a prática

de determinados crimes, é extremamente relevante que sejam promovidos debates a respeito de políticas públicas e melhorias na educação, de modo que permitam desvendar e auxiliar a inserção social da menstruação, normalizando-se que se fale livre e abertamente sobre o assunto. Para corroborar essa afirmativa, consta na cartilha “Pobreza Menstrual no Brasil: desigualdades e violações de direitos”, realizado pelo Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA) e Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) (2021, p. 21):

É esperado que ao adquirir noções sobre seu corpo e entendimentos básicos do ciclo menstrual, a educação menstrual possibilite ajuda a desmistificação de tabus estabelecidos, a diminuição do constrangimento e o estresse das jovens, além de empoderar as meninas, tornando-as capazes de ter mais poder sobre seus corpos e até mesmo acesso à diferentes produtos para garantia de sua saúde menstrual. Dentro desse contexto da educação integral em sexualidade, percebemos que as alunas que mais alegaram ter recebido orientações sobre prevenção de gravidez foram as alunas de 14 anos, com quase 80%, com uma taxa quase 17% maior que meninas de 18 anos, por exemplo, o que pode indicar que esse está se tornando um hábito mais comum entre as escolas. Em comparação a outros recortes, observamos que quase 19% das meninas pretas e pardas não tiveram ou não se lembram se tiveram estas orientações, quando comparadas a meninas brancas.

Observa-se a importância da educação integral em sexualidade, incluindo a educação menstrual, a fim de empoderar jovens que menstruam e ser utilizada como ferramenta para que as pessoas que menstruam conheçam seus próprios corpos e superem mitos sobre a falta de higiene, inferioridade feminina, indignidade ou como falha em produzir uma gravidez. Importante, de igual forma, que essa educação atinja também meninos e homens, tendo em vista que, além do fato de que há alguns que menstruam – homens trans –, essa educação precisa atingir a todos de forma igual, sem a distinção do gênero.

Para a filósofa Nancy Fraser (2010), a igualdade de gênero constitucional precisa ser colhida de maneira que atinja o reconhecimento, pois, atualmente, está-se diante de um mundo “amigo da diferença, onde a assimilação à maioria ou às normas culturais dominantes não é mais o preço do igual respeito”.

Nesse sentido, ao pensar a igualdade de gênero, Cristina Telles (2019) expõe que deve ser observada algumas particularidades que tornam a desvalorização sociocultural das mulheres distinta, por exemplo, da sofrida por outros grupos, e a necessidade de proposta de classificação das políticas de reconhecimento conforme o tipo de falha em questão.

Ainda sobre a educação menstrual ser aprendizagem de todos, pode ser utilizado igualmente o pensamento de Telles (2019) como uma analogia a essa colocação, quando explica que há uma atribuição diferente de papel social imposto para mulheres e homens. Mulheres possuem determinadas responsabilizações que não deveriam ser destinadas somente a elas, como o cuidado da casa, que resulta muitas vezes em dupla jornada, cuidado com os filhos, gravidez, cuidados menstruais. Isso deve ser superado para se alcançar a igualdade de gênero. Além do mais, as

pessoas que menstruam, no geral, não conseguem disputar mais e maiores espaços de poder porque há falhas estruturais de redistribuição e de reconhecimento que as prejudicam.

Outra proposta ao problema aqui debatido, extensão da primeira, é justamente a redução dos tributos, ou seja, uma reforma tributária, referente aos produtos de higiene para contenção do fluxo sanguíneo e fornecimento desses em cestas básicas e pelo próprio Sistema único de Saúde (SUS) como, por exemplo, os absorventes. Isso porque, conforme mencionado anteriormente, o Brasil possui uma alta tributação sobre esses itens.

Na contramão de alguns países que já previram a redução ou mesmo a eliminação de impostos sobre absorventes – tais quais a Itália e Canadá – o Brasil, por sua vez, conta com uma Proposta de Emenda Constitucional (PEC 45) que tem por finalidade a “eliminação de todo benefício fiscal sobre o consumo, inclusive os bens da cesta básica”. Considerando-se que 40% dos lares são chefiados por mulheres, isso corresponde a 57 milhões de lares (LUPION, 2020). Lares estes que seriam diretamente prejudicados pela ineficiência da lei, uma vez que as responsáveis pelo sustento desses núcleos familiares são pessoas que estruturalmente recebem salário menores, costumam usufruir de condições de vida em sociedade em posição inferior aos homens, e, além disso, precisam dispor de parte de sua renda para atender às necessidades básicas que estão relacionadas ao período menstrual.

Tendo em vista que absorventes são bens de consumo e que mulheres têm a necessidade de adquiri-los mensalmente, a eliminação de eventuais benefícios tributários sem dúvidas pode desfavorecer a promoção da igualdade material. Para que haja progresso no sentido da promoção do princípio da igualdade, mudanças e ações precisam ocorrer em sentido oposto, facilitando o acesso aos itens de higiene menstrual e não o dificultando.

Considerações postas, embora o princípio da igualdade tenha tido resultado significativo para a luta feminista no Brasil e tenha impactado positivamente os direitos de outros grupos vulneráveis, para além das mulheres, pelo gozo do tratamento isonômico pela lei, ainda há muitos outros direitos que precisam ser levantados, que devem ser tratados dentro de suas especificidades e com a devida relevância como forma de promoção da igualdade material, como os que envolvem o grande problema da precariedade menstrual. Quando for permitido o tratamento igualitário nestes moldes é que será possível compreender que o princípio constitucional à igualdade teve sua finalidade atendida.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dentro dos contextos sociocultural e constitucional existentes no Brasil, analisados em conjunto com o filme “Red”, a menstruação é um evento determinante na vida das pessoas que

nascem com um útero. Em quaisquer dessas realidades, ela poderia facilmente ser abordada sob a perspectiva de uma maldição; ou como um acontecimento reservado a determinadas pessoas; como inevitável; ou mesmo como resultado de diversas mudanças biológicas cumuladas com algumas exigências comportamentais.

O grande panda vermelho, tal qual explicitado no filme, não é só um elemento simbólico a respeito da menstruação, mas a manifestação expressa de um fenômeno biológico que não pode ser mantido em segredo, tampouco escondido das pessoas, quaisquer que sejam suas manifestações de gênero.

Para que esse fenômeno seja cada vez mais popularizado, alguns questionamentos podem ser suscitados, demonstrando tal urgência: quantas pessoas menstruam no Brasil e no mundo? Quantas delas sofrem com a falta de saneamento básico, com a falta de acesso a absorventes e outros produtos de higiene menstrual e para a saúde? Quantas não sofrem pela falta de medicamentos para contenção de cólicas menstruais e tratamentos decorrentes às doenças ginecológicas? Quantas outras desconhecem seus ciclos e necessidades, ou mesmo sequer tiveram uma educação aberta para conversar sobre o assunto?

Como no filme “Red”, milhares de crianças e adolescentes sofrem com a falta de informação e esse sofrimento é ainda maior quando se fala em indivíduos inseridos em outros grupos vulneráveis. Aliás, essa discussão deve adentrar também o campo da educação, a começar pela informação aos jovens e adolescentes por meio de políticas eficazes, que quebrem velhos estigmas e preconceitos, bem como para que contemple boa parte da gama de informações necessárias para o cuidado da saúde menstrual e bem-estar das pessoas que menstruam.

Ainda que o contexto sociocultural permita a adoção de determinados comportamentos que beneficiem a perpetuação de desinformações, desprivilegiando as pessoas que menstruam face às políticas públicas, é preciso que se debata sobre como melhorar os mecanismos de combate à essa realidade, em consonância com o constitucionalismo brasileiro que tem potencial emancipatório e humanista, de modo que, assim, passe a alcançar, de fato, o tratamento paritário entre homens e mulheres.

Tal qual demonstrado na animação e no histórico constitucional brasileiro, para proporcionar uma mudança efetiva nesse sentido, é indispensável que as pessoas interessadas assumam a batalha e recorram aos seus direitos, dando voz às questões que até então são mantidas como tabus e que, portanto, pouco se fala a respeito.

Partindo-se desse mesmo contexto, em conjunto à previsão constitucional da igualdade de gênero, é possível concluir que o combate à pobreza menstrual é uma iniciativa indispensável. Isso porque, uma vez que a igualdade material não foi alcançada, em virtude das necessidades especiais

tidas pelas pessoas que menstruam – e que não estão sendo garantidas integralmente -, também a eficácia do princípio constitucional da igualdade fica inviabilizada. Para que haja uma alteração dessa realidade, é de extrema urgência e importância que seja dada prioridade a tal iniciativa, tanto na agenda de ações governamentais quanto não governamentais, por meio de movimentos sociais e políticos, bem como pela promoção de políticas públicas que visem combater a desigualdade de gênero, funcionando como formas de se caminhar em direção à igualdade, que, conforme explanado, vai muito além da mera previsão normativa de que homens e mulheres são iguais perante a lei.

REFERÊNCIAS

ABSORVENDO o Tabu. Direção de Rayka Zehtabchi e de Melissa Berton. Índia, 2018, 26 min. Documentário disponível em: <<https://www.netflix.com>>. Acesso em 17 de julho de 2022.

ADORO CINEMA. Disponível em: <<https://www.adorocinema.com/filmes/filme-263058/>>. Acesso em 17 de julho de 2022.

BBC NEWS BRASIL. **Red**, o novo filme da pixar que rompe tabu da menstruação: ‘Todas temos, vamos celebrar isso’. BBC BRASIL, 14 de março de 2022. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/geral-60743442>>. Acesso em 17 de julho de 2022.

BRAGA, Nathália. **Falta de dinheiro impede acesso a absorventes** – e o governo ignora o problema. The Intercept Brasil, 03 de fevereiro de 2020. Documento disponível em: <<https://theintercept.com/2020/02/03/falta-dinheiro-menstruacaoacesso-absorventes/>>. Acesso em 17 de julho de 2022.

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal.** Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 347. Inteiro teor do acórdão. Brasília, DF: Supremo Tribunal Federal. 2015. Disponível em: <<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10300665>>. Acesso em 28 de julho de 2022.

FRASER, Nancy. **Redistribuição, Reconhecimento e Participação:** Por uma Concepção Integrada de Justiça. Trad. Bruno Ribeiro Guedes e Letícia de Campos Velho Martel. In: IKAWA, Daniela; PIOVESAN, Flávia; SARMENTO, Daniel. Igualdade, Diferença e Direitos Humanos. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

LUPION, Bruno. **Desigualdade de gênero nos tributos precisa ser revista.** Deutsche Welle, 19 de dezembro de 2020. Disponível em: <<https://p.dw.com/p/3mxkE>>. Acesso em 17 de julho de 2022.

MARTIN, Carol L. **Gênero:** socialização inicial. Centro de Excelência para o Desenvolvimento na Primeira Infância (CEDJE): Montreal, 2014. Disponível em <<https://www.encyclopedia-crianca.com/pdf/complet/genero-socializacao-inicial>>. Acesso em 27 de julho de 2022.

PITANGUY, Jacqueline. **Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes.** Autonomia Literária. Edição do Kindle, 2018.

QUEIROZ, Nana. **Presos Que Menstruam**. Rio de Janeiro: Record, 2015.

RED – Crescer é uma fera. Direção de Domee Shi. Produção de Lindsey Collins. 2022, 100 min. Filme disponível em: <<https://www.disneyplus.com/pt-br/movies/red-crescer-e-uma-fera/4mFPCXJi7N2m>>. Acesso em 17 de julho de 2022.

STRÖMQUIST, Liv. **A origem do mundo: uma história cultural da vagina ou a volta vs. O patriarcado**. Tradução de Kristin Lie Garrubo. 1ª ed. São Paulo: Quadrinhos na Cia, 2018.

TELLES, Cristina. **Direito à igualdade de gênero: uma proposta de densificação do art. 5º, I, da Constituição de 1988**. Rio de Janeiro: Revista EMERJ, 2019.

UNFPA; UNICEF. **Pobreza menstrual no brasil: desigualdades e violações de direitos**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/media/14456/file/dignidade-menstrual_relatorio-unicef-unfpa_maio2021.pdf>. Acesso em 26 de julho de 2022.

WEISZFLOG, Walter. **Michaelis Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa**. São Paulo: Companhia Melhoramentos, 2015.

QUEER HORROR, ESTRANHO HORROR: A METALINGUAGEM DOS FILMES DE TERROR A PARTIR DA PERSPECTIVA DA TEORIA QUEER

DIREITO, GÊNERO E ARTE (CINEMA, MÚSICA E LITERATURA)

Marcos Vinicius Sanches SAVELLI⁶⁸
Renato BERNARDI⁶⁹

RESUMO

Este artigo pretende discutir de que forma as relações de gêneros se internalizaram nas convenções adotadas pelos cinemas hollywoodiano e brasileiro a partir da década de 1930. Esse período é marcado pelo Código Hays, implementado em 1934, que tinha como uma de suas principais preocupações uma pedagogia de raça, gênero e sexualidade, proibindo, nos filmes, qualquer representação e/ou apologia da miscigenação. Tal código, que internalizava a segregação racial nos Estados Unidos na forma cinematográfica, definiu as convenções do cinema hollywoodiano, que foram traduzidos na forma dos filmes brasileiros do período. O presente trabalho visa entender a metalinguagem dos filmes de terror a partir da perspectiva da teoria queer sob a ótica de Judith Butler.

PALAVRAS-CHAVE: teoria queer; horror; filmes; direito; arte.

ABSTRACT

This article aims to discuss how gender relations were internalized in the conventions adopted by Hollywood and Brazilian cinema from the 1930s on. This period is marked by the Hays Code, implemented in 1934, which had as one of its main concerns a pedagogy of race, gender and sexuality, forbidding in the movies any representation and/or apology of miscegenation. Such code, which internalized racial segregation in the United States in the cinematographic form, defined the conventions of Hollywood cinema, which were translated into the form of Brazilian films of the period. This paper aims to understand the metalanguage of horror films from perspective of queer theory from the perspective of Judith Butler.

KEYWORDS: queer theory; horror; films; law; art.

1. INTRODUÇÃO

Com as famosas palavras “I’m just a sweet transvestite from Transsexual, Transylvania,” Dr. Frank-N-Furter apresenta-se com orgulho à audiência do musical de terror pós-moderno *The Rocky Horror Picture Show* (1975), enquanto simultaneamente revela uma tendência subliminal enraizada no gênero de terror desde os seus primórdios: a associação entre o monstro queer e o

68 Graduando em Direito pela Universidade Estadual no Norte do Paraná (UENP), Bolsista do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica Voluntária (PICV), financiada pela Fundação Araucária e membro do grupo de pesquisa “A intervenção do Estado na vida das pessoas” (INTERVEPES). E-mail: marcosvinicius.savelli@gmail.com

69 Doutor em Direito do Estado (sub-área Direito Tributário)-PUC-SP. Professor efetivo dos cursos de Bacharelado, Mestrado e Doutorado e Membro da Comissão de Coordenação do Programa de Mestrado em Ciência Jurídica, todos da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP) da Faculdade de Direito CCSA - UENP, Campus de Jacarezinho. Coordenador do grupo de pesquisa “A intervenção do Estado na vida das pessoas” (INTERVEPES). Orientador do Bolsista Marcos Vinicius Sanches Savelli através do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica Voluntária (PICV), ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-5938-5545>. E-mail: bernardi@uenp.edu.br

terror cinematográfico, explorando representações queer num subgênero do terror que ganhou popularidade nos filmes dos anos 80, o slasher.

Neste sentido, é possível analisar como foram apresentadas imagens negativas apresentadas por Hollywood, que tiveram um impacto tremendo na comunidade LGBTQIA+. Ao mesmo tempo, à luz da teoria queer, é possível desenvolver a ideia de que as várias imagens monstruosas não representam necessariamente um mal que vitimiza indivíduos LGBT.

Quando analisadas retrospectivamente, tais falsas representações podem de fato servir como um modo de subverter um heteronormativo conceito de indivíduo. O enfoque particular na década de 1980 surge não só por causa do aparecimento do subgênero slasher, mas também porque este período representou um enorme retrocesso em relação aos direitos LGBT.

Na década de 1930, o Código Hays, oficialmente conhecido como Código de Produção Cinematográfica ou Código de Produção Cinematográfica, era um conjunto de normas éticas aplicáveis aos filmes distribuídos pelos principais estúdios americanos. Sob a liderança de Hays, o MPPDA (Motion Picture Producers and Distributors of America, mais tarde conhecido como MPAA) adotou esse código de autocensura em 1930 e o aplicou de forma mais rigorosa a partir de 1934. A partir daí, o código dita o que é aceitável. Ou é inaceitável para um filme feito nos EUA.

Enquanto o Código Hays ainda estava em vigor na década de 1960, Hitchcock lançou *Psicose*, um filme com nudez mais explícita e assassinato mais claro na tela que poderia ser interpretado como queer. Essa explicação acontece porque Norman se veste como sua mãe para desabafar seus impulsos assassinos e vive entre seu comportamento "feminino" e sua intensa violência contra as mulheres na dualidade da história.

Ao analisar os rastros deixados pela história do cinema, é possível ver a comunidade cinematográfica dando um passo para trás, mostrando que foram os LGBTQIA++ quem criaram o horror.

2. TEORIA QUEER

O livro *Problemas de Gênero* (BUTLER, 1990) provocou uma revolução entre as feministas porque contradiz alguns dogmas. Ao indagar a distinção entre gênero e sexo e por que o sujeito do feminismo são as mulheres, Butler aponta para a chamada "heterossexualidade coercitiva" imposta pelo poder regulador, também chamado de discurso hegemônico. Dessa forma, pretendia abrir caminho para uma "construção variável de identidade" (BUTLER, 2010, p. 23), que incluía não apenas lésbicas, mas também pessoas trans e intersexuais. Como tal, marca uma característica construtiva de todas as identidades.

Enquanto a teoria feminista vem trabalhando com a categoria "mulheres/mulheres" que é o

tema que esta busca promover e tenta dar visibilidade e poder político, Judith Butler tem desafiado a categoria, dizendo que o sujeito não pode mais ser concebido “em forma estável ou permanente” (BUTLER, 2010, p. 18). Butler rejeita a forma de definir o sujeito, o qual seja a exclusão e naturalização de algo; ela rejeita o caráter essencialista do sujeito "mulher".

Por outro lado, se essas mesmas teorias feministas postulam uma distinção entre sexo e gênero, o primeiro correspondendo ao âmbito biológico e o segundo ao âmbito sociocultural, então Judith Butler afirma que sexo e gênero são construções socioculturais, portanto é impossível pensar que o primeiro é natural.

Se o caráter imutável do sexo é contestável, talvez o próprio construto chamado 'sexo' seja tão culturalmente construído quanto o gênero; a rigor, talvez o sexo sempre tenha sido o gênero, de tal forma que a distinção entre sexo e gênero revela-se absolutamente nenhuma. Se o sexo é, ele próprio, uma categoria tomada em seu gênero, não faz sentido definir o gênero como a interpretação cultural do sexo (BUTLER, 2010, p. 25).

Vladimir Safatle lembra que o conceito de gênero surgiu no âmbito clínico no livro *Sex and Gender*, de Robert Stoller, de 1968. “Trata-se de aderir a um mecanismo particular de formação da identidade de gênero que vai além de uma conexão rígida com as diferenças anatômicas de gênero” (SAFATLE, 2015, p. 174). Essa distinção entre sexo e gênero é usada pela teoria feminista para enfatizar as características construídas da identidade feminina.

A ideia de Butler baseia-se na crença de que não se pode separar a mente e o corpo como faz a filosofia ocidental. Segundo ela, o corpo não é nada natural, ele é construído quando a criança é educada como instrumento de poder social que a leva a se tornar mulher, conforme as normas vigentes, como Simone de Beauvoir esclarecia em *O Segundo Sexo*, de 1949. Embora concordando com as muitas análises da escritora francesa, Butler critica sua concepção humanista do sujeito, “pessoa substantiva, portadora de vários atributos essenciais e não essenciais” (BUTLER, 2010, p. 29); indo de encontro a teoria feminista que vê o gênero como atributo do sujeito, Butler defende que o gênero é sempre relevante. Politicamente, isso se manifesta como uma forma de solidariedade que não exclui contradições e diferenças, os ideais normativos são incompletos e sem qualquer força coercitiva. “O gênero é uma complexidade cuja totalidade é permanentemente protelada, jamais plenamente exibida em qualquer conjuntura considerada” (BUTLER, 2010, p. 37), portanto, sem telos normativos.

Butler desconstrói todas as considerações essencialistas sobre o tema da "mulher", observando que, além de gêneros compreensíveis que possuem uma relação coerente e contínua entre sexo, gênero e sexualidade, há alguns que parecem ser falhos, como é o caso de pessoas transexuais. Sua proposta, portanto, é criar e difundir uma "matriz competitiva e subversiva de desordem de gênero" (BUTLER, 2010, p. 39) para combater o falocentrismo que promove a

heterossexualidade compulsória.

Questionando até que ponto se pode desafiar as normas, Butler cita Foucault: ao afirmar que sexualidade e poder são coextensivos, refuta implicitamente a postulação de uma sexualidade subversiva ou emancipatória que possa ser livre da lei” (BUTLER, 2010, p. 53). Nesse sentido, tanto a heterossexualidade sancionada quanto a homossexualidade ilegal são criadas pela lei. Portanto, não há sexualidade antes ou depois do poder. No entanto, "operar no interior da matriz de poder não é o mesmo que reproduzir acriticamente as relações de dominação” (BUTLER, 2010, p. 55). Enquanto ninguém está fora das engrenagens do poder, Butler vê a possibilidade de existir um agente do povo desafiando a aplicação da lei por meio de atos de desafio e questionamento.

Deleuze e Guattari criaram o conceito de agenciamento no livro *Kafka*, por uma literatura menor (1975), postulando que não há enunciados individuais, todo agenciamento é coletivo e engendra desterritorializações e reterritorializações, ou seja, a cada desterritorialização se segue uma nova reterritorialização, em constante devir. Butler se apropria do conceito de devir ao se referir ao tornar-se mulher de Beauvoir, “mulher é um termo em processo, um devir, um construir de que não se pode dizer com acerto que tenha uma origem ou um fim. Como uma prática discursiva contínua, o termo está aberto a intervenções e re-significações” (BUTLER, 2010, p. 59. Grifo da autora). Ela concebe o gênero como um devir que pode dar a aparência de algo definitivo, mas de fato é mutável;

“O gênero é a estilização repetida do corpo, um conjunto de atos repetidos no interior de uma estrutura reguladora altamente rígida, a qual se cristaliza no tempo para produzir a aparência de uma substância, de uma classe natural de ser” (BUTLER, 2010, p. 59).

Em outras palavras, o gênero não é uma entidade nem uma coisa natural e determinada. Chegando a esse ponto de raciocínio, Butler questionou a relevância do conceito de sujeito porque queria priorizar a ação e não o agenciado. Por isso, ela diz que não há atores, apenas atos (BUTLER, 2010, p. 49).

Safatle observa que o livro de Butler surge em um momento que marca dois fenômenos centrais nos Estados Unidos: o surgimento dos direitos das minorias e a mudança no que tange à homossexualidade ter sido desconsiderada como uma perversão. Na Europa, há muitas diferenças: se os gays na França são livres desde o final do século 18, na Grã-Bretanha não era legal até 1967, como é o caso da condenação do escritor Oscar Wilde. Depois de sair da prisão em 1897, Wilde viveu em Paris, onde morreu três anos depois.

Safatle explicou que a palavra queer, que originalmente significa estranho, excêntrico, estranho, tem sido usada para se referir aos homossexuais em termos pejorativos desde o século 19. No entanto, na década de 1980, grupos LGBT afirmaram que o termo se tornou um valor em

processo de redefinição. Com essa mudança de significado, o termo passou a ser utilizado para a expressão "teoria queer", originalmente cunhada pela feminista italiana Teresa de Lauretis (SAFATLE, 2015, p. 178).

Guacira Lopes Louro aponta que as pessoas queer são sujeitos de sexualidade desviante que não querem ser integrados ou tolerados:

“É um jeito de pensar e de ser que não aspira o centro nem o quer como referência; um jeito de pensar e de ser que desafia as normas regulatórias da sociedade, que assume o desconforto da ambiguidade, do 'entre-lugares', do 'indecidível'” (LOURO, 2016, p. 7-8).

Ela observou que o significado do termo queer se expandiu na década de 1990 e passou a ser usado tanto na esfera teórica quanto na política para indicar uma posição ou tendência de argumentar e desobedecer a normas, processos de normalização ou normas de qualquer ordem" (LOURO , 2017, pág. 37).

Podemos, portanto, concluir que queer tem pelo menos dois aspectos: por um lado, é uma atitude existencial refletida na transgressão que não respeita a heteronormatividade; por outro, é uma busca pela teoria do princípio de estabelecimento e criar dispositivos que façam quebrar os valores impostos pela pera opinião.

Teresa de Lauretis, em seu artigo Tecnologia de Gênero (1987), critica o conceito de gênero baseado nas diferenças de sexo, mostrando que ainda está associado a termos tradicionais do patriarcado; também aponta que outros fatores, como classe e raça, desempenham um grande papel na composição da desses conceitos. Assim como Butler, ela reinterpreta a questão do ponto de vista de Foucault, adotando o conceito de "tecnologia do sexo", partindo do entendimento de que o sexo é o resultado de uma série de ações sociais que geram comportamentos e relações sociais. No entanto, seu argumento difere de Foucault por uma razão muito básica: de seu local de fala, ela está ciente das diferenças nas percepções da história sexual masculina e feminina.

Dessa forma, "ao considerar o gênero como produto e processo de uma série de dispositivos sociotécnicos ou biomédicos" (LAURETIS, 1994, p. 208), ela revisita a questão foucaultiana da tecnologia sexual, argumentando que homens e mulheres são afetados em decorrência das demandas dos sujeitos serem diferentes.

Teresa de Lauretis aponta que, além das construções de gênero impostas por diversas tecnologias, ela vislumbra a possibilidade de diferentes construções de gênero à margem do discurso hegemônico. Se concebidos fora do contrato social heterossexual, e quando incorporados à prática micropolítica, "esses termos também contribuem para a construção do gênero, cujos efeitos se dão no 'lugar' de resistência, subjetividade e autorrepresentação" (LAURETIS, 1994, página 228).

As ideias de Paul B. Preciado também compartilha pontos em comum com a teoria queer de Butler, embora existam diferenças entre elas. Seguindo Foucault, como Butler e Lauretis, ele postula que "o sexo é uma técnica de dominação social heterossexual que reduz o corpo à zona erógena devido à distribuição assimétrica de poder entre os gêneros" (PRECIADO, 2017, p. 25).).

Butler demonstra que o gênero é "gerado performativamente e imposto pela prática reguladora da coerência de gênero" (Butler, 2010, p. 48), ou seja, a identidade de gênero é constituída performativamente. Os comportamentos que regem a formação da identidade de gênero são performativos porque são produzidos por sinais corporais e meios discursivos. Como resultado, o gênero não pode ter características ontológicas.

Se a verdade interna do gênero é uma fabricação, e se o gênero verdadeiro é uma fantasia instituída e inscrita sobre a superfície dos corpos, então parece que os gêneros não podem ser nem verdadeiros nem falsos, mas somente produzidos como efeitos de verdade de um discurso sobre a identidade primária e estável. (BUTLER, 2010, p. 195).

Além da performativo Butler também utiliza o conceito de performance, especialmente para drag queens no gênero de atuação, com efeito de paródia de qualquer gênero. A performance é uma realização mais individual, enquanto o performativo é uma noção aplicada ao discurso coletivo que constrói os gêneros. Butler reconheceu que nem toda paródia é subversiva, ou seja, é preciso perguntar que tipo de relação se estabelece entre criador e destinatário, performer e público, para entender se a paródia é uma influência sexual subversiva, ou completamente domesticada. Ela perguntou em sua linguagem menos confiante e mais questionável:

Que performance inverterá a distinção interno/externo e obrigará a repensar radicalmente as pressuposições psicológicas da identidade de gênero e da sexualidade? Que performance obrigará a reconsiderar o lugar e a estabilidade do masculino e do feminino? E que tipo de performance de gênero representará e revelará o caráter performativo do próprio gênero, de modo a desestabilizar as categorias naturalizadas de identidade e desejo? (BUTLER, 2010, p. 198)

O discurso individual pode ser ao mesmo tempo uma performance com um efeito performativo quando, por exemplo, ela é interpelada por um rapaz que, provocativamente, lhe pergunta se ela é lésbica. Ao se declarar lésbica publicamente, como forma de afirmação identitária, ela transforma uma simples frase em um ato de agenciamento, trazendo visibilização para um grupo que a sociedade hegemônica busca invisibilizar porque, mais do que os homossexuais masculinos, as lésbicas não são visíveis.

Como explica Paul B. Preciado, "a força política da citação descontextualizada de um insulto homofóbico e da inversão das posições de enunciação hegemônicas que este provoca". Para ele, gênero não é apenas performativo, ou seja, efeito da prática discursiva, ele é apenas fisicalidade do corpo (PRECIADO, 2017, pp. 28-29). Para Butler, o gênero é construído como um ato, um estilo corporal, pois não há uma essência que o preceda; intencional e performativo, gênero é uma

performance, uma “estrutura que muitas vezes esconde suas origens” (Butler, 2010, p.199). O gênero não é algo estável e permanente, é construído ao longo do tempo

O fato de a realidade do gênero ser criada mediante performances sociais contínuas significa que as próprias noções de sexo essencial e de masculinidade e feminilidade verdadeiras ou permanentes também são constituídas, como parte da estratégia que oculta o caráter performativo do gênero e as possibilidades performativas de proliferação das configurações de gênero fora das estruturas restritivas da dominação masculina e da heterossexualidade compulsória. (BUTLER, 2010, p. 201. Grifos da autora)

Para colocar o livro de Butler no contexto de uma nova onda de feminismo, vale lembrar que ele veio depois da AIDS, conhecida nos anos 1980 como a "peste gay", "câncer gay". Se a homossexualidade já era estigmatizada, a ideia de que os homossexuais eram vistos como inferiores foi reforçada com o surgimento de uma doença que afetou principalmente a comunidade gay. É no contexto da discriminação e da guetização que as feministas lésbicas exploram o conceito de heterossexualidade forçada em uma atitude de agência que visa reterritorializar o lesbianismo.

Butler trata da AIDS em Problemas de Gênero, mostrando que há a construção de uma continuidade entre o status de contaminação homossexuais em decorrência da violação das fronteiras nacionais e a doença como forma específica de contaminação homossexua.

Butler investiu na imagem de travestis e drag queens, o que se mostrou muito proveitoso ao mostrar a forma construída do gênero. Os travestis e drags em suas performances parodiam o gênero, mostrando o caráter artificial de cada gênero, não existindo nenhuma obra original real:

Em sua expressão mais complexa, [o travesti] é uma dupla inversão que diz que a “aparência é uma ilusão”. O travesti diz [...]: “minha aparência externa é feminina, mas minha essência interna [o corpo] é masculina”. Ao mesmo tempo, simboliza a inversão oposta: “minha aparência é masculina, mas minha essência interna [meu eu] é feminina” (BUTLER, 2010, p. 195-196)

Butler ressalta que nem todas as paródias têm recursos transgressivos. Muitos blockbusters tiveram travestis amáveis, que não passam de clichês que acabam reforçando estereótipos. Embora não sejam dados exemplos, e não muito na questão cinematográfica, há filmes que podem ser evocados como Tootsie (Sidney Pollack, 1982, com Dustin Hoffman), Victor ou Victoria (Blake Edwards, 1982, com Julie Andrews) e outro comédia, mais cedo, Quanto mais quente melhor (Billy Wilder, 1959, com Jack Lemmon e Tony Curtis escrito).

Se na teoria feminista mais tradicional, o travesti é visto como degradante, seu lado performativo é valorizado na teoria queer de Butler, pois desmistifica a naturalização do gênero. “A performance do drag brinca com a distinção entre a anatomia e o gênero que está sendo performado. Mas estamos, na verdade, na presença de três dimensões contingentes da corporeidade significativa: sexo anatômico, identidade de gênero e performance de gênero” (BUTLER, 2010, p. 196). No entanto, Preciado ressalta que a comunidade trans nos Estados Unidos tem criticado a

instrumentalização das performances de drag queen de Butler, que ignoraria a real transformação que está ocorrendo no corpo “quanto as técnicas de estabilização do gênero e do sexo que operam nos corpos heterossexuais” (PRECIADO, 2017, p. 93)

3. O CÓDIGO HAYS

Para entendermos a influência da Teoria Queer nos filmes de terror, é importante evidenciar um momento complicado da história: a década de 30 e o Código Hays. “*Perversão sexual ou qualquer menção a ela é proibida*”, diz uma das linhas desse conjunto de normas morais aplicadas aos filmes lançados entre 1930 e 1968 nos Estados Unidos.

Através delas, Hollywood seguia uma conduta em que o uso de drogas em qualquer filme era proibido, a não ser se fosse para vilanizar e mostrar as consequências de seu consumo. Não só isso, mas mulheres seguras de si e sexualmente liberais não eram aceitas nos longas, pois mulheres boas eram mulheres castas ou casadas.

Entre tantas regras ridículas sobre boa conduta, o cinema estadunidense, junto do internacional, foi se fechando em uma rede de tramas que precisavam ser criativas para trazer algo que representasse seu autor. Filmes clássicos como *E o Vento Levou* precisou mostrar um parto, mas sem nenhuma nudez. Já Hitchcock, sugeria a traição ou sexo fora do casamento, mas nunca de forma clara.

A ideia de censurar e restringir a liberdade de expressão de um artista parece impensável nos dias de hoje, mas é interessante que um dos maiores guardiões da liberdade de expressão há cerca de 90 anos (atualmente) foi um código moral de censura imposto sobre a indústria cinematográfica nos Estados Unidos da América.

De volta no tempo, em 1922, após uma série de filmes polêmicos e escândalos envolvendo estrelas de Hollywood, os estúdios decidiram criar uma associação, oficialmente conhecida como Film Producers and Distributors of America (MPPDA). Para liderá-lo, o líder presbiteriano Will H. Hays foi contratado como presidente na tentativa de restaurar a boa imagem de Hollywood na sociedade americana da época. Hays, membro-chave do Partido Republicano, foi bem pago para proteger a indústria de sucessivos ataques externos.

Ao mesmo tempo, líderes religiosos, cívicos e políticos condenaram a indústria cinematográfica como fonte de imoralidade. A pressão política estava aumentando nos estúdios, com cerca de 1.000 projetos de censura de filmes em discussão em 37 estados dos EUA.

Isso foi possível graças à decisão da Suprema Corte em um caso de 1915 de que a Primeira Emenda não se aplicava aos filmes. Com base nessa decisão, em 1921, Nova York estabeleceu um conselho de revisão, seguido pela Virgínia e outros estados. De repente, cerca de oito estados

tinham conselhos de revisão, o que significava que um filme tinha que obedecer às diferentes regras de cada estado.

Os cineastas temiam que em breve cada estado e cidade adotasse seu próprio código, exigindo que uma versão diferente do mesmo filme fosse produzida para cada região, aumentando significativamente os custos de produção, e por isso começaram a pensar em um sistema de autocensura, um pela associação se impôs para acelerar o lançamento de filmes em diferentes regiões. Sendo assim, outros comitês não teriam do que reclamar se eles próprios censurarem seus filmes.

Na época, Hayes sugeriu que os chefes dos estúdios formassem um comitê para discutir como os filmes deveriam ser censurados. Os chefes dos principais estúdios responderam ao chamado, criando uma lista de filmes chamada "Filmes que não se deve fazer" e "Tenha cuidado", com base nas reclamações de cada comissão estadual. A lista é longa, incluindo 11 tópicos a serem evitados e 26 tópicos a serem tratados com cuidado pelos diretores. A lista foi rapidamente aprovada pela Federal Trade Commission (FTC), e Hays começou a criar um Studio Relations Committee (SRC) para supervisionar a implementação. No entanto, ainda não havia uma forma eficaz de controlar o conteúdo dos filmes, e a sociedade passava pela Grande Depressão de 1929 com crescente polêmica sobre seu conteúdo.

Posteriormente, foi desenvolvido o Hays Code, oficialmente conhecido como Film Production Code ou Film Production Code, um conjunto de normas éticas aplicáveis a filmes lançados por grandes estúdios nos Estados Unidos. Sob Hays, o MPPDA (Motion Picture Producers and Distributors of America), mais tarde conhecido como MPAA, adotou esse código de autocensura em 1930 e o aplicou mais estritamente a partir de 1934. A partir de então, o Código dizia qual conteúdo é aceitável ou inaceitável para um filme produzido nos EUA.

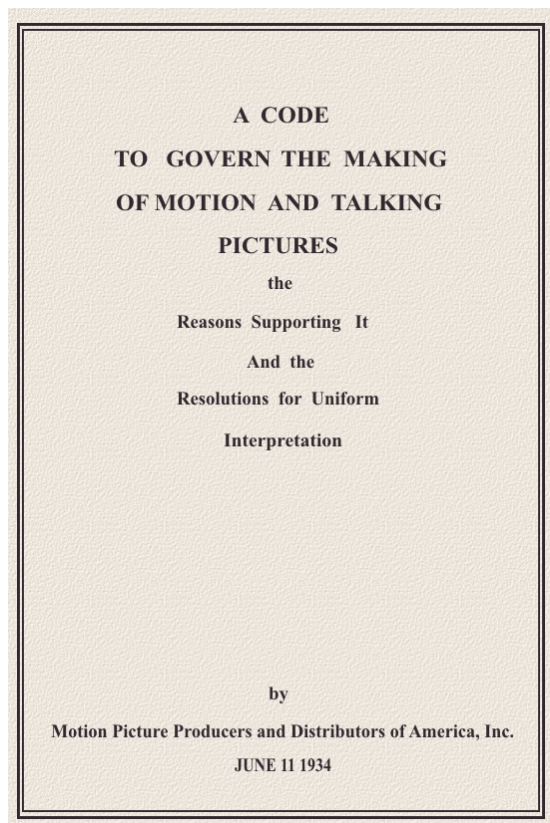


Figura 1: O Código de Hays

O código estabelecia dois critérios: O “Não Pode” e o “Fica esperto que eu tô de olho”. Na categoria "não pode" tinham as seguintes proibições: profanidade ; nudez; tráfico de drogas; perversões sexuais; escravidão de brancos; miscigenação; higiene sexual e doenças venéreas; cenas de parto; órgãos sexuais de crianças; ridicularização do clero; ofensa deliberada a qualquer nação, raça ou credo. Já na categoria “eu tô de olho” tinham as seguintes categorias: uso da bandeira; relações internacionais; incêndio criminosos; armas de fogo; assaltos em geral; brutalidade e o macabro; assassinato; contrabando; tortura; execução de criminosos; simpatia por criminosos; desafio a pessoas e instituições públicas; crueldade com crianças e animais; marcar com ferro pessoas ou animais; venda de mulheres ou venda de sua virtude por uma mulher; estupro ou tentativa de estupro; consumação do casamento; homem e mulher juntos na cama; sedução deliberada de/por garotas; a instituição do casamento; operações cirúrgicas; uso de drogas; policiamento e policiais; beijos.

Entre 1934 e 1954, sob o regime de Joseph Breen, administrador indicado por Hays para supervisionar a implementação do código enquanto diretor da PCA (*Production Code Administration*), a indústria seguiu o código à risca. Durante sua supervisão, os filmes que se adequavam ao código recebiam um selo de aprovação da Associação, enquanto os reprovados eram proibidos de serem distribuídos, o que reduzia bastante seu alcance junto ao público e suas chances

de êxito comercial. Além disso, os estúdios que descumpriam o código recebiam uma multa de cerca de 25 mil dólares na época.

A partir de 1956, o código começou a mudar devido à influência da televisão, a influência de filmes estrangeiros, a presença de diretores polêmicos que não aceitavam restrições e a intervenção do Supremo Tribunal Federal. Com a contracultura dos anos 1960, os cineastas tornaram-se mais ousados e começaram a quebrar o código deliberadamente. Em 1964, o diretor Sidney Lumet incluiu cenas de mulheres nuas em seu filme *The Pawnshop* (1965). Foi o primeiro filme a apresentar uma cena de nudez e, embora a MPAA garantisse que era uma exceção, não demorou muito para que outros diretores começassem a ousar, e o Código de Hays foi cada vez mais sendo ignorado. Foi então perdendo força ao longo do tempo, quando então foi derrubado e substituído em 1968 pelo sistema de classificação etária MPAA, que ainda está em vigor hoje.

A MPAA ainda concede selos aos filmes lançados pelos estúdios da associação. Este selo contém uma classificação indicativa da obra em questão, a saber: G (conteúdo gratuito para todas as idades); PG (alguns conteúdos não apropriados para crianças); PG-13 (alguns conteúdos não apropriados para menores de 13 anos); R (menores de 17 anos somente acompanhados) e NC-17 (Conteúdo adulto - proibido para menores de 17 anos).

4. AS NARRATIVAS QUEER DOS FILMES DE TERROR

Em *Rocky Horror Picture Show*, na letra da música cantada por Tim Curry, interpretando Frank N. Furter, muito mais do que uma apresentação de personagem, Frank nos mostra a dicotomia que é existir em um corpo biologicamente masculino, se apresentar com uma estética andrógina e atizar a curiosidade de todos ao seu redor, que esperam pelo próximo movimento dessa criatura complicada e desconhecida:

Ele pensou que você era o homem dos doces
Não se encolha pela forma como eu pareço
Não julgue um livro pela sua capa
Não sou muito homem à luz do dia
Mas à noite eu sou um amante infernal
Sou apenas um doce travesti
Da Transsexual, Transilvânia, (CURRY, 1975, tradução nossa)

Ainda, essa experiência não é muito diferente, por exemplo, do que vemos em *Um Lobisomem Americano em Londres*. No longa-metragem, conhecemos David, vemos seu melhor amigo morrer nas mãos de um ser sobrenatural e o vemos se tornar lobisomem. Sua transformação e até mesmo enredo, que foge de um debate sobre sexualidade, conversa com o mito de “virar gay”.

O personagem entra em um estado em que não sabe o que sente ou o que é capaz de fazer. Ser não-hétero, pelo olhar de uma pessoa hétero, é não ter controle sobre esse corpo. O personagem

em um dia acorda sendo algo, mas não consegue saber o que será no outro.

Por meio dessas questões que atravessam a individualidade, por exemplo, pode-se perguntar como as pessoas lidavam como “ser diferente” quando não havia a identidade “queer” e até mesmo como as pessoas se definiam quando ainda não havia existido uma teoria firmada por Judith Butler para cunhar o termo “queer” e dizer que essas pessoas existiam e que elas não são estranhas.

Essas questões encontravam respostas no não pertencimento, que eram colocadas nos filmes horror, dos monstros, na metalinguagem e na sátira dessas obras. Como por exemplo, na intersecção da ficção científica de Mary Shelley presente em *Frankenstein* e na “doce travesti” que é Frank, em busca de construir o “homem perfeito” em *The Rocky Horror Picture Show*.

Portanto, o horror surge como uma alternativa às perguntas que foram respondidas anos depois. O gênero horror por muito tempo foi considerado algo sério dentro da academia cinematográfica. Além de ser um gênero que as pessoas não levavam a sério, a própria existência LGBTQIA+, negra, feminina é uma trama de horror.

Em *A Filha do Drácula*, de 1936, Condessa Marya Zaleska vivia sob a dualidade de seguir os passos do pai e se deixar levar pelo desejo de sangue ou se adequar a normalidade da sociedade da época. Então, precisando recorrer a um psiquiatra para entender o que se passava com ela, a mulher não consegue se controlar e acaba enfeitando e tomando o sangue de Lili.

Um dos posters com um olhar sinistro de Marya e uma Lili assustada dizia “*Ela irá te pegar!*”. Repleto de cenas sugestivas para a comunidade LGBTQIA+, o longa se tornou um *cult* lésbico. Mesmo com seu enredo que, de certa forma, vilaniza e coloca a sexualidade como uma patologia, o subtexto homossexual evidencia o maior medo de qualquer LGBTQIA+ não assumido: o medo de alguém descobrir sobre sua sexualidade.

Posteriormente, surgiria *A Hora do Pesadelo 2: A Vingança de Freddy*, consagrando-se como uma das maiores produções gays da história. Entretanto, nenhuma menção direta à sexualidade. O filme foi dirigido por Jack Sholder e protagonizado por Mark Patton e Robert Englund traz Jesse em uma nova fase da vida, nova casa, colégio, colegas, interesses românticos e um demônio do sonho assombrando suas noites.

Entretanto, essa é apenas a primeira camada da trama, pois, aos poucos, um desejo pulsante toma a vida de Jesse, que o leva até um bar gay, o coloca em uma experiência pseudo sadomasoquista com seu professor de educação física e o faz deixar sua namorada para ir dormir com seu amigo.

Após anos do lançamento do filme, o roteirista, David Chaskin, revelou que havia inserido, propositalmente, cenas com subtextos homossexual. Ainda assim, essa foi a primeira e única vez

que Freddy Krueger utilizou um adolescente para matar (Figura 1). Enquanto, anteriormente, ele não passava de um demônio do sonho, nesta sequência, ele se tornou um desejo desconhecido crescente em Jesse. Que misturava o horror com pensamentos que o garoto não dividia com ninguém.



Figura 2: Jesse e Freddy

A Hora do Pesadelo 2 utiliza o horror corporal para tratar de sexualidade, mas no dia a dia, existir como LGBTQ+ é um horror corporal do cotidiano. E, talvez por isso, seja tão fácil para essa comunidade consumir, se engajar e identificar com esses filmes. Seja com os vilões que são excluídos pela sociedade, como Jason Voorhees, Pinhead, Michael Meyers, a filha do Drácula; seja como heróis que parecem gritar para um vazio existencial em busca de ajuda, como Jesse, Nancy Thompson, Sidney Prescott, Ash Williams e tantos outros.

Compulsando os temas que rodeiam o assunto, parece existir um conforto em poder ver uma situação de horror que dura pouco mais de uma ou duas horas, que parece fácil de sair, sendo preciso apenas seguir as regras dadas, como por exemplo por Randy em Pânico. Uma situação que não perdura pelo resto de sua vida.

Enquanto o Código Hays ainda estava em vigor na década de 1960, Hitchcock lançou Psicose, um filme com nudez mais explícita e assassinato mais claro na tela que poderia ser interpretado como queer. Essa explicação acontece porque Norman se veste como a mãe (Figura 02) para dar vazão aos seus impulsos assassinos e vive entre o seu comportamento "afeminado" e a violência intensa que inflige às mulheres ao longo da dualidade da história.



Figura 3: Norman Bates vestido como a mãe

Ao analisar os rastros que essas histórias deixaram, é possível ver o cinema dando um passo atrás e evidenciando que são os LGBTQ+ que construíram o horror. Assim como são os que sobrevivem no slasher que é o dia a dia. Com filmes como *They/Them*, *Rua do Medo*, *Pânico*, a série *Chucky*, existe o conforto para não usar apenas metáforas, mas deixar claro que pessoas LGBTQ+ fundaram o medo do desconhecido. No nosso caso, o medo deles mesmos.

Porém, tratar de representatividade ainda é visto por uma boa parte do público como tentativa de lucrar com o público LGBTQIA+. Mesmo levando em conta que há pouco mais de cinquenta anos atrás o Código Hays estava em vigência, ainda existe uma resistência grande ao ver qualquer minoria tomando algum destaque. Seja no horror ou em *Star Wars* e *Doctor Who*, se deparar com isso é perceber que regredimos.

Há um avanço tecnológico e uma abertura no debate de pautas sociais, mas ainda vivemos em uma sociedade em que as metáforas e subtextos referentes à sexualidade através da história não ficaram tão evidentes como deveriam.

Encontrar em *A Noite dos Mortos Vivos*, a representação de um embate racial, deveria ser algo natural. Assim como o romance em *A Filha de Drácula*, as referências ao HIV em *Def by Temptation*, o medo da puberdade e desejo sexual em *Ginger Snaps*, o incômodo de não se ver no próprio corpo em *O Massacre da Serra Elétrica*.

CONCLUSÃO

As narrativas cinematográficas fornecem padrões com os quais as pessoas constituem o seu imaginário, conseqüentemente esses modos de produção acabam por trabalhar a favor de uma manutenção de certos estereótipos. Os filmes aqui analisados criaram novas narrativas,

apresentando um novo discurso que não necessariamente trabalha com um contexto assimilacionista, mas sim com um de apropriação dos conhecidos estereótipos para reformulá-los a favor de uma gama variável de representatividades.

Os filmes de horror utilizavam o horror corporal para tratar de sexualidade, mas no dia a dia, existir como LGBTQ+ é um horror corporal do cotidiano. Talvez, seja esse motivo de ser tão fácil para essa comunidade consumir, se engajar e identificar com esses filmes.

A maioria do público ainda acredita que as questões de representação são tratadas para beneficiar o público LGBTQIA+ e feitas apenas para que as grandes produtoras possam lucrar, muitos utilizam da frase "lacrando para lucrar". Mesmo considerando que o Código Hays entrou em vigor há mais de 50 anos, ainda há uma resistência considerável em ver qualquer grupo minoritário ganhar destaque.

O terror é muitas vezes reacionário. Entre o sangue e as tripas na tela do cinema, o maior horror é a constatação de que mesmo com o gênero transgressor, ainda caminhamos devagar para encontrar mudanças no público que o consome.

REFERÊNCIAS

AGUALUSA, José Eduardo. **As cortinas da censura**. Segundo Caderno. *O Globo*. 18/09/2017. p. 2. BALZAC, Honoré de. *Sarrasine*. In: BARTHES, Roland. *S/Z*. Paris: Seuil, 1970. p. 227-258. BALZAC, Honoré de. *Séraphîta*. Disponível em www.biblisem.net/narratio/balzsera.htm Consulta em 12/09/2017.

BELLAS, João Pedro. **O Gótico, o Sublime e a Distopia: uma Leitura de 1984**, Rio de Janeiro, n. 12 v. 12, p. 14-44, maio 2020. Disponível em: <https://www.epublicacoes.uerj.br/index.php/abusoes/article/view/46159>. Acesso em: 11 mar. 2022.

BENSHOFF, Harry M. **Monsters in the closet: Homosexuality and the horror film**. 1. ed. Manchester: Manchester University Press, 1997.

BENSHOFF, Harry; GRIFFIN, Sea. **Queer cinema, the film reader**. New York: Routledge, 2004.

BUTLER, Judith. **Críticamente subversiva**. In: JIMÉNEZ, Rafael M. Mérida. Sexualidades transgresoras. Uma antologia de estudios queer. Barcelona: Icária Editorial, 2002, p. 55 a 81.

_____. **Problemas de gênero**. Feminismo e subversão de identidade. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

_____. **Relatar a si mesmo**. Crítica da violência ética. Tradução de Regina Bettoni. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2015.

COMPAGNON, Antoine. *Literatura para quê?* Tradução de Laura Taddei Brandini. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009.

DELEUZE, Gilles, GUATTARI, Félix. *Kafka, pour une littérature mineure*. Paris: Minuit, 1975. DIVERSIDADE. Calça e camisa para todos. *O Globo*. 12/09/2017. p. 34

- GILMORE, David D. **Monsters: evil beings, mythical beasts, and all manners of imaginary terror.** Philadelphia: University of Pennsylvania Press, 2003.
- GROOM, Nick. **The gothic: a very short introduction.** Oxford: Oxford University Press, 2012
- JAKOBSEN, Janet R. **Queer Is? Queer Does? Normativity and the Problem of Resistance.** GLQ: A Journal of Lesbian and Gay Studies, 4(4), 1998, p. 511–536.
- JANKOVICH, Mark (Org.). **Horror, the film reader.** Londres: Routledge, 2002. 188 p.
- LAROCCA, Gabriela Müller. **Representação e crítica social no cinema de horror: o capitalismo e a família norte-americana em O Massacre da Serra Elétrica (1973 – 1979).** 2013. 77 f. Monografia (graduação) – Universidade Federal do Paraná, Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes, Curso de Graduação em História.
- LAROCCA, Gabriela Müller. **O corpo feminino no cinema de horror: gênero e sexualidade nos filmes Carrie, Halloween e Sexta-feira 13 (1970-1980).** 2016. 212 f. Dissertação (Mestrado em História) – Setor de Ciências Humanas da Universidade Federal do Paraná, Curitiba.
- LACOMBE, Milly. **A revolução precisa ser sexual.** Entrevista com Amara Moira. TPM. n. 172, setembro 2017. p. 18-29.
- LAURETIS, Teresa de. **A tecnologia do gênero.** In: HOLLANDA, Heloísa Buarque de. (org). Tendências e impasses. O feminismo como crítica da cultura. Rio de Janeiro: Rocco, 1994. p. 206-242. LIRA NETO. "Indecente é a intolerância". Ilustrada, Folha de S. Paulo. 17/09/2017. p. C10.
- LOURO, Guacira Lopes. Um corpo estranho. Ensaios sobre sexualidade e teoria queer. Belo Horizonte: Autêntica, 2016.
- LOURO, Guacira Lopes. **Flor de açafrão.** Takes Cuts Close-ups. Belo Horizonte: Autêntica, 2017.
- MOIRA, Amara. E se eu fosse puta. São Paulo: Hoo Editora, 2016.
- _____. **Teoria queer: uma política pós-identitária para a educação.** Revista Estudos Feministas, n.2 v.9 2001, p. 541-553. LOURO, Guacira Lopes. O corpo estranho. Ensaios sobre sexualidade e teoria queer. Belo Horizonte: Autêntica, 2004.
- MAYER, Claudia Santos Mayer; ARAÚJO, Tatiana Brandão. **A normatividade e a norma: o queer em The Rocky Horror Picture Show.** IV Encontro Nacional de Estudos da Imagem – I Encontro Internacional de Estudos da Imagem, Londrina-PR, 2013, p. 3080-3091.
- PRECIADO, Paul B. **Manifesto contrassexual.** Práticas subversivas de identidade sexual. Tradução de Maria Paula Gurgel Ribeiro. São Paulo: N-1 Edições, 2017.
- REBELLO, Stephen. **Alfred Hitchcock e os bastidores de Psicose.** Rio de Janeiro: Intrínseca, 2013. RICH, Adrienne. Desfazendo o “natural”: a heterossexualidade compulsória e o continuum lesbiano. Revista Bagoas, Natal, v. 4 n. 5, 2010. P. 45-55.
- SAFATLE, Vladimir. Posfácio. **Dos problemas de gênero a uma teoria da despossessão necessária: ética, política e reconhecimento em Judith Butler.** In: BUTLER, Judith. Relatar a si mesmo. Crítica da violência ética. Tradução de Regina Bettoni. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2015.
- SALIH, Sara. **O gênero.** In: SALIH, Sara. Judith Butler e a Teoria Queer. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2015. P. 63-103.

TAVARES, Caroline Santana. **Cinema de horror:** o medo é a alma do negócio. Revista Temática, João Pessoa. Ano VII, n. 05 – Maio de 2011. Disponível em: <http://www.ichca.ufal.br/grupopesquisa/intermedia/artigos/carolinetavares.pdf>. Acesso em 11 mar. 2022.

ZUCCO, Bruna. **Quem é a garota final?** Uma análise das personagens femininas no filme de slasher À Prova de Morte (2007), de Quentin Tarantino. 2017. 81 f. Trabalho de conclusão de curso (Graduação) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação, Curso de Comunicação Social: Relações Públicas, Porto Alegre.

“UMA PROVA DE AMOR”: A DECISÃO JUDICIAL E A APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS NA TEORIA DO DIREITO DE RONALD DWORKIN

DIREITO, FILOSOFIA E ARTE (CINEMA, MÚSICA E LITERATURA)

Ana Laura Calegari CARVALHO⁷⁰

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo analisar como se amolda a teoria do direito do jusfilósofo americano Ronald Dworkin na construção de uma decisão proferida pelo magistrado em casos em que haja ausência de regras, ou seja, os chamados “casos difíceis” pelo jurista, observando o filme “Uma prova de amor”. A obra cinematográfica aborda, em um dos seus principais aspectos, a discussão acerca da figura do juiz como pacificador de direitos, mais especificamente no contexto de conflito entre direitos fundamentais. Para isso, a pesquisa se utilizará das bases teóricas dos juristas Herbert Hart e Robert Alexy. Na primeira, Dworkin procurou rebater os limites do poder discricionário dos juízes, na segunda, Alexy, que é um crítico contumaz de seu trabalho, insurge contra a existência de uma “única resposta correta” nos conflitos de princípios. Portanto, buscar-se-á o procedimento utilizado por Dworkin para chegar até a resolução única de um caso complexo. A metodologia utilizada neste trabalho é o método dedutivo, apoderando-se da técnica de pesquisa de referencial de bibliografia direta e indireta.

PALAVRAS-CHAVE: decisão judicial; princípios; Ronald Dworkin.

SOMMARIO

Questo articolo si propone di analizzare come si configura la teoria del diritto del filosofo americano Ronald Dworkin nella costruzione di una decisione resa dal magistrato nei casi in cui non esistono regole, ovvero i cosiddetti "casi difficili" del giurista, osservando il film "Una prova d'amore". L'opera cinematografica affronta, in uno dei suoi principali aspetti, la discussione sulla figura del giudice come pacificatore dei diritti, più precisamente nell'ambito del conflitto tra diritti fondamentali. Per questo, la ricerca utilizzerà le basi teoriche dei giuristi Herbert Hart e Robert Alexy. Nella prima, Dworkin ha cercato di sfidare i limiti del potere discrezionale dei giudici, nella seconda, Alexy, che è un critico persistente del suo lavoro, protesta contro l'esistenza di una "risposta unica corretta" nei conflitti di principi. Si cercherà pertanto la procedura utilizzata da Dworkin per giungere alla risoluzione unica di un caso complesso. La metodologia utilizzata in questo lavoro è il metodo deduttivo, utilizzando la tecnica della ricerca bibliografica di riferimento diretta e indiretta.

PAROLE CHIAVE: decisione del tribunale; principi; Ronald Dworkin.

1. INTRODUÇÃO

Ronald Dworkin foi um filósofo jurídico americano de grande influência na segunda metade do século XX, conhecido principalmente pela teoria da aplicação de princípios quando da ausência de norma reguladora, chamado por ele de *hard cases*, em português, “casos difíceis”.

No contexto pós Segunda Guerra Mundial, intensificou-se a necessidade de uma análise do direito dotada de carga deontológica, voltada para os direitos fundamentais, tendo em vista os

70 Graduada da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP).

movimentos cruéis fascistas e nazistas que assolaram a Europa. Desta forma, as correntes pós-positivistas procuravam combater a imparcialidade e neutralidade dos positivistas, como é o pensamento de Ronald Dworkin.

A teoria pós-positivista vincula o direito e a moral, buscando introduzir elementos morais na fundamentação estritamente jurídica das decisões judiciais, reconhecendo que as normas não terminam em regras ou leis. A corrente prioriza os princípios como mecanismos que interligam a moral ao direito, na tentativa de articulação de equidade e segurança jurídica, não propondo a preponderância dos valores morais em relação ao direito positivo.

Nesse íterim, a este trabalho caberá a análise do recorte jurídico do longa metragem “Uma prova de amor”, dirigido por Nick Cassavetes e com estreia no ano de 2009.

Em síntese, a jovem Anna enfrenta sua mãe no tribunal para ter direito sobre o seu próprio corpo, decisão que deverá observar dois caminhos: por um lado, a não doação do rim de Anna para a irmã Kate, causará na morte iminente desta, mas se realizada a cirurgia, Anna, com apenas 11 anos de idade, terá um de seus rins removido contra sua vontade, afetando sua qualidade de vida futura.

Em primeiro plano, dar-se-á o contexto geral da obra cinematográfica, especificando brevemente as questões a serem analisadas.

Posteriormente, serão elucidados os principais pontos da teoria do direito de Dworkin, utilizando-se de suas principais obras: “Levando os Direitos a Sério” (*Taking Rights Seriously*, 1977) e “Império do Direito” (*Law’s Empire*, 1986), a fim de correlacionar com a questão jurídica do filme a ser analisado.

Para uma melhor compreensão do trabalho de Dworkin, será necessário a apresentação sintetizada da teoria do direito do filósofo jurídico inglês Herbert L. A. Hart, cuja teoria positivista foi o seu principal alvo de crítica, uma vez que versa sobre a racionalidade das decisões judiciais, ao encontrar um “meio do caminho” entre o formalismo e o ceticismo sobre as regras.

Dworkin, por sua vez, insurge contra o direito como um modelo de regras, categorizando o direito como um sistema de regras e princípios, definindo esses conceitos, bem como explicita a função do magistrado quanto sua aplicação, além de demonstrar que os tribunais não são legisladores delegados.

Neste contexto, como último ponto a ser abordado, falar-se-á sobre as críticas dirigidas ao modelo de princípios de Dworkin através do jusfilósofo alemão Robert Alexy. Alexy reconhece a divergência entre regras e princípios, contudo propõe um novo olhar sobre a interpretação dos princípios, rechaçando a ideia de uma “única resposta correta”.

A metodologia utilizada é a do método dedutivo, partindo da análise da teoria de Ronald

Dworkin como ponto de partida para aplicação em um contexto específico, qual seja, o recorte jurídico da obra cinematográfica em tela.

2. “UMA PROVA DE AMOR”, LONGA-METRAGEM DE NICK CASSAVETES

“Uma prova de amor” – em inglês, *My Sister’s Keeper* - é um filme americano, dirigido por Nick Cassavetes, estreado em 2009. O longa-metragem é marcado por um drama familiar, no qual uma família enfrenta a leucemia da jovem Kate (interpretada por Sofia Vassilieva). Neste contexto, durante os primeiros estágios do tratamento, o médico responsável pelo atendimento da infante aponta a necessidade de doação de medula óssea por um familiar compatível ou por outro doador a ser aguardado em uma longa fila de espera.

Diante de opções inviáveis, o médico sugere aos pais a confecção laboratorial *in vitro* de uma criança doadora compatível, ideia prontamente aceita pela mãe Sara (Cameron Diaz). Dessa forma, nasce Anna (Abigail Breslin), a qual é submetida a procedimentos médicos desde tenra idade para suprimir as falhas imunobiológicas da irmã.

Contudo, ao chegar à adolescência, Kate padece de insuficiência renal em estágio final, necessitando de um imediato transplante de rim. Anna, por sua vez, com onze anos de idade, toma ciência da liberdade de seu corpo, assim como da integridade de sua saúde, e recusa-se a retirar seu rim. Sua desobediência gera um conflito familiar, levando a jovem Anna a processar sua mãe a fim de obter controle do seu próprio corpo.

O caso, assim, é trazido ao tribunal para que um magistrado resolva o impasse. De um lado, a não realização do transplante ensejaria a morte certa de Kate, sendo este seu único instrumento de sobrevivência, mesmo defronte a todos os riscos de rejeição do órgão, e de outro, a qualidade de vida de Anna, a qual está sendo obrigada pela mãe a retirar um órgão essencial, cuja remoção comprometerá sua saúde pelo resto de sua vida.

Os argumentos da acusação baseiam-se na violação dos direitos fundamentais da pré-adolescente, principalmente os direitos à vida, à saúde, à integridade física e psíquica, à infância e adolescência plena, além de ser questionada sua autonomia da vontade.

São os contra-argumentos da defesa, representada pela própria genitora, a sua autoridade parental como mãe de uma criança de apenas onze anos e, traduzindo para o contexto normativo brasileiro, a sua incapacidade absoluta.

Ainda, são levados à Corte, médicos e especialistas com laudos inconclusivos, e por isso, incapazes de chegar a uma “única resposta correta”.

Durante o decurso processual, ao ver todo o transtorno causado a sua família durante infindáveis anos de tratamento e esforços dispendidos por todos, Kate pede a sua irmã que não lhe

doe o órgão. Portanto, antes mesmo de prolatada a sentença, a jovem vem a falecer.

Por sua vez, a sentença é procedente para Anna.

Depreende-se que, partindo de um olhar estritamente jurídico, a decisão judicial atuou como instrumento na tentativa de pacificar direitos quando postos na balança direitos fundamentais conflitantes das duas irmãs, trazendo ao Direito a incumbência de aplicá-los da forma mais justa possível naquela situação fática concreta.

Neste contexto, nos próximos capítulos, será tratado como a teoria do direito do jurista americano Ronald Dworkin - cuja pesquisa remonta à racionalidade das decisões judiciais - amolda-se à temática do filme em pauta.

3. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS SEGUNDO RONALD DWORKIN

3.1 Crítica a Herbert Hart

Ronald Myles Dworkin (Massachusetts, 1931 – Londres, 2013) foi jurista, professor e filósofo americano com grande destaque nas áreas de filosofia jurídica e direito constitucional. Suas obras continuam sendo uma das principais influência em discussões para a filosofia jurídica e política desde a década de 70. Após a graduação na respeitada *Harvard Law School*, trabalhou como assistente do juiz americano *Learned Hand*, ademais, ocupou vários cargos de professores tanto nos Estados Unidos quanto na Inglaterra, sendo Professor de Jurisprudência na Universidade de Oxford e de Filosofia do Direito na *University College London*.

Entre suas principais obras, destacam-se: *Levando os direitos a sério* (1986), *Uma questão de princípio* (1985), *O império do direito* (1986), *Virtude soberana: a teoria e prática da igualdade* (2000), *Justice in Robes* (2006), *Is Democracy possible here? Principles for a New Political Debate* (2006).

Por grande parte de sua vida acadêmica, Dworkin procurou rebater a teoria positivista do inglês Herbert Hart, cuja obra *O Conceito de Direito* foi um dos maiores marcos do pensamento positivista do século XX.

Hart busca elucidar o processo racional das decisões judiciais, no sentido de que o magistrado poderá se utilizar de duas formas para formular uma decisão: a primeira, do formalismo, aplicando regras gerais e inequívocas ao caso concreto; e segunda, do realismo jurídico, partindo da ideia de que o juiz poderia julgar de acordo com suas crenças de justiça. Dessa forma, defende que o Direito possui uma “textura aberta”, ou seja, as regras podem ser vagas e, portanto, abertas a interpretações.

Um exemplo utilizado pelo jurista para demonstrar como a própria linguagem encontra

limitações é a definição e abrangência da palavra “veículo”:

“Haverá na verdade casos simples que estão sempre a ocorrer em contextos semelhantes, aos quais as expressões gerais são claramente aplicáveis (“Se existir algo qualificável como um veículo, um automóvel é-o certamente”) mas haverá também casos em que não é claro se se aplicam ou não (“A expressão ‘veículo’ usada aqui inclui bicicletas, aviões e patins?”) (HART, 2001, p. 139)

Aplicada em uma regra geral de que nenhum veículo é permitido no parque, poder-se-ão surgir perguntas como: o que é veículo? Todo automóvel é um veículo? Qual a definição de automóvel? Como solucionar o impasse?

Como visto, o poder discricionário deixado para interpretação da regra é excessivamente amplo, “de tal forma que, se ela aplicar a regra, a conclusão constitui na verdade uma escolha, ainda que possa não ser arbitrária ou irracional” (HART, 2001, p. 140).

O jurista ainda faz a distinção das regras em primárias e secundárias. São regras primárias aquelas que dão direitos ou impõe deveres em uma sociedade, as que mais se destacam nessa categoria, são as regras de direito penal (regras impeditivas de furto, roubo, assassinato).

Já as regras secundárias “são aquelas que estipulam como e por quem tais regras podem ser estabelecidas, declaradas legais, modificadas ou abolidas” (DWORKIN, 2010, p. 31), como aquelas responsáveis por definição de competência (exemplo: competência tributária prevista pela Constituição Federal).

Por fim, Dworkin explica a visão das regras de Hart:

“Entre outras coisas, uma regra difere de uma ordem por ser normativa, por estabelecer um padrão de comportamento que se impõe aos que a ela estão submetidos, para além da ameaça que pode garantir sua aplicação. Uma regra nunca pode ser obrigatória somente porque um indivíduo dotado de força física quer que seja assim. Ele deve ter autoridade para promulgar essa regra ou não se tratará de uma regra; tal autoridade somente pode derivar de outra regra que já é obrigatória para aqueles aos quais ele se dirige. Essa é a diferença entre uma lei válida e as ordens de um pistoleiro.” (2010, p. 32)

Por sua vez, o realismo jurídico consistiria nas próprias decisões dos tribunais, de acordo com seus ideais, não existindo um direito objetivo.

Hart, no entanto, propõe, em sua teoria, um meio termo entre o formalismo e o realismo (ou ceticismo às regras), no sentido de que aos casos simples, caberia a pura aplicação das regras, e aos casos difíceis, “nos pontos em que a textura é aberta, os indivíduos só podem prever como os tribunais irão decidir e ajustar o seu comportamento em conformidade” (2001, p. 151).

Isto posto, será possível a análise da teoria do direito de Dworkin, que faz da distinção de regras e princípios, o ponto de partida para a crítica à teoria de Herbert Hart.

3.2 Sobre a racionalidade das decisões judiciais

Com o final da Segunda Guerra Mundial, e com a derrota das frentes nazistas e fascistas,

surgem discussões acerca do cientificismo do direito que se baseia simplesmente na adequação à forma normativa. Algumas correntes jurídicas então, passam a se preocupar com as questões éticas na constituição do fenômeno jurídico. (MASCARO, 2012)

Seguindo uma corrente pós-positivista do século XX, Dworkin passa a introduzir elementos morais na fundamentação estritamente jurídica das decisões dos magistrados, para combater a visão de neutralidade da ciência jurídica proposta por Hans Kelsen.

Desta forma, os princípios passaram a tomar um lugar de destaque nas teses pós-positivistas, uma vez que estes traziam questões de moralidade ao ordenamento jurídico, propondo equidade e segurança jurídica.

É nesse contexto histórico-evolutivo do direito que Dworkin passa a desenvolver sua teoria.

Em seu livro *Levando os Direitos a Sério (Taking Rights Seriously*, originalmente publicado em 1977), Ronald Dworkin distingue regras de princípios.

Inicialmente, o jurista traça sua primeira insurgência quanto ao modelo de regras proposto por Hart ao dizer que um sistema jurídico não se compõe apenas de regras, mas de regras acompanhadas por princípios.

Para melhor elucidação, ele traz o exemplo do caso *Riggs contra Palmer* (1889), onde um tribunal de Nova Iorque precisou decidir se o neto herdeiro nomeado no testamento poderia receber a herança, uma vez que assassinou o seu próprio avô para a finalidade de receber a herança prometida. De fato, foi reconhecido o direito do neto ao testamento, contudo também se reconheceu que leis e contratos podem ter limites em sua execução, e assim, não seria permitido lucrar com os próprios atos ilícitos. Neste caso, o assassino foi afastado de sua herança (2010, p. 37).

O caso *Henningsen contra Bloomfield Motors Inc.*, de 1969, tribunal de Nova Jérsei, versa sobre a responsabilidade civil do fabricante de automóveis no caso de produto defeituoso. Henningsen comprou um carro da fabricante Bloomfield Motors Inc, a qual limitou em seu contrato em oferecer consertos de peças e partes com defeito – substituindo expressamente outras garantias. O comprador alegou, ao menos sobre seu caso em específico, que a fabricante deveria se responsabilizar pelas despesas médicas (ou outras eventuais despesas) em caso de colisão. Entretanto, não foi possível localizar no texto normativo, regra ou lei que impedisse a fabricante de estipular a cláusula no contrato (2010, p. 38).

O tribunal, por sua vez, alega que: (i) em ausência de fraude, o comprador que não lê o contrato, não poderá minimizar seus encargos em tempo posterior; (ii) deve-se considerar a autonomia da vontade das partes contratante-contratada, contudo (iii) a liberdade para contratar admite cláusulas de exceção; (iv) considerando o automóvel como um instrumento necessário para

a vida, ao fabricante caberá a obrigação de zelo nos processos de fabricação, promoção e venda; (v) os tribunais americanos não poderão ser ferramentas promovedoras de inequidade e injustiça e (vi) os tribunais não poderão garantir uma execução em que uma parte beneficia-se da outra injustamente.

O que o autor busca ao trazer elementos exemplificativos ao seu texto, é justamente mostrar que os princípios sempre estiveram presentes no direito costumeiro.

De acordo com o professor, os princípios são carregados de dimensão de peso ou importância, e que isso acarretará, conseqüentemente, a um dissenso sobre o caminho mais adequado a se seguir, devendo o operador do direito, no caso concreto, observar qual deles terá uma precedência em relação ao outro. Por isso, os princípios tem características de *prima facie*.

“[...] Os princípios possuem uma dimensão que as regras não têm – a dimensão de peso ou importância. Quando os princípios se inter cruzam (por exemplo, a política de proteção aos compradores de automóveis se opõe aos princípios de liberdade de contrato), aquele que vai resolver o conflito tem de levar em conta a força relativa de cada um. Esta não pode ser, por certo, uma mensuração exata e o julgamento que determina que um princípio ou uma política particular é mais importante que a outra frequentemente será objeto de controvérsia. Não obstante, essa dimensão é uma parte integrante do conceito de um princípio, de modo que faz sentido perguntar que peso ele tem e o quão importante ele é” (DWORKIN, 2007, p. 42-43).

Em contrapartida, ensina que as regras poderão ser aplicadas como tudo-ou-nada:

“A diferença entre princípios jurídicos e regras jurídicas é de natureza lógica. Os dois conjuntos de padrões apontam para decisões particulares acerca da obrigação jurídica em circunstâncias específicas, mas distinguem-se quanto à natureza da orientação que oferecem. As regras são aplicáveis à maneira do tudo-ou-nada. Dados os fatos que uma regra estipula, então ou a regra é válida, e neste caso a resposta que ela fornece deve ser aceita, ou não é válida, e neste caso em nada contribui para a decisão.” (2010, p. 39).

Trazendo um exemplo de regra para a realidade do ordenamento jurídico brasileiro, é considerada regra de direito civil:

“Art. 1.534. A solenidade realizar-se-á na sede do cartório, com toda publicidade, a portas abertas, presentes pelo menos duas testemunhas, parentes ou não dos contraentes, ou, querendo as partes e consentindo a autoridade celebrante, noutra edificação pública ou particular” (BRASIL, 2002).

Não observados os requisitos - estando o cartório de portas fechadas ou presente apenas uma testemunha - para a celebração do casamento, o ato é inexistente. Portanto, é válido ou não é válido.

Portanto, a teoria de Dworkin sobre a aplicação das regras é tudo-ou-nada, ou seja, aplica ou não aplica, é válida ou não é válida. Entretanto, existem casos fáceis (ou simples) em que é evidente a aplicação das regras e os chamados casos difíceis (ou complexos).

Na obra cinematográfica em destaque, pode-se classificar o pedido de emancipação do próprio corpo formulada por um absolutamente incapaz como um caso difícil, cabendo ao

magistrado elaborar uma decisão inédita, ou pelo menos, a única resposta capaz de preencher todas as lacunas que a regra geral não consegue fazer por si mesma.

Dworkin faz a distinção entre casos “fáceis”, onde não há dúvidas quanto a aplicação da questão de direito e os casos “difíceis”, onde há as chamadas divergências “teóricas”, devendo o magistrado ponderar a aplicação de regras e/ou princípios, princípios esses dotados de carga moral-política, os quais “consistiriam justamente no conjunto de direitos individuais garantidos historicamente por uma dada tradição jurídica e que refletiam a sua moral compartilhada” (PORTUGAL, 2017, p. 24).

Para ilustrar seu pensamento, faz menção ao Juiz Hércules.

Hércules, na figura mitológica, é um semideus dotado de força super-humana, tal qual deveria possuir o juiz em análise dos casos difíceis. Para o jurista, o magistrado deverá deter poder hercúleo para julgar com uma visão política os litígios de uma comunidade, em suas palavras:

“Para esse fim, eu inventei um jurista de capacidade, sabedoria, paciência e sagacidade sobre-humanas, a quem chamarei de Hércules. Eu suponho que Hércules seja juiz de alguma jurisdição norte-americana representativa. Considero que ele aceita as principais regras não controversas que constituem e regem o direito em sua jurisdição. Em outras palavras, ele aceita que as leis têm o poder geral de criar e extinguir direitos jurídicos, e que os juízes têm o dever geral de seguir as decisões anteriores de seu tribunal ou dos tribunais superiores cujo fundamento racional (*rationale*), como dizem os juristas, aplica-se ao caso em juízo.” (2010, p. 165)

Neste contexto, Dworkin passa a expor modelos didáticos de sua teoria, contexto em que Hércules deverá construir uma teoria constitucional. Neste exemplo, na jurisdição de Hércules existe uma Constituição positiva que determina que nenhuma lei será válida caso institucionalizasse uma religião. Em que pese, o poder legislativo dessa jurisdição aprova uma lei que pretende assegurar o transporte escolar gratuito às crianças das escolas paroquiais. No ponto, Hércules deverá decidir se estas crianças poderão de fato ter direito a esse transporte. O transporte gratuito concedido institucionaliza apenas uma religião? A Constituição estabelece um sistema político geral justo para ser consolidado por razões de equidade. Dessa forma, Hércules deve se questionar qual o sistema de princípios foi adotado. Esse processo é justamente como ele deverá criar essa teoria constitucional (2010, p. 165-166).

Ainda, em sua obra *Império do Direito* (originalmente publicado em 1986), parte do conceito de direito e sua inerente vinculação à moral, que é pertencente à figura do magistrado, incumbido de ser o detentor da justiça.

No sistema jurídico anglo-americano do *common law*, diferentemente do ordenamento brasileiro, os precedentes atuam como papel principal na aplicação da lei. Toda vez que um caso amplamente divulgado e de grande repercussão chega ao judiciário, é possibilitado ao juiz “fazer lei nova”, gerando erroneamente a ideia de que o juiz descobre ou até inventa uma nova lei. No

exemplo de Dworkin:

“[...] se alguém diz que os juízes descobriram a ilegalidade da segregação nas escolas, é porque já acreditava que a segregação era de fato, mesmo antes da decisão que a declarou como tal e ainda que nenhum tribunal tivesse afirmado anteriormente. Se ele diz que eles inventaram essa parte do direito, quer dizer que a segregação não era ilegal antes, e que os juízes mudaram o direito com sua decisão” (1999, p. 27).

O autor, em um mesmo sentido, entende que o juiz não é um legislador delegado: “Na verdade, porém, os juízes não deveriam ser e não são legisladores delegados, e é enganoso o conhecido pressuposto de que eles estão legislando quando vão além de decisões políticas já tomadas por outras pessoas” (2014, p. 129).

Em outras palavras, a decisão judicial parte de uma premissa já existente, não podendo ser simplesmente criada.

Neste sentido, entende que todo processo judicial pode ser dividido em três partes: questões de fato, questões de direito e questões geminadas de moralidade e fidelidade política. O primeiro retratando o caso concreto, o segundo como o direito em si é presente naquela situação fática apresentada ao judiciário (a norma positiva é realmente justa?), e por fim, em terceiro plano, a aplicação da regra ou, sendo essa insuficiente, dos princípios políticos e morais do juiz.

É na segunda questão (*issues of law*) que pode surgir o que é chamado pelo autor de divergência “teórica” sobre o direito, possibilitando que juízes e advogados cheguem a diferentes entendimentos a respeito de uma proposição jurídica.

O professor assume duas formas em que juízes e advogados podem divergir sobre a verdade ou falsidade de uma proposição jurídica: podem estar de acordo acerca dos fundamentos do direito, em contrapartida, podem divergir quanto à dúvida se aqueles fundamentos foram ou não preservados (1999, p. 7). São as chamadas divergência empírica e divergência “teórica” sobre o direito:

“Podem concordar, empiricamente, quanto àquilo que os repertórios de legislação e as decisões judiciais precedentes têm a dizer sobre a indenização por danos provocados por companheiros de trabalho, mas discordar quanto àquilo que a lei das indenizações realmente é, por divergirem sobre a questão de se o corpus do direito escrito e as decisões judiciais esgotam ou não os fundamentos pertinentes do direito. Poderíamos dar a isso o nome de divergência “teórica” sobre o direito” (DWORKIN, 1999, p. 8)

Entretanto, na visão de Dworkin, não passa de um conceito ilusório, pois, na verdade, estariam em dissenso acerca das questões de moralidade e fidelidade – a terceira e última parte de um processo judicial.

Por fidelidade entende-se, em primeiro plano, a tradição em priorizar os precedentes proferidos preteritamente ao invés de aperfeiçoá-los, mesmo que não simpatizem com o que encontram (1999, p. 11). Todavia, o filósofo jurídico alega que existe uma segunda visão “de que os

juízes devem tentar melhorar a lei sempre que possível, que devem ser sempre políticos, no sentido deplorado pela primeira resposta” (1999, p. 29). Contudo, a questão da fidelidade, por vezes, pode esbarrar-se nas lacunas da norma jurídica, não restando outra alternativa ao juiz a não ser “fazer lei nova”.

A moralidade, por sua vez, confunde-se com a aplicação de princípios de cunho político, dessa forma, “ao juiz seria confiada a missão de interpretar a moral-social e estruturar um princípio político-moral que seja compatível com a legislação” (SCHIRMER, 2016, p. 64).

No livro do mesmo autor, *Justiça para Ouriços*, última obra publicada em vida, trata dos valores morais-políticos como interdependentes, os quais necessariamente culminarão em uma única e efetiva verdade objetiva, a “única resposta correta”.

4. CONTROVÉRSIAS: UMA VISÃO DE ROBERT ALEXY

Necessário faz-se observar que a teoria dworkiniana, naturalmente, possui pontos controversos e falhos. Robert Alexy, jusfilósofo alemão de corrente pós-positivista, rebate o trabalho de Dworkin. A sua teoria da argumentação jurídica teve forte influência do filósofo Habermas, considerado um dos mais importantes intelectuais da atualidade, herdeiro da Escola de Frankfurt e da corrente da teoria crítica.

Alexy começa definindo princípios como mandados ou comandos de otimização, isto é, princípios são normas jurídicas que devem ser cumpridas na maior medida possível na solução do caso concreto a depender das possibilidades fáticas e jurídicas.

Por sua vez, as regras conflitantes são logicamente passíveis de se encaixarem ou não no caso concreto (semelhante ao tudo-ou-nada de Dworkin). Em contrapartida, os princípios dependerão de ponderação ou sopesamento (PORTUGAL, 2017, p. 143). Assim, ao contrário das regras, quando a sua não aplicação a torna inválida, o princípio “perdedor” não se invalida.

Partindo deste aspecto, o filósofo admite a existência de colisões de direitos fundamentais, as quais devem ser solucionadas a partir da ponderação das mesmas, diferentemente de Dworkin:

“Diferentemente, segundo Dworkin, a questão envolveria a delimitação dos princípios inicialmente colidentes, os quais deveriam se encaixar uns com os outros em um sistema (liberal) coerente e unitário, de modo que, no final das contas, não haveria autênticos conflitos entre valores. A liberdade, entendida corretamente ou, melhor, já considerada na totalidade desse sistema, não abrangeria o discurso de ódio, por exemplo, porque a definição (de liberdade) que o abrangesse não seria coerente com as demais partes ou princípios. Logo, o princípio, ao fim e ao cabo, seria ilusório” (PORTUGAL, 2017, p. 140-141)

Para Dworkin, os princípios só são *aparentemente* conflitantes e que após a análise do juiz dotado de poder hercúleo, o responsável por criar uma teoria constitucional para aquele *hard case*, com o objetivo final de chegar até uma única resposta correta, não havendo, portanto, colisão de

fato (porque só se pressupõe uma única resolução).

Deste modo, sendo os conflitos entre princípios solucionados através da proporcionalidade, subdividindo-se em três máximas ou postulados parciais: adequação, necessidade e proporcionalidade *strictu sensu*. Sendo as duas primeiras decorrentes da necessidade de otimização na aplicação dos princípios pelas possibilidades fáticas, e a última, como pressuposto à otimização com as possibilidades jurídicas (ALEXY, 2011, p. 117-118).

Contudo, Alexy reconhece casos em que o intérprete se deparará com inseguranças empíricas e normativas pelo método da ponderação. Isso acontece porque em vários casos não será possível determinar minimamente o grau de intervenção de um princípio (PORTUGAL, 2017, p. 147).

Para Alexy, as respostas ao caso concreto são múltiplas, a depender da linha de raciocínio adotada pelo operador do direito.

Pode-se dizer que, ao adotar uma visão de direitos fundamentais conflitantes, Alexy trabalha com um princípio fraco, conquanto Dworkin, com princípio forte, ao idealizar um sistema único e coerente.

A partir desse ponto, Alexy passa a questionar o alcance e legitimidade dos valores político-morais diante de uma sociedade plural, uma vez que “já é questionável se uma única pessoa consegue indicar os valores concretos que, segundo seu modo de ver, podem ser relevantes para o julgar e o decidir no âmbito dos direitos fundamentais” (ALEXY, 2011, p. 159). Existiria uma moralidade objetiva?

Outra questão que pode ser levantada é acerca da figura sobre-humana de Hércules, pois “a ficção dworkiniana possibilita uma interpretação da moral comunitária em termos abstratos, mas não se concretiza ao plano factível, uma vez que não existem juristas com capacidades sobre-humanas” (SCHIRMER, 2016, p. 68-69). Hércules, portanto, passa a configurar como um detentor de habilidades inalcançáveis.

Considerando o contexto do século XXI, em uma sociedade globalizada, é praticamente impossível falar de uma “moral compartilhada”. O que existem são indivíduos que compartilham de ideologias e costumes semelhantes (podendo estar localizados em qualquer parte do mundo), portanto, inviabilizando a atuação da jurisdição.

Por fim, cabe dizer que Robert Alexy traz ao ordenamento jurídico uma leitura axiológica, conquanto Ronald Dworkin vale-se de uma visão deontológica. Alexy entende que existem conflitos entre princípios e que para solucioná-los, o juiz se valerá da ponderação e proporcionalidade. Por outro lado, Dworkin acredita que o choque principiológico é meramente ilusório, deste modo, deve ser resolvido mediante o reconhecimento do caráter deontológico dos

princípios, com base no caso concreto e em um direito unitário, formulando-se uma verdadeira teoria constitucional.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo deste artigo, procurou-se traçar, principalmente, os paralelos entre as questões passíveis de análise jurídica do longa-metragem “Uma prova de amor” e a teoria do direito de Ronald Dworkin.

Em suas obras, Dworkin trouxe um modelo de racionalização decisória que se pauta, primeiramente, na distinção de regras e princípios, sendo as primeiras como passíveis de aplicação no sistema de tudo-ou-nada, ou elas são ou não são, admissíveis nos casos fáceis. Já os princípios detêm caráter deontológico, valendo-se dos valores político-morais das quais uma comunidade supostamente compartilharia.

Para tanto, criticou da teoria positivista de Herbert Hart, onde o jurista propõe a existência de um meio termo entre as correntes do formalismo e do ceticismo sobre as normas, no sentido de que aos casos simples, caberia a pura aplicação das regras, e aos casos difíceis, passíveis de grande margem de interpretação (textura aberta), a sociedade somente deverá ajustar o seu comportamento ao que for decidido, ou seja, dar-se-á “carta branca” para os tribunais.

Para trazer completude à pesquisa, enfatizou-se os pontos controversos elencados pelo professor Robert Alexy rebatendo a sua teoria de uma “única resposta correta”.

Alexy, por sua vez, posicionou-se positivamente quanto à existência real (e não aparente) de princípios conflitantes, dispensando o juiz como um ideal super-humano de que apresenta Dworkin. Defende que os princípios deverão ser ponderados, porém sendo facultados ao magistrado diversos caminhos possíveis a serem seguidos para a elaboração da decisão.

A teoria da decisão judicial de Ronald Dworkin aponta uma possível padronização das decisões em sua racionalidade, buscando a resolução dos casos difíceis como é o caso em tela. Neste contexto, a pesquisa procurou responder: como Dworkin solucionaria o impasse entre as irmãs Anna e Kate? Ou seja, qual o procedimento que o juiz deverá seguir em casos em que princípios se chocam?

De acordo com Dworkin, o juiz deverá aplicar os valores político-morais daquela comunidade: qual conduta é mais reprovável, deixar que Kate morra ou violar o corpo de uma criança que veementemente expressa sua vontade de não realizar a cirurgia? A partir destes questionamentos que o intérprete do direito criará sua teoria constitucional para chegar a uma resposta.

Por fim, verificou-se que a teoria do professor se esbarra no caráter excessivamente

deontológico em que baseia sua tese. Questionou-se a ideia da moral objetiva de que Dworkin se vale para justificar a ação política do magistrado. Dessa forma, considerou-se o contexto hodierno em um mundo globalizado e como a noção de uma “moral compartilhada” é ilusória e ainda, não é conivente com a realidade em um ordenamento jurídico.

O estudo das teorias das decisões judiciais traz a uma reflexão quanto a imprescindibilidade do cuidado – observação, ponderação, fundamentação – sobre o qual o magistrado deverá se preocupar quando proferir uma decisão. Cada parte em um processo judicial espera ver suas demandas atendidas, colocando no juiz a confiança de sua resolução, assim recaindo sobre ele a responsabilidade social na missão de ser pacificador de direitos.

6. REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. *Teoria dos Direitos Fundamentais*. 2 ed. Tradução de Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2011.

DIAS JUNIOR, José A. P. *Princípios, regras e proporcionalidade: análise e síntese das críticas às teorias de Dworkin e de Robert Alexy*. Nomos: Revista do Curso de Mestrado em Direito da UFC, v. 27, 2007. Disponível em: <<http://www.periodicos.ufc.br/nomos/article/view/20425>>. Acesso em: 27 de jul. de 2022.

CRISTÓVAM, José S. da S. *O problema da discricionariedade judicial: existe uma única resposta correta para os casos difíceis?*. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 16, n. 3082, 9 dez. 2011. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/20582/o-problema-da-discricionariedade-judicial>>. Acesso em: 23 jun. 2022.

DWORKIN, Ronald. *Império do direito*. Tradução de Jefferson Luiz Camargo. 1ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999. 513 p.

DWORKIN, Ronald. *Justice for Hedgehogs*. Cambridge: The Belknap Press of Harvard University Press, 2011. 504 p.

DWORKIN, Ronald. *Levando os direitos a sério*. Tradução de Nelson Boeira. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2010. 568 p.

FELIPE, Bruno F. da C. *O juiz como legislador ocasional e o Juiz Hércules: entre a criação e a descoberta dos direitos nos casos difíceis*. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=722bdebbbc5e6f16>>. Acesso em: 20 de julho de 2022.

HART, Herbert L. A. *O Conceito de Direito*. Tradução de Armínio Ribeiro Mendes. 3 ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001.

MASCARO, Alysson Leandro. *Introdução ao Estudo do Direito*. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2012.

PORTUGAL, André. *Decisão Judicial e Racionalidade: crítica a Ronald Dworkin*. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Ed., 2017.

SCHIRMER, Mário H. G. *Entre Hermes e Salomão: Heterorreferência e Decisão Jurídica*. Os

limites dos julgamentos político e econômico nos tribunais constitucionais. Universidade de Coimbra, Portugal, 2016. Disponível em: <<https://estudogeral.sib.uc.pt/bitstream/10316/43081/1/M%c3%a1rio%20Schirmer.pdf>>. Acesso em: 08 de junho de 2022.

SERRATINE GRUBBA, Leilane; FARIAS MONTEIRO, Kimberly. *Realismo jurídico Norte-Americano e o realismo jurídico escandinavo: o problema da metafísica*. Prisma Jurídico, vol. 17, n. 2, 2018. Universidade Nove de Julho, Brasil. Disponível em: <<https://www.redalyc.org/journal/934/93458829003/93458829003.pdf>>. Acesso em: 25 de julho de 2022.

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA A PARTIR DO CONTO ARAMIDES FLORENÇA DE CONCEIÇÃO EVARISTO: QUANTAS INSUBMISSAS LÁGRIMAS DE MULHERES TEREMOS?

DIREITO, BIOÉTICA E ARTE (CINEMA, MÚSICA E LITERATURA)

Maria Fernanda PIRES⁷¹

RESUMO

A igualdade foi uma das grandes conquistas, verificando-se em tempos atuais, porém a visão da mulher enquanto propriedade e objeto ainda é muito latente. A violência doméstica está arraigada em teorias machistas justamente por serem as mulheres consideradas como tal. Dessa maneira, a literatura denuncia as relações de dominação, buscando trazer reflexão aos seus leitores. O artigo tem por objetivo, através da pesquisa exploratória e de dados quantitativos e qualitativos, analisar como a violência doméstica ainda é latente no Brasil, partindo do ponto de vista do conto "Aramides Florença" de Conceição Evaristo, da obra "Insubmissas Lágrimas de Mulheres". Dessa forma, para este estudo foi utilizado o método hipotético-dedutivo, por meio do qual se partiu de premissas maiores a respeito da manifestação da violência de gênero para o entendimento do assunto, até o alcance de premissas menores, analisando, como foco central, a obra de Conceição Evaristo e o cenário brasileiro. Portanto, busca-se entender toda a estrutura do sistema patriarcal, os efeitos da violência contra corpos femininos no âmbito brasileiro e medidas para sanar esse óbice.

PALAVRAS-CHAVE: violência doméstica; literatura; direitos da mulher.

ABSTRACT

Equality was one of the great achievements, occurring in current times, but the vision of women as property and object is still very latent. Domestic violence is rooted in sexist theories precisely because women are regarded as such. In this way, literature denounces the relations of domination, seeking to bring reflection to its readers. The article aims, through exploratory research and quantitative and qualitative data, to analyze how domestic violence is still latent in Brazil, from the point of view of the short story "Aramides Florence" by Conceição Evaristo, from the work "Insubmissas Lágrimas de Mulheres" Assim, for this study, the hypothetical-deductive method was used, through which it started from major premises regarding the manifestation of gender violence for the understanding of the subject, to the reach of minor premises, analyzing, as a central focus, the work de Conceição Evaristo and the Brazilian scenario, therefore, we seek to understand the entire structure of the patriarchal system, the effects of violence against female bodies in the Brazilian context and the measures to remedy this obstacle.

KEYWORDS: domestic violence; literature; women rights.

INTRODUÇÃO

Desde os mais remotos tempos, a mulher foi olhada, representada e tratada perante uma estrutura de dominação masculina. Sempre colocando os seus direitos em segundo plano ou nem mesmo cogitando serem indivíduos merecedores deles.

71 Graduada em Direito pela "Universidade Estadual Norte do Paraná" (UENP). Membro do grupo de pesquisa: "Intervenção do Estado na vida das pessoas" (INTERVEPES).

Ainda nos dias atuais, mesmo com anos de lutas pela igualdade de gênero, é comum que nos deparemos com situações de constrangimentos femininos pelo simples fato de ser mulher, as repressões que ainda existem, sejam com relação ao corpo, liberdade ou direitos básicos. Não é raro que em relacionamentos amorosos, a mulher se sinta no dever de manter a relação, mesmo que esteja sofrendo abusos constantes; A sagrada a família vem em primeiro lugar.

Com o advento da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – conhecida como Lei Maria da Penha, aconteceu um paulatino desenvolvimento no que concerne a segurança e meios de denunciar o agressor. No entanto, os números de ocorrências não têm diminuído, ao contrário, com o surgimento da Pandemia do Covid-19 e a necessidade da quarentena, tem mostrado que a convivência com o agressor se tornou o novo martírio.

A literatura é uma manifestação artística e, como toda arte, é ousada, questionando as ordens impostas, desafiando os padrões existentes e buscando inovar. No conto “Aramides Florença”, Conceição Evaristo mostra como uma esposa que sofreu violência doméstica pode aguentar os primeiros sinais sem ter consciência de estar sendo violentada, como o medo de ser julgada ou de não acreditarem em seu discurso são determinantes na escolha de denunciar ou não. Aguentar calada, não é apenas a opção de Aramides; grande parte da população feminina brasileira a tem.

Olhar com os olhos da literatura e não somente os do Direito, é para demonstrar que a situação carece de união de esforços de toda a sociedade para a sua erradicação e atingir a igualdade de gênero. Assim, o olhar com interdisciplinariedade, mais que escolha, é necessidade.

Quando é assegurada a igualdade perante todos no artigo 5º da Constituição de 1988, se é evidenciado um avanço considerado e motivo de aplausos. Quando foi regulamentada a violência doméstica, o sentimento foi de alívio com a possibilidade de denúncia, porém, surgem as indagações: A violência de gênero foi totalmente superada no cenário brasileiro? Não se escutam mais as lágrimas de mulheres?

PERSPECTIVA DO CONTO ARAMIDES FLORENÇA: COMO OCORRE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA?

Ao longo do tempo a mulher sempre foi socialmente minimizada pela estrutura engessada masculina. O fator privilégio impôs para as mulheres que a soberania masculina era um valor inquestionável; o gênero favorecido passou a ser o dominante e o mais desfavorecido o dominado. Dessa maneira, tornaram-se naturalizadas as violências físicas e psicológicas lançadas aos corpos femininos, principalmente quando se trata de uma violência dentro do próprio ambiente domiciliar.

O mundo sempre pertenceu aos machos. Nenhuma das razões que nos propuseram para

explicá-lo nos pareceu suficiente. É revendo à luz da filosofia existencial os dados da pré-história e da etnografia que poderemos compreender como a hierarquia dos sexos se estabeleceu. Já verificamos que, quando duas categorias humanas se acham em presença, cada uma delas quer impor à outra sua soberania; quando ambas estão em estado de sustentar a reivindicação, cria-se entre elas, seja na hostilidade, seja na amizade, sempre na tensão, uma relação de reciprocidade. Se uma das duas é privilegiada, ela domina a outra e tudo faz para mantê-la na opressão. Compreende-se pois que o homem tenha tido vontade de dominar a mulher. (BEAUVOIR, 1970, p.81)

O discurso sobre a “natureza feminina” se formulou no século XVIII colocando para a burguesia a verdadeira concepção de mulher: amorosa, dona do lar e materna, porém, ela também pode ser má, quando usurpa para si lugares na sociedade que não lhe foram atribuídos: um monstro ou bruxa. Sendo fadado a todas o cargo de esposa e mãe, mas principalmente de objeto de cunho sexual masculino.

Á mulher é negada a autonomia – a subjetividade- que a criação representa. É-lhe atribuída somente a procriação. Ela está simbolicamente excluída da cultura e torna-se a encarnação dos extremos da Alteridade, aquele misterioso e intransigente Outro confrontado com veneração e medo, com amor ou ódio. Demônio ou fantasma, anjo ou fada. Ela é mediadora entre o artista e o desconhecido instruindo-o em degradação ou exalando pureza. Ela é musa ou criatura não criadora. (TELLES, 1988, p.1)

Nesse sentido, quando ocorre o matrimônio desde os tempos mais remotos o homem se sente proprietário do corpo feminino; podendo fazer o que quiser e no momento desejado, como bem elucidado no conto de Conceição Evaristo: “Aramides Florença”, nele, seu esposo não se sente confortável com a situação de gestação e com a conseqüente mudança física e comportamental de sua amada; sentindo-se no poder de ter autonomia por ela – esse comportamento agressivo e de desprezo é facilmente vivenciado pelas mulheres na contemporaneidade.

Com o passar do tempo a protagonista encontra o “pai de Ermides” pelo qual nutre um profundo relacionamento – vale dizer – que na narração não é mencionado por ela o nome de seu esposo, apenas o intitula como pai de seu filho. No início da narrativa, conseguimos perceber a felicidade de Aramides e desejo em cumprir suas obrigações de mulher na sociedade imposta, almejando encontrar um companheiro para construir sua família e viver feliz. No entanto, com o destrinchar da história, essa triste mulher acaba tecendo sua sentença de infelicidade.

Vivia a espera de um encontro, em que o homem certo lhe chegaria, para ser seu companheiro e pai de seu filho. Um dia, realmente esse homem apareceu. Foram felizes no namoro. E mais felizes quando decidiram ficar juntos. Ela, chefe de departamento de pessoal de uma promissora empresa; ele, funcionário de um grande banco. (EVARISTO, 2011, p.6)

No desenrolar do conto é evidenciado uma violência silenciosa e que deixa rastros para o resto da vida: a violência doméstica. Durante sua gestação, Aramides narra um episódio determinante para o futuro de seu relacionamento, infelizmente, esse tipo de cena é comumente vivenciado por milhares de mulheres na atualidade; ninguém fala e ninguém é condenado. Afinal,

quem acredita que o agressor é o protetor do lar?

Diante de todo sentimento de felicidade gestacional com o pai de seu filho, a esposa já se encontrava deitada para dormir, quando decide procurar a melhor posição possível para acomodar sua barriga, sente algo de estranho em sua cama:

Já estavam deitados, ela virava para lá e para cá, procurando uma melhor posição para encaixar a barriga e, no lugar em que se deitou, seus dedos esbarraram-se em algo estranho. Lá estava um desses aparelhos de barbear, em que se acopla a lâmina na hora do uso. Com dificuldade para se erguer, gritou de dor. Um filete de sangue escorria de um dos lados de seu ventre. Aramides não conseguiu entender a presença daquele objeto estranho em cima da cama. Havia dias que o barbeador elétrico de seu companheiro havia estragado e ele estava usando um daqueles antigos. O homem, pai do filho de Aramides Florença, não soube explicar a presença do objeto ali. Talvez tivesse sido na hora em que ele foi preparar a cama dos dois...Talvez ele estivesse com o aparelho na mão...Talvez...Quem sabe... (EVARISTO,2011, p.8)

O primeiro sinal de violência dentro da casa geralmente não é motivo de grandes holofotes, a vítima não quer acreditar estar sendo submetida a determinada situação e tem a fiel convicção de que ninguém irá acreditar em seu testemunho, pois o agressor é o homem designado para a construção de sua família, ou seu irmão, ex-marido, entre outros. Dessa forma, acontece o segundo episódio de violência.

Estava lá no último mês de gestação, quando meio sonolenta, já de camisola, mas ainda de pé, narcisicamente se contemplava no espelho do banheiro. Estava inebriada com a mudança de seu próprio corpo. Tudo nela aumentara. (...) Pelo espelho, viu o seu homem se aproximar cautelosamente. Adivinhou o abraço que dele receberia por trás. Fechou os olhos e gozou antecipadamente o carinho das mãos do companheiro em sua barriga. Só que, nesse instante, gritou de dor. Ele, que pouco fumava, e principalmente se estivesse na presença dela, acabara de abraça-la com o cigarro aceso entre os dedos. Foi um gesto tão rápido e violento que o cigarro foi macerado e apagado no ventre de Aramides. (EVARISTO, 2011, p.9).

Quando trazemos para a atualidade o contexto literário, vemos que a violência doméstica como descrita no artigo 5º da Lei nº 11.340/06, como “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial” é manifestada no relacionamentos de maneira singela. Primeiro vem os xingamentos, toques violentos e o ciclo começa a se agravar, mas sempre acompanhado de um pedido de desculpas - fazendo com que a mulher fique em dúvida se aquele comportamento foi uma violação ou apenas em um momento de alto estresse.

Percebe-se em todos os casos uma dificuldade de denúncia, mesmo no conto ou na atualidade. Sempre desembocam argumentos deslegitimando o depoimento ou aconselhando para não destruir o sagrado matrimônio; isso se deve a estrutura patriarcal imposta de obediência ao esposo e luta pela manutenção da família, mesmo que você tenha que conviver com um criminoso. Sempre o preço de se sair de um relacionamento é diferente quando se é homem ou mulher.

Segundo o dispositivo da lei, são formas de violência doméstica e familiar contra a mulher

a violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. (Art. 7º da Lei nº 11.340/06). No conto a protagonista é um vítima de maneira silenciada, visto que sofre constantes agressões singelas por seu próprio marido e continua na inércia por não acreditar que o seu grande amor iria ser capaz de tamanha atrocidade.

De chofre arrancou o menino de meus braços, colocando-o no bercinho sem nenhum cuidado (...) ele me jogou na nossa cama, rasgando minhas roupas e tocando violentamente com a boca um dos meus seios que já estava descoberto, no ato de amamentação do meu filho. E, dessa forma, o pai de Emildes me violentou. E, em mim, o que ainda doía um pouco pela passagem de meu filho, de dor aprofundada sofri, sentindo o sangue jorrar. (...) Nunca a boca de um homem, como todo o seu corpo, me causara tanta dor e tanto asco, até então. E, inexplicavelmente, esse era o homem. Aquele que eu havia escolhido para ser o meu e com quem eu havia compartilhado sonhos, desejos, segredos, prazeres... E, mais que isso, havia deixado conceber em mim, um filho. Era esse o homem, que me violentava, que machucava meu corpo e minha pessoa. (EVARISTO, 2011 p. 12-13)

O lar se torna um ambiente de total insegurança e medo para essas, tendo sua saúde física e mental totalmente abaladas; humilhadas, violentadas e sem qualquer amparo de segurança, todas continuam sua vida em silêncio. Nessa perspectiva o conto de Aramides Florença de Conceição Evaristo serve como denúncia ao problema, porque enaltece o depoimento de uma mulher que permaneceu calada nos primeiros indícios, por não crer estar sofrendo essa mazela, somado ao fato de não querer passar pela humilhação de ver seu casamento despedaçado, como bem evidenciado pelo trecho: “Mãe, pai e filho felizes, no outro dia, deixam o hospital. Sagrada a família.” (EVARISTO, 2011, p.10) Ou seja, apesar de todo sofrimento, a genitora ainda esbanjava a felicidade do matrimônio escolhido, ou ao menos queria acreditar que não aconteceria novamente.

A população feminina brasileira ainda sofre. Embora se tenha mais maneiras de denunciar o agressor, essa tarefa ainda não se tornou fácil. Como colocado no conto e no plano concreto a violência doméstica ainda assola a comunidade, pela normalização da superioridade que o marido ou companheiro está perante a mulher – podendo agredir quando achar necessário.

Destarte, combater a violência doméstica requer uma análise contínua do Estado e da comunidade, urge a criação de mecanismos que apoiem a vítima, facilitando a denúncia, mas, acima de tudo, políticas de punição efetivas desfazendo essa mazela. Somente assim, a mulher terá confiança em abrir uma denúncia, porque não precisara ter medo das possíveis ameaças que estarão por vir.

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO CONTEXTO BRASILEIRO

O contexto do Brasil é bem emblemático. Embora tenha sido cenário de diversas conquistas por parte das mulheres ao longo de sua história no que concerne a direitos civis e políticos, permanece alicerçada em uma ordem patriarcal de gênero. Sendo o país que mata 48

vezes mais que o Reino Unido, 24 vezes mais que a Dinamarca e 16 mais que o Japão corpos femininos (UOL.ATUALIDADES, 2022); estando diante do crime de feminicídio, que pode ser resultado da violência doméstica cotidiana – como incluído na lei nº 13.104/15. (PLANALTO, 2015)

No Brasil, o Código Penal, datado de 1940 e ainda em vigor, até pouco tempo atrás ainda refletia o modo como a mulher era vista pela sociedade, sendo considerada a mulher “decente” como mulher “honesta”, e não havia legislação específica para crimes contra a violência doméstica. Apenas sendo considerado crime no ano de 2006, com a lei conhecida como Maria da Penha.

Quando falamos sobre violência doméstica a primeira coisa que se pensa é aquela cometida pelo marido, esposo ou namorado, porém, essa modalidade é ainda mais ampliada. A relação de afeto prevista na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) não é restringida apenas aos níveis amorosos ou de parentesco – o agressor pode ser o padrasto/madrasta, sogro/a, cunhado/a ou agregados – desde que a vítima seja uma mulher, em qualquer idade ou classe social.

O reconhecimento dessa lei, por mais que não faça desaparecer todos os males, consegue dar um suspiro de esperança. Quando regulamentados os mais diversos tipos de violência – foi legitimado que não é apenas o ato físico titular de preocupação, mas sim a restrição a autodeterminação, moral, psicológica, humilhação, entre outros.

Na narração do conto “Aramides Florença”, percebe-se uma característica fundamental dessa violência ao escrever: “Por um ínfimo momento, ela teve a sensação de que o gesto dele tinha sido voluntário.” (EVARISTO,2011, p.9). Dessa forma, até mesmo quem sente na pele acaba não acreditando ser aquele ato um sinal de agressão, pelo fato de querer manter seu relacionamento ou por naturalizar a brutalidade masculina. Quem acreditaria em uma mulher? Certamente essa está ficando louca.

A violência psicológica é negada pelo agressor, bem como pelas testemunhas, que nada vêem, o que faz a própria vítima duvidar daquilo que a magoa tão profundamente. Nada vem lhe dar provas da realidade do que ela sofre. É uma realidade "limpa". Nesse estágio, nada é visível. Ao passo que, quando há violência física, elementos exteriores (exames médicos, testemunhas oculares, inquéritos policiais) dão testemunho da veracidade da violência (Hirigoyen, 2006, p. 42-43).

Ainda no relatório anual *Condiciones de Salud en Las Americas* (OMS/OPAS,1991), outros aspectos relevantes do problema são apontados:

"Um fator significativo da vitimização pode ser o fato de que a mulher foi socializada para ser mais desvalorizada, passiva, resignada e submissa que o homem. Sem dúvida, a explicação da origem deste fenômeno, e sua magnitude, há que buscá-la nos fatores culturais e psicossociais que predisõem o agressor a cometer esta violência e nas formas em que a sociedade tolera, e inclusive estimula, este comportamento. A maior parte desta violência se tolera em silêncio, se legitima em leis e costumes e se justifica como 'tradição' cultural. Sua forma mais endêmica são os maus-tratos à esposa, o qual ocorre de forma universal em todos os grupos raciais, culturais e socioeconômicos. A prevalência real de

maus-tratos a mulheres não se conhece, dado que os casos de abuso seguem sendo pouco notificados. Por um lado, porque a mulher se envergonha do fato, o aceita, teme represálias do companheiro, ou da família, ou porque não encontra apoio no sistema jurídico."

Dentro de casa, a mulher tem que cumprir suas atividades domésticas, cuidar dos filhos e se manter calada. Como narrado por Conceição Evaristo: "Mas, em uma noite, quando o corte da lâmina ainda ardia no ventre de Aramides, foi que mais um episódio aconteceu". (EVARISTO, 2011, p.9) O ciclo de violência tende a piorar, porém, é fundamental ressaltar como dito por Saffioti (2004), ao destacar que as mulheres não são cúmplices das agressões de seus parceiros íntimos, pois, para tanto, precisariam desfrutar de poder igual ao que detêm os homens. Em outras palavras, elas apenas cedem à violência, mas não consentem.

Com o advento da Pandemia do Covid-19 e o fenômeno urgente de isolamento social, acabou por evidenciar o que sempre existiu no Brasil: as vulnerabilidades e as violências dentro de casa. O convívio com o agressor mostrou um aumento considerável dos casos de agressão contra a população feminina. Com todo o avanço normativo e tecnológico, pode-se esperar que as denúncias também tenham aumentado. Ledo engano!

A infecção do vírus e o alto nível de desemprego fizeram essas mulheres dependerem economicamente de seus maridos, ou companheiros. Isso tudo pelo fato de serem as primeiras a serem dispensadas do trabalho em momentos de crise. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no terceiro trimestre de 2020, quase 8,5 milhões de mulheres saíram do mercado de trabalho. (CRUZ,2020)

"A cada mil mulheres, 12 sofrem violência doméstica. Em Pouso Alegre, em 2019, 16,8% [das mulheres] sofreram violência doméstica. E no ano de 2020, 15,3%. Estes números chamam a atenção e a gente tem que pensar que a gente estava na pandemia e a pandemia foi uma dificuldade a mais para as mulheres fazerem o registro da violência que sofre". (Promotora de Justiça Patrícia Habkoug. Ministério Público anuncia criação de unidade de enfrentamento à violência doméstica em Pouso Alegre, MG. [entrevista concedida ao G1]. 03 de maio de 2022.)

Em 2021 e 2022 a violência contra a mulher, em especial a doméstica, triplicou no Brasil, conforme dados do Painel de Dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (ONDH). No detalhamento das violações, quase um terço das reportadas ao longo de 2021 se deram por um prazo de tempo superior a um ano. Ou seja, muitas mulheres sofreram abusos diversos e se mantiveram caladas por anos. "Há uma questão emocional e cultural dos agressores, que já trazem consigo um machismo. De achar que a mulher é propriedade, que a mulher não tem valor ou não dá o merecido valor a essa mulher dentro do ambiente familiar", aponta a psicóloga Carla Glenda, que é doutora em Ciências da Saúde pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). (PEREIRA, 2022)

Vendo-se dependente daquele agressor para o sustento das despesas mensais, as mulheres

não tiveram outra opção a não ser aguentar os atos de fúria em silêncio. Como todo ato de discriminação e ódio começa em singelas demonstrações – já bem elucidado no livro “Insubmissas Lágrimas de Mulheres”, no plano concreto não seria diferente.

Primeiramente, os xingamentos, as ofensas irônicas, entre outras formas de depreciação da honra, dignidade e moral. Sendo assim, a mulher sofre também a violência simbólica e moralmente. Para Bourdieu (1999), "a violência simbólica é suave, insensível, invisível às suas próprias vítimas, e se exerce essencialmente pelas vias puramente simbólicas da comunicação e do conhecimento" (p. 7). Para Osterne (2005), a violência moral atinge direta ou indiretamente a dignidade, a honra e a moral da vítima.

Nesse sentido, a pessoa acaba morrendo aos poucos, como se uma venda estivesse em seus olhos, ela acaba acreditando em todas as blasfêmias ditas – quando percebe já está sendo violentada fisicamente e sexualmente cotidianamente e dentre pouco tempo enterrada a sete palmos do chão. Mostrando a relação entre a violência dentro de casa e o feminicídio (morte de uma mulher por questão do seu gênero).

Outros fatores que colaboram para a violência contra os corpos femininos é o alcoolismo ou uso de drogas por seus parceiros, com essas perspectivas acabam perdendo seus agressores quando voltam em seu estado de lucidez. Tendo a fiel convicção que em um estado normal seria incapaz de cometer tamanha atrocidade.

Portanto, percebe-se que as causas relacionadas a esse tipo de violência são a perpetuação dos estigmas da superioridade masculina, dependência financeira e os vícios de seus companheiros. É de fundamental importância que o Estado brasileiro, além de ter tutelado a lei Maria da Penha, certifique-se que as medidas de segurança para com as vítimas sejam efetivadas - assim a denúncia será realizada sem medo das possíveis ameaças por parte dos criminosos.

A violência doméstica não é só um problema familiar, é do Estado e de toda a comunidade, pois sua reprodução é passada de geração em geração – cabendo a todos cessar esse ciclo.

COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: QUANTAS INSUBMISSAS LÁGRIMAS DE MULHERES TEREMOS?

No âmbito jurídico-legal brasileiro por muito tempo prevaleceu a ideia de que não seria juridicamente possível que um marido cometesse estupro contra a própria esposa, visto que estaria acobertado pela excludente de ilicitude do exercício regular de direito. Apesar de atualmente esta não ser mais a posição prevalecente nos tribunais brasileiros, estupros maritais ainda seguem recorrentes e invisibilizados (SEGATO, 2003, p.7).

Um grande fator que dificulta a denúncia da violência doméstica é o fato dela

acontecer dentro de casa. Na medida em que somente os excessos de violência são visivelmente identificados, estando excluídos aqui os atos leves, como a psicológica e sexual nas relações conjugais.

Rita Segato (2003) retrata essa dificuldade de identificação da violência no âmbito doméstico ou afetivo a partir de uma pesquisa de opinião realizada com mulheres a respeito do tema. Ao direcionar às entrevistadas a pergunta “você sofre ou já sofreu violência doméstica?”, a pesquisadora recebeu a negativa na maioria das respostas. Porém, ao mudar os termos da mesma pergunta nomeando tipos específicos de violências que poderiam ter vivenciado, o universo das mulheres que afirmaram ter vivenciado tais experiências chegou a duplicar ou mesmo triplicar. O fato demonstra claramente o caráter “digerível” do fenômeno, percebido e assimilado como parte da “normalidade” das relações conjugais (SEGATO, 2003, p. 133).

Outro grande óbice que a magistratura, infelizmente, sofre, é o próprio preconceito de gênero lançado pelos profissionais que usam togas. Discursos focados na manutenção da harmonia familiar em detrimento da defesa do direito das mulheres, bem como o entendimento de que manifestações de violência doméstica, como lesões e ameaças, seriam crimes não tão graves, já que, costumeiramente, passam-se no âmbito de relações de afeto (NASCIMENTO, 2012, p. 69 -70).

A própria atitude de discriminação de gênero é fomentada pelos profissionais que trabalham com a justiça. Apesar do plano normativo ter regulado a Lei Maria da Penha, a dificuldade de comprovação perante os tribunais se torna mais um obstáculo para a população feminina, porque até mesmo esses praticam de maneira automática uma violação baseada no gênero. Na forma do caput, exemplifica que:

Art. 5º

Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial (PLANALTO, 2006).

Reconhecer que a violência doméstica como uma violência de gênero implica na produção de soluções voltadas para os modelos enraizados na sociedade de dominação. Como colocado no conto de Aramides, o homem se sente detentor de sua esposa como sua propriedade “O homem, olhando para o filho no berço, perguntou para Aramides, quando ela novamente seria dele, só dele.” (EVARISTO, 2011, p.10). Evidenciando que além se medidas para denúncia – devem ser pensadas outras tantas para a quebra do modelo patriarcal que coloca a mulher como objeto pertencente ao seu companheiro.

Os papéis impostos às mulheres e aos homens, consolidados ao longo da história e reforçados pelo patriarcado e sua ideologia, induzem relações violentas entre os sexos e indica que a prática desse tipo de violência não é fruto da natureza, mas sim do processo de socialização das pessoas. Ou seja, não é a natureza a responsável pelos padrões e limites sociais que determinam comportamentos agressivos aos homens e dóceis e submissos às

mulheres. Os costumes, a educação e os meios de comunicação tratam de criar e preservar estereótipos que reforçam a ideia de que o sexo masculino tem o poder de controlar os desejos, as opiniões e a liberdade de ir e vir das mulheres (MELO, 2003, p. 18).

Todas as dificuldades que a mulher acaba sofrendo para denunciar seu agressor refletem na reincidência desses atos. Quando ocorre a prisão, muitas vezes o indivíduo não se sente culpado – cumprindo a sentença e voltando a cometer o mesmo delito. Nesse sentido, percebe-se que apenas coibir essas atitudes não se mostra devidamente efetivo, pois o que interessa ao poder judiciário é a não reincidência.

Posto isso, é fundamental que seja trabalhado nas escolas a formação de cidadãos dotados de consciência, tanto sobre a estrutura patriarcal quanto a igualdade de gênero, as lutas do movimento feminista e conquistas constitucionais femininas. Quando os professores trabalham com obras de cunho denunciativo – a probabilidade de que a pessoa evidencie essas amarras de dominação e se poste contra os mais variados tipos de violência de gênero é muito mais esperado, como exemplo, a obra “Insubmissas Lágrimas de Mulheres” de Conceição Evaristo que retrata os mais diversos relatos de violência contra a população feminina – com clareza e detalhes.

Outro grande ponto é existência das delegacias de Atendimento à Mulher, sua finalidade é o atendimento realizado por profissionais mulheres e com a segurança de realizar a denúncia em um ambiente especializado para tal caso – necessitando que essas unidades sejam ampliadas, o que não vem acontecendo. Dos 5,5 mil municípios brasileiros, apenas 427 têm essas delegacias. E esse número vem diminuindo: em 2014, havia 441 delegacias voltadas para a mulher no Brasil; em 2019, passou a haver apenas 417. (FOLHA DE SÃO PAULO, 2020)

Assim sendo, o Estado é responsável em criar políticas públicas voltadas para a garantia dos direitos fundamentais das mulheres. Somado ao papel da sociedade em incentivar a denúncia e dar amparo a essa vítima durante todo o processo. Juntamente com as escolas, auxiliando na formação de cidadãos conscientes – com análise interdisciplinar de obras de autoria feminina e denunciativas; deve salientar os direitos de toda mulher, já que muitas cidadãs não têm esse conhecimento. Assim, não teremos mais insubmissas Lágrimas de Mulheres no Brasil.

CONCLUSÃO

Mediante os fatos supracitados, percebe-se a influência do conto de Conceição Evaristo como garantidor dos direitos das mulheres, pois é utilizado como instrumento de denúncia aos abusos sofridos por uma esposa pertencente a sociedade moldada em costumes machistas.

Partindo-se da inter-relação entre Direito e Literatura, o conto abordado “Aramides Florença”, pertencente a obra “Insubmissas Lágrimas de Mulheres”, retratando uma problemática

atual no Brasil, evidenciando fatores que fazem parte dela, como o silêncio da vítima, dúvida sobre ser ou não um ato de ódio, dominação masculina, etc.

Como foi analisado existem muitas Aramides Florença, já que o ciclo de violência de gênero não é tão fácil de ser quebrado. A mulher se sente presa, seja pela dependência financeira, o preconceito com aquelas que rompem o relacionamento ou o medo – a consequência, infelizmente, pode chegar ao feminicídio, ditado na lei 13.104/2015.

No Brasil, apesar de todo o avanço normativo, ainda carece de políticas públicas para essa camada populacional, agindo de maneira conjunta a sociedade e o Estado. Urge que sejam elaboradas mais delegacias da mulher pelo país, para que essas tenham segurança no momento de realizar suas denúncias, mas não é só isso! Grande parte delas nem sabem o que caracteriza esse tipo de violência, cabendo a conscientização desde a formação escolar. O que é? Quais órgãos são responsáveis no auxílio da vítima? O que fazer? São de extrema importância seu conhecimento.

Nas escolas, os profissionais de ensino podem trabalhar com temáticas e obras de cunho feminino e que evidenciam esses tipos de dominação. Essa proposta se torna importante pelo fato da criança crescer com a consciência dos tipos de dominação de gênero, assim terá maior discernimento no convívio social.

Portanto, a violência doméstica se trata de uma problemática que ainda assola as cidadãs brasileiras. Por isso, é um assunto que deve constar nas obras literárias, políticas estatais, currículo escolar e na comunidade.

Ter a consciência que a omissão desse tipo de violência ou a atitude preconceituosa de magistrados no julgamento desses processos pode ter consequências irreversíveis, visto que muitas mulheres não conseguem ter o final feliz de Aramides, que apesar de tudo, permaneceu viva. Pelo contrário, permanecem vivendo dentro de casa com seus agressores ou sendo alvo de constantes ameaças. Quantas Insubmissas Lágrimas de Mulheres ainda teremos?

REFERÊNCIAS

Saffioti HIB. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004, p.151.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Censo do Poder Judiciário 2013: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná** – Relatório Magistrado. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/images/pesquisasjudiciarias/Censo/Relat%C3%B3rios_Magistrados/Tjs/Magistrados_-_TJ_Paran%C3%A1.pdf. Acesso em 20 de abril de 2022.

INTER-PARLIAMENTARY UNION (IPU). **Women in National Parliaments. Situation as of 1st June 2015**. Disponível em: <http://www.ipu.org/wmn-e/classif.htm>. Acesso em 20 de abril de 2022.

CÂNDIDO, Antonio. **Literatura e sociedade**. Rio de Janeiro: Ouro Sobre Azul, 2006. Disponível em: <http://groups.google.com.br/group/digitalsource> Acesso em: 22 de abril de 2022.

DUBY, Georges e PERROT, Michelle. (orgs.) **Escrever a História das Mulheres**. In: THÉBAUD, Françoise. História das Mulheres no Ocidente. O século XX. Porto, Edições Afrontamento, 1995.

Hirigoyen, M. F. (2006). **A violência no casal: da coação psicológica à agressão física** (M. H. Kühner, Trad.). Rio de Janeiro: Bertrand.

Bourdieu, P. (1999). **A dominação masculina** (M. H. Kühner, Trad.). Rio de Janeiro: Bertrand Brasil.

Osterne, M. S. F. (2005). **Violência nas relações de gênero e cidadania feminina: análise das ocorrências na Delegacia de Defesa da Mulher em Fortaleza**. Tese de Doutorado, Universidade Federal de Pernambuco, Recife.

SEGATO, Rita Laura. **Las estructuras elementales de la violencia: contrato y status en la etiología de la violencia**. Brasília: UnB, 2003.

NASCIMENTO, Luana Regina Ferreira do. **Aplicação da Lei Maria da Penha: um estudo sobre estereótipos de gênero no Judiciário**. 2012. 83 f. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Política Social, Instituto de Ciências Humanas, Universidade de Brasília, Brasília, 2012.

TELES, M. A. & Melo, M. (2003). **O que é violência contra a mulher** (Coleção Primeiros Passos, 314). São Paulo: Brasiliense.

SILVA, V. A. D, CHARLOT, B. **O LUGAR DE FALA DA MULHER NA LITERATURA: A DEMOCRATIZAÇÃO DO DISCURSO FEMININO WOMENS SPEAKING PLACE IN LITERATURE: THE DEMOCRATIZATION OF FEMALE DISCOURSE LUGAR DE LAS MUJERES EN LITERATURA: LA DEMOCRATIZACIÓN DEL DISCURSO FEMENINO** Anais Educon 2020, São Cristóvão/SE, v. 14, n. 5, p. 1-16, set. 2020. Disponível em: <<https://ri.ufs.br/bitstream/riufs/13781/20/19>>. Acesso em: 05, maio de 2022.

CUNHA, C. **Feminicídio - Brasil é o 5º país em morte violentas de mulheres no mundo**. UOL. Disponível em: <<<https://vestibular.uol.com.br/resumo-das-disciplinas/atualidades/feminicidio-brasil-e-o-5-pais-em-morte-violentas-de-mulheres-no-mundo.htm>>>. Acesso em: 28. Abril de 2022.

CAIXETA, I. **Perspectivas e realidade das mulheres no Brasil em 2022**. Estado de Minas, 2022. Disponível em: <<https://www.em.com.br/app/noticia/diversidade/2022/01/28/noticia-diversidade,1335769/perspectivas-e-realidades-das-mulheres-no-brasil-em-2022.shtml>>. Acesso em: 27, abril de 2022.

LISBOA, H. A. D. A. **ÚRSULA: UM ROMANCE FEMINISTA E AFROBRASILEIRO NO SÉCULO XIX**. Disponível em: <https://bdm.unb.br/bitstream/10483/26301/1/2019_HelenAlvesDeAlmeidaLisboa_tcc.pdf>. Acesso em: 26, abril de 2022.

TELLES, N. **As mulheres loucas da literatura**. Escritablog, 2012. Disponível em: <<http://escritablog.blogspot.com/2012/02/memoria-as-mulheres-loucas-da.html>>. Acesso em: 04, maio de 2022.

PEREIRA, M. C. S, CARMO, L. T. F. D. **A CONSTRUÇÃO DE UMA HISTÓRIA DAS MULHERES: UMA ABORDAGEM TRANSDISCIPLINAR**. Disponível em:

<https://educere.bruc.com.br/arquivo/pdf2015/21938_10874.pdf>. Acesso em: 06, maio de 2022.

Ministério Público anuncia criação de unidade de enfrentamento à violência doméstica em Pouso Alegre, MG. G1, 2022. Disponível em: <<https://g1.globo.com/mg/sul-de-minas/noticia/2022/05/03/ministerio-publico-anuncia-criacao-de-unidade-de-enfrentamento-a-violencia-domestica-em-pouso-alegre-mg.ghtml>>. Acesso em: 03, maio de 2022.

MOREIRA, V. BORIS, G. D. J. B. VENÂNCIO, N. **O estigma da violência sofrida por mulheres na relação com seus parceiros íntimos.** Psicologia & Sociedade; 23 (2): 398-406, 2011. Disponível em: <<<https://www.scielo.br/j/psoc/a/4xyhTgzY4CpZ8W5xmV78JJS/?lang=pt>>>. Acesso em: 04, maio de 2022.

ROUSSEFF, D. CARDOZO, J. E. OLIVEIRA, E. M. D. SALVATTI, I. **LEI Nº 13.104, de 9 de março de 2015.** Presidência da república, 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113104.htm>. Acesso em: 30, maio de 2022.

SILVA, J. B. D. LOPES, M. L. S. **A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA COMO FATOR GERADOR PARA O FEMINICÍDIO.** Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/13386/1/Artigo%20Final%20%2B%20Anexos.pdf>. Acesso em: 05 de maio de 2022.

Violência intrafamiliar Orientações para a prática em serviço. Cadernos de Atenção Básica Nº 8 Série A – Normas e Manuais Técnicos; nº 131, 2002. Disponível em: <https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cd05_19.pdf>. Acesso em: 06 de maio de 2022.

PEREIRA, C. **Violência contra a mulher triplicou no Brasil em 2021 e em 2022 houve um feminicídio a cada 8 dias no RN.** SAIBA MAIS, 2022. Disponível em: <<https://www.saibamais.jor.br/2022/03/violencia-contra-a-mulher-triplicou-no-brasil-em-2021-e-em-2022-houve-um-feminicidio-a-cada-8-dias-no-rn/>>. Acesso em: 06, maio de 2022.

ALMEIDA, M. C. D. **Gênero, violência e subversão: o ensino jurídico como prática de liberdade.** Disponível em: <<https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/235/9193/1/21106575.pdf>>. Acesso em: 30, abril de 2022.

SILVA, L. I. L. D. ROUSSEFF, D. **LEI Nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm>. Acesso em: 05, maio de 2022.

AMOROZO, M. MAZZA, L. BUONO, R. No Brasil, só 7% das cidades têm delegacias de atendimento à mulher. UOL, 2020. Disponível em: <<https://piaui.folha.uol.com.br/no-brasil-so-7-das-cidades-tem-delegacias-de-atendimento-mulher/#:~:text=Essas%20unidades%2C%20que%20prestam%20apoio,passou%20a%20haver%20apenas%20417>>. Acesso em: 25, abril de 2022.

EVARISTO, C. **Insubmissas Lágrimas de Mulheres.** 2011. Disponível em: <[conceição%20evaristo%20-%20insubmissas%20lágrimas%20de%20mulheres.pdf](#)>. Acesso em: 30, abril de 2022.

A VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA RETRATADA NA SÉRIE “INSTITUTO VOLTAIRE” NOS CASOS DE GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA

DIREITO, GÊNERO E ARTE (CINEMA, MÚSICA E LITERATURA)

Olívia Fonseca MARASTON⁷²

Renato BERNARDI⁷³

RESUMO

A violência obstétrica é uma violência de gênero e institucional que ocorre contra a mulher, seu bebê ou sua família durante o atendimento ao ciclo gravídico-puerperal e nos casos de abortamento. Esse tipo de violência configura-se uma violação dos direitos humanos, bem como da autonomia da mulher e de seus direitos sexuais e reprodutivos. A série “Instituto Voltaire” retrata em sua primeira temporada, episódio 6, um caso claro de violência obstétrica em uma de suas modalidades. A personagem Simone, menor de idade, ao sofrer um aborto espontâneo é levada ao hospital para sua segurança e para receber o tratamento adequado. Entretanto, em vez de encontrar um ambiente acolhedor e profissional, a personagem é submetida aos maus tratos dos profissionais de saúde que a destratam por ser adolescente e não casada e por ter sofrido um aborto, sendo inclusive questionada a respeito do que havia feito para provocá-lo. Assim, por meio da interdisciplinariedade entre Direito e Arte, bem como da revisão bibliográfica e do método dedutivo, pretende-se verificar como ocorre a violência obstétrica praticada contra adolescentes grávidas durante o aborto.

PALAVRAS-CHAVE: Violência obstétrica; aborto; gravidez na adolescência.

ANOS 80 NUNCA MAIS! A NECESSIDADE DE CAUTELA DURANTE A DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE DOENÇAS CONTAGIOSAS QUE ENVOLVAM A COMUNIDADE LGBTQIA+

DIREITO, GÊNERO E ARTE (CINEMA, MÚSICA E LITERATURA)

Thierry Willian de Moura COELHO⁷⁴

RESUMO

Trata-se de aprender com o passado para não repetir no presente, pois, conforme exposto abaixo, a partir de 1980, foi divulgado que o vírus da AIDS se espalhava por meio das relações homossexuais, ocorre que, essa informação acarretou em uma série de perseguições contra esse grupo e, anos mais tarde, foi descoberto que esse contágio não se restringia apenas nas relações

72 Bolsista PIBEX financiada pela Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Estado do Paraná (FA) - Universidade Estadual do Norte do Paraná. Integrante do grupo de pesquisa INTERVEPES (Intervenção do Estado na Vida das Pessoas).

73 Realizou estágio de pós-doutorado no CESEG (Centro de Estudios de Seguridad) da Universidad de Santiago de Compostela, Espanha. Doutor em Direito do Estado (subárea Direito Tributário) - PUC-SP. Mestre em Direito Constitucional - ITE-Bauru. Professor efetivo dos cursos de Bacharelado, Mestrado e Doutorado, Membro da Comissão Executiva do Colegiado do Curso de Graduação e Membro da Comissão de Coordenação do Programa de Mestrado e Doutorado em Ciência Jurídica, todos do Curso de Direito do CCSA, Campus de Jacarezinho da UENP. Coordenador do curso de Direito do CCSA, campus Jacarezinho da UENP. Coordenador Pedagógico do PROJURIS Estudos Jurídicos Ltda. Procurador do Estado de São Paulo desde 1994.

74 Graduando o 4º ano em Direito pela Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP; Membro do grupo de pesquisa INTERVEPES, CPOL-LAB e NPEPEP-USP; Integrante do LAB/PR e GEA/PR pelo IBCCRIM.

homossexuais, mas também nas heterossexuais. Dessa forma, o impacto da informação equivocada pode trazer graves consequências sociais. Nesse sentido, deve-se ter cautela nas divulgações de informações sobre a doença varíola do macaco e, no mês de julho, a Organização Mundial da Saúde orientou aos homossexuais que reduzissem seus parceiros, visando evitar o contágio da doença, recomendação essa, que pode acarretar em discriminação e práticas homofóbicas na sociedade.

PALAVRAS-CHAVE: Informações; Cautela; Homossexuais.

DESATANDO OS NÓS DO PATRIARCADO: TRISTE, LOUCA OU MÁ SOB A ÓPTICA DE SIMONE DE BEAUVOIR

DIREITO, FILOSOFIA E ARTE (CINEMA, MÚSICA E LITERATURA)

Brunna Rabelo SANTIAGO⁷⁵
Maria Fernanda Rodrigues CAMPOS⁷⁶
Vitória Aguiar SILVA⁷⁷

RESUMO

A música “Triste, Louca ou Má”, escrita pela vocalista, Juliana Strassacapa, e única mulher da banda “Francisco, El Hombre” é um manifesto ao empoderamento feminino pelo direito de ser e fazer escolhas e decisões próprias. A canção traz a problemática do desafio da mulher quanto aos seus direitos e, nesse caso, o direito à liberdade e à igualdade, estando livre de todas as formas de discriminação. A música em si fala sobre a imposição social de ser mulher versus o direito próprio de escolha da mulher. A música toda critica o patriarcado e suas implicações na vida da mulher, e a estrofe mais marcante fala “um homem não te define, sua casa não te define, sua carne não te define, você é seu próprio lar”. Outra estrofe, na música, característica da emancipação feminina pelo direito de se tornar o que quiser discorre “eu não me vejo na palavra fêmea: alvo de caça, conformada vítima. Prefiro queimar o mapa, traçar de novo a estrada [...]”. Nesse sentido, a canção versa como um grito feminino de emancipação. Como a própria música diz: “ela desatinou, desatou nós, vai viver só”, a mulher em questão se emancipou do patriarcado e traça uma busca para se tornar liberta dessas imposições.

PALAVRAS-CHAVE: Emancipação feminina, Empoderamento, Análise crítica.

FOME, FURTO E PANDEMIA À LUZ DE “OS MISERÁVEIS”

75 Diretora e advogada do Escritório Modelo – Núcleo de Práticas Jurídicas da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP). Integrante dos grupos de pesquisa “Gênero, Família e Violência” – UNIT/SE e “Violência: entre feminismo e infância” - UENP. Doutoranda e Mestra em Ciência Jurídica pela Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP (2018) – Jacarezinho/PR. Graduada em Direito pela Universidade Tiradentes – UNIT (2016) – Aracaju/SE. E-mail: brunnarsantiago@hotmail.com

76 Graduada em Direito pela Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP). Membro do Grupo de Pesquisa Intervenção do Estado na Vida das Pessoas (INTERVEPS), Bolsista de Iniciação Científica da Fundação Araucária (PIBIC/UENP). E estagiária na Vara da Família da Comarca de Jacarezinho-PR. E-mail: mariafernanda.2712@gmail.com.

77 Graduada em Direito pela Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP). Membro do Grupo de Pesquisa Democracia e Direitos Fundamentais (UENP). Pesquisadora com ênfase em Direito, Gênero, Feminismos, Divisão sexual do trabalho e Participação da mulher na política. Monitora do Escritório Modelo – Núcleo de Práticas Jurídicas do campus de Jacarezinho da UENP. E-mail: vitoria.ags98@gmail.com.

DIREITO, FILOSOFIA E ARTE (CINEMA, MÚSICA E LITERATURA)

Larissa CAMPEÃO⁷⁸
Luiza Gabriella PEREIRA⁷⁹

RESUMO

A obra cinematográfica “Os Miseráveis”, adaptada em um musical no ano de 2012, escancara as mazelas sociais de uma França vulnerável e violenta, na medida em que é palco para os crimes famélicos. Em acordo com o filme, e em razão da crise sanitária da pandemia do COVID-19, houve um crescimento alarmante dos índices de furtos famélicos e o Brasil retornou ao Mapa da fome.

PALAVRAS-CHAVE: furtos famélicos; miséria; estado de necessidade.

O CONTEXTO REVOLUCIONÁRIO DA ROSA DE VERSALHES E O ADVENTO DO DIREITO DAS MULHERES

DIREITO, FILOSOFIA E ARTE (CINEMA, MÚSICA E LITERATURA)

Láís Burgemeister de ALMEIDA⁸⁰
Vanessa de SOUZA⁸¹

RESUMO

Rosa de Versalhes foi um marco na história dos mangas shojo da autora japonesa Riyoko Ikeda. A obra foi produzida entre 1972 e 1973, na mesma época em que as reivindicações pelos direitos das mulheres haviam tido início e estavam em evidência em todo o mundo. Com temas que trazem à tona questões sobre gênero, senso de justiça, direitos humanos e momentos históricos reais, Ikeda revolucionou a forma de se fazer mangá para o público feminino abrindo caminho. A história de a Rosa de Versalhes passa-se no final do século XVIII na França. Oscar é uma jovem mulher criada como rapaz pelo seu pai. A educação militar que recebe permitiu-lhe tornar-se capitã da guarda real, encarregada da proteção da Maria Antonieta. Mais Tarde, Oscar decide sair da Guarda Real e Maria Antonieta coloca-a na Guarda Francesa. Onde ela vivencia a realidade precária do povo francês que acaba por vontade própria lutando ao seu favor em plena Revolução Francesa. Em razão disso Lady Oscar é uma protagonista marcante que utiliza das brechas sociais para ser uma mulher empoderada, independente, autônoma, dona de seu destino, mesmo que isso seja contra os costumes da época.

PALAVRAS-CHAVE: Direito das Mulheres, Desigualdade, Mentalidade.

PRÓ-VIDA DE QUEM? UMA ANÁLISE DA VISÃO HISTÓRICA SOBRE A MULHER E O DIREITO AO ABORTO

DIREITO, BIOÉTICA E ARTE (CINEMA, MÚSICA E LITERATURA)

78 Graduada em Direito pela Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP)

79 Graduada em Direito pela Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP)

80 Graduada em Direito pela Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP)

81 Graduada em Direito pela Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP)

RESUMO

O controle do corpo feminino e a inferiorização da vida da mulher são raízes da formação de diversas sociedades. A proibição ou legalização do aborto está totalmente relacionadas a como uma comunidade compreende a existência feminina. A música “Em Defesa Delas” por composição de Ju Strassacapa e Moyenei Valdés, no trecho: Ter ou não ter/ A escolha é só delas/ Ser ou não ser mãe/ Ser mãe/ Não ser mãe”, aponta a questão da escolha de gerar ou não um filho, no contexto em que a concepção já ocorreu. Sabe-se que essa decisão é irreal na maioria das sociedades, tira-se da mulher a possibilidade de decidir sobre seu próprio corpo. Em outro fragmento: “Não defenda vida abstrata/ O teu voto condena e mata”, escancara a situação de risco que muitas mulheres vivenciam quando reprimidas de poder escolher gerar uma vida ou não. Partindo de uma análise histórica, na Antiguidade, os pensamentos de Aristóteles, os presentes no Código de Manu, e os dogmas estabelecidos pela Bíblia Sagrada, buscam desde uma explicação de cunho natural da formação feminina, até consequências divinas para impor sobre a mulher um papel de subordinação e obediência, sendo assim controlada. O pensamento cristão predominou também durante toda a Idade Média, em que a mulher era vista como um ser repudiável, noção presente no pensamento de Santo Agostinho: “Um animal que não é firme, nem estável, odioso, que alimenta a maldade... ela é fonte de todas as discussões, querelas e injustiças.” Apenas na Modernidade deu-se início a manifestações mais concretas por parte daqueles que discordavam dos ideais preconceituosos vigentes, figura importante para a luta de uma vida digna da mulher, é a escritora Mary Wollstonecraft, a qual aponta que: “Homens, em geral, parecem empregar sua razão para justificar preconceitos que absorveram, mal sabem como, em vez de erradicá-los.” A contemporaneidade brasileira é um caso típico de sociedade com raízes que coloca como submissa a pessoa do sexo feminino. O corpo social brasileiro, semelhantemente com o conteúdo do artigo 444 do Código de Manu, “Art. 444. Dar à luz filhos, criá-los quando eles têm vindo ao mundo, ocupar-se todos os dias dos cuidados domésticos; tais são os deveres das mulheres”, estabelece as obrigações femininas nos seus costumes. Compreende-se também, que desde Aristóteles até a atualidade a mulher ainda não é bem-vista na política, fator que corrobora com a elaboração de legislações que não favorecem totalmente a população feminina, caso das leis sobre aborto. Claramente a criação dessas normas abrange todas as hostilidades postas sobre a mulher durante a história, além da escassa participação política que é uma das consequências dessa hostilização.

PALAVRAS-CHAVE: aborto, mulher, legislação.

SANGRE COM DIGNIDADE: UMA REFLEXÃO SOBRE A POBREZA MENSTRUAL E O TABU DA MENSTRUÇÃO SOB A PERSPECTIVA DA PERFORMANCE “CASTING OFF MY WOMB”

DIREITO, GÊNERO E ARTE (CINEMA, MÚSICA E LITERATURA)

Marcela Luísa FOLONI⁸²
Renato BERNARDI⁸³

82 Bolsista do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica Voluntária (PICV), financiada pela Fundação Araucária – UENP.

83 Realizou estágio de pós-doutorado no CESEG (Centro de Estudios de Seguridad) da Universidad de Santiago de Compostela, Espanha. Doutor em Direito do Estado (subárea Direito Tributário) - PUC-SP. Mestre em Direito Constitucional - ITE-Bauru. Professor efetivo dos cursos de Bacharelado, Mestrado e Doutorado, Membro da

RESUMO

O Direito e a Arte são instrumentos capazes de expressar cultura e princípios de uma população, bem como influenciar, fomentar e construir subjetividades e ideologias (MIGUEL, 2016, p. 26). À vista disso, o presente trabalho problematiza a pobreza menstrual e o tabu acerca da menstruação a partir da reflexão da performance “Casting Off My Womb”, idealizada por Casey Jenkins. A arte performática ilustra um novelo de lã que Casey segurou em sua vagina e tricou continuamente por 28 dias. Sua intenção (YOUNG, 2013) é desmistificar a ideia de que a vulva é algo ofensivo, sujo, chocante, vulgar, ou que invoca um nível de medo; e associar a vulva com o conforto, algo natural e o calor que o tricô proporciona e evoca. Ademais, durante o ato de criação, Casey é ao mesmo tempo artista e objeto, criador e criado, ocupando simultaneamente as duas posições de sujeito. Além disso, nesta peça, o útero não produz vida, mas arte, e a mulher é agente ativo em sua criação.

PALAVRAS-CHAVE: Pobreza menstrual; Dignidade menstrual; Menstruação.

UM JOGO DE VOCÊ: A (IN)VISIBILIDADE TRANSEXUAL DENTRO DO UNIVERSO DE “SANDMAN”

DIREITO, GÊNERO E ARTE (CINEMA, MÚSICA E LITERATURA)

Raphael da Silva ALVES⁸⁴

Sara Caroline Caskoski Rebouças LEME⁸⁵

RESUMO

Escrito por Neil Gaiman e ilustrado por Shawn McManus, Colleen Doran, Bryan Talbot, Dick Giordano, George Pratt, Stan Woch, Danny Vozzo e Dave McKean, “Um jogo de você” é um arco da Graphic Novel “Sandman” publicado entre novembro de 1991 e maio de 1992. As revistas em quadrinhos de “Sandman” contam a história dos perpétuos, entidades antropomórficas que representam aspectos comuns a toda vida humana, em especial de Sandman, ou na tradução brasileira, Sonho. Entretanto, o arco “um jogo de você” não traz nenhum perpétuo como protagonista, mas sim um grupo de mulheres que vivem na periferia de Nova Iorque. Quando Barbie é levada ao domínio do sonho as outras personagens se unem para ajudá-la em sua missão. Tessália, que na realidade é uma bruxa utiliza um de seus rituais para convocar a lua que pode fornecer uma passagem direta para o domínio dos sonhos, entretanto, apenas mulheres biológicas poderiam realizar esta travessia, o que obriga Wanda, uma mulher transexual, a ficar para trás, junto ao corpo desacordado de Barbie. Enquanto parte das protagonistas se aventuravam no domínio do sonho, Wanda é morta por um furacão formado pela ausência da lua. Quando Barbie, que era a melhor amiga de Wanda, vai ao seu funeral descobre que os familiares da moça cortaram seus cabelos, a vestiram como se fosse um homem e identificaram na lápide seu nome de batismo, e não aquele com o qual a jovem se identificava. O presente poster busca demonstrar o importante papel que a retificação do prenome e do sexo em registros civis desempenham para a manutenção da

Comissão Executiva do Colegiado do Curso de Graduação e Membro da Comissão de Coordenação do Programa de Mestrado e Doutorado em Ciência Jurídica, todos do Curso de Direito do CCSA, Campus de Jacarezinho da UENP. Coordenador do curso de Direito do CCSA, campus Jacarezinho da UENP. Coordenador Pedagógico do PROJURIS Estudos Jurídicos Ltda. Procurador do Estado de São Paulo desde 1994.

84 Graduando em Direito pela Faculdade de Educação, Administração e Tecnologia de Ibaiti (FEATI)/ e-mail: raphadasilvaalves@gmail.com

85 Graduanda em Direito pela Faculdade de Educação, Administração e Tecnologia de Ibaiti (FEATI) com bolsa integral concedida pela UNIESP/ e-mail: saracaroline_caskoski@outlook.com.

dignidade de pessoas transexuais para evitar violências como a observada na obra supracitada.

PALAVRAS-CHAVE: Transexualidade. Retificação de registro civil. Dignidade da Pessoa Humana.